



Patrimônio

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXXI — N. 87

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 1942

SUMARIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto-lei n. 4.225, de 2 de abril de 1942. (R.)
Decreto-lei n. 4.244, de 9 de abril de 1942. (R.)
Decreto-lei n. 4.246, de 10 de abril de 1942.
Decreto-lei n. 4.250, de 13 de abril de 1942.
Decreto-lei n. 4.251, de 13 de abril de 1942.
Decreto-lei n. 4.252, de 13 de abril de 1942.
Decreto n. 9.230, de 8 de abril de 1942.
Decreto n. 9.238, de 9 de abril de 1942.
Decreto n. 9.239, de 10 de abril de 1942.
Decreto n. 9.252, de 13 de abril de 1942.
Ministério da Educação e Saude — Decretos de 13 de abril de 1942.
Ministério das Relações Exteriores — Decreto de 14 de abril de 1942.
Ministério da Fazenda — Decretos de 13 de abril de 1942.
Ministério da Marinha — Decreto de 13 de abril de 1942.
Ministério da Guerra — Decretos de 13 de abril de 1942.
Ministério da Aeronáutica — Decretos de 13 de abril de 1942.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 13 de abril de 1942.
Ministério da Agricultura — Decreto de 13 de abril de 1942.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 13 de abril de 1942.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal e do Serviço de Administração.
Conselho de Imigração e Colonização — Expediente.
Conselho Federal de Comércio Exterior — Portaria n. 97.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Departamento de Administração, da Diretoria da Justiça e do Interior e ata da 17.ª sessão do Conselho Nacional do Trânsito.
Ministério da Educação e Saude — Expediente do gabinete do Sr. ministro e da Divisão do Pessoal.
Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Secretaria e da Divisão do Pessoal.
Ministério da Fazenda — Expediente do gabinete do Sr. ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Divisão do Imposto de Renda e da Caixa de Amortização.
Ministério da Guerra — Expediente do gabinete do Sr. ministro, do Estado Maior do Exército, da Secretaria Geral e da Diretoria de Intendência do Exército.
Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. ministro.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, do Departamento dos Correios e Telégrafos e do Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, do Serviço de Comunicações, e da Divisão do Pessoal.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e do Conselho Nacional do Trabalho.

Termos de Contrato — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 4.225 — DE 2 DE ABRIL DE 1942

Modifica o artigo 24 do decreto-lei n. 925, de 2 de dezembro de 1938

(Publicado no *Diário Oficial* de 6-4-42)

RETIFICAÇÃO

Na parte final, entre parêntesis, onde se lê:

“... (manobras, acampamentos prolongados e locais afastados, etc.)”,

Leia-se:

“... (manobras, acampamentos prolongados em locais afastados, etc.)”

DECRETO-LEI N. 4.244 — DE 9 DE ABRIL DE 1942

Lei orgânica do ensino secundário

(Publicado no “*Diário Oficial*” de 10-4-42)

RETIFICAÇÃO

No art. 4. — Onde se lê: “concorrerá para a formação intelectual um acentuado estudo”,

Leia-se: “concorrerá para a formação intelectual, além de um maior conhecimento de filosofia, acentuado estudo”.

No art. 14. — Onde se lê: “Segunda série: 1) Português. 2) Latim. 3) Grego. 4) Francês ou inglês. 5) Espanhol. 6) Matemática. 7) Física. 8) Química. 9) História Geral. 10) Geografia Geral”.
Leia-se: “Segunda série: 1) Português. 2) Latim. 3) Grego. 4) Francês ou inglês. 5) Matemática. 6) Física. 7) Química. 8) História Geral. 9) Geografia Geral. 10) Filosofia.”

No art. 17. — Onde se lê: “No curso científico, dar-se-á ao ensino de matemática, de física, de química e de biologia maior desenvolvimento e profundidade do que no curso clássico”.

“Leia-se: “As disciplinas comuns aos cursos clássico e científico serão ensinadas de acordo com um mesmo programa, salvo a matemática, a física, a química e a biologia, cujos programas terão maior amplitude no curso científico do que no curso clássico, e a filosofia, que terá neste mais amplo programa do que naquele”.

No art. 21. — Onde se lê: “nos estudos”

Leia-se: “nas disciplinas”

No art. 56. — Onde se lê: “8) Geografia geral e do Brasil”.

Leia-se: “8) Geografia geral e do Brasil; 9) Desenho.”

DECRETO-LEI N. 4.246 — DE 10 DE ABRIL DE 1942

Dispõe sobre a transferência de cargos do Ministério da Educação e Saúde para o Ministério da Guerra, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Ficam transferidos do Ministério da Educação e Saúde para o Ministério da Guerra, de acordo com as tabelas e relação nominal anexas, os seguintes cargos que se acham lotados no Colégio Floriano, do Ceará:

I — Do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde para o Quadro Permanente do Ministério da Guerra:

3 Escriturário, classe G

1 Escriturário, classe F

2 Escriturário, classe E

II — Dos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Educação e Saúde para o Quadro Suplementar do Ministério da Guerra:

3 Inspetor de Alunos, classe F

9 Inspetor de Alunos, classe E

2 Servente, classe D

20 Servente, classe C

1 Assistente, padrão H

2 Professor Catedrático, padrão 21

2 Professor Catedrático, padrão 22

Parágrafo único — Os cargos de que trata este artigo serão lotados na Escola Preparatória de Cadetes em Fortaleza.

Art. 2.º Os decretos de nomeação dos funcionários ocupantes dos cargos abrangidos pelo disposto neste decreto-lei serão apostilados pelo Chefe do Serviço de Pessoal Civil do Ministério da Guerra.

Art. 3.º Dentro do prazo improrrogável de 15 dias a partir da vigência deste decreto-lei, o Serviço de Pessoal Civil do Ministério da Guerra fará publicar nova classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários integrantes das classes em que houve inclusão de novos cargos.

§ 1.º — A classificação por ordem de antiguidade, de que trata este artigo, far-se-á pelo tempo líquido, de efetivo exercício na classe a que atualmente pertencem, a contar de 1 de janeiro de 1937.

§ 2.º — Pelo efeito do disposto neste artigo, a Divisão de Pessoal do Ministério da Educação e Saúde providenciará a imediata remessa ao Serviço de Pessoal Civil do Ministério da Guerra dos assentamentos individuais dos funcionários ora transferidos.

Art. 4.º Para atender às despesas decorrentes do disposto no presente decreto-lei, fica transferida da Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, Subconsignação 01 — Pessoal Permanente, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde, para a Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, Subconsignação 01 — Pessoal Permanente, do Ministério da Guerra, a importância de 316:800\$0 (trezentos e dezesseis contos e oitocentos mil réis).

Art. 5.º O presente decreto-lei entrará em vigor a partir de 1 de abril de 1942, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 10 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

MINISTÉRIO DA GUERRA — QUADRO PERMANENTE

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO ATUAL					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
145	Escriturário	G	—	54	Q. P. Guer.	145	Escriturário	G	—	51	
3		G	—	—	Q. S. Educ.						
250		F	—	186	Q. P. Guer.						
1		F	—	—	Q. S. Educ.						
306		E	—	103	Q. P. Guer.						
2		E	—	—	Q. S. Educ.	306		E	—	101	

MINISTÉRIO DA GUERRA — QUADRO SUPLEMENTAR

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO ATUAL					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
24	Inspetor de alunos	F	—	—	Q. S. Guer.	27	Inspetor de alunos	F	—	—	
3		F	—	—	Q. P. Educ.						
28		E	—	—	Q. S. Guer.						
9		E	—	—	Q. P. Educ.			E	—	—	
1		D	—	—	Q. S. Guer.	1		D	—	—	

SITUAÇÃO ANTIGA						SITUAÇÃO ATUAL					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
—	<i>Servente</i>	F	1	—	Q. S. Guer.	—	<i>Servente</i>	F	1	—	
37		E	—	—	Q. S. Guer.	37		E	—	—	
140		D	—	—	Q. S. Guer.	142		D	—	—	
2		D	—	—	Q. S. Educ.						
259		C	—	—	Q. S. Guer.	279		C	—	—	
20		C	—	—	Q. S. Educ.						
292		B	—	—	Q. S. Guer.	292		B	—	—	
1	<i>Assistente</i>	H	—	—	Q. S. Educ.	1	<i>Assistente</i>	H	—	—	
7	<i>Professor catedrático</i>	27	—	—	Q. S. Guer.	7	<i>Professor catedrático</i>	27			
3		24	—	—	Q. S. Guer.	5		24			
2		24	—	—	Q. S. Educ.						
2		22	—	—	Q. S. Educ.	2		22			

Relação nominal dos ocupantes dos cargos constantes das tabelas anexas ao decreto-lei n. 4.246, de 10 de abril de 1942:

ESCRITURÁRIO

Classe G

Ataíde de Freitas Cavalcante
João Januário Ramos de Araújo
João Paulino de Oliveira

Classe F

Heitor Ribeiro

Classe E

Elpidio Batista de Almeida
Godofredo Dias da Silva

INSPECTOR DE ALUNOS

Classe F

Emídio Ferreira Lobo
Francisco Enéias Cavalcante
Pierre Pereira da Luz

Classe E

Adaauto Ribeiro Fernandes
Agnel Conde
Gentil Homem de Montalvão
João Mendes Brasil
João Batista de Holanda
João Pereira dos Santos.
José Alves Meireles
Luiz Sales
Raimundo Pereira de Araújo

SERVENTE

Classe D

Jaime Justa da Costa
Nestor da Silva Oliveira

Classe C

Anastácio Rodrigues da Costa
Antônio Esteves da Costa
Antônio Palhano
Ceciliano Corrêa Lima
Francisco Alves Bandeira
Francisco Barbosa
José Batista de Almeida
João Carão Filho
Joaquim Francisco dos Santos
José Pereira
Josué Gonçalves Barbosa
Manuel Alves da Cunha
Manuel de Menezes Pinheiro
Manuel Pergentino Filho
Raimundo Bandeira do Vale
Salustiano de Souza Lima
Sérvulo Monteiro
Severino José da Silva
Valdemar França Santos
Vicente Ferreira

ASSISTENTE

Padrão H

Alvaro Craveiro

PROFESSOR

Padrão 22

Misael Gomes da Silva
Pedro Anselmo de Abreu Albano

Padrão 24

João Marinho de Albuquerque Andrade
Manuel d'Ávila Goulart

DECRETO-LEI N. 4.250 — DE 13 DE ABRIL DE 1942

Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito suplementar de 33:488\$0 à Verba 2 — Material, Consignação II, Subconsignação 28-34-23.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 33:488\$0 (trinta e três contos, quatrocentos e oitenta e oito mil réis) à seguinte dotação do Anexo 15 — Ministério da Educação e Saúde — do Orçamento Geral da União, em vigor:

VERBA 2 — MATERIAL

Consignação II — Material de Consumo

Subconsignação 28 — Vestuários e uniformes; chapéus, calçados, perneiras e correame; roupas de cama e mesa; tecidos; artefatos de tecidos e artigos de armarinho;

34 — Departamento Nacional de Saúde

23 — Serviço de Saúde dos Portos 33:488\$0

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.251 — DE 13 DE ABRIL DE 1942

Abre, ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de 350:000\$0, para atender a despesas com aquisição de mostruários, restauração de mobiliário e novas instalações no Museu Imperial.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de 350:000\$0 (trezentos e cinquenta contos de réis), para atender às despesas com aquisição de mostruários, restauração de mobiliário e novas instalações no Museu Imperial.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.252 — DE 13 DE ABRIL DE 1942

Dispõe sobre o provimento de cargos vagos na classe F da carreira de Detetive do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os atuais ocupantes de cargos da classe E da carreira de Detetive do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, nomeados em virtude do concurso homologado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, em 13 de janeiro de 1941, ficam providos nos cargos vagos da classe F da carreira de Detetive do Quadro Permanente do aludido Ministério, mantida, entre os mesmos, a atual classificação por ordem de antiguidade.

Art. 2.º Os decretos dos funcionários atingidos por este decreto-lei serão apostilados pelo Diretor do Pessoal do Departamento de Administração daquele Ministério.

Art. 3.º A despesa decorrente deste decreto-lei será custeada com os recursos do conta-corrente do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 4.º Este decreto-lei entrará em vigor no dia 1.º de abril deste ano, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

DECRETO N. 9.230 — DE 8 DE ABRIL DE 1942

Dispõe sobre as condições de suprimento que, por força do decreto n. 7.763, de 1 de setembro de 1941, a The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd. deve fazer à Empresa Força e Luz de Carioba S.A., através das linhas de transmissão da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 74, letra a da Constituição e tendo em vista o que determina o decreto n. 7.763, de 1 de setembro de 1941, decreta:

Art. 1.º O suprimento de energia que, por força do decreto n. 7.763, de 1 de setembro de 1941, a The São Paulo Tramway, Light

and Power Co. Ltd. deverá fazer à empresa Força e Luz de Carioba S.A., através das linhas de transmissão da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, obedecerá às seguintes condições, organizadas pela Divisão de Aguas do D.N.P.M. do Ministério da Agricultura:

I — A carga ligada da Empresa Força e Luz de Carioba S.A. é considerada como correspondente a mil (1.000) kw.

II — A demanda será a maior carga verificada durante qualquer período de dez (10) minutos consecutivos, no decorrer de cada mês, expresso em kw e registrada nos aparelhos para esse fim instalados na sub-estação aérea construída em Rebouças, pela Empresa Força e Luz de Carioba S.A. em terrenos e com plena autorização da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Entretanto, para o fim de extração de contas, a demanda não poderá ser inferior a oitocentos (800) kw.

III — A Empresa Força e Luz de Carioba S.A. pagará à The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd. as seguintes quantias mensais:

a) uma, correspondente à demanda prevista no n. II deste artigo, à razão de vinte e sete mil réis (27\$0) o kw, sendo que o pagamento não poderá ser inferior a vinte e um contos e seiscentos mil réis (21:600\$0);

b) outra, correspondente ao consumo de energia elétrica verificado, à razão de quarenta e oito (48) réis o kwh, obrigando-se a um mínimo de treze contos oitocentos e vinte e quatro mil réis (13:824\$0), com direito a duzentos e oitenta e oito mil (288.000) kwh, correspondentes ao fator de carga de cinquenta por cento (50 %) em relação à demanda mínima estipulada no n. II deste artigo;

c) outra fixa, de duzentos mil réis (200\$0) pelo aluguel do aparelhamento de medição.

§ 1.º Esses pagamentos, que são independentes de interrupções nos serviços da Empresa Força e Luz Carioba S.A., serão efetuados nos escritórios da The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd., dentro do prazo de dez (10) dias contados a partir da apresentação, pela última empresa, das contas respectivas.

§ 2.º A falta de pagamento, dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, é passível de multa diária equivalente a cinco por cento (5 %) do valor da conta.

§ 3.º As contas sofrerão abatimento na parte relativa à letra a do n. III deste artigo, se houver interrupção de fornecimento pela The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd., sendo o abatimento proporcional à duração da interrupção.

Art. 2.º O uso, pela Empresa Força e Luz de Carioba S.A., das linhas de transmissão da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, será feito nas seguintes condições:

I — A Companhia Paulista de Estradas de Ferro concede à Empresa Força e Luz de Carioba S.A., em obediência ao decreto número 7.763, de 1 de setembro de 1941, o uso em conjunto do trecho de suas linhas de transmissão compreendido entre Jundiá e Rebouças, afim de que por elas a Empresa Força e Luz de Carioba S.A. receba energia elétrica da The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd.

II — A empresa Força e Luz de Carioba S.A., pelo uso e serviço de transmissão das linhas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, pagará à última as seguintes quantias mensais:

a) uma, fixa, de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$0), correspondente ao uso das linhas de transmissão;

b) outra, também fixa, de cem mil réis (100\$0), afim de indenizar a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, das perdas estáticas do transformador instalado em Rebouças;

c) outra, variável, correspondente a nove (9) réis por kwh transmitido e avaliado pela medição em Rebouças, acrescida de quatro por cento (4 %), para compensar as perdas de transmissão e transformação;

d) outra, também variável, correspondente a quatro por cento (4 %) da demanda medida em Rebouças, para compensar as perdas de transmissão e transformação.

III — Conforme determinação expressa do decreto n. 7.763, de 1 de setembro de 1941, no seu artigo 1.º, § 3.º, será de mil (1.000) kw medidos nas barras da sub-estação de Rebouças, (excluídas as perdas) a potência máxima a ser posta à disposição da Empresa Força e Luz de Carioba S.A. por intermédio das linhas de transmissão da Cia. Paulista de Estradas de Ferro, salvo resolução em contrário do Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica.

IV — Em Rebouças, ficarão instalados os equipamentos adequados para medição e controle da demanda e do consumo da Empresa Força e Luz de Carioba S.A., sem onus de qualquer natureza para a Cia. Paulista de Estradas de Ferro, e sem reflexo no regime de fornecimento de energia elétrica que a mesma Cia. Paulista de Estradas de Ferro mantém com a The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd.

V — Efetuando atualmente a Cia. Paulista de Estradas de Ferro, em Louveira, o controle de sua demanda máxima, não somente por intermédio de um "relay" totalizador, como também por intervenção manual direta na carga dos circuitos, e ficando, por força do fornecimento que vem sendo feito à Cia. Campineira de Tração, Luz e Força, nos termos do decreto n. 5.992, de 19 de julho de 1940, e do que, por disposições do decreto n. 7.763, de 1 de setembro de 1941, será feito à Empresa Força e Luz de Carioba S.A., na impossibilidade de exercer aquele controle em sua demanda exclusiva, ficará a Empresa Força e Luz de Carioba S.A., em vista do que dispõe o referido decreto n. 7.763, no seu artigo 1.º, § 2.º, responsável, conjuntamente com a Cia. Campineira de Tração, Luz e Força, de acordo com o que dispõe o artigo 3.º, alínea 6, do decreto n. 6.282, de 13 de setembro de 1940, pelos excessos de demanda verificados no consumo

exclusivo da Cia. Paulista de Estradas de Ferro e superiores ao limite de dezesseis mil setecentos e sessenta (16.760) kw em intervalos de dez (10) minutos.

Para as demandas verificadas acima do referido valor de dezesseis mil setecentos e sessenta (16.760) kw, a Cia. Paulista de Estradas de Ferro, entretanto, admitirá como sendo de sua responsabilidade uma demanda teórica expressa em kw e que será obtida aplicando-se um fator de carga de sessenta por cento (60 %) ao seu próprio consumo em kwh verificado durante o mês. O excedente dessa demanda teórica será de responsabilidade conjunta da Cia. Campineira de Tração, Luz e Força e Empresa Força e Luz de Carioba S. A.

VI — A demanda limite de dezesseis mil setecentos e sessenta (16.760) kw será reduzida, quando se verificar alteração para menos nas demandas devidas pela Cia. Paulista de Estradas de Ferro à The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd., prevalecendo esta última para os efeitos do que dispõe o n. V deste artigo.

VII — A demanda teórica pela qual a Cia. Paulista de Estradas de Ferro fica responsável, conforme disposto no n. V, será obtida dividindo-se o consumo total de kwh verificado exclusivamente no sistema da Cia. Paulista de Estradas de Ferro pelo produto cujos fatores são: o número de dias do mesmo mês em que se verificar o referido consumo, vinte e quatro (24) e seis décimos (0.6), ou seja,

$$\text{Demanda teórica} = \frac{\text{Consumo em kilowatts-hora no mês}}{\text{Número de dias do mês} \times 24 \times 0,6}$$

VIII — A responsabilidade conjunta da Cia. Campineira de Tração, Luz e Força e da Empresa Força e Luz de Carioba S. A., será atribuída a cada uma delas na proporção das demandas fixadas por força dos decretos ns. 5.992, de 19 de julho de 1940 e 7.763, de 1 de setembro de 1941.

Nessas condições, essa responsabilidade fica atualmente definida como sendo oitenta e cinco e quatorze centésimos por cento (85.14 %) para a Cia. Campineira de Tração, Luz e Força, quatorze e oitenta e seis centésimos por cento (14.86 %) para a Empresa Força e Luz de Carioba S. A. Estas percentagens, entretanto, estão sujeitas a serem modificadas de acordo com as novas resoluções que venham a ser tomadas pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica ou por força de outros decretos. Esta indenização será paga à razão de dezoito mil réis (18\$00) por kw, por mês e por tantos meses em que se refletir aquele aumento nas contas apresentadas pela The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd. à Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

IX — A conta proveniente desses excessos de demanda deverá ser paga em São Paulo à Cia. Paulista de Estradas de Ferro, dentro dos dez (10) dias seguintes à data da apresentação.

X — A responsabilidade conjunta da Cia. Campineira de Tração, Luz e Força e da Empresa Força e Luz de Carioba S. A., pelos excessos de demanda verificados no sistema da Cia. Paulista de Estradas de Ferro e a que se referem os números V, VI, VII e VIII, ficará sem efeito para uma empresa ou para ambas as empresas que, entrando em acordo com a The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd., coloque aparelhagem adequada de medição que torne independente das mesmas a demanda da Cia. Paulista de Estradas de Ferro. Nestas condições, a empresa ou empresas que continuarem com o atual sistema de medição, responderão por todos os excessos de demanda da Cia. Paulista de Estradas de Ferro e isto na proporção de suas demandas autorizadas. Este inciso só poderá entrar em vigor uma vez que a Divisão de Águas, ouvida a Cia. Paulista de Estradas de Ferro, aprove os planos de aparelhagem de medida a serem instalados e constata em experiências finais o seu perfeito funcionamento.

XI — Ficará a cargo exclusivo da Cia. Paulista de Estradas de Ferro a conservação das linhas transmissoras.

XII — A Cia. Paulista de Estradas de Ferro empregará seus melhores esforços para dar bom serviço de transmissão de energia elétrica destinada à Empresa Força e Luz de Carioba S. A.

Em caso, porém, de ser verificada qualquer anormalidade no sistema elétrico da Companhia Paulista de Estradas de Ferro nociva ao seu serviço e proveniente da carga adicional transmitida à Empresa Força e Luz de Carioba S.A., a Companhia Paulista de Estradas de Ferro tem o direito de solicitar a intervenção do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica no sentido de que cessem as referidas anormalidades ou para que seja efetuado o cancelamento desta transmissão.

XIII — A Empresa Força e Luz de Carioba S.A. instalará em Rebouças todo o aparelhamento elétrico necessário para que a derivação possa ser efetuada por intermédio da barra de oitenta e oito mil (88.000) volts, daquela sub-estação. A ligação da barra para o transformador deverá ser feita, a título precário, por intermédio de chaves secas de oitenta e oito mil (88.000) volts. Se o fornecimento de que trata o decreto n. 7.763, de 1 de setembro de 1941 se prolongar por mais de um (1) ano, a Empresa Força e Luz de Carioba S.A. procederá a instalação, entre o transformador e a barra, de uma chave a óleo de alta tensão de trezentos e cinquenta mil (350.000) KVA de capacidade, pelo menos, e suficiente para interromper as correntes de curto-circuito e dispor de todos os "relays" e proteções necessárias a esse fim.

Todas as plantas e desenhos de conjunto e de detalhes antes de executados, bem como qualquer alteração que neles venha a ser posteriormente efetuada, apresentados pela Empresa Força e Luz de Carioba S.A. à Companhia Paulista de Estrada de Ferro, serão submetidos à aprovação prévia da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral.

XIV — Nos termos expressos do § 2.º do artigo 1.º do decreto n. 7.763, de 1 de setembro de 1941, a Empresa Força e Luz de Carioba S.A., providenciará para que o suprimento se realize com a maior segurança e responderá por todos e quaisquer prejuízos que causar à Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

XV — É facultado à Companhia Paulista de Estradas de Ferro, quando esta julgar conveniente, e por intermédio da The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd., proceder às aferições dos equipamentos de medida e de controle de demanda, instalados em Rebouças.

XVI — Estando as instalações de transformador e chaves a óleo em terreno de propriedade da Companhia Paulista de Estradas de Ferro responderá a Empresa Força e Luz de Carioba S.A. por qualquer prejuízo que possa resultar à Companhia Paulista de Estradas de Ferro da utilização do referido terreno, ficando obrigada a retirar imediatamente, cessado o fornecimento, toda a instalação existente.

§ 1.º Os pagamentos, de que trata o n. II deste artigo, deverão ser efetuados em São Paulo, no escritório da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, dentro dos dez (10) dias seguintes ao em que houver esta recebido da The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd. a conta mensal do seu consumo.

§ 2.º As percentagens de que tratam as alíneas c) e d) do n. II deste artigo ficarão reduzidas a dois por cento (2 %) se os medidores forem instalados no lado da alta tensão dos transformadores.

§ 3.º Um vez instalada a aparelhagem de medição a que se refere o número X, e já tendo o referido número entrado em vigor pelo fato de se ter constatado em experiências finais o seu perfeito funcionamento, durante trinta (30) dias no mínimo, serão de plena e inteira responsabilidade da empresa ou empresas, que utilizarem a referida aparelhagem, todos os excessos de demanda verificados no sistema da Companhia Paulista de Estradas de Ferro nos períodos em que a The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd. for obrigada a se reportar ao antigo processo para obter as demandas individuais, devido a defeito no funcionamento do novo equipamento de medição.

Ficando, nessas condições, o sistema da Companhia Paulista de Estradas de Ferro sem possibilidade de controle individual, devido ao fato de se poder considerar como não existente a aparelhagem mencionada no item X, as responsabilidades das diversas empresas serão processadas estritamente de acordo com o que dispõe os números V, VI, VII e VIII.

§ 4.º A Companhia Paulista de Estradas de Ferro poderá propor aumento da quota fixa de cem mil réis (100\$00) constante do item V e relativo às perdas estáticas do transformador na sub-estação de Rebouças, desde que seja verificado que o rendimento desse transformador é inferior a noventa e sete centésimos (0,97) com a carga de mil (1.000) KW e o fator de potência de setenta e cinco centésimos ($\cos \phi = 0.75$).

§ 5.º As contas previstas no n. II, deverão ser pagas dentro do prazo de dez (10) dias contado da data de sua apresentação.

§ 6.º O não pagamento dessas contas, dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, bem como o não pagamento das previstas nos números V e VIII, dentro do prazo estipulado no n. IX, são passíveis de multa diária equivalente a cinco por cento (5 %) do valor da conta.

Art. 3.º O suprimento de energia feito pela The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd., poderá ser suspenso:

- a) para reparações, com licença prévia do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica;
- b) em obediência a ordens dos Poderes Públicos Federais;
- c) por motivo de força maior, que deve ser justificado ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Parágrafo único. Fora desses casos, a interrupção de fornecimento será considerada infração do disposto na letra a) do artigo 1.º do decreto n. 1.345, de 15 de junho de 1939, sujeita às penalidades previstas no artigo 19 do decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938.

Art. 4.º As multas previstas neste decreto serão impostas pela Divisão de Águas, que promoverá sua cobrança por ação executiva no juízo competente, desde que não sejam pagas dentro do prazo de oito (8) dias.

Art. 5.º Fica assegurado à Empresa Força e Luz de Carioba S.A., o direito ao recurso das decisões da Divisão de Águas, para o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica desde que, conforme o caso, seja feita a prova do pagamento das contas, de depósito das multas ou do restabelecimento do fornecimento de energia.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

DECRETO N. 9.238 — DE 9 DE ABRIL DE 1942

Concede a Arthur Donato & Comp. autorização para funcionar como empresa de navegação, de acordo com o que prescreve o decreto n. 2.784, de 20 de novembro de 1940.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu Arthur Donato & Comp., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, decreta:

Artigo único. É concedida à firma Arthur Donato & Comp. autorização para funcionar como empresa de navegação de acordo com o que prescreve o decreto-lei n. 2.784, de 20 de novembro de 1940, obrigando-se a mesma firma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oscar Saraiva.

(N. 5.963—13-4-42—1984)

DECRETO N. 9.239 — DE 10 DE ABRIL DE 1942

Aprova tabela numérica para o pessoal extranumerário-mensalista da Escola Preparatória de Cadetes em Fortaleza

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovada, para vigorar durante o corrente exercício, a anexa tabela numérica para o pessoal extranumerário-mensalista da Escola Preparatória de Cadetes em Fortaleza, no Estado do Ceará, criada pelo decreto-lei n. 4.006, de 9 de janeiro último.

Art. 2.º A despesa, na importância de 127:200\$0 (cento e vinte e sete contos e duzentos mil réis), será atendida à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., do vigente orçamento do Ministério da Guerra.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

MINISTÉRIO — GUERRA

Inspeção Geral do Ensino

REPARTIÇÃO — ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES EM FORTALEZA

TABELA NUMÉRICA

Número	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1.	Atendente	IV	250\$0.	3:000\$0
1.	Bibliotecário	VII	400\$0	4:800\$0
1.	Dentista	XII	650\$0	7:800\$0
1.	Coadjuvante de Ensino ...	IX	500\$0	6:000\$0
1.	Auxiliar de Ensino	V	300\$0	3:600\$0
1.	Auxiliar de Ensino	VII	400\$0	4:800\$0
5.	Auxiliar de Escritório ...	VII	400\$0	24:000\$0
8.	Praticante de Escritório..	V	300\$0	28:800\$0
10.	Inspetor Auxiliar	V	300\$0	36:000\$0
1.	Laboratorista	VI	350\$0	4:200\$0
1.	Zelador	VI	350\$0	4:200\$0
31				127:200\$0

DECRETO N. 9.252 — DE 13 DE ABRIL DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 4 cargos da classe H, da carreira de Veterinário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, vagos em virtude da exoneração de Aldo Rangel de Carvalho, Vinicius Mincheti, nomeação para outro cargo de Hugo Mascarenhas e um cargo vago conforme consta da relação organizada de acordo com o art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 13 DE ABRIL DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 17.040, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Amílcar Gifoni, do cargo da classe D da carreira de Prático de Farmácia, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

NOMEAR:

De acordo com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Silvio Navega Dias, para exercer, interinamente, o cargo de Professor, padrão G, do Curso de Alfaiataria da Escola Industrial de Campos, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude do falecimento de Candido Gomes da Cruz.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 197, alínea "b", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 9.516, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Domingos de Góes e Vasconcelos Filho no cargo de Assistente, padrão I, da cadeira de Técnica Operatória e Cirurgia Experimental da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 20.310, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Celina da Silva Ferreira do cargo da classe B da carreira de Trabalhador, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde,

Ministério das Relações Exteriores

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.107, de 10 de fevereiro de 1939:

João Paulo da Silva Paranhos do Rio Branco para exercer o cargo da classe J da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.321, de 30 de maio de 1941.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 13 DE ABRIL DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 1.º do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937:

Newton Vieira de Melo, ocupante do cargo da classe 11 da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Alfredo Guimarães, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Osvaldo de Almeida Macedo Costa, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

Ministério da Marinha

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, RESOLVE:

MANDAR REVERTER À ATIVIDADE:

O Capitão de Corveta Engenheiro Naval, Eurico Magno de Carvalho, visto ter cessado o motivo de sua agregação.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 13 DE ABRIL DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, RESOLVE:

REFORMAR, A PEDIDO, NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

Nos termos do artigo 177, da Constituição, revogado pela Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938:

O Capitão Angelo Cabeda Brochi.

REFORMAR:

De acordo com o disposto no artigo 65, letra a, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

O Capitão da Arma de Artilharia, Olivio de Oliveira Bastos, com as vantagens estipuladas no artigo 206, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Nos termos dos artigos 75, letra a, parágrafo único, e 76, letra d, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

O 3.º Sargento Hermogenes Luiz de Santana, do Regimento Sampaio, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

O 2.º Sargento Manoel Primitivo Maciel, da 30.ª Circunscrição de Recrutamento adido ao Batalhão de Guardas, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido — impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

O Soldado Vadislau Dobis, do 15.º Regimento de Cavalaria Independente, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos dos artigos 75, letra a, parágrafo único, 76, letra d, e 100 do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Soldado Claudemiro Ignacio da Silva, do Regimento Sampaio, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido — impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Nos termos dos artigos 75, letra a, parágrafo único, e 76, letra e, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Soldado músico de 3.ª classe Juvenal Augusto Martins, do 32.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra e, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido — impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao 3.º Sargento Manoel Conceição, do IV-2.º Regimento de Cavalaria Divisionário com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra e, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido — impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Nos termos do artigo 153, letra a, e § 1.º, letra b, do mesmo artigo, do decreto-lei n. 3.084, de 1.º de março de 1941:

Ao Soldado João Manoel Leite da Silva, do 9.º Regimento de Cavalaria Independente, com as vantagens estipuladas no artigo 157, letra a, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado inválido — impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Nos termos do artigo 153, letra a, e § 1.º, letra a, do mesmo artigo, do decreto-lei n. 3.084, de 1.º de março de 1941:

Ao músico de 3.ª classe Joel de Souza Neves, do 3.º Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas no artigo 158, letra c, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao Soldado Leandro Barros, do 25.º Batalhão de Caçadores, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido — impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Nos termos dos artigos 75, letra a, parágrafo único, e 76, letra d, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Cabo Aristóbulo Horacio da Costa, do Quadro de Operários Tipógrafos Regional, adido à Tropa do Quartel General da 8.ª Região Militar, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido — impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao Soldado Benedito Alves Filho, do 5.º Regimento de Infantaria, com os vencimentos da atividade de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido — impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao 2.º Sargento Estevam Castelo Branco Verçosa, da 2.ª Companhia Independente de Guarda, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido — impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao Soldado Franklin de Souza Santos, da 1.ª Companhia do 33.º Batalhão de Caçadores, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao Soldado Flávio Pinheiro, do Pelotão Independente do Oiapoque, adido ao 26.º Batalhão de Caçadores, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido — impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao Soldado Hipólito da Costa Ramalho, do Quadro de Operários Tipógrafos do Quartel General da 8.ª Região Militar com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido — impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao Soldado músico de 2.ª classe Hugo Simões de Azevedo, do 25.º Batalhão de Caçadores, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido — impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao Soldado Lazaro Ramires Souto, do 17.º Batalhão de Caçadores, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido — impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao Soldado Lorval José Pereira, do Contingente do Depósito do Material Bélico da 2.ª Região Militar, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido — impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao Soldado músico de 4.ª classe Luigi Dellome, do 27.º Batalhão de Caçadores, com os vencimentos da atividade, conforme o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao Cabo Milton Teixeira de Moura, do 2.º Regimento de Infantaria, com os vencimentos da atividade, conforme o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido — impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao Sub-Tenente Nelson Hamilton Land, do 3.º Grupo de Artilharia de Costa e Forte de Copacabana, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao 2.º Sargento Otávio de Azevedo, do 5.º Regimento de Cavalaria Divisionário, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao Soldado Oscar Barbosa de Oliveira, do II/5.º Regimento de Infantaria, com os vencimentos da atividade, de acordo com o dis-

posto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao Soldado Oscar Torres das Chagas, do Contingente da 8.^a Circunscrição de Recrutamento, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao Soldado Sebastião Damasio, do 2.^o Regimento de Infantaria, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido — impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao Soldado Sebastião Vasconcellos, do 3.^o Regimento de Infantaria, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido — impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao Soldado Theodoro Perez, do Batalhão de Guardas, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido — impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao Soldado músico de 3.^a classe Tomaz Agrícola dos Santos, do 3.^o Regimento de Infantaria, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido — impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ministério da Aeronáutica

DECRETOS DE 13 DE ABRIL DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

EXONERAR:

Armando Djalma Carneiro de Albuquerque, do cargo da classe F da carreira de Prático de Engenharia do Quadro Suplementar do Ministério da Aeronáutica, por ter sido admitido para desempenhar a função de Auxiliar de Engenharia, referência XIII, da Diretoria de Aeronáutica Civil.

Alfredo Gonçalves Artmann, do cargo da classe F da carreira de Prático de Engenharia do Quadro Suplementar do Ministério da Aeronáutica, por ter sido admitido para desempenhar a função de Auxiliar de Engenharia, referência XIII, da Diretoria de Aeronáutica Civil.

Jorge Brando Barbosa, do cargo da classe F da carreira de Prático de Engenharia do Quadro Suplementar do Ministério da Aeronáutica, por ter sido admitido para desempenhar a função de Auxiliar de Engenharia, referência XIII, da Diretoria de Aeronáutica Civil.

Paulo Maria Duprat Serrano, do cargo da classe F da carreira de Prático de Engenharia do Quadro Suplementar do Ministério da Aeronáutica, por ter sido admitido para desempenhar a função de Auxiliar de Engenharia, referência XIII, da Diretoria de Aeronáutica Civil.

Zilmar Soares Montauray, do cargo da classe F da carreira de Prático de Engenharia do Quadro Suplementar do Ministério da Aeronáutica, por ter sido admitido para desempenhar a função de Auxiliar de Engenharia, referência XIII, da Diretoria de Aeronáutica Civil.

CLASSIFICAR:

No 5.^o Corpo de Base Aérea, como Comandante, o Major Aviador Jocelyn Barreto Brasil de Lima.

TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA:

No posto de 2.^o Tenente, de acordo com a letra b, do artigo 143 e letra a do artigo 144 do decreto-lei n. 3.084, de 1-3-1941, com as vantagens estatuídas nos artigos 254 e 257 do decreto-lei n. 4.162, de 9-3-1942, o 1.^o Sargento Q-AV — Hipacio Perdigão Benevides.

DEMITIR:

De acordo com o artigo 238, § 1.^o, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 1.441-42, do Ministério da Aeronáutica,

José Americo de Oliveira, do cargo da classe F da carreira de Operário de Aviação, do Quadro Suplementar do Ministério da Aeronáutica.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 13 DE ABRIL DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 1.^o do decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937:

José Luiz Mexias, ocupante do cargo da classe G da carreira de Postalista Auxiliar (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe H da carreira de Postalista do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude do falecimento de Carlos Melo Peixoto, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 33.255, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Mario Puntel, do cargo da classe J da carreira de Engenheiro, do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

Azor Garcia dos Santos, do cargo da classe J da carreira de Engenheiro, do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.^o, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 8.426, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Roque Leite de Faria, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta da exposição de motivos n. 580, de 1942, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

O decreto de 26 de janeiro de 1942 que tornou sem efeito, de acordo com o art. 29, § 2.^o, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 o decreto de 26 de setembro de 1939 que nomeou Eugenio Neri de Faria para exercer o cargo da classe D da carreira de Carteiro do antigo Quadro IV (atual Quadro III — Parte Suplementar) do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Dario Sampaio Diniz.

De acordo com o art. 83, § 4.^o, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 956, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 26 de setembro de 1939 que nomeou Eugenio Neri de Faria para exercer o cargo da classe D da carreira de Carteiro do antigo Quadro IV (atual Quadro III — Parte Suplementar) do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Dario Sampaio Diniz, ficando cassada, para todos os efeitos, a partir de 28 de janeiro de 1942, a disponibilidade no cargo de mestre afinador de piano do Instituto Benjamin Constant do Ministério da Educação e Saúde, em que se encontrava.

De acordo com o art. 29, § 2.^o, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 8.155, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 9 de dezembro de 1941, que nomeou Elia Brandão para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

TRANSFERIR, A PEDIDO.

De acordo com o art. 64, item I, combinado com o artigo 63, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Duarte Gomide Pontes, do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do mesmo Quadro, Parte Permanente e Ministério, vago em virtude da exoneração de Miriam Sales Gonçalves.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea b, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 8.671, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Alvaro Estanislao de Faria Junior no cargo da classe I da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 8.064, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Elpidio Sodré da Motta no cargo da classe I da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 8.369, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A José de Oliveira Rodrigues no cargo da classe K da carreira de Desenhista, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 8.396, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Tancredo Francisco Prudente no cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 8.857, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Raul Augusto de Pinho no cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 8.166, de 1942 do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Alexandre de Oliveira Franco no cargo da classe F da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 7.843, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Augusto Gomes de Aguiar no cargo da classe I, da carreira de Inspetor de linhas telegráficas, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 7.992, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Euvaldo Pinto Jordão, no cargo da classe J, da carreira de Almojarife, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 8.554, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Emilio Felix, no cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 7.991, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Franco Craveiro de Sá, no cargo da classe G, da carreira de Postalista-Auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 8.678, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

João Carvalho de Abreu, no cargo da classe II, da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 8.425, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

José Luiz Torres Mello, no cargo da classe I, da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 7.840, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

José Honorio Mendes Vianna, no cargo da classe I, da carreira de Inspetor de linhas telegráficas, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 8.172, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

José Lincoln Corrêa, no cargo da classe I, da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 8.165, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

José da Costa Pereira, no cargo da classe I, da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 8.397, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Mario de Souza Lima, no cargo da classe K, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 7.696, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Olympio Chassim Drummond, no cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 8.202, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Oscar Ramos, no cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 8.779, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Paulo Burlamaqui Kopke, no cargo da classe I, da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 8.167, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Rodolpho Luiz Vieira Lima, no cargo da classe G, da carreira de Escriurário (decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937), do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 7.697, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Sylvio de Alvarenga Cintra, no cargo da classe G, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

APOSENTAR, NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o artigo 197, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 7.690, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Alfredo Guimarães de Sá Brito, no cargo da classe H da carreira de Oficial administrativo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.853, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Joaquim Teixeira Lellis, no cargo da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

APOSENTAR "EX-OFFICIO":

De acordo com o artigo 197, alínea "b", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 8.813, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Hormínio Monteiro Alvim, no cargo da classe K da carreira de Oficial administrativo, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas.

DEMITIR:

De acordo com o artigo 238, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.468, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Alípio Peuro Garcia, do cargo da classe E da carreira de Conductor de trem, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 43, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Benjamin Spiguel, do cargo da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 1.615, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Delfino Barbosa da Costa Novais, do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 4.558, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Germano Goldner Thomsen, do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.952, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Joaquim Ribeiro Rosa, do cargo da classe D da carreira de Servente, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 7.298, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

João Drumond Maia, do cargo da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.261, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Manoel Mangabeira Guimarães, do cargo da classe B da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 4.151, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Rubens da Silveira Cintra, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Annita Verçosa le Bouteillier, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Inspeção Federal de Obras contra as Secas para o Serviço de Comunicações do Departamento de Administração, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da remoção de Altamiro da Conceição Saraiva.

Ministério da Agricultura

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. S. C. 5.019, de 1942, do Departamento de Administração:

Luiz Gonzaga de Aguiar Maltez do cargo da classe D da carreira de Prático Rural do Quadro Único do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETOS DE 13 DE ABRIL DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DISPENSAR:

Heraldo de Sousa Matos, ocupante do cargo da classe M da carreira de Tecnologista do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para Membro do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial do mesmo Ministério.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 2.º do decreto-lei n. 2.680, de 7 de outubro de 1940

Antônio de Almeida Manhães, ocupante do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para Membro do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial do mesmo Ministério.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

523-A — Em 30 de março de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo, originado de um pedido de reconsideração do despacho exarado por Vossa Excelência no requerimento em que Aida Maria de Menezes Goulart, viúva de Mário de Almeida Goulart, ex-Chefe do Expediente do Departamento Nacional de Portos e Navegação, pediu melhoria de pensão do montepio civil.

2. A solicitação em apreço baseia-se em dispositivos do decreto-lei n. 1.047, de 12 de janeiro de 1939, que permite a acumulação de pensões até o máximo de 600\$0 mensais.

3. A pensão percebida pela interessada e sua filha foi concedida de acordo com os termos do decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933, e, portanto, sujeita ao máximo aí estabelecido, isto é, ao limite de 300\$0 mensais.

4. O decreto-lei n. 1.047, de 12 de janeiro de 1939, invocado em favor da pretensão ora em estudo, diz respeito, exclusivamente, à acumulação de pensões.

5. Houve, pois, evidente equívoco da interessada, ao pleitear a aplicação daquele decreto-lei ao seu caso, e isto porque, neste, não existe acumulação de pensões, e, sim, a percepção de uma única pensão, dividida, em obediência à lei vigente, em duas partes iguais, correspondentes respectivamente às importâncias que percebem a pensionária e sua filha.

6. O Ministério da Fazenda, salientando a errônea interpretação do citado decreto-lei e considerando a desigualdade dos herdeiros de uma única pensão e os que se acumulam, quando o natural seria que a uns e a outros se concedesse igual benefício, por serem idênticas as situações, é favorável à interpretação extensiva do decreto-lei mencionado para, assim, amparar a requerente, sua filha e todas as demais que se encontrarem igualmente desprotegidas, em virtude de concessões anteriormente feitas.

7. Este Departamento, estudando o assunto, julga que essa solução, ainda que fosse adotada e executada, em nada beneficiaria a requerente, pois a pensão de montepio está em íntima relação de dependência com as contribuições pagas, e estas, no presente caso, foram fixadas pelo órgão competente do Ministério da Fazenda, para uma pensão mensal de 300\$0.

8. Verifica-se, portanto, que a pretensão da solicitante não encontra apoio na legislação em vigor.

9. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido, encaminhando-se o mesmo processo ao Ministério da Fazenda, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovado. Em 10-4-42. — G. VARGAS.

N. 568 — Em 6 de abril de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Educação e Saúde propõe a abertura de um crédito especial de 39.408\$0, destinado a atender à aquisição de uniformes para o pessoal da Inspeção de Saúde do Porto do Rio de Janeiro.

2. A proposta está fundamentada no artigo 7.º do decreto-lei n. 3.761, de 25 de outubro de 1941, que, de modo geral, autoriza o fornecimento dos referidos uniformes.

3. Constatam do processo cálculos de despesas que variam segundo três qualidades de fazenda admissíveis na confecção dos uniformes. Assim, as despesas atingirão a 39:408\$0, se os uniformes forem de linho, a 33:488\$0 se forem de meio linho, tipo adotado no Ministério da Aeronáutica para oficiais e cadetes e, finalmente, a 27:408\$0 se forem de brim lona de algodão.

4. Os preços unitários, que figuram nos cálculos das despesas, são razoáveis e a preferência deve recair sobre os uniformes de meio linho, de qualidade semelhante à dos usados no Ministério da Aeronáutica, o que reduz a proposta em exame de 39:408\$0 para 33:488\$0.

5. Nessas condições, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à autorização da despesa de 33:488\$0 com o fornecimento de uniformes ao pessoal da Inspetoria de Saúde do Porto do Rio de Janeiro. Todavia, como a forma conveniente de realizá-la depende da abertura de crédito suplementar e não especial, submete à alta consideração de Vossa Excelência o projeto de decreto-lei anexo relativo à suplementação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Assinado decreto-lei n. 4.250, em 13-4-42).

572 — Em 7 de abril de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Ministério da Guerra, tendo em vista atender às necessidades da Escola Preparatória de Cadetes em Fortaleza, criada pelo decreto-lei n. 4.006, de 9 de janeiro de 1942, propôs, no anexo processo:

a) que voltassem aos seus quadros os professores catedráticos e demais funcionários civis que, em virtude do artigo 4.º do decreto-lei n. 637, de 19 de agosto de 1938, transferindo para o Ministério da Educação e Saúde o então Colégio Floriano, passaram a integrar os quadros desse Ministério;

b) que, porém, daquele pessoal fosse excluído um professor de música, padrão G, por ser desnecessário à Escola, e, ainda, um escriptorário e quatro inspetores de alunos que declararam preferir a sua permanência nos quadros do Ministério da Educação e Saúde;

c) que fosse organizada uma tabela de extranumerários mensais, incluindo funções que se tornam necessárias, entre elas uma de laboratorista auxiliar, na qual deverá ser feito o aproveitamento de Raimundo Batista Chacon, prático de farmácia, classe B, interino, que ora serve no citado Colégio Floriano; e

d) que fosse aberto o crédito especial de 442:200\$0, para admissão dos citados mensais e, ainda, de diaristas e contratados.

2. Examinando o assunto, verificou este Departamento:

a) que o decreto-lei n. 637, de 1938, transferiu ao Ministério da Educação e Saúde o Colégio Militar do Ceará, hoje Colégio Floriano, então dirigido pelo Ministério da Guerra, determinando o seu artigo 4.º:

"Todo o pessoal efetivo será transferido para o Ministério da Educação e Saúde. O pessoal extranumerário passará a ser administrado pelo Ministério da Educação e Saúde";

b) que, posteriormente, o decreto-lei n. 1.953, de 4 de janeiro de 1940, que transferiu ao Estado do Ceará o Colégio Floriano, dispôs na alínea b do seu artigo 2.º:

"O pessoal efetivo, ora lotado no Colégio, conservará o seu caráter federal, correndo por conta da União a sua manutenção, enquanto o mesmo existir";

e na alínea c do mesmo artigo:

"O pessoal extranumerário do Colégio passará a ser de livre admissão do governo estadual e correrá por conta do Estado a respectiva nomeação";

c) que, com a criação da Escola Preparatória de Cadetes em Fortaleza, efetuada em janeiro último, ficou evidenciada a necessidade do aproveitamento do pessoal do Colégio Floriano naquela Escola;

d) que, assim se impõe a transferência para o Ministério da Guerra dos cargos dos quadros do Ministério da Educação e Saúde, lotados no Colégio Floriano;

e) que, por não atender aos interesses da administração, não se justifica, como propôs o Ministério da Guerra, a exclusão de alguns funcionários da transferência em apreço, à exceção do ocupante do cargo de professor de música, aludido, que será lotado noutro serviço ou repartição do Ministério da Educação e Saúde;

f) que a transferência em apreço, de interesse federal, acarretará, consequentemente, a cassação do privilégio concedido pela União ao Estado do Ceará, quando assegurou, com a alínea b, transcrita, do artigo 2.º do decreto-lei n. 1.953, de 1940, a manutenção do pessoal efetivo em exercício no Colégio aludido, enquanto o mesmo existisse;

g) que se impõe, realmente, a expedição de tabela para pessoal extranumerário, para atender às necessidades da referida Escola; e

h) que não será necessária a abertura do crédito especial solicitado para atender à despesa com a admissão de extranumerários, desde que é suficiente o destaque da importância de 392:200\$0, da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.

3. Nestas condições, tem este Departamento a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência os anexos:

a) projeto de decreto-lei, transferindo do Ministério da Educação e Saúde para o Ministério da Guerra os cargos federais lotados no Colégio Floriano;

b) projeto de decreto, aprovando a tabela numérica para o pessoal extraordinário mensalista da Escola Preparatória de Cadetes em Fortaleza; e

c) o destaque da importância de 392:200\$0 da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Assinados decreto-lei n. 4.246 e decreto n. 9.239 em 10-4-42).

MINISTÉRIO DA GUERRA

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 08 — Novas admissões, etc. 2.050:309\$0

Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a Circular n. 2, de 1942, da Secretaria da Presidência da República:

Inspetoria Geral do Ensino

Escola Preparatória de Cadetes em Fortaleza:

Para contratados	135:000\$0	
Para Mensalistas	127:200\$0	
Para Diaristas	130:000\$0	392:200\$0

580 — Em 10 de abril de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O anexo decreto cassa, para todos os efeitos a disponibilidade em que se encontrava Eugênio Neri de Faria, como mestre afinador de pianos do Instituto Benjamin Constant do Ministério da Educação e Saúde.

2. O interessado, que estava em disponibilidade naquele cargo, foi nomeado, nos termos do art. 1.º do decreto n. 20.486, de 1931, por decreto de 26 de setembro de 1939, publicado no *Diário Oficial* de 28 do mesmo mês e ano, para o cargo da classe D da carreira de Carteiro do antigo Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

3. Não tendo tomado posse, dentro do prazo legal, foi, posteriormente, tornada sem efeito a sua nomeação, por decreto de 26 de janeiro do corrente ano, publicado no *Diário Oficial* de 28 do mesmo mês e ano, sem ter sido cassada, porém, no mesmo ato, a sua disponibilidade, nos termos do § 4.º do art. 83 do Estatuto dos Funcionários.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de propor a Vossa Excelência:

- a) que seja anulado o anexo decreto;
- b) que seja tornado sem efeito o decreto de 26 de janeiro último e
- c) que sejam expedidos os anexos projetos de decreto, que, na forma das alíneas a e b, regularizarão a situação do interessado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 10-4-42. — G. VARGAS.

581 — Em 10 de abril de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo, em que Pedro Jorge Brandão Júnior pediu reconsideração do ato que o demitiu, a bem do serviço público, do cargo da classe G da carreira de Escritário do antigo Quadro XXIV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. A demissão baseou-se no fato de haver sido provado, em processo administrativo regular, que o requerente, no período de dezembro de 1934 a abril de 1939, desviou a importância de 54:080\$3, relativa a direitos aduaneiros e taxas postais, cobrados pela Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais.

3. Em abono do que pretende, alegou o requerente:

- a) que "em inquérito a que se procedeu na aludida Repartição atribuíram-se ao suplicante irregularidades encontradas no serviço de "Colis Postaux", como encarregado que era do referido serviço";
- b) que "a comissão de Inquérito assim opinou baseada apenas na presunção que estabeleceu de que, encarregado que era daquele serviço, o suplicante era, portanto, o responsável pelas irregularidades ali encontradas";

c) que

"a punição deverá ser procedida de prova irretrágavel da culpabilidade do acusado, e esta culpabilidade não ficou já-mais provada no caso do suplicante";

d) que

"o inquérito procedido em Belo Horizonte foi tumultuário e desprezou todos os antecedentes favoráveis ao requerente";

e) que não é justo seja o suplicante punido

"simplesmente porque na sua Repartição ocorreram irregularidades que ele não soube explicar; a despeito da sua responsabilidade funcional";

f) que sempre foi

"o suplicante tido como funcionário honesto e exato no cumprimento dos seus deveres"; e

g) que

"não praticou o ato que lhe querem atribuir", embora admita ter "de arcar com os onus da responsabilidade que lhe foi imposta".

4. A Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério citado, informando o processo, opinou pelo indeferimento do pedido, porquanto

"o processo teve marcha regular e nele ficou apurado o desvio da vultuosa importância de 54:080\$3, cuja responsabilidade só pode ser atribuída ao recorrente, de vez que, conforme sua própria declaração "durante o tempo em que trabalhou no colis-postaux", foi o único executante de todo o serviço".

5. Estudando o processo, verificou este Departamento:

a) que, em junho de 1939, foi aberto inquérito, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, para apurar irregularidades que ali haviam ocorrido, no serviço de "colis-postaux";

b) que, a 26 de agosto de 1939, foi positivado o extrayio de rendas, na importância de 54:080\$3;

c) que, a 11 de novembro seguinte, iniciou os trabalhos nova Comissão de Inquérito, designada, já então, de acordo com o Estatuto dos Funcionários, havendo sido, nessa mesma data, pedida a instauração do processo criminal competente;

d) que o relatório da Comissão chegou às mesmas conclusões do inquérito anterior, apontando como responsável o requerente, cuja demissão propôs;

e) que, a 20 de janeiro de 1940, foi intimado o suplicante a recolher a quantia total do desvio (alínea b), no prazo de 30 dias, o que não foi feito;

f) que, apresentando defesa, o indiciado atribuiu o desvio à falta de fiscalização e inspeção dos serviços a seu cargo; e

g) que, embora não haja provas de que o requerente se apoderou daquela importância, ficou positivado o fato de que a desviou, pois era o único funcionário a trabalhar ao serviço de "colis-postaux" naquele período (item 2) e não soube explicar o desaparecimento da quantia, como aliás confessou no próprio pedido de reconsideração.

6. Cumpre ainda salientar haver o requerente declarado que nunca deixara de cobrar o que lhe competia e, no entanto, entre o numerário recolhido e os documentos respectivos, foi verificada a diferença de 54:080\$3.

7. Verificou-se, outrossim, que a escrituração e guarda desses documentos eram irregulares e falhas, havendo mesmo desaparecido alguns, o que, tudo constitui justificada presunção do ânimo deliberado de lesar os cofres públicos.

8. Além disso, a circunstância de haver admitido a responsabilidade do desvio, chegando a requerer que este lhe fosse descontado pela quinta parte de seus vencimentos, faz levantar dúvidas sobre a própria convicção do indiciado, ao afirmar que "não praticou o ato que lhe querem atribuir".

9. A alegação de que o inquérito foi tumultuário não procede, de vez que o mesmo obedeceu às prescrições legais.

10. Também não colhe o argumento de que se desprezaram os antecedentes favoráveis (alínea d do item 3), pois na apuração de uma falta não pode nem deve o inquérito se deter em considerações estranhas ao seu objetivo.

11. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido de reconsideração e pelo seu encaminhamento ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Indeferido, de acordo com o parecer. Em 10-4-42. — *G. VARGAS*.

583 — Em 10 de abril de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Educação e Saúde, por intermédio deste Departamento, submeteu à assinatura de Vossa Excelência o decreto de demissão de Celina da Silva Ferreira do cargo da classe B da carreira de Trabalhador do Quadro Suplementar do aludido Ministério, de acordo com o item I do art. 238 do Estatuto dos Funcionários.

2. Trata-se de penalidade por abandono de cargo, em que incorreu aquela funcionária.

3. De fato, em 18 de março de 1941, tendo requerido 3 meses de licença, para tratamento de saúde, afastou-se a interessada, no mesmo dia, do exercício de suas funções.

4. Indeferido seu pedido, à vista de haver o laudo da Comissão do Serviço de Inspeção Médica da Prefeitura do Distrito Federal, datado de 2 de abril de 1941, concluindo que

"as condições de saúde da peticionária não justificam a licença requerida",

continuou Celina da Silva Ferreira ausente até 30 de abril do aludido ano, ou seja por mais de trinta dias consecutivos, quando pretendeu reassumir seu cargo.

5. Obstada no seu propósito pelo diretor do Hospital São Francisco de Assis, da Prefeitura do Distrito Federal, a quem estava subordinada hierárquica e administrativamente, *ex-vi* do decreto-lei número 1.040, de 11 de janeiro de 1941, dirigiu-se a interessada, por duas vezes, em 2 e 21 de maio daquele ano, ao Senhor Prefeito do Distrito Federal, que lhe indeferiu sua pretensão.

6. Instaurado o respectivo processo administrativo, e intimada para produzir sua defesa, alegou a interessada que incorreu naquela falta porque, enferma e impossibilitada de se locomover, aguardava o resultado do pedido de licença, apresentado, o qual, foi indeferido em face do laudo médico (item 4).

7. Isto posto, seguindo o processo seus trâmites regulares e finais, concluiu a Prefeitura do Distrito Federal que Celina da Silva Ferreira havia incidido em demissão, nos termos daquele dispositivo (item 1).

8. A Divisão de Pessoal do Ministério da Educação e Saúde foi de parecer contrário, e o Departamento de Administração, concordando, embora, com esta solução, opinou pelo encaminhamento do processo a este Departamento que, após, examinar o caso, concluiu pela aplicação da aludida pena.

9. Nesta conformidade, este Departamento tem a honra de, opinando pela demissão de Celina da Silva Ferreira, submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo processo e o decreto, que o acompanha, em condições de ser assinado, encaminhando-se o mesmo processo ao referido Ministério da Educação e Saúde, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 10-4-42. — *G. VARGAS*.

N. 584 — Em 10 de abril de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores propôs a Vossa Excelência uma medida que permita colocar no seu Quadro Permanente os candidatos do concurso realizado para provimento de cargos da carreira de Detetive, cuja homologação se verificou em 13 de janeiro de 1941 e que foram nomeados para cargos da classe E dessa carreira, no Quadro Suplementar.

2. Esclareceu aquele Ministério que, na conformidade das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941, a carreira de Detetive do antigo Quadro II foi incluída, como extinta, no Quadro Suplementar, com a mesma estrutura, isto é, escalonada de E a J, figurando, porém, essa carreira no Quadro Permanente com um escalonamento de F a K.

3. Dentre os ocupantes de cargos da classe E dessa carreira do Quadro Suplementar, há vários que foram nomeados em virtude do citado concurso.

4. Acontece que existindo, ainda, candidatos classificados nesse concurso, a nomeação dos mesmos terá de ser feita para cargo da classe F, inicial da carreira do Quadro Permanente, ao passo que os já nomeados em virtude do mesmo concurso e mais bem classificados do que aqueles, ocupam, como se viu, cargos da classe E dessa carreira, no Quadro Suplementar.

5. Alegando, pois, essa desigualdade de tratamento, o que constituiria uma verdadeira inversão dos valores apurados, segundo as provas prestadas, sugeriu o referido Ministério que os atuais ocupantes de cargos da classe E da carreira de Detetive do Quadro Suplementar, que ingressaram mediante o citado concurso, sejam exonerados desses cargos e nomeados, simultaneamente, para cargos da classe F da carreira de igual denominação do Quadro Permanente.

6. Apreciando o assunto, considera este Departamento justo o que pleiteia o Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

7. Sugere, porém, que a providência a adotar seja a constante do anexo projeto de decreto-lei, que tem a honra de apresentar a Vossa Excelência e que possibilitará o provimento dos interessados em cargos da classe F da carreira de Detetive do Quadro Permanente, colocando-os, assim, em igualdade de condições com os que, em virtude do mesmo concurso, forem nomeados para cargos da mencionada carreira.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pela expedição do projeto de decreto-lei junto e pelo encaminhamento do mesmo processo ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Assinado decreto-lei n. 4.252, em 13-4-42).

585 — Em 10 de abril de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo que se originou da carta em que Rosa Cardoso do Rêgo Santos pediu que fosse concedida ao seu esposo Antônio de Sousa Santos, escriturário, classe E, da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro,

"a aposentadoria que ele requereu, por ser quase materialmente impossível continuar no serviço sob a direção atual da Leste..."

2. Para chegar a esta conclusão, a missivista fez considerações em torno da penalidade aplicada a seu marido, em virtude de inquérito a que se procedeu naquela Estrada, e afirmou que o recurso interposto, a esse respeito, pelo interessado, foi mandado arquivar, pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, sob o fundamento inexistente de ter sido apresentado fora do prazo legal.

3. Acrescentou que isso não aconteceu, pois o prazo de recurso deve ser contado a partir da data da publicação, no órgão oficial, do ato ou despacho recorrido e não houve publicação, quer no *Diário Oficial*, quer no Boletim do Pessoal, da decisão denegatória do pedido de reconsideração anterior, que motivou o recurso mencionado.

4. O exame do processo comprovou ser inverídica a afirmação da suplicante, por isso que a decisão a que se refere foi publicada, segundo esclareceu a Diretoria da Estrada, no *Diário Oficial* de 5 de dezembro de 1940, à página 22.619 e no Boletim do Pessoal daquela Viação, de 21 de dezembro do mesmo ano, à página 1.348, o que tudo justifica o arquivamento do recurso posterior, datado de 28 de abril de 1941, e apresentado, portanto, fora do prazo legal, como bem decidiu o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

5. A interessada insistiu, ainda, na carta anexa, em apreciar as conclusões dos inquéritos administrativos, instaurados na Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, reeditando acusações à respectiva Diretoria.

6. O assunto já foi objeto de dois processos administrativos, determinados por Vossa Excelência, tendo as respectivas Comissões de Inquérito chegado a conclusões idênticas, quanto à improcedência das arguições feitas e denúncias apresentadas contra a Administração daquela ferrovia.

7. Ambos os processos foram minuciosamente estudados no Ministério da Viação e Obras Públicas e neste Departamento, que chegaram a conclusões uniformes, afinal aprovadas por Vossa Excelência, a cujo julgamento definitivo tiveram de ser submetidos.

8. Não se justifica, consequentemente, a atitude da signatária da carta anexa, desejando que prevaleça o seu ponto de vista individual sobre o parecer dos órgãos competentes que estudaram, imparcialmente, a matéria.

9. Menos justificável ainda, é a linguagem insólita e mesmo injuriosa de que usou a esposa de um funcionário punido em virtude de inquérito, criticando decisões aprovadas por Vossa Excelência e atribuindo-lhes intuítos subalternos.

10. Declarou a peticionária que

"não vem pleitear perante Vossa Excelência a revisão do processo, mesmo porque seria inútil, desde quando os protetores do diretor da Leste, que pouco se importam com os interesses da Nação, continuariam na mesma pressão e os resultados seriam análogos".

11. Foi com este fundamento e

"à vista do perigo em que se vê o seu esposo, pois o diretor da Leste, contando com a forte proteção, tendo a certeza de ver todos seus atos homologados, sejam quais forem, e costumeiro em calúnias, amanhã, poderá arquivar uma miséria qualquer contra o seu esposo e arranjar-lhe até uma demissão..."

que a interessada pleiteou fosse atendido o requerimento de aposentadoria do escriturário Antônio de Sousa Santos, nos termos da letra a do art. 19 do Estatuto dos Funcionários.

12. O dispositivo legal invocado não ampara o pedido é, além disso, conforme Vossa Excelência assinalou em despacho recente, no serviço público não há incompatibilidade entre funcionários que sabem cumprir o seu dever.

13. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir o anexo processo a Vossa Excelência e de opinar no sentido de não ser tomada em consideração a carta de que se originou, devendo ser encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 10-4-42. — *G. VARGAS*.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões de extranumerários para o atual exercício:

N. 582 — Ministério da Marinha — Admissão de Osvágrio Dantas Sales e Pedro Tavares Batalha na função de auxiliar de escritório VII; João Alfredo Pegado Cortez na de engenheiro XV; José Nunes Teixeira na de artífice VII; Manuel Joaquim dos Santos, Lourival Pereira Dias, Miguel Barbosa Leal e José Carlos de Moraes na de marinheiro V; Crisanto da Silva Góes e Pedro Raimundo da Silva na de armazenista auxiliar IX e motorista VII, respectivamente, da Comissão de Instalação da Base Naval em Natal.

N. 586 — Ministério da Guerra — Admissão de Alexandrino dos Santos e Romeu Pretes Matar na função de dentista XII da Diretoria de Saúde do Exército.

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 13 do corrente, à pág. 5.934, 2.ª coluna, exposição de motivos n. 320, item 5, onde se lê:

5. Com relação ao § 2.º, redigido nos seguintes termos:

§ 2.º As obrigações, as reparações ou as indenizações porventura decorrentes de atos praticados desde a data da ocupação da R.V.P.S.C., pelo Governo da União, até 17 de fevereiro de 1939, serão liquidados, etc.

leia-se:

5. Com relação ao § 2.º, redigido nos seguintes termos

§ 2.º As obrigações, as reparações ou as indenizações porventura decorrentes de atos praticados desde a data da ocupação da R.V.P.S.C. pelo Governo da União, até 17 de fevereiro de 1939, serão liquidados, depois de aprovadas as providências propostas pela Comissão nomeada nos termos do art. 14 do regulamento baixado com o decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940, para examinar processos e proceder ao necessário encontro de contas na referida Rede, com os recursos do crédito a ser aberto para pagamento do saldo a favor desta, verificado pela mencionada Comissão,

propôs o Ministério da Fazenda a sua supressão, sob fundamento da ausência de esclarecimentos quanto ao lapso de tempo nele referido e de haver a citada Comissão sido designada tão somente para apurar o débito do Tesouro pelos transportes de tropa e outros realizados pela Rede, acrescentando que

"é de convir ainda que se trata de assunto pendente de solução, que seria proferida no processo respectivo, quando, e então com oportunidade, se determinará a forma de pagamento, se for o caso".

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 2.102-42 — Maria Luiza da Cunha Rodrigues, aprovada em 2.º lugar na prova para Merceologista e tendo sido indicada para a Imprensa Nacional, solicita uma permuta com José Zacarias Sá de Carvalho que serve na D.M. do M. Justiça.

Despacho: A requerente foi indicada para a Imprensa Nacional, desde que, à vista dos itens 8 e 9 do parecer do D.A.S.P., constante do processo n. 2.308-42, não existe razão que justifique outra indicação.

A Imprensa Nacional, afim de que seja anexado ao referido processo. Em 13-4-42. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 2.607-42 — Djalma Aciole Lindoso, Celeste Pires de Sá e Paulo Gomes Fernandes Vieira, candidatos habilitados para Assistente de Pessoal da D.R. e D.P. do D.A.S.P., pedem preferência para admissão.

Despacho: O Conselho Deliberativo do D.A.S.P., apreciando o pedido de reconsideração, resolveu manter a sua decisão anterior, constante do resumo da ata de sua sessão de 19-3-42, publicada no D.O. de 2-4-42. Indeferido. Arquite-se. Em 13-4-42. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 2.779-42 — Gastão Ribeiro de Azevedo, ex-Inspetor de Alunos, classe, do Colégio Pedro II, solicita sua readmissão.

Despacho: Não é o D.A.S.P. o órgão competente para apreciar o assunto. A D.P.E. Em 13-4-42. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 2.308-42 — Wilton Freire Alegria e Maria Luiza Cunha Rodrigues — Sobre preenchimento de vaga de Merceologista-Auxiliar na Imprensa Nacional — M. Justiça.

Despacho: Encaminhado, com urgência, à Imprensa Nacional, afim de que promova a admissão de Maria Luiza Rodrigues e tenha em vista os itens 8 e 9 do parecer do D.A.S.P. D.F., 11-4-42. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 2.342-42 — Tereza de Jesus Rodrigues — Proposta de admissão para a função de auxiliar de escritório do Laboratório de Análises junto à Alfândega de Santos.

Despacho: A candidata em apreço poderá ser admitida em vaga existente em outra repartição, na referência inicial da série funcional de Auxiliar ou Praticante de Escritório, logo que, pela ordem da

classificação que obteve na prova que prestou, chegue a sua vez de ser indicada..

No momento, porém, há seis candidatos classificados acima da interessada, que estão aguardando admissão.

Quanto às vagas existentes na Alfândega de Santos e no Laboratório de Análises anexo à mesma, já foram indicados, pelo processo 2.075-42, candidatos para preenchê-las.

Restituiu ao S. P. F., D. F. 11-3-42. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 2.543-42 — *Nydia Robotton de Jesus* — Proposta de admissão como assistente de ensino da E. N. E. — Ministério da Educação.

Despacho: Solicito à D. P. E. que esclareça se foram observadas as normas estabelecidas na exposição de motivos n. 303, de 12 de março de 1941, relativa à admissão de assistentes de ensino. D. F. 13-4-42. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 2.738-42 — *Manuel de Sá Peixoto*, candidato inscrito como interino no concurso para Comissário de Polícia, tendo sido arquivado o seu recurso por causa de demora de um inquérito do D. N. de Educação, pede providência a respeito.

Despacho: Solicito com urgência, os esclarecimentos do Departamento Nacional de Educação. D. F., 14-4-42. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 2.821-42 — *Jaime Abreu* — Solicita a reinclusão como inspetor de ensino, extranumerário mensalista.

Despacho: Encaminho a D. P. E., que é o órgão competente para apreciar o assunto. D. F., 13-4-42. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 2.357-42 — Reingresso, no serviço público, de extranumerário dispensado em virtude de prisão preventiva.

Parecer — O Ministério da Agricultura (M. A.) solicitou o parecer deste Departamento (D. A. S. P.), sobre o anexo processo, em que *Isaias Cavalcanti de Sousa* pediu sua recondução como extranumerário do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas (C. N. E. P. A.).

2. Em abono do que pretende, alegou o interessado:

a) que, a 29-2-36,

"foi contratado como subassistente (Administrador) do Campo de Sementes de Plantas Textéis, em Sacramento (Estado do Rio Grande do Norte), durante o período de 1 de janeiro a 31 de março de 1936";

b) que

"teve o seu contrato prorrogado durante o período de 1 de abril a 31 de dezembro do mesmo ano";

c) que, a 25-9-36, antes, pois, de terminado o contrato, foi afastado de sua função, em virtude de mandato de prisão preventiva, expedido pela autoridade judiciária; e

d) que,

"tendo sido absolvido por sentença do M. M. juiz Dr. Raul Machado, datada de 20 de junho de 1.938, a qual foi confirmada na apelação n. 108, por acórdão do Egrégio Tribunal de Segurança, de 8 de agosto de 1938, conforme documento junto, — continua até hoje sem retornar às suas funções, achando-se, portanto, desempregado, sem meios para manter sua família";

razão por que

"vem pedir a sua recondução em lugar equivalente ao que exercia".

3. A Divisão do Pessoal (D. P.) do Departamento de Administração (D. A.) do M. A. informou:

a) que o requerente

"serviu como auxiliar de Campo com o salário de 800\$0 no Campo de Sementes e Plantas Textéis na Serra Verde, Rio Grande do Norte, a partir de 1-11-35";

b) que foi

"reconduzido em 1-1-36, como subassistente (Administrador), com o salário mensal de 1:300\$0";

c) que

"o Campo de Sementes de Plantas Textéis, que em 1936 pertencia ao Serviço de Plantas Textéis, passou a depender do I. Exp. A. do C. N. E. P. A."; e

d) que, em se tratando de extranumerário, não

"parece cabível a readmissão solicitada, em face da legislação vigente".

4. Encaminhado o processo ao C. N. E. P. A., este foi de parecer contrário à conclusão da D. P. (alínea d do item anterior), porque, segundo elagou,

"o caso poderá ser enquadrado no art. 43 do Estatuto. O parecer do D. A. S. P., aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República (exposição n. 2.354, de 31-12-40), aplicando aos extranumerários a suspensão preventiva de que

trata o parágrafo 1.º do citado art. 43, dá margem para ser examinada a pretensão do requerente".

5. Examinando o processo, verificou esta Divisão (D. F.):

a) que o requerente foi afastado de sua função, em virtude de prisão preventiva, como suspeito de haver participado do movimento extremista de 1935;

b) que foi absolvido pelo Tribunal de Segurança Nacional;

c) que aquela função é, atualmente, exercida por extranumerário mensalista;

d) que a exposição de motivos n. 2.354, de 31-12-40, do D. A. S. P. (item 4), trata de caso semelhante ao do requerente, mas com a diferença de que este foi dispensado e absolvido em duas instâncias sucessivas, ao passo que, na hipótese daquela exposição, não houve dispensa, embora o interessado houvesse sido condenado em primeira instância e absolvido em segunda;

e) que, de fato, a exposição citada diz, em seu item 13:

"É obvio, em face da absolvição que obteve, que a sua readmissão, caso tivesse sido dispensado, poderia ser proposta, se atendessemos aos interesses do serviço";

f) que, como norma de caráter geral, concluiu aquela exposição pela aplicabilidade, aos contratados e mensalistas, da suspensão preventiva, para apurar faltas de caráter administrativo, à qual se refere o art. 263 do Estatuto dos Funcionários, *verbis*:

"Art. 263. Poderá ser ordenada, pelo chefe da repartição, a suspensão preventiva de funcionário, até trinta dias, desde que o seu afastamento seja necessário para a averiguação de faltas cometidas, cabendo ao Ministro de Estado prorrogá-la até noventa dias, findos os quais cessarão os efeitos da suspensão, ainda que o processo administrativo não esteja concluído"; e

g) que, na espécie, concluiu a exposição em apreço pelo não pagamento do salário correspondente ao período da prisão.

6. Por conseguinte, ao contrário do que supõe o C. N. E. P. A. (item 4), a mencionada exposição não autoriza a ilação de que também se aplicam aos extranumerários o art. 43 e seus parágrafos do Estatuto dos Funcionários, que cogitam de matéria diversa, *verbis*:

"Art. 43. O funcionário preso preventivamente, pronunciado em crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia, será afastado do exercício, até condenação ou absolvição, passada em julgado.

§ 1.º Durante o afastamento, o funcionário perderá um terço do vencimento ou remuneração, tendo direito à diferença, se for, afinal, absolvido.

§ 2.º No caso de condenação, e se esta não for de natureza que determine a demissão do funcionário, será o mesmo afastado, na forma deste artigo, a partir da decisão definitiva, até o cumprimento total da pena, com direito, apenas, a um terço do vencimento ou remuneração".

7. Com efeito, a exposição em lide, além de não mencionar, sequer, o art. 43 e seus parágrafos, concluiu pelo não pagamento do salário correspondente ao período da prisão (alínea g do item 5), o que importa, *ipso facto*, em reconhecer que os dispositivos transcritos no item anterior não são extensivos aos extranumerários.

8. Nem a conclusão diversa se poderia chegar, de vez que, na conformidade do art. 19 do decreto-lei n. 1.909, de 26-12-39.

"não poderão ser conservados em exercício, a partir, de 1 de janeiro de 1940, os extranumerários cuja manutenção em serviço não convier aos interesses da administração".

9. Ora, é evidente que, na hipótese focalizada no art. 43, transcrito (item 6), não convém aos interesses da administração a permanência de extranumerário cuja dispensa, então, se impôs.

10. Somente, em caso de absolvição posterior, caberá à repartição ajuizar da conveniência, ou não, de promover nova admissão do extranumerário, com a única dispensa, dentre os requisitos legais exigidos, da prestação da prova, a que se refere o § 1.º do art. 4.º do aludido decreto-lei n. 1.909, porquanto se presume que o proposto, nas condições indicadas, possua a habilitação necessária ao desempenho da função.

11. Em face do exposto, se consultar à conveniência do serviço, poderá ser proposta nova admissão do requerente, nos termos da legislação em vigor e dispensada a prova de habilitação.

12. Cumpre assinalar que, após ter sido o processo apreciado na D. P., órgão que dispõe de competência privativa, no respectivo Ministério, para emitir parecer sobre assuntos relativos à administração do pessoal foi prestada, ainda, informação inexacta (itens 4, 6 e 7) por funcionário lotado em repartição técnica, cuja finalidade específica não a habilita a opinar em processos desta natureza.

13. É, também, de acentuar que o parecer da Seção Administrativa (S. A.), da D. P., por apressado e incompleto, deixou de apreciar devidamente a possibilidade de ser atendido o peticionário, em face da legislação vigente.

14. Isto posto, poderá o processo ser restituído ao Sr. ministro da Agricultura, com a sugestão de ser novamente recomendada a observância das atribuições legais, conferidas aos órgãos do pessoal.

D. F., em 9 de abril de 1942. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão. Aprovado. Em 13-4-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Offícios:

N. 885-42 — Ao Ministro de Estado da Educação e Saúde — S/ aproveitamento de auxiliar de escritório na referência IX na tabela da F. N. M.

N. 886-42 — Ao chefe do Serviço Regional de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos — S/ indicação de candidatos habilitados em prova para preenchimento de vagas.

N. 887-42 — Ao diretor do Serviço de Pessoal do Ministério da Fazenda — Reitera ofício DF-509-42, sobre concessão de ajuda de custo.

N. 888-42 — Ao chefe da Secção Regional de Pessoal da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campo Grande. — Reitera ofício DP-35-42, sobre concessão de diárias.

N. 889-42 — Ao diretor da Imprensa Nacional — Solicitando reconsideração do assunto de que trata a folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários, prestado por servidores lotados nessa repartição.

N. 890-42 — Ao chefe da Secção de Pessoal da Estrada de Ferro de Goiás, Araguari — Solicitando seja evitada a impropriedade de termos, à vista da legislação pertinente aos servidores do Estado.

Serviço de Administração

Requerimento n. 1.537 — Maria de Jesus Cavalcanti de Albuquerque, extranumerário mensalista do D. A. S. P., solicitando prorrogação de licença para tratamento de saúde. Despacho: Em face do laudo médico, resolvo prorrogar a licença do servidor interessado, de 5 a 24 de março último, inclusive, nos termos do art. 156 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Em 6-4-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

RETIFICAÇÃO

Na página n. 5.872, do *Diário Oficial* do dia 11 de abril de 1942, na publicação da folha de diárias, onde se lê:

Eduardo Pinto Pessoa Sobrinho — Tec. ad. K, leia-se:
Eduardo Pinto Pessoa Sobrinho — Tec. ad. L.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Dia 9 de março de 1942

Requerimentos despachados:

The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Ltd. — Autorizados: o gerente geral, o encarregado da Secção Marítima e o chefe do Serviço Marítimo.

Houlder Brothers & Co. (Brazil) Ltd. — Autorizados: Encarregado de passagens, encarregado de despacho e auxiliar.

Lamport & Holt Line Limited — Autorizados: o sub-gerente, o chefe da Secção Marítima e de Estiva, e o sub-chefe desta Secção, para os navios atracados.

Royal Mail Agencies (Brazil) Limited — Autorizados: o diretor da firma, o sub-representante, o chefe da Secção de Passagens e o encarregado do Serviço Externo.

Arthur Frederico Mac Laren — Indeferido.

Fritz Israel Levy — Indeferido.

José Figueiras — Indeferido.

Carolina Grilli Goes — Indeferido.

Consulado Geral Britânico — Declare os motivos pelos quais requer a autorização.

CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO
EXTERIOR

PORTARIA N. 97, DE 8 DE ABRIL DE 1942

O diretor geral do Conselho Federal de Comércio Exterior resolve dispensar, o pedido, a partir de 1 do mês corrente, o extranumerário-mensalista do mesmo Conselho, Luiz Aranha Maciel, das funções de Auxiliar de Escritório referência IX. — *Joaquim Eulálio*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

ATO DO SR. DIRETOR GERAL

Expediente dos dias 7, 9, 10, 21, 23 e 27 de março de 1942

Offícios:

N. 2.693 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Encaminhando o processo relativo ao tempo de serviço do músico de 3.^a classe da Polícia Militar do Distrito Federal, Joaquim Feijó de Melo.

ATO DO SR. DIRETOR

N. 2.096 — Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas — Solicitando a restituição do documento de empenho n. 14, de 1-10-41, na importância de 10.000\$0.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

N. 2.692 — Ao Sr. presidente do Conselho Penitenciário — Comunicando haver o Sr. ministro aprovado a prestação de contas de que trata o ofício n. 250, de 7 de fevereiro último, daquele Conselho.

Ns. 2.694, 2.560, 2.561, 2.509, 2.109, 2.506, 2.507, 2.508, 2.550, 2.562 e 2.014 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas — Solicitando registro das reformas concedidas respectivamente ao capitão da Polícia Militar do Distrito Federal, Laudelino Teles de Oliveira Campos, aos sargentos ajudantes, Gerson Pereira Avila e João Gomes Furtado, ao 2.^o sargento, Manoel Cerqueira de Moura e aos soldados Manoel Nunes da Silva, Josué Cordeiro de Carvalho, José Manoel da Silva, Deocleciano Antonio de Sousa, Agapito Leonardo de Sousa, Paulo Eugenio dos Santos e Jaet Ferreira.

Diretoria da Justiça e do Interior

Segunda Secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 13 de abril de 1942

Requerimentos despachados:

Angelo Spalletta, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Indeferido (proc. n. 25.272-39).

Peter Walter Carl Winder, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Indeferido (proc. n. 10.088-40).

Leo Kohn, residente nesta Capital, solicitando retificação de seu nome. — Indeferido (proc. n. 8.938-41).

Kurt Dreyfus, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Aguarde o prazo legal (proc. n. 22.212-41).

ATOS DO SR. DIRETOR

Antonio Rossetto e outros, recorrendo de ato do Prefeito Municipal de Dois Córregos, Estado de São Paulo. — Sele devidamente o processo (proc. n. 3.835-40).

Arlette Souza Fontes, residente nesta Capital, solicitando opção pela nacionalidade brasileira. — Junte certidão de casamento de seus pais; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital; faça legalizar a certidão de seu nascimento e reconhecer sua firma na petição inicial (proc. n. 14.407-40).

Alfredo Castro Rosas, residente nesta Capital, solicitando opção pela nacionalidade brasileira. — Faça legalizar sua certidão de nascimento e esclareça a atual nacionalidade de seu genitor (proc. número 2.684-42).

Paul Georg Willy Schütze, residente nesta Capital, solicitando retificação do mês de seu nascimento. — Junte nova tradução correta, de seu certificado militar (proc. n. 14.606-41).

José Antonio, residente no Estado de São Paulo, solicitando retificação de seu nome. — Sele devidamente sua petição (proc. número 832-42).

Abílio da Costa Ferreira, solicitando certidão. — Indeferido, na forma dos pareceres (proc. n. 1.941-42).

Alberto Bonfiglioli, residente no Estado de São Paulo, solicitando restituição de documento. — Não há que deferir (proc. número 20.031-41).

Emilia Taube, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo (proc. n. 614-42).

Yvonne Cintra Ferreira, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo (proc. 1.163-42).

Serafim Duarte Coelho, residente nesta Capital, solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo, juntando pública forma do mesmo (proc. n. 1.992-42).

Manoel Lopes, residente nesta Capital, solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo (proc. n. 3.490-42).

Manoel Gutierrez, residente nesta Capital, solicitando restituição de documento. — Compareça nesta Diretoria (proc. n. 4.885-42).

Ferdinando Jaconi, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Prove, com documento habil, que o imóvel esteve em nome de sua esposa na vigência do casamento e junte certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (proc. n. 3.926-40).

Max Hugo Genendsch, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Prove residência ininterrupta no país desde 1923; junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; esclareça o verdadeiro nome materno (proc. n. 8.579-40).

Salvador Caccavale, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Junte atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; passaporte ou certidão de desembarque ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país desde 1907 (proc. n. 11.015-40).

Raimundo Cauduro, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; certidão de nascimento de filho brasileiro, da qual conste o seu nome exato e sele documento (proc. n. 11.034-40).

Eduardo Josef Paulo Krueger, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte nova transcrição de imóvel, na qual figure o nome que sua esposa passou a usar após o casamento; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital; faça reconhecer firma em documento (proc. n. 11.578-40).

Jorge Germano Ruhl, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Retifique o seu nome na certidão de transcrição de imóvel e junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (proc. número 12.416-40).

Manoel Antonio Dias, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte atestado policial de residência no país há mais de 10 anos; passaporte ou certidão de desembarque; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital (proc. número 11.402-40).

Ludovina Iglesias Barreira, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de desembarque ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país desde 1920; faça constar o seu nome completo na certidão de transcrição de imóvel; junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital (proc. n. 14.583-40).

Angelo Borsatto, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Prove nacionalidade e maioridade legal, com documento habil; faça reconhecer sua firma na petição inicial; junte passaporte ou certidão de desembarque ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país desde 1908; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (proc. n. 15.939-40).

Myrtil Meyer, residente no Estado do Ceará, solicitando título declaratório. — Faça reconhecer firma em documento e junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (proc. n. 17.062-40).

James Cameron Lynch, residente no Estado do Pará, solicitando naturalização. — Junte prova de meio de vida atual; novas folhas corridas da justiça federal (extinta) e da justiça local; faça reconhecer a firma de seu procurador em petição; junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside e faça traduzir o seu passaporte (proc. n. 18.687-40).

Luiz Cervo, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Complete selo e faça reconhecer firmas em documentos; junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside; nova certidão de transcrição de imóvel, sem rasura, da qual figure o seu nome correto (proc. n. 18.986-40).

Caetano La Laina, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Faça reconhecer firma e complete selo em documentos; junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside e seu passaporte, em original (proc. n. 22.887-40).

Ana Cosenza de Franco, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Faça retificar o nome de seu esposo na certidão de transcrição de imóvel; junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital; junte o original de seu passaporte (proc. n. 5.751-41).

Vicente Antonio de Franco, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte passaporte, em original; retifique para Vicente de Franco o seu nome em toda a documentação necessária; esclareça a verdadeira grafia dos nomes de seus genitores; junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital (processo n. 5.752-41).

João Rodrigues Novaes, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte prova de transcrição de imóvel em seu nome anteriormente a 16 de julho de 1934; sele documento; junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital (proc. n. 6.773-41).

Halm Joseph, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte atestado policial de residência no país há mais de 10 anos e faça reconhecer firma em documento (proc. n. 7.395-41).

João Cardoso Pimentel, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte passaporte ou carteira de identidade e sele devidamente o processo (proc. n. 10.990-41).

Felippe Bruno, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (proc. n. 11.259-41).

Maria Del Pilar Benito, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Complete selo no processo (proc. n. 13.258-41).

Alexandre Fischer, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Justifique divergência notada em seu nome na certidão de desembarque; junte prova de meio de vida e nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital (proc. n. 19.347-41).

João Ghignone, residente no Estado do Paraná, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de desembarque ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país, desde 1909 e nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado onde reside (proc. n. 21.005-41).

Manoel Duarte Ferreira Porto, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Faça reconhecer firmas em documentos; junte certidão de transcrição de imóvel em seu nome, antes de 16 de julho de 1934; passaporte ou certidão de desembarque ou, em sua falta, atestado policial de residência ininterrupta no país, desde 1910 (proc. n. 23.009-41).

Alfredo Tolmasquim, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove resultado do inquérito encaminhado pelo 14.º Distrito Policial à 2.ª Delegacia Auxiliar (proc. n. 444-42).

Antonio Teixeira de Moura, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital (proc. n. 1.781-42).

Antonino Nastasi, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Junte certidão de desembarque e prova de quitação ou isenção do serviço militar em seu país de origem (processo n. 2.854-42).

Conselho Nacional de Trânsito

ATA DA 17.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 13 DE ABRIL DE 1942

As 16 horas, presentes os senhores Iêdo Fiuza, Renato Bitencourt Brígido, Clélio de Souza Carvalho, Otávio Valdetaro Coimbra, Edgard Pinto Estrela, A. Floresta de Miranda e Edgard Chagas Dória, é aberta a sessão sob a presidência do primeiro.

É lida e, sem observações aprovada, a ata da sessão anterior.

O expediente constou de: telegrama do Chefe de Polícia do Estado do Pará, agradecendo a comunicação de haver resolvido este Conselho que as atuais carteiras de motoristas expedidas na Capital de um Estado tem validade nos demais, até 31-12-43; telegrama do Sr. Anibal Duarte comunicando que, em sinal de grande homenagem ao Presidente Getúlio Vargas, pelo seu aniversário, será realizada em Natal a semana de trânsito, pela Expansão Jornalística Nacional, com a colaboração do Governo do Estado do Rio Grande do Norte; ofício do senhor chefe de Polícia do Distrito Federal sugerindo que sejam mantidas as placas especiais para os automóveis dos arcebispos e bispos, sendo incumbido de relatar a matéria o Sr. major Renato Bitencourt Brígido (processo n. 095-42).

A seguir, o Sr. Clélio de Souza Carvalho apresenta proposta de modificação ao art. 123 do "Código Nacional de Trânsito", que fixa multas por infrações, em todo o território nacional, tendo sido aprovada com o substitutivo apresentado pelo Sr. Edgard Estrela sobre danos causados à coisa pública, relativo ao item VI, alínea b do aludido art. 123; no mesmo sentido, quanto ao parágrafo único do artigo 122 e art. 125.

Posta em discussão as modificações destes artigos, o Sr. major Renato Brígido apresenta um substitutivo, que logrou aprovação unânime.

Passa-se à Ordem do Dia.

É lido e aprovado o parecer do Sr. Otávio Valdetaro Coimbra, relativo à consulta formulada pela "Auto Metropolitana, Organização Rodoviária, S. A.", no sentido de que as "limousines" que transportam passageiros entre esta Capital e as cidades de Caxambú e São Lourenço, no Estado de Minas Gerais, "devem ser classificadas como veículos de transporte coletivo e omo tal equiparados aos ônibus para os efeitos da regulamentação de transporte coletivo inter-estadual".

São lidos e aprovados os seguintes pareceres, relatados pelo Sr. Clélio de Souza Carvalho: processo n. 034-42 — não ser deferido o pedido da "Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada", de ser prorrogado o prazo para continuar com a instalação, em seus auto-ônibus, de um único farol, devendo, assim, cumprir o que determina o art. 52 do "Código", pelo qual todo veículo de passageiros ou de carga é obrigado a ter como aparelhos de iluminação, dois faróis; processo n. 035-42 — relativo a parte apresentada pelo serviço de fiscalização da Estrada Rio-Petrópolis, com referência a um incidente ali ocorrido entre inspetores e um cidadão residente nesta cidade, que estava acompanhado de uma senhora e que dirigia um carro, em estado visível de embriaguez a quem só poderia aplicar a punição constante do art. 129, item II, alínea e do Código, após a comprovação, por médico, desse estado etílico e tendo recorrido a um dos facultativos de serviço no Hospital Getúlio Vargas, esse se recusou a atestar o estado do paciente, ficando, assim, prejudicada a ação da autoridade de trânsito. Foi aprovada a sugestão para que sejam solicitados os serviços da Assistência Municipal quando for

necessário fazer a comprovação do estado de embriaguez, afim de ser facilitada a ação da autoridade, tendo o Sr. major Renato Brigido proposto que, nesse sentido, fosse dirigido ofício ao Sr. Prefeito do Distrito Federal, tendo o Conselho aprovado; processo n. 074-42 — consulta do C. R. T. do Estado do Ceará relativamente ao modo de proceder quanto ao disposto no art. 64 do "Código", tendo sido aprovada esta conclusão: "... que não há razão para se alterar a estrutura dos serviços de trânsito no Ceará, ou noturo qualquer Estado, onde haja o caso, talvez singular do Distrito Federal", "onde a Polícia Civil cabe regularizar e fiscalizar o trânsito e à Prefeitura o licenciamento de veículos"; e finalmente, processo n. 080-42, relativo à consulta feita por Ludovico de Sales Penteado, de São Paulo, quanto à interpretação a dar-se ao art. 151 do "Código". Submetido a discussão esse parecer, o Sr. presidente propôs fosse o mesmo publicado, na íntegra, na ata dos trabalhos de hoje, tendo sido aprovado: É o seguinte:

"A consulta constante da carta que inicia este processo é um atestado de que o art. 151 do decreto-lei n. 3.651, de 25-9-41, não está sendo cumprido pelas autoridades de trânsito no Estado de São Paulo.

Evidentemente, o dispositivo em apreço suprimiu em todo o território nacional a finalidade da matrícula de condutores de veículos, nem outra poderá ser a interpretação.

Assim, a guia de condução instituída pela Diretoria do Serviço de Trânsito do Estado de São Paulo, (documento junto) fere o supracitado art. 151, por ser uma modalidade da matrícula que até então vigorava, mas que foi taxativamente revogada na data em que entrou em vigor o C. N. T.

Devo, ainda, esclarecer a V. S. que, em dezembro último, quando me encontrava em gozo de férias no Estado de São Paulo, fui consultado pelo Sr. Dr. Aguiinaldo de Góes, diretor de Trânsito local, sobre a adoção da mencionada guia, manifestando-me contrariamente, pelos mesmos motivos acima relatados.

Proponho, por fim, sejam tomadas providências junto ao Conselho Regional respectivo, de modo que a Diretoria de Trânsito de São Paulo sane, quanto antes, a irregularidade apontada, a bem do fiel cumprimento do art. 151 do C. N. T. — *Clélio de Souza Carvalho*."

Presente o processo n. 037-42, contendo parecer da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, relativo à uma consulta feita pela "The Caloric Co." sobre um caso que julga ser de bi-tributação, entre o Distrito Federal e o Estado do Rio de Janeiro, foi designado relator o Sr. Floresta de Miranda.

O Sr. Clélio de Souza Carvalho comunica que, deixará de comparecer às próximas reuniões do Conselho em virtude de entrar em gozo de férias regulamentares no próximo dia 15 do corrente.

Nada mais havendo a tratar, é levantada a sessão às 18 horas e 15 minutos, convocando, o Sr. presidente, os membros do Conselho para uma sessão extraordinária em a próxima quinta-feira, dia 16 do fluente, às 16 horas, sendo lavrada a presente ata, que, após o senhor presidente, vai por mim assinada, como secretário, interino, de acordo com o art. 25, alínea b, do "Regimento" deste Conselho.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *Iêdo Fiuza*, presidente. — *Francisco Bevilacqua*, secretário, interino.

Ministério da Educação e Saúde

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

A expedição do decreto-lei n. 4.244, de 9 de abril de 1942 (Lei Orgânica do Ensino Secundário) e do decreto-lei n. 4.245, da mesma data (disposições transitórias para a execução da Lei Orgânica) foi precedida da seguinte exposição de motivos do Sr. ministro da Educação ao Sr. Presidente da República:

"E. M. 19 — Rio de Janeiro, 1 de abril de 1942.

Sr. Presidente:

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Ex. um projeto de lei orgânica do ensino secundário.

I. O sistema vigente de ensino secundário data de 1931. Dentre as vantagens que dele provieram para a educação do país é de notar antes do mais a concepção que lhe serviu de base, isto é, a afirmação do caráter educativo do ensino secundário, em contraposição à prática então reinante de considerá-lo como mero ensino de passagem para os cursos do ensino superior.

Dessa concepção decorreu um corolário de importância fundamental: a metodização do ensino secundário, isto é, a seriação obrigatória de seus estudos e a introdução nesses estudos de uma disciplina pedagógica. Está hoje no hábito dos estudantes e na consciência de todos que o ensino secundário não é um conjunto de preparatórios, que se devam fazer apressadamente e de qualquer maneira, mas constitui uma fase importante da vida estudiosa, que moralmente só pode ser vencida com a execução de trabalhos escolares metódicos, num lapso de sete anos.

Representa, por outro lado, significativo resultado da legislação ora em vigor ter facilitado a regeneração do ensino secundário, antes no alcance de poucos, a todos os pontos do país. Havia no Brasil, em 1931, menos de duzentas escolas secundárias; hoje elas são quase oitocentas.

A lei projetada encontra, assim, terreno amplo e condições favoráveis, que possibilitem o prosseguimento do trabalho de renovação e elevação do ensino secundário do país.

II. São mais dignos de nota, na presente proposta de reorganização do ensino secundário, os pontos seguintes:

Concepção do ensino secundário — A reforma atribue ao ensino secundário a sua finalidade fundamental, que é a formação da personalidade adolescente.

E de notar, porém, que formar a personalidade, adaptar o ser humano às exigências da sociedade, socializá-lo, constitui finalidade de toda espécie de educação.

E, sendo esta a finalidade geral da educação, é por isso mesmo que é o ensino para todos.

Entretanto, a partir do segundo grau do ensino, cada ramo da educação se caracteriza por uma finalidade específica, que se acrescenta àquela finalidade geral.

O que constitui o caráter específico do ensino secundário é a sua função de formar nos adolescentes uma sólida cultura geral, marcada pelo cultivo a um tempo das humanidades antigas e das humanidades modernas, e bem assim, de neles acentuar e elevar a consciência patriótica e a consciência humanística.

Este último traço definidor do ensino secundário é de uma decisiva importância nacional e humana.

O ensino primário deve dar os elementos essenciais da educação patriótica. Nele o patriotismo, esclarecido pelo conhecimento elementar do passado e do presente do país, deverá ser formado como um sentimento vigoroso, como um alto fervor, como amor e devoção, como sentimento de indissolúvel apego e indefectível fidelidade para com a Pátria.

Já o ensino secundário tem mais precisamente por finalidade a formação da consciência patriótica.

É que o ensino secundário se destina à preparação das individualidades condutoras, isto é, dos homens que deverão assumir as responsabilidades maiores dentro da sociedade e da nação, dos homens portadores das concepções e atitudes espirituais que é preciso infundir nas massas, que é preciso tornar habituais entre o povo. Ele deve ser, por isto, um ensino patriótico por excelência, e patriótico no sentido mais alto da palavra, isto é, um ensino capaz de dar aos adolescentes a compreensão da continuidade histórica da Pátria, a compreensão dos problemas e das necessidades, da missão e dos ideais da nação, e bem assim dos perigos que a acompanham, cerquem ou ameacem, um ensino capaz, além disto, de criar, no espírito das gerações novas, a consciência da responsabilidade diante dos valores maiores da Pátria, a sua independência, a sua ordem, o seu destino.

Por outro lado, seria de todo impraticável introduzir na educação primária e insinuar no espírito das crianças o difícil problema da significação do homem, este problema crítico, de que depende o rumo de uma cultura e de uma civilização, o rumo das organizações políticas, o rumo da ordem em todos os terrenos da vida social. Tal problema só poderá ser considerado quando a adolescência estiver adiantada, e é por isto que a formação da consciência humanística, isto é, a formação da compreensão do valor e do destino do homem é finalidade de natureza específica do ensino secundário.

Um ensino secundário que se limitasse ao simples desenvolvimento dos atributos naturais do ser humano e não tivesse a força de ir além dos estudos de mera informação literária, científica ou filosófica, que fosse incapaz de dar aos adolescentes uma concepção de que é o homem, uma concepção do ideal da vida humana, que não pudesse formar, em cada um deles, a consciência da significação histórica da pátria e da importância de seu destino no mundo, assim como o sentimento da responsabilidade nacional, falharia à sua finalidade própria, seria ensino secundário apenas na aparência e na terminologia, porque de seus currículos não proviriam as individualidades responsáveis e dirigentes, as individualidades esclarecidas de sua missão social e patriótica, e capazes de cumpri-la.

Divisão em dois ciclos — A reforma conserva a divisão do ensino secundário em dois ciclos, dando, porém, uma configuração diferente a essa estrutura. O primeiro ciclo compreenderá um só curso: o curso ginasial, de quatro anos. O segundo, terá dois cursos paralelos, cada qual com a duração de três anos, sendo qualquer deles acessível aos candidatos que tenham concluído o curso ginasial.

Da limitação do curso ginasial a quatro anos resultará, por um lado, a vantagem de tornar a educação secundária, na sua primeira fase, ao alcance de um número maior de brasileiros. Outra vantagem dessa limitação é a possibilidade de uma conveniente articulação do primeiro ciclo do ensino secundário com o segundo ciclo de todos os ramos especiais do ensino de segundo grau, isto é, com o ensino técnico industrial, agrícola, comercial e administrativo e com o ensino normal, servindo de base a essas categorias de ensinos, o que concorrerá para maior utilização e democratização do ensino secundário, que assim não terá, como finalidade preparatória, apenas conduzir ao ensino superior.

Quanto aos dois cursos do segundo ciclo, o clássico e o científico, é de notar que não constituem dois rumos diferentes da vida escolar, não são cursos especializados, cada qual com uma finalidade adequada a determinado setor dos estudos superiores. A diferença que há entre eles é que, no primeiro, a formação intelectual dos alunos é marcada por um acentuado estudo das letras antigas, ao passo que, no segundo, a maior acentuação cultural é proveniente do estudo das ciências. Entretanto, a conclusão tanto de um como de outro dará direito ao ingresso em qualquer modalidade de curso do ensino superior.

Esta solução respeita a vocação de cada aluno, que poderá, concluídos os estudos do primeiro ciclo dar aos seus estudos posteriores, no segundo ciclo, conforme as preferências de sua inteligência, ou uma direção de sentido clássico ou um maior vigor científico, e transfere, para a final conclusão do ensino secundário, para uma época em

que cada aluno deva ter atingido a uma suficiente madureza de espírito, a definitiva escolha do seu rumo universitário.

O estudo da língua, da história e da geografia pátrias. — O conhecimento seguro da própria língua constitui para uma nação o primeiro elemento de organização e de conservação de sua cultura. Mais do que isto, o cultivo da língua nacional interessa à própria existência da nação, como unidade espiritual e como entidade independente e autónoma.

Na conformidade deste pressuposto, o ensino da língua portuguesa é ampliado, tornando-se obrigatório em todas as sete séries, com a mesma intensificação para todos os alunos.

Com o mesmo objetivo de orientar o ensino secundário no sentido de uma compreensão maior dos valores e das realidades nacionais, a reforma separa a história do Brasil e a geografia do Brasil, respectivamente, da história geral e da geografia geral, para constituírem disciplinas autónomas.

O grego e o latim. — O grego é incluído nos estudos do segundo ciclo, entre as disciplinas do curso clássico.

O latim será estudado tanto no primeiro como no segundo ciclo. Figura entre as disciplinas de cada uma das séries do curso ginásial, e continuará a ser estudado, no curso clássico, por mais três anos. Dar-se-á assim de um modo geral a todos os alunos da escola secundária, em quatro anos de estudo, um conhecimento básico da língua latina, suficiente por certo como elemento de cultura geral, e se assegurará àqueles que tiverem revelado pendor intelectual para as humanidades antigas, isto é, aos alunos do curso clássico, um estudo mais intensivo dessa língua.

Deixemos de parte o argumento, alias valioso, de que o grego e o latim são necessários à leitura dos autores antigos, portadores de grandes mensagens, e ainda, quanto ao latim, à leitura dos livros de ciência e filosofia escritos nessa língua quando ela era a língua comum da cultura ocidental. Boas traduções não faltam. E é afinal mero preconceito o considerar a tradução como um expediente subalterno.

O ponto essencial do problema é que, por mais que esteja o nosso país voltado para a modernidade e para o futuro, por mais vigorosa que seja a sua participação na vida nova do mundo, não lhe é possível desconhecer a irremovível vinculação de sua cultura com as origens helênicas e latinas. Não seria conveniente romper com estas fontes. Com este rompimento perderíamos o contato e a influência de uma velha cultura que consubstanciou e elevou os valores espirituais maiores da antiguidade e representa uma experiência sem par do destino humano. Perderíamos por outro lado os mais nobres vínculos do parentesco da cultura nacional com as mais ilustres culturas de nosso tempo, todas elas ligadas ao grande tronco mediterrâneo.

É preciso reconhecer, pois, que os estudos antigos não se revestem apenas de um valor de erudição. Eles constituem uma base e um título das culturas do ocidente; eles serão sempre, conforme o expressivo dizer de um escritor moderno, "um elemento inalienável da dignidade ocidental".

Quanto ao latim especialmente, necessário é ainda estudá-lo com particular cuidado em nossas escolas secundárias, por ser ele o fundamento e a estrutura da língua nacional. Sem o latim, o conhecimento da língua nacional, por mais ilustração que tenha, será sempre um saber marcado de insegurança e lacunas, e como que envolto por uma certa escuridade.

O ensino das línguas vivas estrangeiras. — O ensino secundário das nações cultas dá em regra a cada aluno o conhecimento de uma ou duas línguas vivas estrangeiras. Esse número é elevado a três pelos países cuja língua nacional não constitui um instrumento de grandes recursos culturais.

A reforma adotou esta última solução. Claro está que o francês e o inglês não poderiam deixar de ser conservados no número das línguas vivas estrangeiras do nosso ensino secundário, dada a importância desses dois idiomas na cultura universal e pelos vínculos de toda sorte que a eles nos prendem.

A reforma introduz o espanhol no grupo das línguas vivas estrangeiras de nossos estudos secundários. Além de ser uma língua de antiga e vigorosa cultura e de grande riqueza bibliográfica para todas as modalidades de estudos modernos, é o espanhol a língua nacional do maior número dos países americanos. Adotá-lo no nosso ensino secundário, estudá-lo, não pela rama e autodidaticamente, mas de modo metódico e seguro, é um passo a mais que damos para a nossa maior e mais íntima vinculação espiritual com as nações irmãs do continente.

Dará, deste modo, a escola secundária brasileira a todos os alunos o ensino de três línguas vivas estrangeiras.

É preciso não esquecer o valor cultural e a importância bibliográfica de outras línguas modernas, notadamente o alemão e o italiano.

Na impraticabilidade de ensiná-las nos limites de tempo e de capacidade pedagógica da escola secundária, será medida sem dúvida útil e de possível adoção introduzir o seu estudo, pelo menos em caráter facultativo, nos estabelecimento de ensino superior, ao lado dos estudos científicos e técnicos para os quais elas constituem elemento auxiliar de primeira necessidade.

O estudo das ciências. — A reforma coloca o problema do estudo das ciências em termos convenientes.

No curso ginásial, a matemática e as ciências naturais serão estudadas de modo elementar. Seria antipedagógico sobrecarregar os alunos, nessa primeira fase dos estudos secundários, com estudos científicos aprofundados.

Posteriormente, no curso clássico e no curso científico, far-se-á das ciências estudo mais acurado. Terá o estudo da matemática, da física, da química e da biologia no curso clássico. Não deverá, porém, esse estudo ser tão abundante e minucioso no curso científico que possa tornar-se inconveniente demasia, nem de tal modo reduzido no curso clássico, que não basta à formação de uma cultura científica adequada aos fins do ensino secundário.

Ao estudo das ciências, num e noutro caso, orientará sempre o princípio de que não é papel do ensino secundário formar extensos conhecimentos, encher os espíritos adolescentes de problemas e demonstrações, de leis e hipóteses, de nomenclaturas e classificações, ou ficar na superficialidade, na mera memorização de regras, teorias e denominações, mas cumpre-lhe essencialmente formar o espírito científico, isto é, a curiosidade e o desejo da verdade, a compreensão da utilidade dos conhecimentos científicos e a capacidade de aquisição desses conhecimentos.

Está claro que será mais difícil a tarefa de ensinar desse modo as ciências.

No ensino científico, mais do que em qualquer outro, falhará sempre irremediavelmente o processo do erudito monologar docente, a atitude do professor que realiza uma experiência diante dos alunos inexperitos como se estivesse fazendo uma representação, o método de inscrever na memória a ciência dos livros. Nas aulas das disciplinas científicas, os alunos terão que discutir e verificar, terão que ver e fazer. Entre eles e o professor é necessário estabelecer um regime de cooperação no trabalho, trabalho que deverá estar cheio de vida e que seja sempre, segundo o preceito deweyano, uma "reconstrução da experiência".

Se as ciências forem ensinadas assim, sob a influência das coisas concretas, em contato com a natureza e a vida, de um modo sempre ativo, formarão, tanto nos alunos do curso científico como nos do curso clássico, uma conveniente cultura científica, que concorra para definir-lhes a madureza intelectual e que os habilite aos estudos universitários de qualquer ramo.

III. Cumpre-me ainda acrescentar as seguintes observações sobre o projeto de lei orgânica do ensino secundário:

É dado especial relevo ao problema da educação moral e cívica, isto é, da formação do caráter e do patriotismo. Adotar-se-á a este respeito a melhor lição pedagógica, isto é, a orientação de que o meio eficiente de atingir a esta modalidade de educação não será a inclusão de um programa instrutivo dos deveres humanos, não será ministrar uma especial preparação intelectual dessa matéria, mas desenvolver nos alunos uma justa compreensão da vida e da pátria e fazer-lhes, desde cedo e em todas as atividades e circunstâncias da vida escolar, efetivamente viver com dignidade e fervor patriótico.

Foi incluída no projeto a declaração constitucional da liberdade do ensino de religião.

É estabelecida a diferenciação do ensino secundário feminino. Deverá este ensino tomar em consideração a natureza da personalidade feminina e a missão da mulher dentro do lar. Decorrerá naturalmente dessa diferenciação uma diversa orientação dos programas e a separação das classes, sempre que na mesma escola secundária houver alunos dos dois sexos. É claro, porém, que sob o ponto de vista do valor da preparação intelectual, o ensino secundário feminino permanecerá identificado com o ensino secundário masculino.

São instituídos os exames de licença, destinados à habilitação para efeito de conclusão de qualquer curso. Os exames de licença ginásial, ao fim do primeiro ciclo, serão prestados nos próprios estabelecimentos de ensino, pelos seus alunos. Os exames de licença clássica e os de licença científica, terminais dos cursos do segundo ciclo, só poderão ser prestados perante bancas oficiais.

É determinada a adoção, em nosso ensino secundário, da orientação educacional, prática pedagógica de grande aplicação na vida escolar dos Estados Unidos. A orientação educacional deverá estar articulada com a administração escolar e o corpo docente, para cujas organizações o projeto estabelece os preceitos essenciais. O conjunto constituirá, em cada escola secundária, o organismo coordenado e ativo, capaz de assegurar a unidade e a harmonia da formação da personalidade adolescente.

O projeto estabelece o princípio de que as pessoas particulares, individuais ou coletivas, que mantenham estabelecimento de ensino secundário, são consideradas como no desempenho da função de caráter público, cabendo-lhes em matéria de educação os deveres e responsabilidades inerentes ao serviço público. Decorre deste princípio a condenação do interesse comercial que porventura pudesse influir em qualquer organização escolar.

São estabelecidos preceitos destinados à diminuição do custo do ensino secundário e ao desenvolvimento da assistência aos escolares necessitados. A providência tem em mira proporcionar, o mais que for possível, a educação secundária aos adolescentes bem dotados.

Enfim, inspira-se o projeto de um modo geral na fecunda verdade pedagógica de que a educação deve ser vida afim de que possa ser uma útil preparação para a vida.

IV. Presidiu à elaboração da presente reforma a preocupação de aproveitar a boa experiência, não só a experiência da última legisla-

ção do ensino secundário, mas também a proveniente das legislações anteriores.

Sobre o projeto inicialmente organizado, foi ouvida a opinião de representantes de todas as correntes pedagógicas. Procurei conciliar as tendências opostas ou divergentes, notadamente no terreno da velha controvérsia entre os defensores e os negadores da atualidade do estudo das humanidades antigas.

Parece ter a reforma conseguido as mais razoáveis soluções.

Se ela merecer a aprovação de V. Excia., é de crer que o nosso ensino secundário dará um passo a mais no sentido da renovação e da elevação. Possivelmente, dada a extrema dificuldade do problema do ensino secundário, defeitos haverá no sistema proposto. A experiência virá demonstrar o que de futuro será preciso corrigir ou retificar, pois, como disse Bernardo Pereira de Vasconcelos, quando, há mais de um século, declarava abertas as portas do Colégio Pedro II, "um dos meios, e talvez o mais proveitoso, de fazer sentir os inconvenientes de um regulamento é a sua fiel e pontual execução".

Apresento, com o projeto de lei orgânica do ensino secundário, um projeto de decreto-lei que contem as disposições transitórias necessárias à aplicação dessa lei.

O sistema novo de ensino secundário deverá ser desde logo aplicado às quatro séries do curso ginasial. Os alunos, que ora cursam a quinta série do curso fundamental e as duas séries do curso complementar, nos termos da legislação vigente, continuarão os seus estudos, em cada curso, segundo essa mesma legislação.

Por esta forma, sem dificuldade para os estabelecimentos de ensino e sem quebra da conveniente continuidade escolar dos alunos, o novo sistema de ensino secundário, com dois anos de adaptação, poderá estar plenamente adotado.

Apresento a V. Excia. os meus protestos de cordial estima e profundo respeito. — *Gustavo Capanema*.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de abril de 1942

Despacho:

Guilherme Pacheco, recorrendo do ato que o aposentou. — Arquivar-se, de ordem do Sr. ministro, em face do parecer (9.072-34).

No requerimento processado sob n. 820-42, em que Mario Thomaz solicita permissão para retirar areia do canal de Sarapuá, o diretor do Serviço Nacional de Malária exarou o seguintes despacho:

"Indeferido, tendo em vista a informação prestada ao D.N.S. pelo Departamento Nacional de Obras e Saneamento, que é um órgão também interessado no assunto, da qual se verifica ter sido o aludido Departamento sempre contrário à concessão pretendida, uma vez que a retirada da areia ocasiona sérios inconvenientes às obras de regularização dos cursos d'água pelo desbarrancamento de suas margens e consequente modificação das suas condições de escoamento. Em 21 de março de 1942. — *Dr. Ramagem Soares*, pelo diretor do S.N.M."

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extranumerários diaristas, a serem admitidos durante o período de 15 de abril a 31 de dezembro do corrente ano, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, cuja despesa correrá à conta da Verba 01 — Pessoal — Consignação — II — Pessoal extranumerário, etc. Secretaria de Estado — do Orçamento do corrente exercício, decreto-lei n. 3.960 de 19 de dezembro de 1941.

Número de ordem — Nomes — Denominação do extranumerário — Diária — Número de diárias por mês

1. Vera Corrêa da Costa, empacotadora de maços no Arquivo	20\$0	25
2. Irany Cardoso, comunicações telefônicas	20\$0	25
3. Isabel Mello, idem	20\$0	25
4. Iracema Nascimento, zeladora dos vestiários	16\$0	25

Local do Trabalho — Secretaria de Estado das Relações Exteriores.
3. Isabel Mello, idem

Requerimentos despachados em 13 de abril de 1942:

Anna Seligmann (de 19 de março de 1942) e Francisco Alves Duarte (de 18 e 19 de março de 1942). — Não há que deferir.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de março de 1942

Offícios:

Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

Ns. 251, 266 e 279 — Comunicando que resolveu autorizar o resgate dos cheques ns. 015.469-B, 014.925-B, 015.155-B e 014.308-B, nas importâncias de 59:220\$7, 859\$1, 53:853\$0 e 15:294\$3, emitidos pelo Departamento Federal de Compras em favor das firmas A. Viana & Cia., Polto & Rouviere Ltda. e Sociedade Manufatura de Artefatos de Borracha e Ebonite Ltda..

Dia 7 de abril de 1942

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 29 — Transmitindo cópias dos decretos-leis ns. 4.212, 4.213, 4.214 e 4.215, de 27 de março findo, que criam coletorias federais nos municípios, respectivamente, de Monte Belo, Francisco Sales, Conceição das Alagoas e Inhapi, no Estado de Minas Gerais e abrem o crédito especial de 12:000\$0 para cada uma, afim de atender à despesa com o pagamento da remuneração dos novos exatores, e solicitando providências no sentido de serem os aludidos créditos distribuídos à Delegacia Fiscal naquele Estado.

N. 30 — Transmitindo cópias do decreto-lei n. 4.211, de 27 de março findo, que cria uma coletoria federal no município de Santo Antonio do Amparo, Estado de Minas Gerais, e abre o crédito especial de 15:000\$0 para atender à despesa com a remuneração dos novos exatores, e solicitando providências no sentido de ser o aludido crédito distribuído à Delegacia Fiscal naquele Estado.

Dia 13 de abril de 1942

Circular n. 14:

Na conformidade do resolvido no processo n. 20.843 do ano em curso, recomendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministério providenciem no sentido de ser dado cumprimento à circular n. 1, de 15 de janeiro último, que determina seja enviada diretamente ao Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, nos dias 15 e 30 de cada mês, a média de custo do grão de trigo importado em todo o território nacional, no decurso da quinzena anterior. — *A. de Souza Costa*.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 9 de abril de 1942

Ao Sr. presidente do Departamento Nacional do Café:

Ns. 48 e 49 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho nos processos relativos aos recursos interpostos pelos Srs. Anselmo Vicentini e Antônio Landre da decisão proferida nos processos de apreensão ns. 857 e 976, instaurados pela Agência do Departamento Nacional do Café em Santos. — Mantenho o despacho recorrido, por seus fundamentos.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de abril de 1942

Proc. n. 100.921-41 — Casa Bancária Santa Cruz, S. A., pedindo autorização para funcionar:

"1. Deferido:

2. Expeça-se a necessária carta-patente de autorização.

3. Concedo o prazo de sessenta dias para a satisfação das exigências apontadas nos pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

D. Geral da Faz. Nac., em 10 de abril de 1942. — *Romero Estellita*.

O parecer do adjunto do Dr. Procurador Geral da Fazenda Pública é o seguinte:

"I. A Casa Bancária Santa Cruz, S. A., requer a necessária autorização para que possa exercer o comércio bancário, nos termos do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, e leis subsequentes.

II. A Sociedade constituiu-se por força da assembléia geral de 24 de novembro de 1941 (fls. 8 a 13), a qual se realizou dentro das formalidades legais.

III. Em relação ao texto estatutário, ocorre-nos indicar os reparos que se seguem.

Declara o art. 7.º que "a sociedade será administrada por uma diretoria composta de três diretores: o presidente, o gerente e o sub-gerente...". As atribuições dos dois primeiros encontram-se previstas, mas, no que se refere ao último, estabelece o art. 11.º que a ele caberão "as atribuições que, dentro da diretoria, está de comum acordo, lhe forem distribuídas". Semelhante dispositivo, entretanto, se acha em contradição com o inciso 116.º, letra e, do decreto-lei

n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que determina que dos estatutos deverão constar "as atribuições de cada diretor e os poderes em que são investidos".

IV. Rezam o art. 10.º e o seu parágrafo único:

"No caso de falta ou impedimento prolongado por mais de três meses de um diretor, os diretores restantes, juntamente com o Conselho Fiscal, convocado dentro dos cinco dias seguintes ao nonagésimo dia de falta ou impedimento, designarão um substituto".

"No caso de vagar definitivamente um ou mais cargos da Diretoria, antes de três meses da realização da Assembléa Ordinária, a Diretoria e o Conselho Fiscal poderão, se julgarem conveniente, indicar um substituto cujo mandato será exercido até a realização da assembléa geral".

Relativamente à interferência do conselho fiscal na escolha dos membros da diretoria, vale transcrever o seguinte comentário do Dr. procurador geral da Fazenda Pública, em o parecer que emitiu sobre o processo n. 50.039-41, aprovado pelo Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional (*Diário Oficial* de 17 de setembro de 1941): — "Não se afigura consentâneo com a lei, em primeiro lugar, porque o princípio geral é o da escolha dos diretores pela assembléa geral (art. 116); em segundo lugar, porque não há como associar o conselho fiscal na escolha de diretores, o que lhes tira a isenção precisa para o desempenho de suas funções próprias".

V. Diz o art. 24.º:

"Dos lucros líquidos semestrais destinar-se-á uma quota de 5 % para a constituição do fundo de reserva, até que este haja atingido ao equivalente de 60 % do capital social. Uma vez alcançada esta percentagem, a quota de lucros destinada ao fundo de reserva deixará de ser obrigatória".

De acordo com o art. 130.º do decreto-lei n. 2.627, a dedução da percentagem fixa de 5 %, para a constituição do fundo de reserva legal, deixa de ser obrigatória, desde que ele alcance 20 % do capital social, que será reintegrado, ao sofrer diminuição. Assim, se os estatutos, segundo observa Trajano de Miranda Valverde, determinam que a dedução continue, é manifesto que o excesso representa uma reserva suplementar e, por conseguinte, disponível (*Sociedades por Ações*, vol. II, pág. 89). Mas, tendo os estatutos em exame criado um fundo especial, afim de "suprir deficiências eventuais", formado pelo saldo que resultar da distribuição dos lucros líquidos (letra d do art. 25.º), melhor fora que, uma vez atingido o limite de 20 % para o fundo legal, a quota de 5 % se destine àquela reserva extraordinária.

Notaremos, outrossim, conforme esta Procuradoria tem sustentado, de conformidade com a lei, que as deduções dos lucros líquidos verificados se subordinam à ordem seguinte: 5 %, antes de qualquer outra subtração, para a constituição do fundo de reserva legal (artigo 130.º); a quota que se tornar necessária ao pagamento de um dividendo mínimo de 6 % aos acionistas (art. 134.º). Satisfeitas essas deduções obrigatórias, as demais aplicar-se-ão, indistintamente, nas percentagens aos diretores, nas gratificações aos empregados, no fundo de reserva criado pelos estatutos, etc..

VI — Deixando os estatutos de fixar os dividendos, entendemos que seria de conveniência que neles se incluisse uma cláusula cometendo à assembléa geral a faculdade de determinar, por proposta da diretoria e mediante parecer do conselho fiscal, até o limite de 15 %, estabelecido no texto estatutário, o quantum a ser distribuído aos acionistas (art. 131 do decreto-lei n. 2.627).

VII — E' de se eliminar o art. 26, pois a lei regula, apenas, os casos omissos, senão todo o contrato social.

VIII — O capital da requerente é de 500:000\$0, todo ele subscrito por pessoas físicas brasileiras (fls. 26 a 44 e 65 a 66), havendo sido realizado no Banco do Brasil um depósito da quantia de 250:000\$0, correspondente a 50 % do capital (fls. 68). Foram, outrossim, apresentados comprovantes de que os diretores da sociedade requerente não são devedores à Fazenda Federal (fls. 47 a 49), e de que não figuram entre os indiciados nos processos do Tribunal de Segurança (fls. 64), alem da folha corrida de cada um deles nas Varas e Pretorias Criminais (fls. 50 a 63).

IX — Pelo exposto, somos de opinião de que o pedido de fls. 69 poderá ser deferido, desde que satisfeitas pela solicitante as observações acima enunciadas.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 25 de março de 1942. — *Haroldo Renato Ascoli*, adjunto do procurador geral."

Proc. n. 56.584, de 1941 — Banco Moreira Sales S. A., de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, pedindo aprovação de reforma de seus estatutos. — Satisfaça as exigências a que aludem os pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 11-4-42. — *Roméro Estellita*.

E' o seguinte o parecer do Dr. procurador geral da Fazenda Pública:

"O pedido não pode ser atendido, como bem demonstra o parecer. Proc. F. 7-4-42. — *Sá Filho*, procurador geral."

O parecer a que se refere o Dr. procurador geral da Fazenda Pública é o seguinte:

I — O Banco Moreira Sales S. A., com sede na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, devidamente autorizado a funcionar

pela carta-patente n. 2.309, de 15 de julho de 1940, requer a necessária aprovação da reforma introduzida em seus estatutos sociais, por força da assembléa geral extraordinária de 8 de março de 1941 (fls. 1 a 3), segundo preceitua o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que rege as sociedades por ações.

II — Preliminarmente, observaremos que a publicação dos anúncios de convocação para a assembléa geral só se fez, por três vezes, através do órgão oficial do Estado de Minas Gerais (fls. 6 a 8), o que se encontra em desacordo com o art. 88 do decreto-lei n. 2.627, desta forma expresso:

"A convocação da assembléa geral far-se-á pela imprensa, mediante convites ou anúncios publicados, por três vezes, no mínimo, no órgão oficial da União, ou do Estado, conforme o local em que estiver situada a sede social, e em outro jornal de grande circulação..."

Impunha-se, portanto, que os convites fossem publicados, também por três vezes, "em outro jornal de grande circulação". Por este, no comentário de Trajano de Miranda Valverde, deve-se entender o que se publica, com as formalidades prescritas em lei, na circunscrição em que a sociedade tem a sua sede, periódico que, para exemplificar, será o mais lido, ou como tal se tenha, do Município em que se acha situada a sede social (*Sociedades por Ações*, vol. I, pág. 423).

Acentuaremos, outrossim, que a falta ou omissão de qualquer das publicações referidas constitui irregularidade e pode acarretar a anulação da deliberação promanada da assembléa geral, *ex-vi* do art. 156 do decreto-lei n. 2.627.

III — No que diz respeito aos estatutos, ocorre-nos apresentar os reparos seguintes:

Dispõem o art. 2.º e o seu parágrafo único:

"O objeto da sociedade é a realização de operações bancárias, cujos limites, condições e natureza serão fixados em regulamento interno elaborado pela Diretoria."

"O Banco não poderá efetuar operações de crédito real, reguladas pelos decretos ns. 169-A e 370, de 1890, nem operações de câmbio, sujeitas ao regime especial dos arts. 33 e seguintes do decreto n. 14.728, de 1921."

Considerando, entretanto, que o decreto-lei n. 3.545, de 22 de agosto de 1941, modificado, em parte, pelo decreto-lei n. 3.932, de 12 de dezembro do mesmo ano, determinou que, para a prática da venda a prestações de títulos da dívida pública da União, dos Estados e Municípios, os bancos e casas bancárias deverão obter prévia autorização do Ministério da Fazenda, provando, entre outros requisitos, haver caucionado, no Tesouro Nacional, títulos da dívida pública federal no valor de 100:000\$0 (letra f do art. 2.º), torna-se necessário que os estatutos esclareçam se a sociedade se dedicará à venda de tais títulos e, em caso afirmativo, se semelhante negócio será efetuado a prazo ou à vista, pois apenas esta modalidade se encontra excluída do regime do decreto-lei n. 3.545.

IV — Na distribuição dos lucros líquidos, estabelece a alínea a do art. 6.º dos estatutos que 5 %, "no mínimo", se destinam à constituição do fundo de reserva legal. Todavia, sendo fixa, invariável, na base aludida, a percentagem relativa à reserva obrigatória, é de se eliminar a expressão — "no mínimo" — do dispositivo em apreço.

V — Finalmente, recomendamos a supressão do art. 25, tendo em vista que a lei não regula, tão somente, os casos omissos, senão todo o contrato social.

VI — Assim, concluímos pelo indeferimento do pedido de fls. 9 e por que se conceda ao Banco Moreira Sales S. A. um prazo razoável, afim de que promova nova reforma de seus estatutos, adaptando-os às contingências legais.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 6 de abril de 1942. — *Haroldo Renato Ascoli*, adjunto do procurador geral."

Proc. n. 26.989-42 — Antonio de Andrade Vieira Cortez, pedindo permissão para efetuar o pagamento da dívida de imposto de renda em prestações mensais. — *Indeferido*.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 13-4-42. — *Roméro Estellita*.

Proc. n. 82.523-41 — José Bittencourt Machado, pedindo permissão para efetuar o pagamento de multa fiscal em prestações mensais. — A vista da informação prestada pelo agente fiscal do imposto de consumo, bacharel A. Peixoto de Azevedo, constante de fls. 22, permito que a multa seja solvida em dez (10) prestações mensais, iguais, mediante a prévia assinatura de termo de confissão da dívida, com a apresentação de fiador idôneo.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 13-4-42. — *Roméro Estellita*.

Diretoria das Rendas Internas

ATO N. 41

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 93.097, de 1941, autoriza Manoel Rodrigues de Sá, residente em Corinto, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1942. — *Hortêncio de Alcantara Filho*.

(N.6.192 — 14-4-42 — 1733).

Circular n. 9 — Em 28 de março de 1942

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista a comunicação feita pelo Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, em officio n. 747, de 10 de março corrente, faz publicar, para conhecimento dos Srs. chefes das repartições subordinadas, a lista dos valores da tonelada de produção efetiva para os diversos minérios brasileiros, calculados na boca da mina, a vigorar no corrente exercício, de acordo com o que estatue o § 4.º do art. 1.º do decreto-lei n. 2.266, de 3 de junho de 1940. — Hortencio de Alcantara Filho.

Lista dos valores da produção efetiva para os diversos minérios brasileiros calculados na boca da mina a vigorar em 1942.

Minério	Valor	Unidade	Taxa de 3%
Agalmatolito	80\$0	Tonelada	2\$400
Amianto de anfíbolio	150\$0	Tonelada	4\$500
Amianto de crisólita	600\$0	Tonelada	18\$000
Areia de quartzo	20\$0	Tonelada	\$600
Argila refratária	40\$0	Tonelada	1\$200
Apatita	40\$0	Tonelada	1\$200
Arsênico branco	1\$5	Quilo	\$045
Baritina	80\$0	Tonelada	2\$400
Bauxita bruta	60\$0	Tonelada	1\$800
Bauxita beneficiada	150\$0	Tonelada	4\$500
Berilo (minério para glúcio) ..	300\$0	Tonelada	9\$000
Caldasito (minério de zircônio) ..	400\$0	Tonelada	12\$000
Calcáreo	20\$0	Tonelada	\$600
Caolim	30\$0	Tonelada	\$900
Cassiterita (minério de estanho) ..	8:000\$0	Tonelada	240\$000
Cianita, silimanita e andalusita ..	250\$0	Tonelada	7\$500
Columbita e tantalita	8:000\$0	Tonelada	240\$000
Cromita exportável acima de 46% de óxido de cromo	120\$0	Tonelada	3\$600
abaixo de 46%	60\$0	Tonelada	1\$800
Diatomito bruto	50\$0	Tonelada	1\$500
Diatomito beneficiado	200\$0	Tonelada	6\$000
Dolomito	30\$0	Tonelada	\$900
Feldspato	100\$0	Tonelada	3\$000
Fluorita	300\$0	Tonelada	9\$000
Gipsita	100\$0	Tonelada	3\$000
Grafita bruta	300\$0	Tonelada	9\$000
Grafita beneficiada	1:500\$0	Tonelada	45\$000
Granada	600\$0	Tonelada	18\$000
Ilmenita	200\$0	Tonelada	6\$000
Itabirito e canga	8\$0	Tonelada	\$240
Magnesita bruta	100\$0	Tonelada	3\$000
Magnesita calcinada	400\$0	Tonelada	12\$000
Magnesita e hematita	14\$0	Tonelada	\$420
Manganês, minério exportável, acima de 46%	120\$0	Tonelada	3\$600
Manganês, minério exportável, abaixo de 46%	80\$0	Tonelada	2\$400
Manganês, minério para uso do país	50\$0	Tonelada	1\$500
Ferro-manganês 25% — 32% de Mn (minério)	20\$0	Tonelada	\$600
Mármore	150\$0	Tonelada	4\$500
Mica beneficiada	8\$0	Quilo	\$240
Mica em resíduos abaixo do tipo 6	1\$0	Quilo	\$030
Minério de cobre	50\$0	Tonelada	1\$500
Minério de níquel	100\$0	Tonelada	3\$000
Minério de prata (Januária)	200\$0	Tonelada	6\$000
Molibdenita	15:000\$0	Tonelada	450\$000
Monasita	500\$0	Tonelada	15\$000
Ocre	100\$0	Tonelada	3\$000
Oligisto micáceo (para pintura) ..	150\$0	Tonelada	4\$500
Ouro (minério)	8\$0	Gr./Ton.	\$240
Pirita	60\$0	Tonelada	1\$800
Prata	200\$0	Quilo	6\$000
Quartzito hialino (lascas até 200 gr.) (Piramide Irregular acima de 200 gramas)	1\$0	Quilo	\$030
fundento	25\$0	Quilo	\$750
Rutilo mineiro	6\$0	Tonelada	\$180
Rutilo goiano	800\$0	Tonelada	24\$000
Salitre cristalizado	1:200\$0	Tonelada	36\$000
Talco	60\$0	Tonelada	1\$800
Wolframita	100\$0	Tonelada	3\$000
Zirconita	15:000\$0	Tonelada	450\$000
Pedras preciosas e semi-preciosas	300\$0	Tonelada	9\$000
Diamante (partida)	200\$0	Quilate	6\$000
Diamantes, acima de 5 quilates 3%			
ad-valorem		(ad-valorem)	
Diamantes fundos	60\$0	Quilate	1\$800
Carbonato (partida)	80\$0	Quilate	2\$400
Corindon	40\$0	Quilate	1\$200

Minério

Valor

Unidade

Taxa de 3%

Água marinha	4\$0	Gramma	\$120
Turmalina	3\$0	Gramma	\$090
Ametista	2\$0	Gramma	\$060
Quartzito citrino	2\$0	Gramma	\$060
Topazio	10\$0	Gramma	\$300
Minérios de chumbo e zinco			
Blenda (minério de zinco)	300\$0	Tonelada	9\$000
Calamina (minério de zinco) ...	200\$0	Tonelada	6\$000
Galena (Minas Gerais)	300\$0	Tonelada	9\$000
Idem, mina Guapiara, município de Capão Bonito, São Paulo	50\$0	Tonelada	1\$500
Idem, mina Braço da Pescaria, Gramadinho, Iporanga, São Paulo	50\$0	Tonelada	1\$500
Idem, mina Panelas ou Brejaúvas, município de Bocaúva, Paraná — Minério rico	300\$0	Tonelada	9\$000
Idem, minério pobre (refugo)	50\$0	Tonelada	1\$500
Mina de Furnas, município de Iporanga, São Paulo, minério complexo	300\$0	Tonelada	9\$000
Idem, galena e concentrados	400\$0	Tonelada	12\$000
Idem, refugos e middlings	50\$0	Tonelada	1\$500

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de abril de 1942

Processo n. 20.476-42 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro, sociedade anônima, solicitando expedição de carta patente para uma agência a ser instalada em Santos, no Estado de São Paulo. — Convide-se o suplicante a satisfazer as exigências da informação e ainda: 1.º reconhecer a firma que autentica a cópia da ata de fls. 2; e 2.º completar a selagem dos documentos a fls. 3 e 4.

Dia 13

N. 112 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional declara ao inspetor fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal, José do Rego Cavalcante Silva Junior, haver resolvido designar a 2.ª zona desta Capital para o efetivo exercício de suas funções.

N. 113 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional declara ao inspetor fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal, Sezefredo Soares, haver resolvido designar a 1.ª zona desta Capital para o efetivo exercício de suas funções.

Dia 14

N. 114 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional declara ao Sr. subdiretor da 2.ª Subdiretoria, para seu conhecimento e devidos fins, haver resolvido que tenha exercício nessa Secção, o oficial administrativo, da classe H, do Q. P. deste Ministério, Raimundo Macieira Neto, mandado servir nesta Diretoria, conforme consta de officio n. 186, de 14 do corrente, da Diretoria do Serviço do Pessoal.

Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 148 — Comunico a V. S., para os devidos fins, que tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 15.196-42, em que o Escrivão de Paz e Tabelião em Duartina, nesse Estado, consulta se a escritura de divisão de imóveis, isto é, aquela que põe fim a comunhão, é isenta de selo federal proporcional, resolvi, por despacho, de 1 do corrente, aprovar o dessa Delegacia, transcrito a seguir:

“Responda-se que sendo a divisão entre condomínios simplesmente declaratória da propriedade e não atributiva, a escritura que a contiver escapa ao pagamento do imposto do selo do papel, uma vez que nas tabelas anexas ao regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, não existe taxações para os documentos desta natureza.

Entretanto, ao ser feita a sua transcrição, em registro de imóveis, para ficar assegurada a existência autônoma do novo imóvel, resultante da subdivisão da gleba, será devido o imposto previsto no artigo 47, da Tabela A, do regulamento citado, servindo de base para o seu cálculo o valor proporcional entre o preço da aquisição, ou o da avaliação, no caso de herança, e o número daqueles que entram na resolução do condomínio.

Transmita-se, por officio, a decisão acima à coletoria federal em Duartina, para dar conhecimento da mesma ao consulente; em seguida, suba o processo à Diretoria das Rendas Internas, para sua apreciação deste meu despacho”.

Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 149 — Comunico a V. S., para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 18.015-42, em que o coletor federal em Quatá, nesse Estado, consulta se os comerciantes varejistas de móveis, adquirindo o artigo das fábricas desacompanhado de vidros e espelhos, os quais são colocados por sua

conta, devem ser considerados beneficiadores, para efeito da cobrança do imposto de consumo, resolví, por despacho de 27 de março p. findo, aprovar o dessa Delegacia, transcrito a seguir:

"Responda-se ao coletor federal em Quatá, tendo em vista a consulta formulada, que os comerciantes que adquirirem moveis sem espelhos ou sem vidros, para colocá-los por ocasião da revenda, são considerados fabricantes, para todos os efeitos, nos precisos termos da nota 1.^a, do parágrafo 21, do art. 4.^o, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, combinado com o art. 6.^o, parágrafos 1.^o e 3.^o (última parte), sujeitos, por isso, além do pagamento complementar do imposto, aos emolumentos de registro de fabricantes e à escrita fiscal.

A Coletoria Federal de origem, para seu conhecimento; em seguida, suba o processo à Diretoria das Rendas Internas, para sua apreciação deste meu despacho".

Dia 26 de março de 1942

Sr. Dr. Miguel Maria de Serpa Lopes, Juiz de Direito da Vara de Registos Públicos.

N. 245 — Comunico a V. Excia., para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 47.838-40, relativo à consulta formulada por esse Juízo, quanto ao pagamento do imposto de que cogita o decreto n. 21.949, de 12 de outubro de 1932, nos contratos de cessão de crédito hipotário, proferi, em 7 de março corrente, o seguinte despacho:

"O imposto proporcional criado pelo decreto n. 21.949, de 12 de outubro de 1932, recai uma só vez sobre as capitais empregados em empréstimos hipotecários, e é cobrado de acordo com a tabela a que se refere o art. 1.^o parágrafo único, do mesmo decreto.

A regra V da circular ministerial n. 142, de 7 de dezembro daquele ano, baixada na conformidade do art. 9.^o do referido decreto, deve ser entendida pela forma seguinte:

a) ao ser lavrada escritura referente a novação, reforço, prorrogação, alteração (compreendida a subrogação), cessão ou quitação de obrigações garantidas por hipotecas, ou de remissão desse onus, os tabeliães deverão exigir prova de quitação do imposto em causa, sobre o total da quantia inicial e efetivamente emprestada, equiva- lente a dizer: prova de pagamento desse imposto no ato da constituição da hipoteca;

b) se esta se deu antes da vigência do decreto n. 21.949, há obrigatoriedade do pagamento do aludido imposto, sobre o total da quantia efetivamente emprestada, em todos aqueles casos, exceto o de quitação;

c) em se tratando não de novação, reforço, prorrogação, etc., mas sim de liquidação da obrigação garantida por hipotecas, aquela prova por igual será exigida, isto, porém, se a operação se deu já na vigência do mencionado decreto.

Nesse sentido, responda-se ao M. Juiz de Direito da Vara dos Registos Públicos, publicando-se a presente para conhecimento dos interessados".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. os protestos de minha estima e consideração.

Sr. Delegado Fiscal no Estado de Minas Gerais.

N. 116 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 93.830-41, em que o Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, S. A., com sede em Belo Horizonte, nesse Estado, solicita autorização para instalar um escritório na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, subordinado à Agência de Pádua, no mesmo Estado, resolví, por despacho de 29 de novembro do ano passado, deferir o pedido em apreço, tendo sido expedida a competente portaria de autorização e feitas as devidas anotações na carta-patente n. 2.113, de 1939, e no cadastro desta Diretoria.

Idêntico ao Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda e à Recebedoria do Distrito Federal.

(*) Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 60 — Tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional, sob n. 82.039-41, relativo à consulta formulada pela Delegacia desse Ministério no Estado do Rio Grande do Sul, sobre a expedição de uma guia de recolhimento do Sindicato dos Salões de Barbeiros de Porto Alegre, antes da vigência do decreto-lei n. 3.037, de 10 de fevereiro do ano passado, resolví, por despacho de 30 de outubro último, que se respondesse de acordo com a informação e parecer abaixo transcritos:

"O Sindicato dos Salões de Barbeiros na capital do Estado do Rio Grande do Sul, antecipadamente recolheu com guia da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, naquele Estado, ao Tesouro Nacional a importância de (50\$0) cinquenta mil réis, relativa a ratificação de seu recolhimento e de que trata o decreto-lei n. 3.037, de 10 de fevereiro do corrente ano.

Consulta aquela Delegacia Regional, se devem ser expedidas novas guias, para o Sindicato em questão, para novo recolhimento da vigência daquele decreto, devolvendo-lhe as guias anteriores, em substituição.

Parece-me, à vista do que dispõe o art. 1.^o, letra a do citado decreto, as primitivas guias devem ser recolhidas à Delegacia Regional, para respectiva baixa, expedindo-se de acordo com aquele artigo e

(*) — Reprodiz-se por ter saído com incorreções.

letras a citados, novas guias, com a importância de duzentos mil réis (200\$0) pela carta de reconhecimento de Sindicato."

"O Sindicato está obrigado a recolher a importância da taxa, objeto da consulta, pelo modo fixado no decreto-lei n. 2.037, de 10 de fevereiro de 1941."

Sr. delegado no Estado de São Paulo.

N. 119 — Comunico a V. S., para os devidos fins, que o senhor diretor geral, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional, sob n. 105.897-41, em que a Santa Casa de Misericórdia de São Simão, nesse Estado, solicita permissão para realizar tombolas, com sorteio de prendas, cujo produto reverteria em benefício da referida instituição, à vista do já resolvido em casos idênticos, resolveu, por despacho de 13 de março p. findo, indeferir o pedido.

RETIFICAÇÃO

Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 101 — Comunicando que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 57.738-40, resolveu, por despacho de 26 de dezembro do ano passado, mandar cancelar a carta patente n. 1.903, de 1938, expedida para o funcionamento da Casa Bancária Carlos Marquez, estabelecida em Uberlândia, nesse Estado, uma vez que dito estabelecimento não promoveu, na época própria, o aumento do seu capital para 250.000\$0, na conformidade do determinado no parágrafo único do art. 6.^o, do decreto-lei número 1.880, de 14 de dezembro de 1939.

Comunico, outrossim, que foram feitas as competentes anotações no cadastro desta Diretoria.

Dia 16 de março de 1942

Ao Sr. Dr. João de Lourenço, diretor do Serviço de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda.

219 — Comunicando que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 63.554-41, em que o Banco Nacional do Comércio, Sociedade Anônima, com sede na capital do Estado do Rio Grande do Sul, solicita autorização para abertura de agências nas cidades de Tubarão e Cruzeiro do Sul, no Estado de Santa Catarina, resolveu, por despacho de 11 de dezembro do ano findo, deferir o pedido, tendo sido em consequência, expedidas as cartas patentes ns. 2.549 e 2.550, cujos emolumentos foram pagos na Recebedoria do Distrito Federal, conforme certificados ns. 5.875 e 5.876, de 24 de fevereiro último.

O diretor, *Horácio de Alcantara Filho*.

Idêntico à Recebedoria do Distrito Federal.

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás.

N. 4 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 88.138-41, em que o "Banco Hipotecário e Agrícola de Minas Gerais" S. A., solicita autorização para instalar escritórios em Inhumas e Campinas, nesse Estado, subordinados, ambos, à agência de Goiânia resolví, por despacho de 26 de novembro último, deferir o pedido em apreço, tendo sido expedidas as competentes portarias de autorização e feitas as devidas anotações na carta-patente n. 2.068, de 14 de setembro de 1939 e no cadastro desta Diretoria.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 8 de abril de 1942

Processos despachados:

N. 26.936-42 (Tesouro) — J. L. Aliperti & Irmãos. — Deferido.

Ordem n. 158, de 8-4-42, à Alfândega de Santos.

N. 16.727-42 (Tesouro) — De interesse de Dixon Irmãos & Cia., Ltda. — Atenda-se.

Ordem n. 162, de 8-4-42, à Alfândega de Santos.

N. 16.721-42 (Tesouro) — De interesse de Pape, Williams & Cia., Ltda. — Deferido.

Ordem n. 163, de 8-4-42, à Alfândega de Santos.

N. 26.938-42 (Tesouro) — De interesse da Sociedade Anônima Comercial de Exportação e Importação Louis Dreyfus & Cia., Ltda. — Aprovado.

Este superior despacho foi proferido à vista da Exposição de Motivos n. 629, do Sr. ministro da Fazenda.

Ordem n. 164, de 8-4-42, à Alfândega de Santos.

N. 16.723-42 (Tesouro) — De interesse de Mc Fadden & Cia., Ltda. — Deferido.

Ordem n. 165, de 8-4-42, à Alfândega de Santos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 12.590-42 (Tesouro) — De interesse da Sociedade Anônima Magalhães, Comércio e Indústria. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

Dia 11 de abril de 1942

Ordem-circular de 9 de abril de 1942, expedida aos senhores inspetores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras do País:

"Em aditamento à ordem circular anterior e de conformidade

com a solicitação feita pelo Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, afim de uniformizar os respectivos serviços, recomendo-vos, para o fiel cumprimento da circular ministerial n. 1, de 15 publicada no *Diário Oficial* de 21 de janeiro findo, a adoção do modelo anexo, organizado pelo Serviço solicitante, devendo as comunicações abranger o período de janeiro último. Saudações. — Odilon da Silva Conrado, diretor.

Movimento de importação de trigo pela Alfândega de.....
no período de .../... a .../.../1942

PROCEDÊNCIA		QUANTIDADE EM KG.		N. da autorização do SF CF.	Valor constante da fatura	Despesas de fretes	Despesas de impostos e taxas
Embarcadores	Porto de embarque	Descarregada	Autoriz. SF CF				

Circular n. 15, de 7 de abril de 1942 — De conformidade com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda no processo protocolado no Tesouro sob n. 69.069-41, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras do país, para seu conhecimento e devidos efeitos, que aos anéis de ferro que protegem as roscas dos tubos do mesmo metal, para água, eletricidade, gás e usos semelhantes, se aplica o que dispõe a nota n. 179, referida na de n. 227, da vigente Tarifa, isto é, os mesmos direitos dos tubos, se a ele vierem ligados ou adaptados, ou os de obras não classificadas e não especificadas, quando importados separadamente. — Odilon da Silva Conrado, diretor".

Remessa de processos:

Ao Gabinete do Sr. ministro da Fazenda:
N. 10.361-42 — Armour of Brazil Corporation.
N. 19.365-42 — Idem.
N. 25.820-42 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.
N. 24.517-42 — Aviso C 196-533.3 (22), de 21 de março p. findo, do Ministério das Relações Exteriores.
N. 24.413-42 — Aviso C 184-922.81 (00), de 18 de março, próximo findo, do Ministério das Relações Exteriores.
N. 26.185-42 — Ofício n. 1.219, de 19 de fevereiro último, do governador do Estado de Minas Gerais.
N. 23.880-42 — Aviso n. 851, de 23 de março próximo findo, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

A Diretoria do Pessoal:

N. 88.933-40 — Ofício n. 868, de 28 de fevereiro último, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul.

A Diretoria Geral:

N. 65.804-41 — Royal Mail Agencies (Brazil) Limited.
N. 94.685-41 — Aviso NC-745-930.1 (42) (41), de 4 de novembro do ano p. findo, do Ministério das Relações Exteriores.

Remessa de processos:

A Diretoria da Despesa:

N. 21.003-42 — Lloyd Brasileiro.
N. 21.011-42 — Idem.
N. 13.793-42 — Refinações de Milho Brasil S. A.
N. 20.729-42 — Companhia Telefônica Brasileira.
N. 21.005-42 — Hakimé & Cia.
N. 20.727-42 — Caetano Castellano & Cia.
N. 23.098-42 — Pjerri Sobrinho & Cia.
N. 22.693-42 — Comissões de Instalação da Base Naval de Natal.
N. 81.377-41 — S. Monteiro & Cia.
N. 91.677-40 — Warner Bros First National South Films Inc.

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 13 de abril de 1942

Processos despachados:

N. 13.631-42 (Tesouro) — De interesse de Dianda Lopez & Companhia Limitada:
"Deferido, de acordo com o parecer."
O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, consta da exposição de motivos n. 628-G.
Ordem n. 170, de 13-4-42, à Alfândega de Santos.
N. 9.595-42 (Tesouro) — De interesse de Ferreira Machado & Cia. Ltda.:
"Deferido."
Ordem n. 206, de 13-4-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.
N. 9.542-42 (Catete) — De interesse do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem:
"Deferido."
Ordem n. 207, de 13-4-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

N. 25.432-42 (Tesouro) — De interesse de João Andreazza & Grossi. — Indeferido, à vista do que consta da primeira parte do parecer emitido pela Diretoria das Rendas Aduaneiras."

O parecer aludido está assim redigido:

"De acordo com o que consta do processo, o pedido não merece atendimento. Todavia, seria interessante a anexação do processo onde se encontra o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, a que alude o ofício de fls.

Encaminhe-se à Diretoria Geral".

Conselho Superior de Tarifa

Pauta para a sessão ordinária a se realizar no dia 16 de abril de 1942, quinta-feira, às 13 1/2 horas, na Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa

N. 8.586-A-2.126 — Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator senhor S. Figueira.
N. 8.632-A-2.126 — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator Sr. S. Santana.
N. 8.633-A-2.162 — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator Sr. S. Figueira.
N. 8.631-A-163 — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator Sr. C. Branco.
N. 8.712-A-2.230 — Standard Oil Co. Ltd. of Brazil — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator Sr. S. Figueira.
N. 8.713-A-2.231 — Standard Oil Co. of Brazil — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator Sr. C. Branco.
N. 8.714-A-2.232 — The Caloric Co. — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator Sr. S. Santana.
N. 8.715-A-2.233 — The Texas Co. (South America) Ltd. — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator Sr. S. Santana.
N. 8.716-A-2.234 — The Texas Co. (South America) Ltd. — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator Sr. S. Figueira.
N. 8.736-A-2.251 — The Texas Co. (Souht America) Ltd. — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator Sr. C. Branco.
N. 8.737-A-2.252 — The Texas Co. (Souht America) Ltd. — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator Sr. S. Santana.
N. 8.738-A-2.253 — The Caloric Co. — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator Sr. S. Santana.
N. 8.825-A-2.313 — J. Renner & Comp. Ltda. — Taxa de Previdência — Alfândega de Porto Alegre — Relator Sr. S. Santana.
N. 8.840-A-2.325 — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator Sr. A. Bordalo.
N. 8.843-A-2.328 — Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator Sr. A. Bordalo.
N. 8.845-A-2.330 — Companhia Comércio e Navegação — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator Sr. S. Figueira.
N. 8.847-A-2.332 — Companhia e Navegação — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator Sr. A. Bordalo.
N. 8.849-A-2.334 — Companhia Comércio e Navegação — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator Sr. S. Figueira.
N. 8.851-A-2.335 — Companhia Ferro Brasileiro S. A. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator Sr. C. Branco.
N. 8.895-A-2.371 — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator Sr. C. Branco.
N. 8.915-A-2.390 — S. Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Adc. de 10% — Alfândega de Santos — Relator Sr. S. Figueira.
N. 8.917-A-2.392 — Standard Oil Co. of Brazil — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator Sr. S. Santana.
N. 9.028-A-2.462 — Standard Oil of Brazil — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator Sr. S. Figueira.

N. 9.036-A-2.470 — Standard Oil Co. of Brazil — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator Sr. S. Santana.

N. 9.041-A-2.473 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Taxa de Previdência — Alfândega de Porto Alegre — Relator senhor A. Bordalo.

N. 9.042-A-2.474 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Taxa de Previdência — Alfândega de Porto Alegre — Relator senhor A. Bordalo.

N. 9.058-A-2.484 — The Texas Co. (South America) Ltd. — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator Sr. S. Santana.

N. 9.073-A-2.497 — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator senhor A. Bordalo.

N. 9.094-A-2.506 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Taxa de Previdência — Alfândega de Porto Alegre — Relator senhor A. Bordalo.

N. 9.139-A-2.512 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Taxa de Previdência — Alfândega de Porto Alegre — Relator Sr. A. Bordalo.

N. 9.256-A-2.610 — Devito Agostinho & Filho — Adic. de 10% — Alfândega de Santos — Relator Sr. S. Figueira.

N. 9.710-A-2.911 — Companhia Comércio e Navegação — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator Sr. A. Bordalo.

N. 9.711-A-2.912 — Companhia Comércio e Navegação — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator Sr. A. Bordalo.

N. 9.712-A-2.913 — Companhia Comércio e Navegação — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator Sr. A. Bordalo.

N. 9.714-A-2.915 — Companhia Comércio e Navegação — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator Sr. A. Bordalo.

N. 9.717-A-2.917 — Companhia Comércio e Navegação — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator Sr. C. Branco.

N. 9.718-A-2.918 — Companhia Comércio e Navegação — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator Sr. C. Branco.

N. 9.719-A-2.919 — Companhia Comércio e Navegação — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator Sr. C. Branco.

N. 9.720-A-2.920 — Companhia Comércio e Navegação — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator Sr. C. Branco.

N. 9.721-A-2.921 — Companhia Comércio e Navegação — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator Sr. C. Branco.

N. 9.722-A-2.922 — Companhia Comércio e Navegação — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator Sr. C. Branco.

N. 9.725-A-2.925 — Companhia Comércio e Navegação — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator Sr. C. Branco.

N. 9.726-A-2.926 — Companhia Comércio e Navegação — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Relator Sr. C. Branco.

Secretaria da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de abril de 1942. — José Pinto dos Santos, secretário.

Pauta para a sessão ordinária a ser realizada no dia 22 de abril de 1942, quarta-feira, às 13 1/2 horas, na 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa

N. 8.088-A-648 — Internacional Harvester Export Comp. — Alfândega de Porto Alegre — Classificação de mercadoria — Relator Sr. Henrique Lopes Vale.

N. 8.142-A-646 — Internacional Machinery Comp. — Alfândega do Rio — Isenção de direitos — Relator Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 8.189-A-159 — E. Martinelli & Comp. — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 8.564-A-439 — Companhia Goodyear do Brasil — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator Sr. Henrique Lopes Vale.

N. 8.822-A-443 — Companhia Goodyear do Brasil — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator Sr. Henrique Lopes Vale.

N. 8.837-A-446 — Companhia Goodyear do Brasil — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho.

N. 8.888-A-447 — Companhia Goodyear do Brasil — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator Sr. Henrique Lopes Vale.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de abril de 1942. — Leonardo Guimarães, secretário.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Proc. 92.313-41 — no qual é interessada Matilde Vieira da Silva. — Tendo sido o assunto do processo a que se refere o telegrama incluso solucionado por despacho posterior à data do mesmo telegrama, archive-se. Rio, 10-4-942. — A. de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Proc. 9.270-42 — no qual é interessado Athur Manoel da Conceição. — Nego provimento ao recurso de fls. 33, à vista dos pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Pública. — D. geral da Faz. Nac., em 10-4-942. — Romero Estelita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

Ordens de 13 do corrente mês:

N. 23 — A Delegacia Fiscal em Goiás, concedendo crédito para pagamento do inativo Artur Pinheiro de Abreu.

N. 45 — A Delegacia Fiscal no Maranhão, concedendo crédito para pagamento a Gonçalo Tavares.

N. 61 — A Delegacia Fiscal no Paraná, concedendo crédito para pagamento a Alfamir Gonçalves Dias Boson.

N. 84 — A Delegacia Fiscal na Bahia, concedendo crédito para pagamento a Fortunato Américo Dória Gomes.

N. 130 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo crédito para pagamento à Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

N. 202 — A Delegacia Fiscal em São Paulo, concedendo crédito para pagamento à S/A. Fábrica São Luiz.

A Delegacia Fiscal no Piauí:

N. 34 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Luiz Gonzaga de Moraes Machado.

N. 35 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Mario Bento Gonçalves.

N. 36 — Concedendo crédito para pagamento do inativo José Antonio Rocha.

Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. — 215 — Concedendo o crédito de 720\$0, para atender à restituição de igual quantia que compete a Lemos Monteiro.

N. 216 — Concedendo o crédito de 500\$0, para atender à restituição de igual quantia que compete à firma F. Benício de Souza & Cia.

Ofícios de 13 do corrente mês:

N. 83 — Ao doutor juiz de direito da 1.^a Vara de Orfãos e Sucessões do Distrito Federal, comunicando que, em virtude da autorização constante do alvará expedido por esse juízo em 10 de março último, vai ser paga à D. Delmira de Moraes e Matos a quantia de 3:090\$7.

N. 412 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos em São Paulo, concedendo o crédito de 250:800\$0, por conta da verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 413 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos no Amazonas, concedendo o crédito de 39:600\$0, por conta da verba I — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 414 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos no Distrito Federal, concedendo o crédito de 18:000\$0, por conta da verba I — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. — 415 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos no Pará, concedendo o crédito de 69:600\$0, por conta da verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 416 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos no Ceará, concedendo o crédito de 46:800\$0, por conta da verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 417 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos na Bahia, concedendo o crédito de 22:800\$0, por conta da verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 418 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos no Paraná, concedendo o crédito de 43:200\$0, por conta da verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 419 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos no Rio Grande do Sul, concedendo o crédito de 116:400\$0, por conta da verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 420 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, concedendo o crédito de 58:800\$0, por conta da verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 421 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos no Maranhão, concedendo o crédito de 32:400\$0, por conta da verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 422 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos no Espírito Santo, concedendo o crédito de 21:600\$0, por conta da verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 423 — Ao Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina, concedendo o crédito de 69:600\$0, por conta da verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 424 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos de Rio de Janeiro, concedendo o crédito de 12:000\$0, por conta da verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 425 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos de Campanha, concedendo o crédito de 37:200\$0, por conta da verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 426 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos de Alagoas, concedendo o crédito de 14:400\$0, por conta da verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 427 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos de Juiz de Fora, concedendo o crédito de 68:400\$0, por conta da verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 428 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba, concedendo o crédito de 4:800\$0, por conta da verba 1 — Pes-

soal, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 429 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos de Sergipe, concedendo o crédito de 13:200\$0, por conta da verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 430 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos de Santa Maria, concedendo o crédito de 33:600\$0, por conta da verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 431 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos do Piauí, concedendo o crédito de 36:000\$0, por conta da verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 432 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos em Mato Grosso, concedendo o crédito de 7:200\$0, por conta da verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 433 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos de Campo Grande — Mato Grosso, concedendo o crédito de 15:600\$0, por conta da verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Processos despachados:

N. 82.048-41 — Leopoldo Caldeira Pinheiro Machado — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 26.819-42 — Leonidio Fonseca — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 27.990-42 — Marcos Monte Lima — Compareça para esclarecimentos.

N. 28.332-42 — Luiz de Almeida Fortuna — Prove a qualidade em que requer.

N. 28.392-42 — Domingos Sapia — Pague novo selo da petição.

N. 91.338-41 — Maria do Carmo Pacca O'Reilly de Souza — De acordo com o parecer, nada há que deferir.

N. 74.940-40 — Maria Tavares Xisto — Não tendo o funcionário sido inscrito como contribuinte do montepio civil, nada há que deferir.

N. 79.487-39 — Lafayette Alves Ferreira — De acordo com a informação, archive-se.

N. 17.377-42 — Albertina Barbosa da Fonseca — Apresente seu título de montepio.

N. 25.846-42 — Eugenia de Oliveira Santos — Sele o título de montepio.

N. 14.446-42 — Noemia Ferreira de Mendonça — Apresente seu título de pensionista.

N. 25.868-42 — Alice Barreto da Silva — Satisfaza as exigências do parecer e complete também o selo do documento de fls. 2.

N. 25.936-42 — Nilda Sobral Cavalcanti — Satisfaza a exigência do parecer.

N. 10.620-42 — Maria de Lourdes Junqueira Pacheco e outra — Satisfazam a exigência do parecer.

N. 25.692-42 — Alita Antoniete Caldas de Azevedo — Satisfaza a exigência do parecer.

N. 77.182-40 — Ignácia Monteiro — Convida-se a interessada a satisfazer a exigência.

Diretoria do Domínio da União

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 4 de abril de 1942

Processos despachados:

N. 14.235-41 — Offício n. 58, do Serviço Regional em Minas Gerais, com que encaminha relatório referente ao mesmo Serviço. — Encaminhado o processo ao Serviço Regional no referido Estado para os fins indicados. — A. C. Marchand.

N. 18.229-42 — Offício n. 52, do Serviço Regional no Pará, com que encaminha relatório pertencente ao mesmo. — Restituído o processo para os fins propostos na informação. — A. C. Marchand.

N. 58.462-40 — Requerimento em que José Luiz de Andrade, solicita regularização do aforamento de terreno de Marinha. — Remetido o processo ao Serviço Regional em Sergipe para satisfazer a exigência. — A. C. Marchand.

Dia 7

N. 21.502-42 — Memorial em que Rodolfo de Siqueira formula plano de colonização em Mato Grosso. — Encaminhado o processo ao Serviço Regional naquele Estado para os fins indicados na informação. — A. C. Marchand.

N. 26.846-41 — Offício n. 99, do Serviço Regional em Sergipe, referente à Agência Postal Telegráfica de Propriá. — Enviado o processo ao Serviço Regional no referido Estado para os devidos fins. — A. C. Marchand.

N. 38.260-41 — Telegrama n. 64, do Serviço Regional em Pernambuco, referente a elementos da Relação geral dos bens da União. — Devolvido o processo para os fins indicados. — A. C. Marchand.

N. 38.266-41 — Telegrama n. 52, do Serviço Regional em Pernambuco, referente a elementos para registro da Relação geral dos bens da União. — Enviado o processo ao Serviço Regional no mencionado Estado para os necessários fins. — A. C. Marchand.

N. 38.272-41 — Telegrama n. 68, do Serviço Regional em Pernambuco, relativo aos registros ns. 1, 3, 10, 12, 21 e 23 da Relação geral dos bens da União. — Restituído o processo para satisfação de exigências. — A. C. Marchand.

N. 38.268-41 — Telegrama n. 69, do Serviço Regional em Pernambuco, relativo aos registros ns. 8, 9 e 11 da Relação geral dos bens da União. — Remetido o processo ao Serviço Regional para os fins convenientes. — A. C. Marchand.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 14 de abril de 1942

Requerimentos:

N. 69.756-41 — Manoel Hermogenes Cruz. — Declaro a firma de que trata este processo — devedor remisso — aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937; oficiando-se oportunamente às repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 71.202-41 — Serafim Peres Esteves. — Idem.

N. 78.969-41 — Franklin Pereira da Cruz. — Idem.

N. 80.468-41 — Mahmed Saad. — Idem.

N. 84.336-41 — Miguel Rodrigues. — Idem.

N. 84.337-41 — José Dias de Araujo. — Idem.

N. 84.341-41 — Antonio Pinto. — Idem.

N. 84.263-41 — Mario da Conceição Santos. — Idem.

N. 64.079-41 — Joseph Brahim. — Idem.

N. 63.843-41 — Augusto José Batista. — Idem.

N. 63.550-41 — Mamed Marusse Ahdor. — Idem.

N. 63.277-41 — Julio Pereira da Silva. — Idem.

N. 62.627-41 — Joffre Tavares Crespo. — Idem.

N. 62.270-41 — Mario Rubem Machado. — Idem.

N. 59.261-41 — Vilarde Francisco. — Idem.

N. 57.490-41 — Bernardete do Rosario Santos. — Idem.

N. 55.197-41 — Ciambarella Salvatores. — Idem.

N. 55.061-41 — Plastina Domenico. — Idem.

N. 54.347-41 — Isaac Salomão Levy. — Idem.

N. 48.891-41 — Paulino Bottino. — Idem.

N. 66.526-40 — Dr. Paula da Silva. — Idem.

N. 44.243-41 — Eva Borman. — Idem.

N. 64.429-41 — Aziz Ali. — Idem.

N. 65.892-41 — João Palermo. — Idem.

N. 66.021-41 — Nelson Pessoa. — Idem.

N. 67.039-41 — Abram Lejzor Korn. — Idem.

N. 67.365-41 — João Gomes & Cia. — Idem.

N. 69.548-41 — Antonio Valente de Almeida. — Idem.

N. 34.795-41 — Luciano Alvares Otero e outro. — Idem.

N. 66.328-40 — Pedro da Silva Cardoso. — Idem.

N. 36.876-40 — David Lohen. — Idem.

N. 42.301-40 — José Batista Brochado. — Idem.

N. 49.180-40 — Herminia E. Isla. — Idem.

N. 66.281-40 — Altamiro de Oliveira. — Idem.

N. 66.326-40 — Dr. Oliveira Sanson. — Idem.

N. 8.419-40 — J. Monteiro & Filho. — Idem.

N. 44.808-41 — Manoel Bento de Souza. — Idem.

N. 26.805-41 — Mamede Teixeira de Trindade. — Idem.

N. 1.240-41 — Aureliano Machado de Lima. — Idem.

N. 66.329-40 — Paulo Cunha. — Idem.

N. 67.756-40 — D. Avila Tomé. — Idem.

N. 79.103-40 — Bomfim Guimarães. — Idem.

N. 79.104-40 — Candido Ribeiro da Silva. — Idem.

N. 540-41 — Aron Lerner. — Idem.

N. 10.719-40 — Esmeraldo Teixeira de Mello. — Remeta-se a

Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se digne de inscrever a dívida.

N. 7.773-40 — Joaquim da Silva Deveza. — Idem.

N. 55.073-40 — Waldemiro Moreira Konski. — Idem.

N. 2.722-42 — Theotônio Mello. — De acordo com a informação, o laudo e o parecer, indeferido.

N. 5.578-42 — Antonio Martins da Fonseca. — Proceda-se pela forma proposta na informação.

N. 1.660-42 — Vicente Caravello. — Restabeleça-se no corrente exercício o valor locativo de 36:000\$0 para a indústria de que se trata.

N. 78.352-41 — Waldemar A. Vasconcellos. — De acordo com a informação, o laudo e o parecer, indeferido.

N. 84.020-41 — Z. Brandão. — Mantenha-se o lançamento, anotando-se a 1/2 taxa fixa.

N. 79.928-41 — D. F. Moutinho & Cia. — De acordo com a informação e o parecer, altere-se o valor locativo da indústria em questão para 42:000\$0 a partir do corrente exercício.

N. 83.096-41 — Edgard Mesquita. — De acordo com a informação, o laudo e o parecer, altere-se a classificação da indústria em questão para "gêneros alimentícios de 2.ª classe" a partir do corrente exercício.

N. 59.506-41 — Dalila de Carvalho. — Reconsidero o despacho de fls. 2, para torná-lo de nulo efeito.

N. 70.028-40 — Praia Bar Ltd. — Transfira-se e altere-se o valor locativo da indústria em questão para 27:600\$0 a partir de 1941. Imponho a multa de 50\$0 mínimo da lei.

N. 44.286-41 — Maria Fonseca Tavares. — Proceda-se pela forma proposta na informação.

N. 71.422-41 — Geraldo Henrique Woendenberg. — Idem.

N. 82.331-41 — Almira Domingues. — Em face da informação e do parecer, indeferido. Proceda-se pela forma proposta quanto as dívidas.

N. 75.766-41 — Nigri Irmãos. — Mantenha-se o valor locativo de 11:420\$0 e altere-se a classificação da indústria em questão para

"fazendas em pequena escala" e Gravatas, em pequena escala e gravatas, fabricante e mercador" a partir de 1942.

N. 64.267-40 — Metalúrgica Fluminense Ltd. — Tendo em vista a informação e parecer retro, suspendo as sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, impostas a firma de que se trata por despacho de 4-10-41. Publique-se, encaminhando-se após a S. F. para os devidos fins.

N. 17.071-42 — Frederico Dahne. — Anule-se o lançamento. Quanto a restituição, requeira em separado.

N. 6.802-42 — Antonio Tanus Atem. — Proceda-se pela forma proposta na informação. Imponho a Antonio Tanus Atem e a José Tanus Atem a cada um respectivamente a multa de 125\$0 médio da lei e 300\$0.

N. 7.496-41 — Newton de Azevedo. — Reconsidero o despacho de laudo retro, para torná-lo de nulo efeito, cancelando-se a respectiva certidão de dívida.

N. 86.666-41 — Manoel Soares de Pinho. — Cancele-se a certidão indicada.

N. 86.570-41 — José Sanches Romero. — Idem.

N. 86.423-41 — J. R. Salgado Junior. — Idem.

N. 85.926-41 — Oton Marques Pereira. — Idem.

N. 88.167-41 — Armando Ferrari. — Idem.

N. 88.275-41 — Pascoal Pulia. — Idem.

N. 88.291-41 — Idelmicio Cabral dos Santos. — Idem.

N. 88.419-41 — Hans Karl Siegel. — Idem.

N. 88.440-41 — Wilson Sons & Cia. Ltd. — Idem.

N. 88.483-41 — Eugenie Charevitch. — Idem.

N. 88.801-41 — Romulo Pereira de Paula. — Idem.

N. 88.862-41 — Francisco Carvalho. — Idem.

N. 88.132-41 — Dimitri Bittar. — Idem.

N. 87.457-41 — Balbino Soares da Silva. — Idem.

N. 87.093-41 — Dias Torres Ltd. — Idem.

N. 6.422-41 — Arthur da Costa Ribas. — Idem.

N. 6.878-41 — Gesso Nacional Tapuyo Ltd. — Idem.

N. 19.281-42 — Alberto José Ribeiro. — Idem.

N. 88.993-41 — Alfredo Paes. — Idem.

N. 88.932-41 — Manoel Ferreira de Oliveira Junior. — Idem.

N. 88.920-41 — Brazilian Warrant Agency and Finance Cia. Ltd. — Idem.

N. 88.904-41 — Engracia de Carvalho. — Idem.

N. 88.899-41 — Galdino Monteiro de Barros. — Idem.

N. 2.547-42 — Antonio Mendes de Almeida. — Idem.

N. 3.203-42 — Antonio da Rocha Lima. — Idem.

N. 3.424-42 — Amorim & Pinto. — Idem.

N. 84.067-41 — Felisberto Correa. — Idem.

N. 88.851-41 — Cesar Affonso. — Idem.

N. 88.854-41 — Cesar Affonso. — Idem.

N. 1.109-42 — Alcínio Dias. — Idem.

N. 89.040-41 — Lucio & Bianco Ltd. — Idem.

N. 88.982-41 — Edmundo Martins Moreira. — Idem.

N. 72.654-41 — Heitor Tuogi & Vieira. — Idem.

N. 76.079-41 — Attila Martins & Cia. — Idem.

N. 78.046-41 — Eugenio Pick. — Idem.

N. 82.246-41 — Pinto Loja & Cia. — Idem.

N. 71.897-41 — Octacilio Noval. — Idem.

N. 71.883-41 — J. Correa Dias & Cia. Ltd. — Idem.

N. 55.189-41 — M. Fernandes & Cia. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para a inscrição da dívida.

N. 9.766-40 — Carvalho Marunho & Ltd. — Idem.

Auto n. 1.849-42 contra Isidor Grumberg.

Julgo procedente o auto de fls. e imposta a Isidor Grumberg a multa de cinco contos de réis (5:000\$0), mínimo do art. 112, § 12, lertas a a d, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades regulamentares, entregue-se a mercadoria apreendida.

Idêntico despacho foi proferido no processo abaixo:

Auto n. 1.851-42, contra Abdalla Jauhar.

Divisão do Imposto de Renda

PORTARIA N. 76

O diretor da Divisão do Imposto de Renda, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o grande número de contribuintes que se dirigem aos seus *guichets* para a entrega das declarações de rendimentos relativa ao corrente exercício; e

Considerando que o espaço destinado ao público é insuficiente para atender a todos com a presteza que se torna necessária, dentro das horas do expediente normal;

Resolve prorrogar a partir de 13 (treze) do corrente, por trinta dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto Arrecadação, com os funcionários constantes da relação anexa.

Nos termos dos arts. 120 e 122, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o parágrafo 1.º dos decretos ns. 5.062, de 27 de dezembro de 1939 e 6.541, de 23 de novembro de 1940, arbitro em 1/3 (um terço) dos vencimentos, a gratificação por serviços extraordinários a ser abonada a cada um dos funcionários mencionados na relação anexa, cuja despesa correrá à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação III — Vantagens, Subconsignação 12 — Gratificação por serviços extraordinários, Inciso n. 27, do vigente Orçamento da Fazenda.

Providencie-se o empenho da despesa, publique-se e cumpra-se. Rio, 10 de abril de 1942. — Celso Barreto, diretor.

RELAÇÃO A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 76, DE 10-4-42

Nomes	Cargo	Classe	Correspondência, decreto n. 6.541	Gratificação arbitrada
Mario Amadeu de Castro, oficial administrativo	— 20 — J			500\$0
Virginia Carvalhaes de Souza Braga, oficial administrativo	— 20 — J			500\$0
José Luiz Afonso Ferreira, oficial administrativo	— 16 — H			366\$6
Nadir Pires de Castro Ribeiro, oficial administrativo	— 16 — H			366\$6
Nestor Quintanilha, oficial administrativo	— 16 — H			366\$6
Odette de Mendonça Furtado, oficial administrativo	— 16 — H			366\$6
Yolanda Jordão Breves, oficial administrativo	— 16 — H			366\$6
Eugenia Florence Furtado, oficial administrativo	— 13 — G			300\$0
Nelo Assumpção, oficial administrativo	— 13 — G			300\$0
Carmelita Nogueira Baronto, escriturário	— 9 — F			233\$3
Walter Cabral de Menezes, escriturário	— 9 — F			233\$3
Leodegardo Luz, escriturário	— 9 — F			233\$3
Herminia Ribeiro, escriturário	— 10 — F			233\$3
Isias Teixeira Nunes, escriturário	— E			200\$0
Alice Seco, auxiliar de escritório	— X			183\$3
Manoel de Sá Külle, auxiliar de escritório	— X			183\$3
Jurandyr Muller Fernandes Dias, auxiliar de escritório	— VIII			150\$0
Argemiro de Oliveira, contínuo	— 8 — E			200\$0
José Nunes da Luz, contínuo	— 4 — D			166\$6

5:449\$4

Confere e importa a presente relação em cinco contos e quatrocentos e quarenta e nove mil e quatrocentos réis (5:449\$4).

Divisão do Imposto de Renda — Rio, 10 de abril de 1942. — Aloisio de Paula Fonseca, escriturário classe E.

Divisão do Imposto de Renda, em 13 de abril de 1942

Na publicação da portaria n. 68, de 31 de março de 1942, da Divisão do Imposto de Renda, feita às págs. 5.378 e 5.379, do *Diário Oficial* de 9 de abril de 1942, onde diz Posto 14 — *Madureira* Agência da Caixa Econômica — Est. de Marechal Rangel n. 56-58, constou apenas o nome do oficial administrativo Jayme Magalhães. Foi omitido o nome do contador Antonio dos Santos Pinho, portanto, inclua-se-lhe, retificando.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados em 13 de abril de 1942

Processo n. 5.295-42 — Sociedade Brasil Holanda de Comércio Ltda. — De acordo com a letra a, do artigo 38, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março p. passado, que dispõe sobre a cobrança e fiscalização do imposto de renda, o balanço que deve instruir a declaração de rendimentos da requerente, para o corrente exercício financeiro, é o compreensivo de doze meses de operações, encerrado em qualquer data de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1941.

Nos termos do artigo 63, do referido decreto-lei, o período legal para a apresentação das declarações de rendimentos é de quatro meses, isto é, até 30 de abril de cada ano.

Não se justifica, portanto, que a repartição conceda, ainda, mais um prazo suplementar de dois meses, como pleiteia a requerente, para o cumprimento daquela obrigação fiscal, sob a simples alegação de atraso na escrituração, fato que, evidentemente, não pode ser considerado justo motivo para a concessão do favor pleiteado.

Processo n. 5.296-42 — Alex Dias & Cia. — De acordo com a letra a, do artigo 38, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março p. passado, que dispõe sobre a cobrança e fiscalização do imposto de renda, o balanço que deve instruir a declaração de rendimentos da requerente, para o corrente exercício financeiro, é o compreensivo de doze meses de operações, encerrado em qualquer data de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1941.

Nos termos do artigo 63, do referido decreto-lei, o período legal para a apresentação das declarações de rendimentos é de quatro meses, isto é, até 30 de abril de cada ano.

Não se justifica, portanto, que a repartição conceda, ainda, mais um prazo suplementar de dois meses, como pleiteia a requerente, para o cumprimento daquela obrigação fiscal, sob a simples alegação de atraso na escrituração, fato que, evidentemente, não pode ser considerado justo motivo para a concessão do favor pleiteado.

Processo n. 5.699-42 — Coletor Federal em Porto Ferreira — Soluciono a consulta nos termos do parecer da Delegacia Regional deste Imposto em São Paulo.

O prazo a que se refere o artigo 204, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março p. passado para a observância do disposto no artigo 34, do mesmo decreto-lei, é extensivo, também, à forma de arbitramento de lucro prevista no parágrafo 2.º, do citado artigo 34.

No corrente exercício financeiro de 1942, as pessoas jurídicas que estiverem obrigadas ao pagamento do imposto pelo lucro real de balanço e não puderem demonstrá-lo à falta de escrituração legal, deverão ser tributadas pela forma de arbitramento até então adotada, isto é, mediante aplicação do coeficiente de 10% (dez por cento) sobre a receita bruta, representada pelo volume de vendas mercantis e rendimentos outros de transações alheias ao objeto do negócio, porventura existentes.

Processo n. 5.855-42 — Cia. Brasileira de Força Elétrica S/A — A declaração de rendimentos da consulente — Cia. Brasileira de Força Elétrica — entidade controladora com escritório à Avenida

Rio Branco ns. 135-137, nesta cidade, deve ser apresentada, em separado, à Delegacia Regional do Imposto de Renda no Distrito Federal, lugar do seu domicílio fiscal.

As declarações de rendimento de todas as empresas controladas pela consultante devem ser apresentadas, também em separado quanto ao resultado de suas atividades, às repartições competentes do lugar em que se achar o estabelecimento de cada uma delas, que é o domicílio fiscal perante a lei.

A expressão "estabelecimento de cada uma delas" significa o lugar em que se encontram as instalações, o escritório e a escrituração de cada uma das empresas controladas, pois o que a nova lei fiscal visa é uma fiscalização direta e eficiente sobre os resultados de cada uma dessas empresas, por parte da repartição competente do lugar em que exercem suas atividades.

Esta solução é dada nos precisos termos dos artigos 69, parágrafo único, 173, parágrafo único e 175, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março p. passado, que dispõe sobre a cobrança e fiscalização do imposto de renda.

Caixa de Amortização

Quadro demonstrativo dos valores, importância e quantidade das notas do papel-moeda, existentes em circulação em 31 de março de 1942:

Quantidade de notas — Valores — Importância			
Emissão do Banco do Brasil	197.494:563\$000		
2.462.919 ½	1\$0	2.462:919\$500	
1.246.127 ½	2\$0	2.492:255\$000	
24.703.992 ½	5\$0	123.519:962\$500	
23.865.093	10\$0	238.650:930\$000	
15.421.675	20\$0	308.433:500\$000	
9.274.367	50\$0	463.718:350\$000	
7.217.864	100\$0	721.786:400\$000	
6.992.903 ½	200\$0	1.398.580:700\$000	
7.282\$344	500\$0	3.641.172:000\$000	
7.043	1:000\$0	7.043:000\$000	7.105.534:580\$000
98.474.329			
Existia em circulação em 28 de fevereiro de 1942		6.801.050:930\$000	
Diferença para mais		304.303:650\$000	

Esta diferença provem:

Importância emitida de acordo com o decreto n. 4.183, de 16 de março de 1942, para "Compra de ouro"	200.000:000\$000
Idem, idem, com o decreto n. 4.206, de 27 de março de 1942, para resgate de obrigações do Tesouro Nacional	150.000:000\$000
Idem, idem, com o decreto n. 20.621, de 7 de novembro de 1931, para resgate de notas da Caixa de Estabilização	118:350\$000
	350.118:350\$000

Importância resgatada a saber:

Troco por alumínio	109:000\$0
Troco por níquel	164:100\$0
Resgate parcial dos suprimentos feitos ao Banco do Brasil, para as operações da Carteira de Redescontos, de acordo com o decreto n. 19.525, de 24 de dezembro de 1930	45.500:000\$0
Remessas das Delegacias Fiscais, a liquidar	41:600\$0
	45.814:700\$000
	304.303:650\$000

NOTA

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898	788.364:614\$500
Retirada da circulação até 31 de julho de 1914	188.023:994\$000
Circulação em 31 de julho de 1914	600.340:720\$500
Emitida de 26 de agosto de 1914 a 31 de março de 1942	9.541.384:278\$500
	10.141.724:999\$000
Resgatada de 1 de agosto de 1914 a 31 de março de 1942	3.006.370:419\$000
Circulação em 31 de março de 1942	7.105.354:580\$000

Segunda Secção da Caixa de Amortização, em 11 de abril de 1942.
— Affonso Ramos Gomes, chefe de secção. — Bráulio de Almeida Rodrigues, escriturário, classe E.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DE ANALISES DO DIA 11 DE ABRIL DE 1942

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
9.626	Moracs Alves	254.007/9	3	Brim caqui	Recusado.
9.627	A. Rodrigues Costa	254.007/9	22-2	Brim branco de algodão	Aceito.
9.628	A. Rodrigues Costa	254.007/9	4	Brim caqui	Recusado.
9.631	Dias Garcia & Comp.	234.006	2	Estanho em barra	Aceito.
—	Fred Figner & Comp. Limitada	450.006	3	Papel s-encil para mimeógrafo	Aceito.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no gabinete do diretor da Divisão Técnica. — Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D. T.

RELAÇÃO DAS VISTORIAS DO DIA 13 DE ABRIL DE 1942

Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
G. Pereira & Filhos	120.037	1	Mesas do tipo M-3	Aceitas.
G. Pereira & Filhos	120.037	2	Armários tipo A-1	Aceitos.
G. Pereira & Filhos	120.037	3	Cadeiras tipo C-1	Aceitas.
G. Pereira & Filhos	120.037	4	Cadeiras tipo C-2	Aceitas.
G. Pereira & Filhos	120.064	1	Mesas do tipo M-3	Aceitas.

Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D. T.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *F. de Paula Cidade*, coronel; secretário geral.

Por decreto de 6 de fevereiro de 1942, nos termos do art. 57, letra b, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi concedido transferência para a reserva do Exército ao major da Arma de Artilharia, Q. T. E., Ney Miró Mendes de Moraes, de quem trata esta carta-patente, visto contar mais de 25 anos de serviço, contando vinte e cinco anos, quatro meses e dezessete dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1942. — *F. de Paula Cidade*, coronel; secretário geral.

Por decreto de 25 de dezembro de 1941, foi promovido ao posto de tenente coronel na Arma de Artilharia, por merecimento, o major Luiz Celso Uchôa Cavalcante, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *F. de Paula Cidade*, coronel; secretário geral.

Por decreto de 25 de dezembro de 1941, foi promovido ao posto de 1.º tenente, na Arma de Infantaria, o 2.º tenente Dalmar Freire Capiberibe, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1942. — *F. de Paula Cidade*, coronel; secretário geral.

Por decreto de 25 de dezembro de 1940, foi promovido ao posto de coronel na Arma de Cavalaria, por merecimento, o tenente-coronel Achilles Lima de Moraes Coutinho, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1942. — *F. de Paula Cidade*, coronel; secretário geral.

Por decreto de 25 de dezembro de 1941, foi promovido ao posto de 1.º tenente, na Arma de Infantaria, o 2.º tenente Zieli Dutra Thomé, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1942. — *F. de Paula Cidade*, coronel; secretário geral.

Por decreto de 25 de dezembro de 1941, foi promovido ao posto de tenente-coronel, no Quadro de Intendentes do Exército, por antiguidade o major Alberto Augusto Martins, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1942. — *F. de Paula Cidade*, coronel; secretário geral.

Por decreto de 25 de dezembro de 1941, foi promovido ao posto de tenente-coronel, na Arma de Artilharia, por antiguidade, o major Oswaldo dos Santos Dias, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1942. — *F. de Paula Cidade*, coronel; secretário geral.

Por decreto de 16 de janeiro de 1942, foi promovido, na Arma de Infantaria, ao posto de capitão da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, o primeiro tenente da mesma reserva Oleto Pereira, de quem trata esta carta-patente, para servir na 3.ª Região Militar.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1942. — *F. de Paula Cidade*, coronel; secretário geral.

Por decreto de 25 de dezembro de 1939, foi promovido ao posto de capitão veterinário do Exército, o 1.º tenente veterinário Amadeu Soares Guimarães, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1942. — *F. de Paula Cidade*, coronel; secretário geral.

Por decreto de 24 de maio de 1937, foi promovido ao posto de tenente-coronel, na Arma de Artilharia, por merecimento, o major Catulo Piá de Andrade, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1942. — *F. de Paula Cidade*, coronel; secretário geral.

PRIMEIRA DIVISÃO

Requerimentos despachados:

Carlos Raymundo & Cia., versando sobre pagamento de requisição militar. — Sele a 1.ª via da fatura. (D/1 — P. 6.898).

Manoel Ribeiro, versando sobre pagamento de requisições militares. — Arquite-se, até que seja dado andamento ao processo por quem de direito. (D/1 — P. 7.843-41).

M. C. Santos, versando sobre pagamento relativo a juros de mora. — De acordo com anterior decisão do Exmo. Sr. ministro, em caso semelhante (*Diário Oficial* de 15-10-41, pág. 19.875). Prove que a demora no processo para que a dívida se tornasse positiva e líquida foi ocasionada por este Ministério, e depois recorra ao Judiciário, querendo. (D/1 — P. 2.438).

Ubaldo Holzmann, pedindo indenização de importância a que se julga com direito. — Arquite-se, por falta de fundamento legal. (D/1 — P. 26.576-41).

SEGUNDA DIVISÃO

Geraldo Dias Barreto, pedindo reintegração como empregado da Empresa Leopoldina Railway. — Arquite-se, em face do disposto nos Avisos n. 740, de 7-8-39 e decreto-lei n. 1.523, de 18-8-39. (D/2. P. 732-42).

Dr. Wilson de Santana Coutinho, 2.º tenente médico da Reserva, pedindo expedição de carta-patente. — Expeça-se a carta-patente. (D/2. P. 8.257-42).

Armando Borges, pedindo asilamento ou reforma para um seu filho, excluído do Exército. — Indeferido, em face da informação da Diretoria de Saúde do Exército, por não se achar amparado por lei. (D/2. P. 30.226-41).

Alexandre Lafayette Stocker, pedindo certidão de tempo de serviço prestado ao Exército. — Certifique-se, na forma da lei. (D/2. P. 3.516-42).

Antonio Luiz Bezerra, pedindo certidão de tempo de serviço prestado ao Exército. — Certifique-se na forma da lei. (D/2. P. 20.881-1942).

Germano Antonio Schmitt, pedindo certidão de tempo de serviço para prova de quitação com o serviço militar. — Certifique-se na forma da lei. (D/2. P. e 32.995-41).

Ircalino Fonseca, pedindo devolução de documentos. — Restitua-se, mediante recibo. (D/2. P. 7.787-42).

José Cesar Teixeira, capitão do II/1.º R. A. D. C., pedindo contagem de tempo pelo dobro — Deferido. (D/2. P. 7.935-42).

José Ribeiro, pedindo 2.ª via de caderneta de reservista — Certifique-se, na forma da lei (D/2. P. 4.318-42).

José Paiva Alves da Cunha, Asp. a oficial da Reserva, pedindo transferência. — Transfiro, como pede, da 8.ª para a 1.ª Região Militar, o aspirante a oficial da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha da arma de Infantaria, José de Paiva Alves da Cunha (D/2. P. 34.365-1941).

Jair de Assis Cesar, pedindo 2.ª via de caderneta de assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei. (D/2. P. 8.367-42).

Justiniano de Paula Rosa, 1.º sargento do Corpo de Fuzileiros Navais, pedindo certidão de tempo de serviço prestado ao Exército. — Certifique-se na forma da lei. (D/2. P. 4.119-42).

João Evangelino Gomes, 2.º tenente da Reserva, pedindo devolução de diploma. — Restitua-se, mediante recibo. (D/2. P. 6.055-42).

Luiz de Figueiredo Jourdan, asp. a oficial da Reserva, pedindo estágio. — Aguarde oportunidade. (D/2. P. 1.768-42).

Karim & Sobrinhos, por sua procuradora Standard Oil Company of Brazil, versando sobre pagamento de requisição militar — Deixa de ter andamento por não ter sido anexado o original de requisição. (D/1. P. 35.784-41).

Marina Maria Bastos, pedindo a transferência de seu marido soldado Aristoteles Teixeira Bastos — Indeferido, em face das informações e por falta de amparo legal. (D/2. P. 3.655-42).

Oswaldo Lopes da Silva, pedindo fornecimento de certificado de reservista. — Certifique-se, na forma da lei. (D/2. P. 5.069-42).

Pedro Mendes Correia, soldado do Cont. do E. M. E., pedindo 2.ª via de sua certidão de nascimento — Certifique-se na forma da lei. (D/2. P. 7.661-42).

Rodrigo Siqueira Gomes, reservista, pedindo cópia de sua certidão de idade. — Certifique-se na forma da lei. (D/2. P. 1.772-42).

QUARTA DIVISÃO

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DA GUERRA

Lotação:

Alteração:

O Exmo Sr. ministro da Guerra, considerando as razões expostas pelo Exmo Sr. secretário geral no ofício n. 709-D-4, de 26 de março de 1942, aprovou a lotação de 4 escreventes ou escrivães para o C. P. O. R. da 1.ª Região Militar.

Fica, desse modo, sem efeito a lotação anteriormente publicada para essa repartição.

Estado Maior do Exército

EXPEDIENTE DO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

V — Requerimentos despachados:

Nos requerimentos em que: Roberto José Barbosa de Oliveira, aluno do 3.º ano de Artilharia do C.P.O.R. da 2.ª R.M.; João Castelo Martins, aluno do 2.º ano do C.P.O.R. da 6.ª R. M.; José Osório do Nascimento, do 1.º ano de Cavalaria, e José Belfort de Arantes Filho, do curso A de Infantaria, ambos do C.P.O.R. da 4.ª R. M.; Marcos Bartolomeu Tavares da Silva, do C.P.O.R. da 7.ª R.M., todos pedindo transferência para o C.P.O.R. da 1.ª R.M.; Hélio Sbrágia Muniz, do 2.º ano de Infantaria do C.P.O.R. da 2.ª R.M., e Horácio Ferreira Barbosa, do 2.º ano de Cavalaria do C.P.O.R. da 1.ª R.M., aquele solicitando transferência para o C.P.O.R. da 5.ª R.M., e este para o da 4.ª R.M., deu esta Chefia o seguinte despacho — "Deferido. Em 26-3-942".

Paulo Malta Rezende, aluno do 2.º ano da Arma de Infantaria do C.P.O.R. da 7.ª Região Militar, pedindo transferência para o C.P.O.R. da 1.ª Região Militar. — Deferido. Em 27-3-942.

Relação do pessoal mensalista correspondente à tabela numérica aprovada pelo decreto n. 9.134, de 27 de março de 1942, publicado no *Diário Oficial* n. 30 do mesmo mês.

DIRETORIA DE INTENDÊNCIA DO EXÉRCITO

ESTABELECIMENTO DE SUBSISTÊNCIA DA 5.ª REGIÃO MILITAR

Tabela Ordinária

4 — Amanuense auxiliar — XIII — 700\$0

- 1 — Abílio Ribeiro dos Santos.
- 2 — Adalberto de Barros Loyola.
- 3 — Aparício de Assunção Teixeira.
- 4 — Firmino Nascimento Teixeira.

1 — Amanuense auxiliar — XIV — 800\$0

1 — Virgolino Esmanhotto.

1 — Amanuense auxiliar — XVI — 1:000\$0

1 — Alfredo Santana Ribeiro.

3 — Auxiliar de escritório — IX — 500\$0

1 — Alcides de Almeida Garrett.

2 — Aran Machado.

3 — João Pacheco.

3 — Auxiliar de escritório — XI — 600\$0

1 — Adolfo Hatschbach.

2 — Autimar dos Santos Araujo.

3 — Heitor Celli.

8 — Praticante de escritório — V — 300\$0

1 — Antônio de Freitas.

2 — Jair Silva.

3 — João Antônio Lazorotto.

4 — João Corrêa.

5 — João de Lima.

6 — Jovão Bittencourt Martins.

7 — Nilton Silva Avelleda.

8 — Pedro de Almeida Cabral.

RETIFICAÇÃO

Ao Diário Oficial de 8-4-942.

Página 5.654 — 1.ª Coluna — Designação.

Onde se lê:

Ludovico Polinini;

Leia-se:

Ludovico Polini.

Ao Diário Oficial de 11-4-942.

Página 5.880 — Promoções — Terceiro Quadrimestre.

Carreira de Desenhista — Classe H.

Onde se lê:

1 — Antônio Candido de Almeida Filho 14 pontos

..... (+)

(+) Único desenhista da classe G, com interstício legal.

Leia-se:

1 — Antônio Cândido de Almeida Filho 14 pontos

..... (+)

(+) Incompleta por não existirem outros ocupantes com interstício legal na classe.

Página 5.881.

Carreira de Mestre de Oficina de Material Bélico, classe G.

Onde se lê:

1 — José Pinto da Mota Junior...

Leia-se:

1 — José Pinto da Mota Junior...

Carreira de Artífice:

Onde se lê:

Carreira de artífice;

Cargos vagos: 2.

Leia-se:

Carreira de artífice.

Classe H

Cargos vagos: 2.

A mesma carreira — Classe F — Indicação por antiguidade.

Onde se lê:

2 — Francklin Ribeir Silvaes...

Leia-se:

2 — Francklin Ribeiro Silvaes...

Lista Tríplice por merecimento.

Onde se lê:

10 — Dinisio Candido de Souza.

Leia-se:

20 — Dionisio Cândido de Souza...

A mesma carreira — Classe E — Lista Tríplice por merecimento.

Onde se lê:

9 — José Rosales 15,866

Leia-se:

9 — José Rosales 15,666

A mesma carreira — Classe D — Lista tríplice por merecimento.

Onde se lê:

6 — Inácio Alves dos Reis (+) 9,066

Leia-se:

6 — Inácio Alves dos Reis (+) 9,066

(+) Únicos ocupantes com interstício legal.

A mesma carreira — Classe C.

Onde se lê:

Classe C.

Indicação por antiguidade (4 vagas).

Leia-se:

Classe C.

Cargos vagos: 12.

Indicação por antiguidade (4 vagas).

Secretaria Geral do Ministério da Guerra — V. Cunha Cruz, chefe do Gabinete.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Retificação

O coronel aviador Fabio de Sá Earp não foi classificado no Estado Maior da Aeronáutica, conforme publicou o Diário Oficial de 13 do corrente, mas sim, mandado servir adido à Diretoria do Pessoal, por necessidade do serviço.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 11, de 10-1-42. — Por despacho de 14 de janeiro último, o Senhor Presidente da República autorizou a exceção de que trata a letra a do art. 38 do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, para a aquisição, não só de material, como custeio de mão de obra, na indústria particular, para reparação do material flutuante pertencente ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, existente nesta Capital e nos portos de Santa Catarina, Recife, Baía e Natal. (Cábrea "Vitor", draga "Afonso Pena", lameiros "Guanabara" e "Visconde de Mauá") (proc. n. 1.537-42).

N. 177, de 17-3-42. — Por despacho de 8 do corrente, exarado na exposição de motivos n. 656, do Gabinete do Ministério da Fazenda, o Senhor Presidente da República autorizou a Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, nos termos do preceito daquele Ministério, a adquirir das agências vendedoras no Nordeste, mediante concorrência administrativa, dois automóveis de passageiros, tipo "Sedan", no limite de rs. 60:000\$0 e 25 carros de carga (7 caminhonetes e 18 auto-caminhões) pelo total máximo de 800:000\$0, que corresponde ao crédito orçamentário para esse fim concedido (processo n. 9.295-42).

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

N. 6.673-42 — Claudio de Vicenzi, desenhista da classe G, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, servindo na Comissão de Estudos e Obras da Rede Fluvial Catarinense, solicitando pagamento, por exercícios findos, de ajuda de custo em virtude de sua transferência, em 1939, do Rio de Janeiro para Santa Catarina. — O pedido não pode ser tomado em consideração, em face do que dispõe o art. 222, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 — 10-4-42.

N. 265-42 — D. Julia Veloso Dantas, na qualidade de viúva do dr. Franklin Dantas Correia de Góes, se apresenta como proprietária da Fazenda "Pedro II", no Município de Alagoas do Monteiro, Estado da Paraíba do Norte, reclamando o pagamento da importância do prêmio do aude "Pedro II", construído naquela fazenda. — Indeferido, tendo em vista o parecer do sr. consultor jurídico. (Parecer — Não legitimou a requerente sua intervenção, provando a qualidade em que requer, de viúva do falecido credor do prêmio. Fazendo-se, porém, abstração dessa preliminar, o que resulta dos fatos esclarecidos no processo é que, quer quanto à parte da dívida reconhecida pela administração pública federal, quanto ao saldo cujo pagamento se deixou pendente de diligências a serem executadas pelo titular do crédito, o correu a prescrição regulada no decreto n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932).

Avisos do dia 13-4-42

N. 1.050 — A Rede de Viação Paraná-Santa Catarina. — Declarando que autoriza a transferência para a firma Dallegrave Moreira & Cia. dos direitos e obrigações atinentes aos vagões 4.976, ... 5.087, 5.088, 5.089 e 5.090, a que se refere o contrato assinado pelo sr. Max Lepper a 10-10-37 e aprovado pelo aviso n. 365, de 9-2-39 (proc. n. 7.759-42).

N. 1.052 — Ao Tribunal de Contas. — Transmitindo, para o fim de registro, cópia do contrato celebrado entre o DNEF e a Imobiliária Comercial S. A., para locação de salas no segundo e oitavo pavimento do Edifício "Comercial-Rio", publicado no Diário Oficial do dia 2 e retificado no dia 7 do corrente mês, a fls. 5.604 e 5.605 (proc. n. 8.552-42).

N. 1.053 — Ao mesmo. Idem, cópias do decreto-lei n. 4.229, de 2 do corrente mês, que abre o crédito especial de 2.000.000\$0, para atender a despesas com a dragagem do canal de acesso ao porto de Cabedelo, no Estado da Paraíba (proc. n. 8.591-42).

N. 1.054 — Ao Ministério da Fazenda. — Solicitando providências no sentido de ser anulada no crédito distribuído à Tesouraria da DRCT de Ribeirão Preto, à conta da subconsignação 06-30, consignação II, verba 1, Pessoal, do orçamento vigente deste Ministério, a importância de 15:000\$0, afim de ser redistribuída da seguinte forma: à Tesouraria da D. R. do Distrito Federal, à disposição da Diretoria Geral 12:000\$0; à Tesouraria da D. R. de Goiás, 3:000\$0 (proc. n. 8.497-42).

N. 1.055 — Ao mesmo. — Solicitando providências no sentido de ser distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, à conta do saldo do crédito distribuído à Tesouraria deste Ministério da subconsignação 05-34, consignação II, verba I, do orçamento deste ano, a importância de 3:500\$0, afim de atender, no corrente ano, ao pagamento dos salários de um artífice VI da Fiscalização dos Portos do Ceará (proc. n. 8.418-42).

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Avisos do dia 10-4-42

N. 1.040 — Ao Ministério da Fazenda. — Solicitando providências no sentido de ser paga, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, a Francisco Xavier da Costa e Silva, escrivão da RVC, a importância de 50\$0, correspondente à diferença de vencimentos a que fez jus no período de agosto a dezembro de 1939 (proc. n. 32.455-41).

N. 1.041 — Ao mesmo. — Idem, idem, idem, a Luiz Nogueira de Freitas, agente de estrada de ferro, da RVC, 500\$0 (proc. número 31.783-41).

N. 1.042 — Ao mesmo. — Idem, no Tesouro Nacional, a dona Leonor Cezar da Silva Ferreira, 641\$0, referente à gratificação adicional a que fez jus seu falecido marido, no período de 1-1-31 a 18-2-33 (proc. n. 6.338-42).

N. 1.043 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências no sentido de ser paga, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, a Raimundo Cristino de Oliveira, agente de estrada de ferro, da RVC, a importância de 200\$0, correspondente à diferença de vencimentos a que fez jus no período de agosto a dezembro de 1939. (Proc. 7.079-42).

N. 1.044 — Ao mesmo — Idem, no Tesouro Nacional, ao mestre de eletricidade da EFCB — Fernando Evaristo da Costa, 270\$0, referente a diárias de viagens, nos meses de novembro e dezembro de 1937. (Proc. 7.188-42).

Avisos do dia 11-4-42

N. 1.045 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, ao Lloyd Brasileiro, a importância de 1:802\$7, proveniente de transportes efetuados em proveito do DNPB em 1941. (Proc. 6.159-42).

N. 1.046 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, ao mesmo, 54\$0. (Proc. 6.160-42).

Avisos do dia 13-4-42.

N. 1.049 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, ao telegrafista do DCT Benedito Jansen Serra Pereira a importância de 480\$0 proveniente da gratificação adicional a que fez jus no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935. (Proc. 4.214-42).

N. 1.056 — Ao mesmo — Idem, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no E. do Ceará, a Julio do Rego Falcão, agente de estrada de ferro da RVC, 200\$0, correspondente à diferença de vencimentos a que fez jus no período de agosto a dezembro de 1939. (Proc. 31.794-1941).

N. 1.057 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, a João Alves da Cunha Moreira, agente de estrada de ferro, da RVC, 200\$0 (Proc. 31.782-41).

N. 1.058 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, a José Cesar da Silva, escrivão da RVC, 50\$0 (Proc. 31.797-41).

N. 1.059 — Ao mesmo. — Idem, idem, idem, a Manoel Moreira de Souza, agente de estrada de ferro, da RVC, 500\$0, (Proc. 31.798-1941).

N. 1.060 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, a Maria de Lourdes Ribeiro de Carvalho, escrivão da RVC 50\$0 (Proc. 31.860-41).

N. 1.061 — Ao mesmo — Idem, idem, a José Nonato Filho, agente de estrada de ferro, da RVC 200\$0 (Proc. 31.800-41).

N. 1.062 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, a Raimundo Nonato Campos, escrivão da RVC 50\$0 (Proc. 31.870-41).

N. 1.063 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências no sentido de ser paga, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no E. do Ceará, a Maria Alzira Soares, escrivão da RVC, a importância de 50\$0, correspondente a diferença de vencimentos a que fez jus no período de agosto a dezembro de 1939. (Proc. 31.909-41).

N. 1.064 — Ao mesmo, no Tesouro Nacional, a Manoel Messias da Silva, extranumerário-diarista da EFCB, 144\$0, correspondente a 18 dias de serviço. (Proc. 6.902-42).

Ofício do dia 10-4-42

N. 1.917 — A Delegacia do Tribunal de Contas junto a este Departamento — Solicitando providências no sentido de ser paga na Tesouraria deste Departamento, a folha de salários correspondente ao mês de março último, dos extranumerários os tarefeiros em exercício na IFOCS, cujos nomes constam no *Diário Oficial* de 20 de janeiro, página 992, na importância de 1:087\$7. (Proc. 8.486-42).

Ofícios do dia 13-4-42

N. 1.926 — A Delegacia do Tribunal de Contas junto a este Departamento — Idem, a conta de Cezar Zacconi, de 2:055\$0, proveniente de concertos em maquinaria pertencentes ao DNOS, no mês de março último. (Proc. 8.607-42).

N. 1.927 — A mesma — Idem, a conta de P. Collyer de 795\$0, proveniente de concertos em maquinarias pertencentes ao DNEF, no mês de março último. (Proc. 8.204-42).

RETIFICAÇÃO

(No *Diário Oficial* do dia 13-4-42).

Na página 5.958, aviso n. 1.013, leia-se:

N. 1.013 — Ao mesmo — Idem, no Tesouro Nacional, a Sebastião de Oliveira, ex-trabalhador da DRCTDF 2:024\$8, correspondente aos salários do período de 1 de janeiro a 31 de outubro de 1938. (Processo 7.666-42).

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Processos despachados:

N. 8.498-42 — Francisco Rosa de Jesus — Viuva do ex-guarda-fio de 2.^a classe, aposentado, da extinta Repartição Geral dos Telegrafos — Manoel Marcelino, por seu procurador, habilitando-se ao montepio. — Habilite-se na forma exigida na legislação em vigor, promovendo, em Juízo, a justificação que deverá reconhecer o direito da requerente à pensão deixada pelo *de cujus*. — 10-4-42.

Ofícios do dia 10-4-42:

N. 1.918 — Ao Departamento Administrativo do Serviço Público — Comunicando que o Sr. Presidente da República, por despacho de 3 de março último, exarado na exposição de motivos 120, de 19 de fevereiro de 1942, deste Ministério, autorizou fosse posto à disposição do DASP, até 31-12-42, o engenheiro (DNEF-DNER) classe L deste Ministério — José Pedro Escobar. (Proc. 3.473-42).

N. 1.919 — Ao Serviço Regional do Domínio da União — Distrito Federal — Comunicando que foi averbada na ficha financeira de João Viana, artífice do DNPB, a partir de abril corrente, a consignação mensal de 100\$0, para aluguel de casa, ficando sem efeito a anterior, de 60\$0. Outrossim, que a diferença dos aluguéis vencidos de outubro a março no total de 240\$0, ser-lhe-á descontada em 20 prestações mensais de 12\$0, visto seu limite de averbação não comportar maior desconto. (Proc. 8.408-42).

Ofícios do dia 11-4-42:

N. 1.920 — A Despesa Pública — Solicitando providências no sentido de ser distribuídos conforme discriminação constante da relação que acompanhou este ofício 128:767\$0 à conta do saldo da conta corrente do Quadro III, item 83 da subconsignação 01, consignação I, verba I "Pessoal", do orçamento vigente deste Ministério, para atender ao pagamento de vencimentos de vários cargos de telegrafista. (Proc. 8.248-42).

N. 1.921 — A mesma — Idem, distribuídos na forma abaixo, 27:600\$0, à conta do crédito da subconsignação 01, item, 83, consignação I, verba I, do orçamento vigente deste Ministério, à disposição desta Diretoria para atender ao pagamento dos vencimentos de 2 postalistas classe "E" e um classe "H": à Tesouraria da D. R. do Ceará, 14:400\$0. — à Tesouraria da D. R. do Maranhão 13:200\$0. (Proc. 8.247-42).

Ofícios do dia 13-4-42:

N. 1.924 — A Delegacia do Tribunal de Contas junto ao Departamento de Administração deste Ministério. — Solicitando providências no sentido de ser anulada no empenho 25-P, de 10 de fevereiro último, a importância de 400\$0, por ter sido cancelada pelo DNER a autorização de parte dos serviços extraordinários do engenheiro José Antonio Monteiro Bastos. (Proc. 8.310-42).

N. 1.925 — A Contadoria Seccional junto a este Departamento — Idem, idem, idem. (Proc. 8.310-42).

Divisão de Orçamento

ATOS DO SR. MINISTRO

(*) — Portaria n. 280 de 11 de abril de 1942

O ministro de Estado, tendo em vista o que propôs o Conselho de Tarifas e Transportes em ofício C. T. T. 5-4, de 26 de março do corrente ano,

Resolve aprovar a seguinte alteração no quadro de taxas regulamentares aprovado pela Portaria n. 87, de 22 de janeiro último:

Estadia de vagões:

(Depois da estadia livre para carga e descarga:)
 Por dia ou fração de dia e dezena de quilos, até o 5.^o dia.... \$050
 Por dia ou fração de dia e dezena de quilos, do 6.^o dia em diante \$100
 Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — João de Mendonça Lima.

(*) — Reproduz-se por ter saído com incorreção no *D. O.* de 13 de abril de 1942.

Departamento dos Correios e Telégrafos**SERVIÇO REGIONAL DO PESSOAL — SRP-2****RETIFICAÇÃO**

"Retificação às incorreções verificadas na Relação Nominal do Quadro III — Ministério da Viação e Obras Públicas — publicada no suplemento ao *Diário Oficial* n. 24, de 9 de janeiro de 1941:

Fls. 30.

Situação atual.

Coluna — Nome do funcionário.

Onde se lê — Francisco José de Pinto — leia-se — Francisco José Pinto".

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Tabela do Pessoal Diarista de Obras da Comissão de Estudos e obras do baixo São Francisco, para o exercício de 1942

2	Auxiliares de engenheiro	a	30\$0.....	60\$0
2	Auxiliares de engenheiro	a	25\$0.....	50\$0
2	Auxiliares de engenheiro	a	20\$0.....	40\$0
1	Motorista	a	18\$0.....	18\$0
2	Feitores	a	15\$0.....	30\$0
2	Motoristas	a	13\$0.....	26\$0
2	Auxiliares de escrita	a	12\$0.....	24\$0
2	Armazenistas.	a	12\$0.....	24\$0
10	Trabalhadores	a	10\$0.....	100\$0
20	Trabalhadores	a	8\$0.....	160\$0
20	Trabalhadores	a	6\$0.....	120\$0
Total.....				652\$0

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — *Afonso Henrique Furtado Portugal*, engenheiro-chefe.

Aprovo. — Em 11-4-942. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

Dia 10 de abril de 1942

Convite — Requerimento de 25-8-41, de "The Leopoldina Railway Company Ltd.", pedindo expedição do alvará a que se refere a letra b), do decreto-lei n. 3.237, de 7 de maio de 1941. — Apresente a interessada os documentos de propriedade do imóvel que menciona.

Ministério da Agricultura**Divisão de Comunicações**

G.M. 279 — 31-3-42.

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

Do crédito de réis 500.000\$0 outorgado à subconsignação 15 — Defesa Sanitária Animal, 19 — Departamento Nacional da Produção Animal, 93) — Divisão de Defesa Sanitária Animal, a) — Profilaxia e combate a epizootias, consignação I — Diversos, da verba 3 — Serviços e Encargos, do vigente orçamento deste Ministério, foi distribuído aos Estados um total de 220.000\$0 (duzentos e vinte contos de réis), ficando o saldo restante — 280.000\$0 (duzentos e oitenta contos de réis), à disposição da Tesouraria deste Ministério, afim de ser oportunamente aplicado de acordo com as urgentes necessidades do serviço no que diz respeito à profilaxia e combate a epizootias.

O saldo em apreço foi reservado de propósito para uma aplicação especial, pelo fato de não ser possível prever-se em que zonas surgiram focos de moléstias a ser combatidas com a intensidade e rapidez desejáveis, de modo a se garantir um trabalho eficiente e de resultados práticos.

É imprescindível, pois, que este Ministério disponha de um saldo que tanto possa ser aplicado numa região como noutra, sem as delongas resultantes de desmembramentos da verba e consequente distribuição ao Estado onde deva ser empregado. A distribuição total do crédito dificultaria sua aplicação, uma vez que não se pode antever o surto de zoonoses e muito menos os locais onde se manifestarão.

Tenho assim a honra de solicitar se digne V. Ex. autorizar a aplicação do referido saldo por meio de adiantamentos que, recebidos nesta Capital, serão gastos nos Estados e aplicados de acordo com a legislação em vigor.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Apolonio Salles*.

Autorizado. — Em 7-3-942. — G. VARGAS.

G.M. 316 — 7-4-942.

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

A Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal deste Ministério, considera o bissulfureto de carbono "Independência", pelas suas qualidades de mais rápida volatilização e menor toxidez, como o mais indicado para os trabalhos de expurgo de grãos cereais e leguminosos.

Por esse motivo, e tendo em vista que, qualquer que seja a marca daquele produto, tende a produzir rutura nos recipientes, quando armazenados por muito tempo, perdendo-se, portanto, sem nenhum proveito, tenho a honra de solicitar de V. Ex. que do estoque de bissulfureto de carbono retificado, marca "Independência", destinado à revenda e armazenado no Almoxarifado daquela dependência, sejam entregues 500 caixas (9.000 quilos), à Estação de Expurgo de Produtos Vegetais, para que faça uso do mesmo nos seus trabalhos normais de expurgo.

Esse emprego equivale, para os cofres públicos, ao que teria na revenda, porquanto é cobrada uma taxa de expurgo, por unidade, que cobre com folga a despesa correspondente.

Quanto à partida de bissulfureto de carbono, marca "Salvação", existente para este fim, terá melhor aplicação no combate à saúva e outras formigas cortadeiras.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos de profundo respeito. — *Apolonio Salles*.

Autorizado. — Em 7-3-942. — G. VARGAS.

G.M. 312 — 7-4-942.

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

O Instituto Agrônomo do Norte, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas, por intermédio de seu diretor, vem de fazer a este Ministério uma proposta no sentido de ser adquirida pelo preço de 31.000\$0 a biblioteca do Dr. Rudolf von Ihering.

Segundo pareceres daquele diretor e demais técnicos incumbidos de examiná-la, trata-se de uma biblioteca especializada em assuntos julgados de grande interesse para o Instituto Agrônomo do Norte.

Constituída de obras de grande valor, muitas das quais exgotadas; rica em folhetos, separatas e trabalhos originais que dificilmente se poderiam encontrar, a biblioteca em apreço representa não só valioso, mas difícil acervo de reunir-se em qualquer tempo.

Os técnicos que a examinaram e relacionaram suas obras, são acordes em afirmar, juntamente com o diretor do Instituto Agrônomo do Norte, que a sua aquisição, sobre ser de grande utilidade para os trabalhos e estudos daquele estabelecimento, seria, também, feita por um preço muito razoável.

Diante, pois, da rara oportunidade que se apresenta para beneficiar de modo tão satisfatório uma repartição novel e de finalidades tão importantes, qual o Instituto Agrônomo do Norte, solicito de V. Ex. a necessária autorização afim de ser adquirida a biblioteca em consideração, independentemente de qualquer concorrência, por pertencer ela, atualmente, à filha do extinto, D. Dora von Ihering de Sá Bonança e ao Sr. Henrique Francisco Bonança, residentes em São Paulo, correndo a despesa à conta dos créditos correspondentes ao Instituto Agrônomo do Norte.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. meus protestos de elevada estima e profundo respeito. — *Apolonio Salles*.

Autorizado. — Em 7-3-942. — G. VARGAS.

Divisão do Pessoal

Vicente de Paula Cavalcanti, pedindo reintegração. — Reconheça a firma da certidão. (SC. 9.990-42).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio**Departamento de Administração
Serviço de Comunicações**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO
(Em 24 de março de 1942)

Processos despachados:

Ataliba Santos, reclamando contra a demora verificada na solução do processo concernente ao empréstimo que pleiteou junto à Delegacia do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, de Minas Gerais (MTIC. n. 9.907-42). — No presente processo, Ataliba Santos, segurado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, pretende contrair um empréstimo, pela Delegacia de Minas Gerais, para encampação de uma hipoteca, realizada no Banco Hipotecário e Agrícola daquele Estado, sobre o prédio de sua propriedade e residência. Todavia, a proposta de encampação não foi considerada viável no plano B da Carteira Imobiliária, pelos fundamentos constantes dos pareceres de fls., todos acordes em que, tendo em vista a idade do segurado, o salário percebido e o prazo solicitado, o financiamento se torna impossível, pois contraria os interesses da instituição. Ingressando, mais tarde, o reclamante no plano C, não foi, ainda uma vez, julgada conveniente aos interesses do Instituto a operação hipotecária, quer em virtude do valor atribuído ao imóvel, pelo Serviço de Engenharia da Delegacia de Minas Gerais, quer pelo fato de não ter ficado comprovada a renda alegada na proposta. Do exame do processo, verifica-se que, além de não preencher os requisitos básicos para a obtenção do empréstimo pleiteado, o reclamante se recusou a satisfazer o pagamento das contribuições devidas ao Instituto, pois, de acordo com as suas declarações de fls., não reconhece a legalidade da taxa de 4 % instituída pelo decreto-lei n. 2.122, de 9 de abril de 1940. Em face dos elementos constantes do processo, julgo improcedente a reclamação, devendo o mesmo ser devolvido ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes para que, antes de qualquer consideração sobre o empréstimo, seja examinada a situação do segurado, tomando-se as providências que se fizerem necessárias para o recolhimento das contribuições por ele devidas.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR
Dia 9 de abril de 1942

Processos despachados:

Maria Luiza de Andrade, solicitando, à título de funeral, pagamento de importância correspondente a um mês de salário, de seu falecido marido, João Luiz de Andrade, ex-servidor deste Ministério. —

Deferido quanto ao pedido de pagamento dos salários do *de cujus*, devendo a A. S. informar quanto à segunda parte do requerimento. (MTIC. 7.635-42.)

Dia 10

Alonso Alves Menezes, ex-contador deste Ministério, solicitando devolução de sua certidão de idade que se encontra nesta Divisão. — Entregue-se, mediante recibo. (MTIC. 11.390-42.)

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

(*) PORTARIA N. 2-DNSPC-2.220/42

Criação de nova classe de riscos de tarifa de prêmios

O diretor do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, nos termos do art. 14, alínea d, do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934, dos arts. 44, § 3.º, e 77, do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, e do art. 2.º, parágrafo único das instruções, que, para execução do art. 40 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, foram aprovadas por portaria do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, de 11 de abril de 1935:

Resolve aprovar a proposta abaixo da Comissão Permanente de Tarifas, relativa à criação da nova classe de risco da tarifa de prêmios de seguros contra riscos de acidentes do trabalho, a qual deverá vigorar a partir de O hora dia 16 de abril corrente.

Classe 194-A — Cinematografia. Filmagens. Recorrer à C. P. T.

Em 10 de abril de 1942. — *Edmundo Perry*, diretor.

CIRCULAR N. 2

Classificação de lesão

Sr. inspetor:

Declaro-vos, para os devidos fins, que deveis calcular as indenizações das incapacidades constantes da presente circular, pelos números e índices das Tabelas de Invalidez Permanente, abaixo mencionados:

Num.	Natureza da lesão	Gra	mdice
21.	Redução de 11/15 na visão de um olho. Processo n. 3.829/41	—	15
29.	Perda total da visão de um olho; opacificação da cápsula do cristalino, cegueira da íris e cicatrizes na córnea. Perda de 2/3 da visão do outro olhos. Proc. n. 5.959/41	—	32
29.	Perda quase completa da visão de um dos olhos. Perda de 9/10 da visão do outro olho. Processo n. 6.650/41	—	32
30.	Perda de 9/10 da visão de um dos olhos. Processo n. 992/41	—	18
30.	Perda quase total da visão de um olho. Astigmatismo do mesmo olho. Proc. n. 5.880/41 ..	—	19
30.	Perda de 19/20 da visão de um olho. Simblefaro da pálpebra inferior à córnea e sinequia, anterior, na íris do mesmo olho. Processo n. 4.375/41	—	20
31.	Perda de 1/10 da visão de um dos olhos. Processo n. 7.077/41	—	2
31.	Perda de 7/8 da visão de um olho. Lesão em ossos da face, prejudicando a mastigação em grau mínimo. Proc. n. 4.324/41	—	3
31.	Redução de 1/20 da visão de um olho. Lacrimejar simples, no mesmo olho, ao ser fixada a vista em um determinado ponto, em superfície bem iluminada. Mancha opaca, na córnea, com dimensões muito pequenas. Processo n. 2.914/41	—	4
31.	Perda de 3/10 da visão de um olho. Proc. n. 7.516 de 1941	—	6
31.	Perda de 3/10 da visão de um olho. Pequena mancha na córnea do mesmo olho, atingindo o campo pupilar. Proc. n. 4.376/41	—	7
31.	Perda de 4/10 da visão de um olho. Processo n. 2.607/41	—	8
31.	Perda de 1/4 da visão de um dos olhos e perda do poder de acomodação do mesmo olho, por oftalmoplegia interna. Proc. n. 5.273/41 ...	—	9
31.	Perda de 1/2 da visão de um olho. Nubéculas na córnea do mesmo olho. Proc. n. 8.151/41 ..	—	10
31.	Redução de 6/10 da visão de um olho. Processo n. 4.221/41	—	12
31.	Perda de 3/4 da visão de um olho. Processo n. 3.677/41	—	15
31.	Perda de 7/10 da visão de um olho. Paralisia de um dos músculos oculares, causando a dupla visão bilateral no olhar para um dos lados. Proc. n. 2.862/41	—	16
31.	Perda de 5/6 da visão de um olho. Processo n. 5.400/41	—	17
31.	Perda de 9/10 da visão de um olho. Processo n. 482/41	—	18
31.	Redução de 5/10 da visão de um olho. Redução dos movimentos do mesmo olho, acarretando a dupla visão bilateral. Processo n. 1.142/41 ..	—	19
31.	Perda quase total (mais de 9/10) da visão de um olho. Proc. n. 6.826/41	—	19

(*) Reproduzido, por ter saído com incorreções.

31.	Perda quase completa (mais de 9/10) da visão de um dos olhos. Leucoma da córnea e nébulas, em torno do leucoma. Proc. n. 7.516/41	—	20
31.	Catarata em um dos olhos, acarretando perda completa da visão desse olho. Proc. n. 5.834, de 1941	—	20
31.	Redução de 5/6 da visão de um olho. Paralisia dos músculos oculares, determinando imobilidade do globo ocular e estrabismo do mesmo olho. Ptose palpebral parcial e paralisia da íris, em semi-dilatação, no mesmo olho. Surdez completa de um ouvido. Proc. n. 5.483 de 1941	—	25
48.	Redução da acuidade auditiva de um ouvido. Processo n. 4.018/41	Mín.	2
51.	Lesão da face, tornando o rosto da vítima desagradável ou repelente, grau mínimo. Lesão do nariz, acarretando insuficiência respiratória, em grau mínimo. Proc. n. 5.279/41 ..	—	7
55.	Perda e perturbação da sensibilidade nas regiões frontal e zigomática, sem perturbação da mobilidade nas regiões atingidas. Processo n. 8.781/40	—	1
55.	Idem, idem, com perturbações da mobilidade nas regiões atingidas. Proc. n. 8.781/40	—	3
58.	Lesão da face, tornando o rosto da vítima desagradável ou repelente (grau médio). Lesão irreparável nos maxilares, determinando mastigação deficiente com prejuízo da nutrição normal. Proc. n. 9.152/40	—	11
Recomendo-vos o conhecimento da presente circular às sociedades que operam em seguros de acidentes do trabalho, nessa circunscrição.			
Em 11 de abril de 1942. — <i>Edmundo Perry</i> , diretor.			

Justiça do Trabalho

Conselho Nacional do Trabalho

CÂMARA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 17

DE ABRIL DE 1942 (SEXTA-FEIRA)

Relator, conselheiro Luiz Augusto da França.

Rec. Ob. 3.079/37.

Assunto: O presidente da CAP. dos Ferrovirios da Rede Mineira de Viação recorre, *ex-officio*, do ato da Junta Administrativa dessa Caixa, que resolveu fazer revisão da aposentadoria do associado Antonio Candido Bueno.

Relator, conselheiro Luiz Augusto da França.

Rec. 2.905/38.

Assunto: Atilio d'Aló Junior recorre do ato da CAP. dos Portuários de Paranaguá, que reduziu seus vencimentos mensais.

Relator, conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. 11.812/41.

Assunto: Julieta Matias recorre do ato do IAP. dos Comercirios, que lhe indeferiu o pedido de pensão por falecimento do seu marido.

Relator, conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. 19.610-41.

Assunto: Angelo Tarasco recorre do ato da CAP. dos Servidores Urbanos por Concessão, em Rio Claro, que lhe concedeu aposentadoria a partir de 1 de setembro de 1941.

Relator, conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. 16.752/41.

Assunto: Liza Simis recorre do ato do IAP. dos Comercirios, que lhe negou pensão em concorrência com seus filhos menores.

Relator, conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. 213/42.

Assunto: O presidente da CAP. de Serviços de Agua e Esgotos do Distrito Federal recorre do ato da Junta Administrativa da mesma Caixa, que mandou pagar aos funcionários João Felipe de Medeiros e outros a quantia a que se julga com direito.

Relator, conselheiro Djacir Lima Menezes.

Rec. 3.103/38.

Assunto: O presidente da Junta Administrativa da CAP. dos Ferrovirios da São Paulo-Paraná recorre do ato da mesma junta, que resolveu fixar a jóia que deveria ser paga pelo engenheiro-chefe James Lister Adanson no limite máximo.

Relator, conselheiro Djacir Lima Menezes.

Rec. ob. 20.283/39.

Assunto: O presidente da CAP. dos Ferrovirios da Companhia Mogiana recorre do ato da Junta Administrativa da mesma Caixa, *ex-officio*, que concedeu pensão aos herdeiros de Pedro Alcantara e Silva.

Relator, conselheiro Percival Godoy Ilha.

Processo n. 2.312/41.

Assunto: Latino Fernandes Lacroix recorre do ato da CAP. dos Ferrovirios da Rio Grande do Sul, que indeferiu o seu pedido de melhoria no *quantum* de sua aposentadoria.

Relator, conselheiro Percival Godoy Ilha.

Processo n. 12.347/41..

Assunto: O presidente da Junta Administrativa da CAP. da City of Santos Improvements recorre do ato da mesma junta, que concedeu o auxílio de despesas médicas feitas pelo associado Antonio Simões.

Relator, conselheiro Vicente Galliez.

Processo n. 2.040/41.

Assunto: O IAP. dos Industriários recorre do ato da CAP. dos Ferrovários da Rio Grande do Sul, que indeferiu o pedido de transferência de contribuições do associado Pedro Ferreira Filho.

Relator, conselheiro Vicente Galliez.

Processo n. 21.490/41.

Assunto: Companhia Brasileira de Construções e Comércio "Braco" S. A., recorre do ato do IAP. dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65.

Relator, conselheiro Luiz Augusto da França.

Rec. 4.960/40.

Assunto: José Monteiro da Costa Ramos recorre do ato da CAP. dos Portuários de Belem, que lhe indeferiu o pedido de inscrição e pensão de sua filha Florisbela da Conceição Ramos, como beneficiária do ex-portuário Claudio da Costa Ramos.

Relator, conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. 10.900/40.

Assunto: Representação do Sr. atuário-chefe no sentido de ser anulada a pensão concedida pela CAP. de Serviços Urbanos por Concessão, em Salvador, ao menor Eli Chagas da Silva Serra.

Relator, conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. 1.236/42.

Assunto: Tufi Gereissati recorre do ato do IAP. dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14/12/37.

Relator, conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. 3.043/42.

Assunto: Aurora Costa recorre do ato da CAP. dos Ferrovários da Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de pensão.

Relator, conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. 366/42.

Assunto: Ary Segadas Machado Guimarães recorre do ato da CAP. dos Serviços Telefônicos do Distrito Federal, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço.

Relator, conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. 936-42.

Assunto: Fernando Alves Guimarães recorre do ato do IAP. dos Comerciais, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez.

Relator, conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. 354-41.

Assunto: João Ferreira Rosa recorre do ato da CAP. de Servs. de Mineração, em Morro Velho, que lhe negou aposentadoria por invalidez.

Relator, conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. 14.212-41.

Assunto: Joaquim Alves do Amaral recorre do ato da CAP. dos Ferrovários da Leopoldina Railway, que lhe concedeu aposentadoria e relativamente ao tempo em que começaria a gozar do benefício.

Relator, conselheiro Percival Godoy Ilha.

Assunto: The Leopoldina Railway Comp. Ltd. recorre do ato da CAP. dos Ferrovários da mesma Estrada, que a responsabilizou pelo pagamento das contribuições referentes ao associada José Ribeiro Mendonça.

Relator, conselheiro Percival Godoy Ilha.

Processo n. 18.400-41.

Assunto: Justiniano Esteves de Almeida recorre do ato do IAP. dos Comerciais, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez.

Relator, conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. 5.927-41.

Assunto: Mariano Semensato recorre do ato da CAP. de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez.

Relator, conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. 18.366-41.

Assunto: Estevam Senna recorre do ato do IAP. dos Comerciais, que lhe indeferiu o pedido de seguro-invalidez.

Relator, conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. 3.114-42.

Assunto: Abilio Antonio dos Santos recorre do ato da CAP. de Servs. de Mineração, em Porto Alegre, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez.

Relator, conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. 3.259-42.

Assunto: Virgílio dos Santos Alves recorre do ato da CAP. dos Servs. de Mineração, em Porto Alegre, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez.

Relator, conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. 17.020-41.

Assunto: Ilka Lisboa Pinto recorre do ato da IAP. dos Comerciais, que alterou o "quantum" do benefício que vinha recebendo.

Relator, conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. 20.975-41.

Assunto: Juventino Marcos de Oliveira recorre do ato do IAP. dos Marítimos, que indeferiu seu pedido de recolhimento de contribuições em base superior ao seu salário.

Relator, conselheiro Percival Godoy Ilha.

Processo n. 19.369-41.

Assunto: João Tachinski recorre do ato da CAP. dos Servs. de Mineração em Tubarão, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez.

Relator: Conselheiro, Percival Godoy Ilha.

Processo n. 3.904-42.

Assunto: Pedro Pires de Figueiredo recorre do ato do IAP. dos Empregados em Transportes e Cargas, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez.

Relator: Conselheiro, Luiz Augusto da França.

Processo n. 22.323-41.

Assunto: O presidente da J. Admin. da CAP. dos Ferrovários da Sorocabana recorre do ato da mesma junta, que julgou um fiador remanescente, obrigado apenas pela quota da fiança pela qual se responsabilizou ao assinar o contrato.

Relator: Conselheiro, Luiz Augusto da França.

Processo n. 181-42.

Assunto: Francisco Auleta recorre da decisão da CAP. dos Servs. de Tração, Luz, Força e Gás, de São Paulo, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço.

Relator: Conselheiro, Djacir Lima Menezes.

Processo n. 23.952-41.

Assunto: Joana Picanço Leite recorre do ato do IAP. dos Comerciais, que transferiu suas contribuições para o IAP. dos Industriários.

Relator: Conselheiro, Luiz Augusto da França.

Processo n. 704-42.

Assunto: A firma Costa & Coimbra de Pernambuco recorre do ato do IAP. dos Industriários, que lhe aplicou multa por infração do art. 1.º do decreto-lei n. 65, de 14-12-37.

Relator: Conselheiro, Luiz Augusto da França.

Processo n. 3.840-42.

Assunto: Severiano da Silva recorre do ato da CAP. de Servs. de Mineração, em Porto Alegre, que lhe indeferiu pedido de aposentadoria por invalidez.

Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional

14-05

CARTEIRA DE FIANÇA

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RECEITA E DESPESA", RELATIVA AO 1.º SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 1941, EM VIRTUDE DO TÉRMINO DE SUAS OPERAÇÕES

Débito

A Fundo de reserva:

Lucro do semestre 6\$000

6\$000

Crédito

Porcentagem sobre fiança:

Saldo desta conta 6\$000

6\$000

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE JULHO DE 1941

Ativo

Caixa:

Dinheiro em cofre 17\$000

17\$000

Passivo

Fundo de reserva:

Saldo de 1940 11\$000

Saldo de 1941 6\$000 17\$000

17\$000

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — Edward de Souza Prates, contador. — Roosevelt Omena de Oliveira, gerente. — Moacyr do Espírito Santo, interventor.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO EXERCÍCIO DE 1941

Receita

Contribuição dos empregados:

Mensalidades 3 % 266:215\$400

Jóias 76:420\$700 342:636\$100

Contribuição dos empregadores:

Contribuição da Caixa 5:564\$700

Contribuição da Imprensa Nacional 337:071\$400 342:636\$100

Contribuição da União:

Quota de previdência 34:135\$500

Suplemento a receber da União 308:500\$600 342:636\$100

Rendas patrimoniais:

Juros de títulos:

De apólices 28:532\$000

De bonus 7:040\$000

Dividendo 1:280\$000 36:852\$000

Juros bancários 25:467\$600

Juros do fundo empréstimos 27:543\$040

Renda do imóvel 15:200\$000

105:062\$640

Rendas diversas:		
Transferências	2:098\$000	
Mensalidades dos inativos	6:268\$600	
Material inservível	142:553\$500	150:920\$100
Renda extraordinária:		
Contribuições da antiga Caixa	138\$300	
Prescrições de benefícios	1:513\$000	
Restituições de pensões	543\$000	
Indenização de funerais	250\$000	2:444\$300
		1.286:335\$340
Despesa		
Benefícios regulamentares:		
Aposentadorias por invalidez	18:728\$100	
Pensões	398:914\$800	
Serviço Médico-Hospitalar:		
Pessoal fixo	49:400\$000	
Despesas gerais	17:798\$900	
Funerais	250\$000	485:091\$800
Despesas administrativas:		
Pessoal fixo	71:257\$200	
Pessoal variável	6:180\$000	
Despesas gerais	34:230\$100	111:667\$600
Diversas despesas:		
Restituição de contribuições		509\$000
Despesas extraordinárias:		
Depreciações e inutilizações	1:000\$000	
Créditos especiais	5:474\$000	6:474\$000
Carteira predial:		
Pessoal fixo		6:600\$000
Total da despesa		610:342\$400
Patrimônio:		
Resultado do exercício		675:992\$940
		1.286:335\$340

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Edward de Souza Prates*, contador. — *Roosevelt Omena de Oliveira*, gerente. — *Moacyr do Espírito Santo*, interventor.

BALANÇO DE ATIVO E PASSIVO, LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Imobilizado:		
Imovel	121:568\$100	
Títulos da Dívida Pública	449:057\$200	
Depósitos	132\$000	
Moveis e utensílios	64:630\$500	
Cadernetas	718\$000	
Fundos da Carteira de Empréstimos	400:000\$000	
Instituto de Resseguros	16:000\$000	
Bonus da Carteira Agrícola	128:000\$000	
Ambulatório médico	36:784\$900	
Serviço de Alimentação da P. S.	2:300\$000	1.219:191\$000
Disponível:		
Caixa	5\$600	
Banco do Brasil, c/mov.	1.212:298\$200	
Banco do Brasil, P. Fixo	108:005\$400	1.320:289\$200
Realizável:		
Adiantamentos	200\$000	
Renda do imóvel a receber	550\$000	
União c/supl. a distribuir	534:142\$100	
Imprensa Nacional, c/contribuição a recolher	386:145\$900	
Adiantamento para funeral	1:500\$000	
Carteira de Empréstimos c/juros	27:543\$040	
Tesouro Nacional, c/especial	6:690\$200	
Imprensa Nacional, c/Mov.	56:198\$700	
Tesouro Nacional, c/Mov.	15:556\$300	
Juros a receber	22:047\$000	
Empréstimos da antiga Caixa	12:282\$400	
Aluguéis afiançados	985\$000	1.068:840\$640
		3.603:320\$840
Contas de compensação:		
Caixa Econômica, c/caução	10:000\$000	
Banco do Brasil, c/custódia	712:000\$000	722:000\$000
		4.325:320\$840

Passivo		
Não exigível:		
Patrimônio:		
Saldo de 1940	2.862:379\$500	
Variações neste exercício	1:249\$500	
Resultado do exercício	675:992\$940	3.539:621\$940
Exigível:		
Restos a pagar	1:080\$400	
Adiantamentos para funeral	200\$000	
Carteira de Empréstimos, c/Mov.	48:393\$100	
Pensões não reclamadas	10:605\$500	
Empréstimos da antiga Caixa	164\$700	
Aluguéis afiançados	569\$400	
Aposentadorias não reclamadas	1:985\$800	
Receita do exercício vindouro	700\$000	63:698\$900
		3.603:320\$840
Contas de compensação:		
Caução do tesoureiro	10:000\$000	
Títulos custodiados	712:000\$000	722:000\$000
		4.325:320\$840

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Edward de Souza Prates*, contador. — *Roosevelt Omena de Oliveira*, gerente. — *Moacyr do Espírito Santo*, interventor.

CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" DO EXERCÍCIO DE 1941

Débito		
Ordenados:		
Importância dispendida com esta verba		12:500\$000
Impressos e expediente:		
Importância dispendida com esta verba		997\$200
Juros sobre o capital:		
Importe dos juros de 7% a/a, calculado na conformidade do art. 21, do decreto n. 21.763 ..		27:543\$040
Empréstimos a prazo:		
Importância que se credita a esta conta de acordo com o art. 23, do decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932, pelo falecimento dos seguintes:		
João Veloso Cordeiro, contrato n. 585, falecido em 3-2-941	513\$400	
Abdala Paulo Curi, contrato n. 302, falecido em 7-5-941	54\$400	
José da Silva Gama, contrato n. 435, falecido em 8-9-941	878\$500	1:476\$300
Lucros e perdas:		
Resultado do exercício		571\$160
		43:087\$700

Crédito

Juros de empréstimos:		
Saldo desta conta, referente aos juros sobre os empréstimos a prazo		38:175\$300
Juros de mora:		
Saldo desta conta		3:977\$600
Juros bancários:		
Saldo desta conta		934\$800
		43:087\$700

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Edward de Souza Prates*, contador. — *Roosevelt Omena de Oliveira*, gerente. — *Moacyr do Espírito Santo*, interventor.

CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS

BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Imobilizado:		
Moveis e utensílios:		
Valor dos existentes		1:660\$000
Disponível:		
Caixa:		
Dinheiro em cofre	1:640\$300	
Banco do Brasil, C/C:		
Saldo em depósito	59:992\$700	61:633\$000
Realizável:		
Empréstimos a prazo:		
Saldo desta conta	300:255\$300	
Tesouro Nacional:		
Saldo desta conta	2:351\$700	
Juros a receber:		
Saldo desta conta	2:467\$900	
C. A. P. da Imprensa Nacional:		
Saldo desta conta	48:393\$100	
Imprensa Nacional:		
Saldo desta conta	1:325\$100	354:793\$100
Lucros e perdas:		
Saldo de 1940	10:028\$100	
Menos:		
Resultado do exercício	571\$160	9:456\$940
		427:543\$040

Passivo		
Fundo autorizado:		
Importância autorizada	500.000\$000	
Menos:		
Importância ainda não utilizada	100.000\$000	400.000\$000
C. A. P. da Imprensa Nacional, c/Juros:		
Saldo desta conta	27.543\$040	
	427.543\$040	

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Edward de Souza Prates*, contador. — *Roosevelt Omena de Oliveira*, gerente. — *Moacyr do Espírito Santo*, interventor.

(N. 6.013 — 14-4-942 — 672\$2)

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão de Obras

Termo aditivo celebrado na Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, com a firma Companhia Brasileira de Construções, ao contrato registado em 21 de setembro de 1941 e alterado por termo registado em 24 de março do corrente ano, para remodelação do edifício do Instituto Benjamin Constant.

Aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, nesta divisão de obras, perante o Dr. Eduardo Duarte de Sousa-Aguiar, diretor, autorizado no processo número S. E. 41.284/41 (quarenta e um mil duzentos e oitenta e quatro de quarenta e um), compareceu à firma Companhia Brasileira de Construções, estabelecida nesta capital, à Avenida Graça Aranha, número quarenta e três (43), primeiro andar, que será denominada contratante-empreiteiro, e declarou que assina o presente termo aditivo ao contrato para remodelação do edifício do Instituto Benjamin Constant, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em a exposição de motivos do Departamento Administrativo do Serviço Público, sob o número 88 (oitenta e oito) de vinte e um (21) de janeiro do corrente ano, publicada no *Diário Oficial* de vinte e seis (26) de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois (1942), às páginas mil trezentos e mil trezentos e um (1.300 e 1.301), tendo sido alterado o seguinte:

Primeira cláusula: O contratante-empreiteiro obriga-se a executar as obras do edifício do Instituto Benjamin Constant, pela importância de 1.382.471\$200 (um mil, trezentos e oitenta e dois contos, quatrocentos e setenta e um mil e duzentos réis), como propôs, inteiramente de acordo com o projeto fornecido pela divisão de obras e rubricado pelo contratante-empreiteiro e as condições impostas no edital publicado no *Diário Oficial* de quinze (15) de julho de mil novecentos e quarenta e um (1941) e que constam do respectivo processo número S. E. trinta e quatro mil, quatrocentos e seis, de quarenta e um (34.406-41) D. Ob. duzentos e cinquenta e um de quarenta e um (251-41), desta divisão, e foram objetos da concorrência, documentos estes, que ficam fazendo parte integrante deste termo aditivo, independentemente de transcrição, e mais 160.000\$000 (cento e sessenta contos de réis) de obras de acréscimo do auditório, e 69.374\$600 (sessenta e nove contos trezentos e setenta e quatro mil e seicentos réis), de indenização e outros trabalhos do novo local para essas obras, tudo de acordo com a exposição de motivos do Departamento Administrativo do Serviço Público de número oitenta e oito (88), de vinte e um (21), de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois (1942), autorizado por sua Excelência o Senhor Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de vinte e seis (26) de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois (1942), às páginas números mil e trezentos (1.300) e mil trezentos e um (1.301).

Segunda cláusula: Os pagamentos com a execução do contrato na importância total de 1.611.845\$800 (um mil, seiscentos e onze contos, oitocentos e quarenta e cinco mil e oitocentos réis), deverão correr à conta da verba 5, consignação I, sub-consignação 02, inciso 04, alínea g, do orçamento vigente onde foi empenhada a referência despesa.

Terceira cláusula: O pagamento do preço ajustado para a execução do serviço que se refere a primeira cláusula, será calculado de acordo com os trabalhos executados e feitos em oito (8) prestações, sendo sete (7) de 200.000\$000 (duzentos contos de réis) cada uma, e uma (1) de 211.845\$800 (duzentos e onze contos oitocentos e quarenta e cinco mil e oitocentos réis), sendo a última paga quando estiver a obra inteiramente pronta, limpa e livre de qualquer material ou maquinaria.

Quinta cláusula: O prazo para a terminação dos trabalhos contratados será até trinta (30) de novembro de mil novecentos e quarenta e dois (1942), não se responsabilizando o governo por qualquer indenização se acaso o Tribunal de Contas denegar o registro. O contratante-empreiteiro fica sujeito à multa de 100\$000 (cem mil réis), por dia que exceder desse prazo. — E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro de contratos da divisão de Obras, o presente termo aditivo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo diretor de obras, pelo contratante-empreiteiro, pelas testemunhas abaixo firma-

das e por mim, José Luiz S. Fontes, que o lavrei. — Sobre estampilhas federais e um selo de educação no valor total de 25\$000 (vinte e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *Eduardo Duarte de Sousa-Aguiar*, Companhia Brasileira de Construções. — *Washington B. R. Pereira*. — *Armando Masson Jacques*, Diretores. — Como testemunhas: *Alfredo Soares Cardoso*. — *Lucas Soares*. — "Aprovado 13 de abril de 1942. — *Joaquim Bittencourt de Sá*.

Confere com o original: *José Luiz S. Fontes*, aux. escritório XI. — Visto: *I. Barroso*, chefe da 1-D. Obr.

Divisão do Material

Termo de cessão de material que faz o Serviço Federal de Bio-Estatística ao Instituto Oswaldo Cruz, na forma abaixo:

N. 3 — As dezesseis horas do dia treze do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e dois, presentes na Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde, os senhores Américo Diniz Carneiro, oficial administrativo, classe H, e Theophilo Ottoni Maurício de Abreu, almoxarife, classe J, representantes, respectivamente, do Serviço Federal de Bio-Estatística e do Instituto Oswaldo Cruz, declarou o primeiro, devidamente autorizado pelo senhor diretor da Divisão de Material do Departamento de Administração, nos termos do artigo dez, letra "b" do Regimento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e oitenta e seis, de dez de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, que o Serviço Federal de Bio-Estatística cede ao Instituto Oswaldo Cruz o material que se segue: — Número vinte e nove — uma armação de madeira envernizada, de três faces, com seis prateleiras, dezoito armários na parte inferior e três escadas de correr, presas à mesma armação; — valor — dois contos e cem mil réis (2:100\$0) — item b; número oitenta e dois — um armário de madeira envernizada, com cinco prateleiras e portas envidraçadas, medindo 1,50 x 0,40 x 3,25 — valor sessenta mil réis (60\$0) — item c; número oitenta e três — um armário de madeira envernizada, com cinco prateleiras e portas envidraçadas, medindo 1,50 x 0,40 x 3,25 — valor sessenta mil réis (60\$0) — item c; número cento e vinte e sete — uma estante de madeira envernizada, com duas prateleiras, medindo 4,20 x 9,80 x 0,40 — valor quatrocentos e vinte mil réis (420\$0) — item b. E, para constar, eu, Maria de Lourdes da Costa e Silva, escriturário, classe E, lavrei o presente termo, afim de que se torne efetiva a cessão de que se trata e seja dada a devida baixa no respectivo inventário da repartição cedente do material em questão, termo este que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo representantes das repartições acima aludidas e pelo chefe-substituto da Secção Administrativa, sendo visado pelo senhor diretor da Divisão de Material. — Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *Américo Diniz Carneiro*. — *Theophilo Ottoni Maurício de Abreu*. — *Rosa Edith de Souza Vianna*. — *Orlando Gomes Calaza*.

Confere com o original.

Secção Administrativa da Divisão de Material, em 13 de abril de 1942. — *Nívea Bulhões Marcial*, auxiliar de escritório VII. — Visto. — *Orlando Gomes Calaza*, diretor.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

Escritura de compra e venda do prédio e terreno situados à rua Olga n. 95, freguesia de Inhauma, nesta Capital, entre Lino de Mello Lima, como outorgado comprador, e a União Federal como outorgante vendedora, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 97.779, de 1940, na forma abaixo: Traslado n. 119 — Livro 175 — Folhas 60 a 61 — Data 7 de

abril de 1942

Saibam quantos esta virem que, aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro e em o gabinete do procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, à rua Pedro Lessa, edifício do "Ipase", onde eu, Fernando Flores, escrevente juramentado do tabelião Hugo Ramos, a rogo vim, perante mim, compareceram, partes justas e contratadas, de um lado, como outorgante vendedora, a União Federal, neste ato representada na forma legal, pelo procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, bacharel Agripino Gomes Veado, e, de outro lado, como outorgado comprador, Lino de Mello Lima, oficial do Exército, casado, residente à rua Teodoro da Silva n. 300, nesta Capital, devidamente representado neste ato, pelo coronel Ataliba Jacinto Osório, brasileiro, casado, oficial reformado do Exército, residente à rua Caçapava n. 48, apartamento 101, nesta Capital, nos termos da procuração passada em 6 de dezembro de 1941, à folhas 121 do livro n. 278, do 12.º Ofício de Notas desta Capital; os presentes, conhecidos como os próprios, de mim, tabelião e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também conheço, do que dou fé, bem como de me haver, sido a presente escritura distribuída pelo bilhete que fica arquivado. E, perante as mesmas testemunhas pela outorgante vendedora, me foi dito o seguinte:

Primeiro — que é senhora e legítima possuidora do imóvel situado à rua Olga n. 95, em Bonsucesso, freguesia de Inhauma, nesta Capital, nos termos da escritura lavrada nas notas do tabelião do 4.º Ofício de Notas desta cidade, em 12 de outubro de 1932, no livro n. 557, à folhas

204, em virtude da qual os bens que constituíam o patrimônio da Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense passaram a pertencer ao Governo Federal, e transcrição feita no 6.º Ofício do Registro Geral de Imóveis desta cidade, à folhas 263 do livro n. 3 "G" de Transcrição de Transmissões, sob o n. 6.451, em 10 de março de 1933; Segundo — que são os seguintes os característicos do dito imóvel: Terreno — área — quatrocentos e setenta e três metros quadrados (473,00 m²). A lesada, num alinhamento reto, mede onze metros (11,00m), no rumo verdadeiro de cinquenta graus e cinquenta e nove minutos nordeste (50°59'NE), confrontando com a rua Olga; o lado esquerdo mede quarenta e três metros (43,00 m); no rumo de trinta e nove graus e um minuto noroeste (39°01'NW), confrontando com o imóvel n. 101 da mesma rua Olga, de propriedade do espólio de José Coutinho da Fonseca; o fundo mede onze metros (11,00 m), no rumo de cinquenta graus e cinquenta e nove minutos sudoeste (50°59'SW), confrontando com terreno de propriedade do espólio de José Coutinho da Fonseca ou seus herdeiros; lado direito mede quarenta e três metros (43,00 m), no rumo de trinta e nove graus e um minuto sudeste (39°01'SE), confrontando com o imóvel n. 91 de propriedade do Domínio da União. Benfeitoria: Uma construção coberta de zinco, em péssimo estado de conservação, tudo de acordo com a planta e os elementos técnicos de folhas 49, 50 e 51 do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 97.779, de 1940; Terceiro — que o mesmo imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer onus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda, qualquer outro onus real; Quarta — que, pelo presente instrumento, vende ao outorgado comprador o imóvel já descrito, de hoje para sempre, pelo preço e quantia líquida de dezessete contos e trezentos mil réis (17:300\$000), já recolhida ao Banco do Brasil, conforme recibo do mesmo Banco, número 57-157, de 21 de janeiro de 1942, constante de folhas 45 do citado processo n. 97.779, de 1940; Quinto — que a presente venda é feita em virtude da autorização contida na lei n. 452, e no decreto n. 1.811, respectivamente, de 5 e 31 de julho de 1937, e por força da concorrência pública realizada em 18 de novembro de 1941 e aprovada por despacho do Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União, de 15 de dezembro de, digo, seguinte, exarado à folhas 34, verso, do mencionado processo n. 97.779-40; Sexto — que, assim, paga e satisfazida do preço da venda, que foi recebido pela forma acima mencionada, do que, dá quitação, por força desta escritura e da cláusula "constituti" a outorgante transfere ao outorgado toda a posse, domínio, direito e ação, que até este momento tinha sobre o imóvel mencionado, obrigando-se a outorgante a fazer a presente venda, boa, firme e valiosa, a todo e qualquer tempo e a responder pela evicção. O presente contrato só entrará em vigor depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas da República, nos termos do art. 25 e seus parágrafos do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, não se responsabilizando a União Federal por indenização de espécie alguma se o registro for denegado por aquele Tribunal, ressalvada a restituição ao outorgado da importância de dezessete contos e trezentos mil réis (17:300\$000), mencionada no item 4.º desta escritura. Pelo outorgado foi, então, dito que aceitava a presente venda que lhe é feita nos termos e condições em que a presente escritura está redigida. Não paga imposto de transmissão de propriedade nem selo proporcional, por ser venda feita pela União Federal. Assim o disseram e outorgaram, pedindo a mim, Fernando Flores, escrevente juramentado ao tabelião Hugo Ramos e investido das funções de tabelião como ao princípio ficou dito, lhes lavrasse nestas notas a presente escritura, o que fiz, a qual sendo lida às partes e às testemunhas Eduardo Remusat Filho e Antonio de Abreu Rego, achada conforme, aceitam e assinam com as mesmas testemunhas, perante mim, tabelião. E eu, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião como ao princípio ficou dito, que subscrevo e assino. — *Fernando Flores*. — *Agripino Gomes Veado*. — *Ataliba Jacintho Osorio*. — *Eduardo Remusat Filho* e *Antonio de Abreu Rego*. Traslada na mesma data. E eu, Fernando Flores, escrevente juramentado, investido das funções de tabelião, como ao princípio ficou dito, que subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Fernando Flores*.

Conferi a presente cópia, extraída em carbono, no próprio Cartório, do 1.º traslado da escritura lavrada em 7 de abril fluente, a fls. 60 do livro n. 175, do 15.º Ofício de Notas desta Capital. — *Ambrosina G. Cunha*, aux. de escrit. VIII. Visto — Diretoria do Domínio da União — Procuradoria, em 13 de abril de 1942. — *Luiz Poli*, assist. jurid. XVIII.

(N. 6.185 — 11-4-42 — 17381).

MINISTÉRIO DA GUERRA

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Termo de renovação de contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Marcus Mota Lima, para o desempenho da função de engenheiro especializado nas Sub-Secções de Cálculo e Arquitetura na Diretoria de Engenharia.

Aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, na Quarta Divisão da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, presentes o respectivo chefe coronel Oscar Lisboa de Souza e o senhor Marcus Mota Lima, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira — O senhor chefe da Quarta Divisão da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e de acordo com a autorização do senhor Presidente

da República, constante das tabelas explicativas aprovadas pelo decreto número oito mil quinhentos e treze, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, publicadas no suplemento do *Diário Oficial* de vinte de janeiro do corrente ano, página quarenta e seis e conforme ofício número seiscentos e cinquenta e um, de dezesseis de março também do corrente ano, do Departamento Administrativo do Serviço Público, renova o contrato de dois de outubro de mil novecentos e quarenta e um, do senhor Marcus Mota Lima, para desempenhar a função de engenheiro especializado nas Sub-Secções de Cálculo e Arquitetura da Diretoria de Engenharia.

Cláusula segunda — O senhor Marcus Mota Lima daqui por diante denominado apenas contratado, perceberá como remuneração dos seus serviços o salário mensal de dois contos de réis, correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário, no corrente ano, à conta da verba um — Pessoal, Consignação dois, Pessoal Extranumerário, Subconsignação número zero quatro, Contratados, item quatorze, número zero um do anexo número dezessete do decreto-lei número três mil novecentos e sessenta, de dezenove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, em cujo crédito fica empenhada a despesa de vinte e quatro contos de réis, por estimativa correspondente ao corrente exercício.

Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta da verba que for designada nos respectivos orçamentos.

Cláusula terceira — O presente contrato vigorará a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, por se tratar de renovação e terminará a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quarta — Durante a vigência deste contrato o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contratado qualquer direito de indenização ou de reclamação judicial.

Cláusula sexta — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União.

O presente termo, lavrado por mim Lício Martins de Souza, à folhas onze verso, doze e doze verso do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas e, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de selo proporcional e cabendo, apenas, ao contratado o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente. — *Oscar Lisboa de Souza*, coronel chefe da Quarta Divisão da Secretaria Geral do Ministério da Guerra. — *Marcus Mota Lima*, como contratado. — *Lício Martins de Souza*, oficial administrativo, classe J. — *Nelson Chaves de Sousa* e *Nicodemus Pinto de Santana*, os dois últimos como testemunhas.

Nota — No presente termo foram coladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas federais no valor total de dezenove mil e oitocentos réis e um selo de Educação e Saúde.

Conferi. — *Pedro Juvenal Conrado*, of. adm., chefe da S. A. Secretária Geral do Ministério da Guerra. — *V. Cunha Cruz*, chefe do gabinete.

Termo de renovação de contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. João Luiz Lopes Bentes, para o desempenho da função de engenheiro especializado nas sub-seções de Cálculo e Arquitetura na Diretoria de Engenharia.

Aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, na Quarta Divisão da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, presentes o respectivo chefe coronel Oscar Lisboa de Souza e o senhor João Luiz Lopes Bentes, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira — O Sr. chefe da Quarta Divisão da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil e novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e de acordo com a autorização do Senhor Presidente da República, constante das tabelas explicativas aprovadas pelo decreto número oito mil quinhentos e treze, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, publicadas no suplemento do *Diário Oficial* de vinte de janeiro do corrente ano, página quarenta e seis, e conforme ofício número seiscentos e cinquenta e um, de dezesseis de março também do corrente ano, do Departamento Administrativo do Serviço Público, renova o contrato de dois de outubro de mil novecentos e quarenta e um, do Sr. João Luiz Lopes Bentes, para desempenhar a função de engenheiro especializado, nas sub-seções de Cálculo e Arquitetura da Diretoria de Engenharia.

Cláusula segunda — O Sr. João Luiz Lopes Bentes, daqui por diante denominado apenas contratado, perceberá como remuneração dos seus serviços o salário mensal de um conto e oitocentos mil réis, correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário, no corrente ano, à conta da verba um — Pessoal, consignação dois — Pessoal Extranumerário, subconsignação número zero quatro — Contratados, item quatorze, número zero um do anexo número, dezessete do decreto-lei número três mil novecentos e sessenta, de dezenove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, em cujo crédito fica empenhada a despesa de vinte e um contos e seiscentos mil réis, por estimativa correspondente ao corrente exercício.

Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta da verba que for designada nos respectivos orçamentos.

Cláusula terceira — O presente contrato vigorará a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, por se tratar de renovação e terminará em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quarta — Durante a vigência deste contrato o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contratado qualquer direito de indenização ou de reclamação judicial.

Cláusula sexta — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União.

O presente termo, lavrado por mim Lício Martins de Souza, oficial administrativo, a folhas sete, sete verso e oito do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas e, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de selo proporcional e cabendo, apenas, ao contratado o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente.

Oscar Lisboa de Souza, coronel chefe da Quarta Divisão da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, João Luiz Lopes Bentes, como contratado, Lício Martins de Souza, oficial administrativo classe J e Nelson Chaves de Souza e Nicodemus Pinto de Santana, os dois últimos como testemunhas.

Nota — No presente termo foram coladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas federais no valor total de dezenove mil e oitocentos réis e um selo de Educação e Saúde. Confere. Pedro Juvenal Conrado, oficial administrativo, chefe da S. A. — Secretaria Geral do Ministério da Guerra. — V. Cunha Cruz, tenente-coronel, chefe do Gabinete.

Termo de renovação de contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Aluizio Moura Ferreira, para o desempenho da função de engenheiro especializado nas Sub-Secções de Cálculo e Arquitetura na Diretoria de Engenharia.

Aos dez dias do mês de abril de mil e novecentos e quarenta e dois, na Quarta Divisão da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, presentes o respectivo chefe coronel Oscar Lisboa de Souza e o Sr. Aluizio Moura Ferreira, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Cláusula Primeira. — O Sr. chefe da Quarta Divisão da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, e de acordo com a autorização do Sr. Presidente da República, como consta da tabela explicativa da verba um deste Ministério, publicada no suplemento do *Diário Oficial* de vinte de janeiro do corrente ano, página quarenta e seis e conforme ofício número seiscentos e cinquenta e um, de dezesseis de março também do corrente ano, do Departamento Administrativo do Serviço Público, renova o contrato de dois de outubro de mil novecentos e quarenta e um, do Sr. Aluizio Moura Ferreira para desempenhar a função de engenheiro especializado nas Sub-Secções de Cálculo e Arquitetura da Diretoria de Engenharia.

Cláusula Segunda. — O Sr. Aluizio Moura Ferreira, daqui por diante denominado apenas o contratado, perceberá como remuneração dos seus serviços o salário mensal de um conto e seiscentos mil réis, correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário, no corrente ano, à conta da verba um, Pessoal, Consignação dois, Pessoal Extranumerário, Sub-Consignação número zero quatro, Contratados, item quatorze, número zero um do anexo número dezessete do decreto-lei número três mil novecentos e sessenta, de dezenove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, em cujo crédito fica empenhada a despesa de dezenove contos e duzentos mil réis, por estimativa, correspondente ao corrente exercício.

Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá por conta da verba que for designada nos respectivos orçamentos.

Cláusula Terceira. — O presente contrato vigorará a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, por se tratar de renovação e terminará em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula Quarta. — Durante a vigência deste contrato o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

Cláusula Quinta. — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo sem que caiba ao contratado qualquer direito de indenização ou de reclamação judicial.

Cláusula Sexta. — O contratado se regerá, exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União.

O presente termo lavrado por mim Lício Martins de Souza, oficial administrativo, a fls. quatro, quatro verso e cinco do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas e, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de selo proporcional e cabendo, apenas, ao contratado o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente.

Oscar Lisboa de Souza, coronel chefe da Quarta Divisão da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Aluizio Moura Ferreira como contratado, Lício Martins de Souza, oficial administrativo, classe J, Jaime Geraque Murta e Alvaro Freire da Costa, os dois últimos como testemunhas.

Nota: — No presente termo foram coladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federais no valor total de vinte mil réis e um selo de Educação e Saúde.

Confere. Pedro Juvenal Conrado, oficial administrativo, chefe da S. A. — Secretaria Geral do Ministério da Guerra, V. Cunha Cruz, chefe do Gabinete.

Termo de renovação de contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Chedid Malouf, para o desempenho da função de engenheiro especializado nas Sub-Secções de Cálculo e Arquitetura da Diretoria de Engenharia.

Aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, na Quarta Divisão da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, presentes o respectivo chefe coronel Oscar Lisboa de Souza e o senhor Chedid Malouf, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira — O senhor chefe da Quarta Divisão da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, de acordo com a autorização do Senhor Presidente da República, constante das tabelas explicativas aprovadas pelo decreto número oito mil quinhentos e treze, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, publicadas no suplemento do *Diário Oficial*, de vinte de janeiro do corrente ano, página quarenta e seis e conforme ofício número seiscentos e cinquenta e um, de dezesseis de março também do corrente ano, do Departamento Administrativo do Serviço Público, renova o contrato de dois de outubro de mil novecentos e quarenta e um, do senhor Chedid Malouf, para desempenhar a função de engenheiro especializado nas Sub-Secções de Cálculo e Arquitetura da Diretoria de Engenharia.

Cláusula segunda — O senhor Chedid Malouf, daqui por diante denominado apenas contratado, perceberá como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de dois contos de réis, correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário, no corrente ano, à conta da verba um — Pessoal Consignação dois, Pessoal Extranumerário, Sub-consignação número zero quatro, Contratados, item quatorze, número zero um do anexo número dezessete do decreto-lei número três mil novecentos e sessenta, de dezenove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, em cujo crédito fica empenhada a despesa de vinte e quatro contos de réis, por estimativa, correspondente ao corrente exercício.

Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta da verba que for designada nos respectivos orçamentos.

Cláusula terceira — O presente contrato vigorará a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, por se tratar de renovação e terminará em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula Quarta — Durante a vigência deste contrato o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

Cláusula Quinta — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contratado qualquer direito de indenização ou de reclamação judicial.

Cláusula sexta — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União.

O presente termo, lavrado por mim Lício Martins de Souza, oficial administrativo, às folhas dez, dez verso e onze do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas e, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de selo proporcional e cabendo, apenas, ao contratado o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente.

Oscar Lisboa de Souza, coronel chefe da Quarta Divisão da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Chedid Malouf, como contratado, Lício Martins de Souza, oficial administrativo, classe J e Jaime Geraque Murta e Alvaro Freire da Costa, os dois últimos como testemunhas.

Nota: — No presente contrato foram coladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas federais no valor total de dezenove mil e oitocentos réis, e um selo de Educação e Saúde.

Confere. Pedro Juvenal Conrado, oficial administrativo — Secretaria do Ministério da Guerra. — V. Cunha Cruz, chefe do Gabinete.

Termo de renovação de contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Alberico Dias, para o desempenho da função de engenheiro especializado, nas Sub-Secções de Cálculo e Arquitetura na Diretoria de Engenharia.

Aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, na Quarta Divisão da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, presentes o respectivo chefe coronel Oscar Lisboa de Souza e o senhor Alberico Dias, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira — O senhor chefe da Quarta Divisão da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, usando da atribuição que lhe

confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e de acordo com a autorização do Senhor Presidente da República, constantes das tabelas explicativas aprovadas pelo decreto número oito mil quinhentos e treze, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, publicadas, no suplemento do *Diário Oficial* de vinte de janeiro do corrente ano, página quarenta e seis e conforme ofício número seiscentos e cinquenta e um, de dezesseis de março também do corrente ano, do Departamento Administrativo do Serviço Público, renova o contrato de dois de outubro de mil novecentos e quarenta e um do senhor Alberico Dias, para desempenhar a função de engenheiro especializado nas Sub-Seções de Cálculo e Arquitetura da Diretoria de Engenharia.

Cláusula segunda — O senhor Alberico Dias, daqui por diante denominado apenas contratado, perceberá como remuneração dos seus serviços o salário mensal de um conto e oitocentos mil réis, correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário, no corrente ano, à conta da verba um — Pessoal, Consignação dois, Pessoal Extranumerário, Subconsignação número zero quatro, Contratados, item quatorze, número zero um do anexo número dezessete do decreto-lei número três mil novecentos e sessenta, de dezenove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, em cujo crédito fica empenhada a despesa de vinte e um contos e seiscentos mil réis, por estimativa correspondente ao corrente exercício.

Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta da verba que for designada nos respectivos orçamentos.

Cláusula terceira — O presente contrato vigorará a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, por se tratar de renovação e terminará em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quarta — Durante a vigência deste contrato o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contratado qualquer direito de indenização ou de reclamação judicial.

Cláusula sexta — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União.

O presente termo, lavrado por mim Lício Martins de Souza, oficial administrativo, à folhas cinco verso, seis e seis verso do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas e, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de selo proporcional e cabendo, apenas, ao contratado o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente — *Oscar Lisboa de Souza*, coronel chefe da Quarta Divisão da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, — *Alberico Dias*, como contratado. — *Lício Martins de Souza*, oficial administrativo, classe J, — *Jaime Geraque Murta*. — *Alvaro Freire da Costa*, os dois últimos como testemunhas.

Nota — No presente termo foram coladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas federais, no valor total de dezenove mil e quatrocentos réis e um selo de Educação e Saúde.

Confere. — *Pedro Juvenal Conrado*, oficial administrativo, chefe da S. A. Secretaria Geral do Ministério da Guerra — *V. Cunha Cruz*, chefe do gabinete, tenente coronel.

Termo de renovação de contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Lucas Mayer Moffer, para o desempenho da função de engenheiro especializado nas Sub-Seções de Cálculo e Arquitetura na Diretoria de Engenharia

Aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, na Quarta Divisão da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, presentes o respectivo chefe, coronel *Oscar Lisboa de Souza* e o Sr. *Lucas Mayer Moffer*, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Cláusula Primeira — O Sr. chefe da Quarta Divisão da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e de acordo com a autorização do Senhor Presidente da República, constantes das tabelas explicativas aprovadas pelo decreto número oito mil quinhentos e treze, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, publicadas no suplemento do *Diário Oficial* de vinte de janeiro do corrente ano, página quarenta e seis e conforme ofício número seiscentos e cinquenta e um, de dezesseis de março também do corrente ano, do Departamento Administrativo do Serviço Público, renova o contrato de dois de outubro de mil novecentos e quarenta e um, do Sr. *Lucas Mayer Moffer*, para desempenhar a função de engenheiro especializado nas Sub-Seções de Cálculo e Arquitetura da Diretoria de Engenharia.

Cláusula segunda — O Sr. *Lucas Mayer Moffer*, daqui por diante denominado apenas contratado, perceberá como remuneração dos seus serviços o salário mensal de um conto e oitocentos mil réis, correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário, no corrente ano, à conta da verba um — Pessoal, Consignação dois, Pessoal Extranumerário, Subconsignação número zero quatro, Contratados, item quatorze, número zero um do anexo número dezessete do decreto-lei nú-

mero três mil novecentos e sessenta, de dezenove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, em cujo crédito fica empenhada a despesa de vinte e um contos e seiscentos mil réis, por estimativa correspondente ao corrente exercício.

Nos exercícios subsequentes a despesa correrá por conta da verba que for designada nos respectivos orçamentos.

Cláusula terceira — O presente contrato vigorará a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, por se tratar de renovação, e terminará em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quarta — Durante a vigência deste contrato o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contratado qualquer direito de indenização ou de reclamação judicial.

Cláusula sexta — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União.

O presente termo, lavrado por mim *Lício Martins de Souza*, oficial administrativo, à folhas oito verso, nove e nove verso do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas e, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de selo proporcional e cabendo, apenas, ao contratado o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente.

Oscar Lisboa de Souza, coronel chefe da Quarta Divisão da Secretaria Geral do Ministério da Guerra; *Lucas Mayer Moffer*, como contratado; *Lício Martins de Souza*, oficial administrativo; *Jaime Geraque Murta* e *Alvaro Freire da Costa*, os dois últimos como testemunhas.

Nota: No presente termo foram coladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federais no valor total de dezenove mil e seiscentos réis e um selo de Educação e Saúde.

Confere. — *Pedro Juvenal Conrado*, pf. adm. chefe da S. D. — Secretaria Geral do Ministério da Guerra. — *V. Cunha Cruz*, chefe do gabinete.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, resolveu admitir à negociação e respectiva cotação oficial da Bolsa as 80.000 ações ordinárias da Sociedade Anônima Marvin, do valor nominal de 200\$000 cada uma, ao portador, integradas e representativas de seu capital social de 16.000\$000\$000; ficando cancelada a cotação do anterior capital de 8.000\$000\$000.

Na Secretaria desta Câmara acham-se arquivados dois *fac-similes* das cautelas de ações e demais documentos legais.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 14 de abril de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	COMPARAÇÃO DA RENDA Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 30 de março de 1942	65.897:832\$700	63.894:370\$600
Em 31 de março de 1942	7.014:695\$100	6.420:948\$800
Total	72.912:527\$800	70.315:329\$400
Em igual período de 1941 ..	50.798:502\$200	49.565:652\$800
Diferença para mais em 1942	22.114:025\$600	20.749:676\$600
Arrecadada de 2 de janeiro a 31 de março de 1942	213.498:452\$400	197.477:719\$100
Em igual período de 1941 ..	170.995:705\$000	159.916:180\$600
Diferença para mais em 1942	42.202:747\$400	37.561:538\$500

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existências de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVAS DE TRANSFERÊNCIA — EXAME DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA

Os funcionários abaixo relacionados são convidados a comparecer, no próximo dia 17 às 14 horas, ao Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P. (praça Marechal Ancora), afim de se submeterem ao exame de sanidade e capacidade física para efeito de transferência.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Transferência para a carreira de "Médico" do Q.P.

Ortagamiz Valdemar Melo Aroeira — Oficial administrativo classe J.
Raimundo Rodrigues de Loureiro Fraga — Oficial administrativo classe I.

Olavo Jardim Rezende — Oficial administrativo classe I.
Alberto Barbosa de Magalhães — Oficial administrativo classe H.
Edmundo Drumond Alves — Oficial administrativo classe H.
Abilio Silverio de Jesus — Oficial administrativo classe H.
Vitorio Tornaghi — Revisor de provas classe H.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Transferência para a carreira de Engenheiro (161)

José de Oliveira Coelho Possas — Engenheiro (DNPN-DNOS).
Ministério da Educação e Saude — Transferência para as carreiras de Médico Clínico do Quadro I, Médico Psiquiatra do Quadro I e para Técnico de Educação respectivamente
Alcides Elias Meira — Telegrafista classe H do Q. III do M.V.O.P.
Waldomiro Pires Ferreira — Biologista do Q.U. do M.A.
Edgard Sussekind — Desenhista classe I do M.A.
D.S. do D.A.S.P., em 14 de abril de 1942. — Murilo Braga, diretor da Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE — QUÍMICO — DE QUALQUER MINISTÉRIO
C. 67

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova Prática Geral do concurso acima referido:

Núm. de inscr.	Nome	Nota
1.	Maria de Lourdes Tavares de Queiroga	98
2.	Maria Emilia Pinto Setto	93
3.	Lygia Maria de Oliveira Mendes	98
4.	Gustavo Liguori Ballalai	52
6.	Sonia Bregmau	62
7.	Italo Carneiro Anderson	49
8.	Mariana Timotheo da Costa	49
9.	Luiz Sette Barreto	89

D. S. do D. A. S. P., em 14 de abril de 1942. — Waldyr dos Santos, secretário da Banca Examinadora..

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE — QUÍMICO — DE QUALQUER MINISTÉRIO
C. 67

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova Escrita de Seleção do concurso acima referido:

Núm. de inscr.	Nome	Nota
1.	Maria de Lourdes Tavares de Queiroga	90
2.	Maria Emilia Pinto Setto	95
3.	Lygia Maria de Oliveira Mendes	80
4.	Gustavo Liguori Ballalai	40
6.	Sonia Bregmau	80
7.	Italo Carneiro Anderson	60
8.	Mariana Timotheo da Costa	15
9.	Luiz Sette Barreto	20

D. S. do D. A. S. P., em 14 de abril de 1942. — Waldyr dos Santos, secretário da Banca Examinadora.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

RESOLUÇÃO N. 3.

O presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso das suas atribuições, e

Considerando que, ultimamente, as exportações de pinho para o Uruguai tem sido superiores às necessidades locais;

Considerando que se torna necessária a adoção de medida tendente a regular, no momento, as saídas dessa madeira para o referido mercado, resolve:

1.º — Estabelecer, em caráter de emergência, a limitação da exportação de pinho para o Uruguai, mensalmente, em 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) pés quadrados, que serão distribuídos em rateio pelos exportadores, proporcionalmente aos seus estoques nas estações da fronteira.

2.º — Caberá à Diretoria Regional do Instituto no Rio Grande do Sul, fazer a expedição das respectivas guias de exportação.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — Manuel Enrique da Silva, presidente.

(N. 6.198 — 14-4-42 — 3477).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Serviço de Obras

Ata da sessão realizada para julgamento da concorrência pública n. 3-42, relativa a consertos dos cubículos dos presídios do Distrito Federal.

Aos nove dias do mês de abril de 1942, às 14 horas, reuniu-se, neste Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a Comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, diretor do S. O.; Jaziel de Cerqueira Luz, engenheiro e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo, para, de acordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 66, de 20 de março de 1942, a págs. 4.487-4.489, receber os envólucros de que trata a condição 2.ª do edital.

Com a presença da firma A. Cardoso & Cia. Ltda., foi, pelo presidente da Comissão, aberta a sessão e recolhidos os envólucros acima citados, os quais achavam-se fechados e lacrados.

A Comissão Julgadora passou imediatamente à abertura do envelope que continha os documentos de idoneidade, os quais foram lidos em voz alta após o que foi julgada idônea a firma concorrente.

Ato contínuo, de acordo com o edital de concorrência, foi pelo presidente da Comissão aberta e lida em voz alta a proposta apresentada, a qual continha o preço global de 12:738\$000.

Estando a proposta estampilhada de acordo com a lei, foi rubricada nas suas quatro vias pelo presidente da Comissão.

Juntamente com esta ata será a aludida proposta publicada na íntegra no *Diário Oficial*.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 9 de abril de 1942. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa. — Jaziel de Cerqueira Luz. — Luiz José Pereira das Neves.

Ilmo. Sr. Dr. diretor do Serviço de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

A. Cardoso & Cia. Ltda., estabelecidos à rua São Pedro n. 188, nesta Capital, com negócio de construção e arquitetura, servem-se desta para apresentar a V. S., a seguinte proposta para a execução dos consertos nos cubículos dos presídios do Distrito Federal, de conformidade com a concorrência administrativa de n. 3-42, publicada no *Diário Oficial* de 20 de março de 1942, à folha 4.487, pelo preço global de 12:738\$000 (doze contos, setecentos e trinta e oito mil réis), no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Declaram ainda que se submetem inteiramente às condições das especificações e da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — p.p. A. Cardoso & Cia. Ltda. (assinatura ilegível).

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 14 do corrente:

Aprovados:

Murillo Lopes Muniz — Luiz Joaquim de França — Albino Manoel de Souza — Joaquim da Silva Rosa — Paulo Maia Possinhas — Orsalino Sarahyba Carneiro — Felicissimo de Vilanova Machado — Ernesto Nogueira dos Santos — José Gomes de Souza e José Gondim Menescal.

Reprovados: 4.

Inspetoria do Tráfego, em 14 de abril de 1942. — O inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrella.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão de Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa n. 16, publicado no *Diário Oficial* de 11 do corrente, à página n. 5.892.

Divisão do Material

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 19

Devidamente autorizado pelo Sr. diretor geral do Departamento de Administração deste Ministério, faço público que, nos termos do art. 52 do Código de Contabilidade Pública, se acha aberta na Secção Administrativa da Divisão de Material, à avenida Almirante Barroso n. 72, 5.º andar, concorrência administrativa para execução de encadernação de folhas de escrituração, diários oficiais, boletins, minutas de correspondência e livros, de várias repartições do Ministério, localizadas no Distrito Federal, sob as seguintes condições:

1.ª — Os candidatos ainda não inscritos para concorrências neste Ministério, deverão pedir inscrição ao Sr. diretor da Divisão de Material, em requerimento acompanhado dos documentos que habilitem o julgamento de sua idoneidade e, bem assim, da prova de quitação referente aos impostos federais e municipais.

2.ª — As propostas, que deverão ser apresentadas em três vias, sendo uma delas devidamente selada, serão abertas na presença dos interessados, no dia 23 do corrente, às 14 horas.

3.ª — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas nas partes referentes à discriminação do serviço a ser prestado e do preço, que deverá constar das mesmas em algarismo se por extenso, por unidade, para as encadernações constantes da inclusa relação.

4.ª — O prazo para execução do serviço será de 30 dias, contados da data da entrega do pedido.

5.ª — Depois de concluído o trabalho e julgado em condições de ser aceito, o proponente apresentará fatura em três vias, selada na forma da lei, para pagamento pela estação pagadora competente.

6.ª — Para maiores detalhes em relação ao serviço a ser prestado, os interessados poderão dirigir-se à Secção Administrativa desta Divisão, que funciona no Edifício Piauí, sito à avenida Almirante Barroso n. 72, 5.º andar, sala n. 512.

7.ª — O governo ficará com o direito de anular a presente concorrência, no todo ou em parte, sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação.

Divisão de Material, em 14 de abril de 1942. — Rosa Edith de S. Viana, chefe substituto da S. Administ. — Visto: Orlando Gomes Calaza, diretor.

DIVISÃO DO PESSOAL

- 1 — Diários Officiais.
- 2 — Relação (papel tipo comum).
- 3 — Tabelas (papel tipo comum).

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

- 1 — Diários Officiais.
- 2 — Minutas de correspondência.
- 3 — Boletins.

DIVISÃO DE ORÇAMENTO

- 1 — Folhas de escrituração.
- 2 — Minutas de correspondência.

BIBLIOTECA NACIONAL

- a) Vols. até o limite de 300 págs. — De 15 até 70 cms. de alt.
- b) Vols. de 300 a 400 págs. — De 15 até 70 cms. de alt.
- c) Vols. de 400 a 500 págs. — De 15 até 70 cms. de alt.
- d) Vols. de 500 a 600 págs. — De 15 até 70 cms. de alt.
- e) Vols. de 600 a 700 págs. — De 15 até 70 cms. de alt.
- f) Vols. de 700 a 800 págs. — De 15 até 70 cms. de alt.
- g) Vols. de 800 a 900 págs. — De 15 até 70 cms. de alt.
- h) Vols. de 900 a 1.000 págs. — De 15 até 70 cms. de alt.
- i) Vols. de 1.000 a 1.100 págs. — De 15 até 70 cms. de alt.
- j) Vols. de 1.100 a 1.200 págs. — De 15 até 70 cms. de alt.
- k) Vols. de 1.200 a 1.300 págs. — De 15 até 70 cms. de alt.
- l) Vols. de 1.300 a 1.400 págs. — De 15 até 70 cms. de alt.
- m) Vols. de 1.400 a 1.500 págs. — De 15 até 70 cms. de alt.
- n) Vols. de 1.500 a 1.600 págs. — De 15 até 70 cms. de alt.
- o) Vols. de 1.600 a 1.700 págs. — De 15 até 70 cms. de alt.
- p) Vols. de 1.700 a 1.800 págs. — De 15 até 70 cms. de alt.
- q) Vols. de 1.800 a 1.900 págs. — De 15 até 70 cms. de alt.
- r) Vols. de 1.900 a 2.000 págs. — De 15 até 70 cms. de alt.
- s) Vols. de mais de 2.000 págs. — De 15 até 70 cms. de alt.

Encadernação em couro.

Secção Administrativa da Divisão de Material, em 14 de abril de 1942. — Rosa Edith de S. Viana, chefe substituto da S. Administ. Visto: Orlando Gomes Calaza, diretor.

Divisão do Material

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 18

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa n. 18, publicado no *Diário Oficial*, de 14 do corrente, à página n. 6.043.

Universidade do Brasil

ESCOLA ANA NERI

De ordem da Sra. diretora, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com o que estabelece o decreto n. 23.774, de 22 de janeiro de 1934, acham-se abertas na sede da Escola, à rua Afonso Cavalcanti n. 275, as inscrições para o exame de habilitação de Enfermeiros Práticos. Esse exame terá início às 10 horas do dia 28 de abril e constará de prova escrita sobre: noções de higiene individual, anatomia e fisiologia, doenças infecto-

contagiosas e legislação sanitária, sendo, além disso, os candidatos obrigados a estágio prático, nos termos da Portaria de 14 de março de 1939, do diretor do Departamento Nacional de Saúde.

São convidados a comparecer à Secretaria da Escola Ana Neri, afim de receberem instruções, os enfermeiros práticos já inscritos: Euclides Procópio da Silva e José Torres de Oliveira.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1942. — Ruth Barcellos, secretária.

Museu Histórico Nacional

CURSO DE MUSEUS

Faço público, de ordem do Sr. diretor, que foram deferidos os requerimentos de matrícula no 1.º e 2.º ano do Curso de Museus dos seguintes candidatos: Hebe Coelho de Serpa, Margarida de Magalhães Bastos, Martha Bloem Mastrangoli, Marília de Azevedo Sodré, Dulce da Silva Rebello, Maria Amy Tournillon, Margarida Maria Villela de Andrade, Lia Baena Machado Silva, Maria Thereza Mérola Penna, Milton Martins de Andrade, Diogenes Vianna Guerra, Lygia Gonçalves de Azevedo, Francisca Werneck Aguiar de Almeida, Maria de Lourdes Strauch, Rita de Cassia Tolomei Pereira Gomes, Angela Maria de Castro Lyra Porto, Ivete de Jambo e Lima, Regina Maria Corção, Gilda Nunes Pereira, Laila Calrge, Maria Amalia de Vasconcellos Costa, Maria Antonia Alves de Campos, Jefferson Silverio de Souza, Sindney Silverio de Souza, Dulce da Fonseca Fernandes da Cunha, Celina Reis de Toledo, Evangelina Maria Falcão de Mendonça, Inez Bokel de Oliveira Alves, Lydia dos Santos, Lygia de Lacerda Portocarrero, Lydia Giorgio Marrano, Leticia Fernanda de Siqueira Trigueiros, Thereza de Jesus de Castro Sayão Lobato, Marion Ferreira Schinkoeth, Dagmar Ramos de Alvarenga, Isaac Alves Pacheco, Maria Elydia Meyer de Souza, Zilah de Maria Ferreira de Souza, José Soares Serrão, Mirles Perissé Turon, Maria Alice Fonseca de Moura, Maria Odette Salgueiro Brêtas Carmo, Stella Isalva Pereira Campos, Nivaldo David de Freitas, Geraldo Pitaguary, Zenith Adelaide do Rego Barros, Cezar Antonio Elias, Althair Pimenta de Moraes, Maria Eneada Rodrigues Vieira, Fernando Luiz Magalhães Gomes, Ayr de Medeiros, Dulce Gomes Pinto, Ana Silvina Marques Leite, Irene Maria Falcão de Mendonça, Olindina Cordeiro, Helly Sylvia Rodrigues de Souza, Nice Eugénia Rodrigues de Souza, Amelia Mansur, Antonio José Borges Hermida, Hilda da Rocha Pita, Maria de Lourdes de Campos Góes, Gerardo Britto Raposo da Camara, Ruth Ferreira Mathews, Arthur Fernando Strutt, Alba Corrêa, Fany Levin, Pedro Cybrão, Moreaux, Florinda Delgado Stamato, Edyllis Freitas Bokel, Divaldo Aguiar Lopes, Elza Arango da Silva, Olga Alexander, Maria José Gonçalves Machado, Liliane Robichez Ramos, Gilda Maria Baena Machado Silva, Helena de Sá Cavalcanti, Nancy Domingues de Paula Barreto, Fernanda Praxedes Ramos, Maria Cecília Moreira Penna, Miriam Marques Caminha, Carmem Corrêa Quadros, Gilda Marina de Almeida, Elisa Ottoni, Maria Eugénia de Almeida Cunha, Leda Machado Camara, Carmen de Hannequim Gomes, Beatriz, Maria de Rezende Martins, Léa Nascimento Anyone Costa, Amelia Pereira, Maria Teresa Guimarães de La Rocque, Maria Magdalena da Cunha Mac-Dowell. *Ouvintes*: Thereza Maria de Orleans e Bragança, Olga Brodsky, Maria Baker de Andrade Botelho.

A aula inaugural realizar-se-á na quinta-feira, dia 16 do corrente, às 14 horas, na sala de conferências do Museu Histórico Nacional.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1942. — Nair de Carvalho, secretária do Curso.

Universidade de São Paulo

Faculdade de Odontologia e Farmácia

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE QUÍMICA ORGÂNICA, 2.ª CADEIRA DO CURSO DE FARMÁCIA

Em nome do Sr. diretor e de acordo com a legislação vigente, faço público, para conhecimento dos interessados que, a partir de 8 do corrente, até o dia 6 de julho deste ano, às 16 horas, estarão abertas, na Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, sita à rua Três Rios, 363, as inscrições ao Concurso para professor catedrático de Química Orgânica, 2.ª cadeira do curso de Farmácia.

São as seguintes as exigências legais:

Só poderão inscrever-se em concurso, os brasileiros natos ou naturalizados, portadores, pelo menos há cinco anos, de diploma profissional ou científico, de instituto oficialmente reconhecido pelo Governo Federal, onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe.

Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição:

1.º) Um requerimento com firma reconhecida, dirigido ao diretor da Faculdade, no qual será indicado o nome, filiação, naturalidade, estado civil, idade, residência, profissão, tempo decorrido de sua formação, fazendo-o acompanhar das provas competentes.

2.º) Diploma profissional, em original, devidamente registrado no Departamento Nacional de Educação;

3.º) Prova que é brasileiro nato ou naturalizado;

4.º) Prova de sanidade e idoneidade moral;

5.º) Prova de quitação com o Serviço Militar;

6.º) 50 exemplares de uma tese original, ainda não publicada, com 50 páginas, no mínimo, sobre assunto de livre escolha do candidato e pertinente à disciplina em concurso;

7.º) Memorial com documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

O Memorial acima citado dirá respeito a tudo que se relacione com a formação intelectual do candidato e com a sua vida e atividade profissional ou científica e será dividido nas seguintes partes:

a) indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituição em que estudou e prêmios ou outras distinções conseguidas; descrição minuciosa do seu curso superior com a indicação da época e lugar em que foi feito e relação das notas obtidas em exame;

b) relatório de toda sua atividade científica, reportando-se às memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados e que versem exclusivamente sobre a disciplina em concurso;

c) relação dos trabalhos científicos outros que haja divulgado não diretamente relacionados com a disciplina em concurso;

d) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares, de exclusivo interesse profissional, que tenha exercido.

Todas essas informações deverão ser acompanhadas de certidões originais ou reproduções devidamente autenticadas.

O Concurso constará de:

- defesa de tese;
- prova escrita;
- prova prática;
- prova didática.

São isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos, devendo os demais documentos serem estampilhados na forma da lei.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, em 7 de abril de 1942. — O Secretário, A. Baillet.

(N. 5.843 — 10-4-42 — 979\$2 — 12 vezes)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do terreno de marinha e acrecido desmembrado de maior porção junto e antes do n. 30, da rua da Alegria, freguesia de São Cristóvão, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 9, de 23 de março do corrente ano, publicado à página n. 4.941, do *Diário Oficial* de 26 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado. (Processo n. 104.868-41).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 27-3-942. — *Homero Duarte*, chefe do serviço.

Diretoria da Divisão do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor de Divisão do Imposto de Renda, convindo o contribuinte abaixo mencionados de acordo com o disposto no artigo 78 § 1.º do regulamento em vigor, a prestar dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta diretoria, devendo para esse fim, dirigir-se à secretaria:

Processo n. 21.731-41 — *Everardo Luiz Álvares da Cruz*. (Exercício-1937).

Secretaria da Diretoria de Divisão do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Waldemar Pinto*, secretário.

Departamento Federal de Compras

AVISO

O Departamento Federal de Compras comunica aos Srs. fornecedores que a Imprensa Nacional já iniciou a venda dos catálogos de material publicados pela Divisão do Material do D. A. S. P., os quais poderão ser adquiridos na sede daquela repartição, à Avenida Rodrigues Alves n. 1.

Avisa, outrossim, que os Srs. Fornecedores poderão utilizar, para consulta, uma coleção completa desses catálogos que se encontra na Secção de Amostras à disposição dos interessados. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D. T.

Departamento Federal de Compras

CHEQUES EMITIDOS EM 13 DE ABRIL DE 1942

A disposição das seguintes firmas

Cheques números — Firmas

- 016172-B — S. L. Almeida & Cia. Ltda.
- 016173-B — Curt Stida.
- 016174-B — Empresa Promotora de Vendas Ltda.
- 016175-B — G. Pereira & Filhos.
- 016176-B — Irmãos Lamas & Cia.
- 016177-B — J. A. Sardinha Sucs.
- 016178-B — Lutz Ferrando & Cia. Ltda.
- 016179-B — Moreno Borlido & Cia.
- 016180-B — Oficinas de Artes Mobiliária Ltda.
- 016181-B — Pedro Sucar.
- 016182-B — Antonini, Rubino Ltda.
- 016183-B — A. Arthur Matty.

- 016184-B — Alvaro P. Silva.
- 016185-B — Coates Scotto & Cia. Ltda.
- 016186-B — Companhia Química "Merck" Brasil S. A.
- 016187-B — AEG Companhia Sul Americana de Eletricidade.
- 016188-B — A. Schimid.
- 016189-B — Ferreira Passareilo & Cia. Ltda.
- 016190-B — Instituto Científico São Jorge S. A.
- 016191-B — Lopes Corrêa & Cia.
- 016192-B — Laboratório Lysoform S. A.
- 016193-B — Luik & Kleiner Ltda.
- 016194-B — Pinheiro, Guimarães & Cia.
- 016196-B — Moreno Borlido & Cia.
- 016197-B — Máquinas Addressograph Multigraph do Brasil S. A.
- 016198-B — Santos Ventura Ltda.
- 016200-B — Souza, Vieira & Cia..

Cheques emitidos nesta data "27", correspondentes a 39 faturas, no valor de 311:640\$5. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 22 de abril de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à Avenida Graça Aranha número 62:

Requisições:	Materiais:
413.008.	Ferro em vergalhão.
413.025-A.	Ferro em vergalhão.
413.026-A.	Ferro em vergalhão.
413.065.	Óleo de Rícino.
413.087.	Aço, arame e chapas de ferro.
418.056/57.	Aquecedor elétrico, etc.
504.092.	Fotográfico.
601.030/33.	Medicamentos, etc.
601.121.	Alicate de corte à frente, etc.
601.126.	Livros.
615.055.	Medicamentos.

Em 14 de abril de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

AOS SRS. FORNECEDORES

Tendo as firmas abaixo deixado de efetuar as entregas do material que se obrigaram em virtude de suas propostas ao DFC, ficam notificadas de que lhes é concedido o prazo de 5 dias a contar da data da publicação deste aviso.

Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (DRE) por carta ou memorandum, do cumprimento desta intimação; em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 31, de 26-6-1940.

Firma — Requisição — Empenho — Prazo vencido

Adolpho Botelho	910.013-1	16.374	13/4/42
Idem.....	413.162-1	21.476	30/3/42
Idem.....	413.161-1	22.203	30/3/42
Idem.....	261.060-2	6.947	30/3/42
Idem.....	260.063-2	28.516	30/3/42
Idem.....	213.020A-1A	18.703	30/3/42
Abilio Monteiro & Irmão	904.359/61-6	7.538	30/3/42
Idem	904.185/9-2	8.038	30/3/42
A. Arthur Matty	901.013-1	2.078	21/3/42
Curt Stida	121.015-R-A-2A	1.656	20/3/42
Cardinale & Cia.	901.006-1	1.014	3/4/42
Cia. Usinas Nacionais	601.018/25R-1	1.994	26/3/42
Dias Garcia & Cia. Ltda.	904.087/9A-2A	7.616	30/3/42
Idem.....	108.035-2	15.016	20/3/42
Idem.....	108.035-3	15.017	20/3/42
Idem.....	904.087A/9-1A	7.615	—
Empresa Progresso Ltda.	144.125-2	28.173	15/3/42
Erich Eichner & Cia. Ltda.	127.047/9A-1A	28.903	6/3/42
Fonseca, Almeida & Cia. Ltda. ...	904.198/200-5	8.356	30/3/42
Idem.....	904.156/8-3	7.531	30/3/42
Idem.....	904.221/2-4	7.259	30/3/42
Idem.....	904.185/9-4	8.040	30/3/42
Idem.....	904.120/3-3	6.832	15/3/42
Idem.....	601.017R-1	2.278	27/3/42
Granado & Cia.	601.041/3R-3	2.035	22/3/42
Idem	601.018/25R-11	2.007	21/3/42
Idem	601.018/25R-6	1.999	21/3/42
G. Pereira & Filhos	601.532-1	27.110	15/2/42
Heitor Ribeiro & Cia.	906.001-2	705	22/3/42
Idem	418.023-1	1.518	5/4/42
Irmãos Spina	237.002-1	2.672	5/4/42
Inst. Osvaldo Cruz	601.026/36R-12	2.806	4/4/42
International Machinery Co.	121.141/14	23.435	20/3/42
Idem.....	108.037/8-1	21.578	30/3/42
Idem.....	902.078-1	21.081	20/3/42
J. O. Machado & Cia. Ltda.	108.057-1	15.555	20/3/42

Idem	904.201/2-1	7.421	31/3/42
J. G. Pereira & Cia.	901.006-2	1.015	23/3/42
Jorge Pereira & Cia. Ltda.	142.018A-1A	3.159	7/4/42
Idem.....	245.005-1	2.497	29/3/42
Idem.....	121.014R-1	2.626	29/3/42
Lab. Paulista de Biologia S. A.	601.026/36R-9	2.803	4/4/42
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.	418.139-1	28.739	26/3/42
Idem.....	909.072-1	25.460	13/4/42
Idem.....	601.018/25R-15	2.008	21/3/42
Lefebvre & Cia.	615.002R-1	1.002	27/3/42
Moraes Alves & Cia.	269.001-1	1.935	30/3/42
Magalhães Cunha & Cia.	253.005/6-4	1.076	23/3/42
Mirandella & Cia.	904.310/2-5	7.621	30/3/42
Moreno Borlido & Cia.	127.054/64E-1E	29.653	6/3/42
Idem.....	207.036R-3	3.311	9/4/42
Idem.....	261.076-2	27.348	30/3/42
Idem.....	601.018/25R-5	1.998	21/3/42
Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	253.007-1	1.445	12/3/42
Idem.....	253.005/6-3	1.075	23/3/42
Officinas de Arte Mobiliária Ltda.	255.054-1	26.866	17/3/42
Papelaria Mascotte Ltda.	906.005-3	710	22/3/42
Idem.....	418.001-1	507	20/3/42
Idem.....	901.008-1	1.238	5/4/42
RCA Victor Brasileira Inc.	902.131A-1A	29.879	10/3/42
Idem.....	902.132A-1A	29.876	10/3/42
Idem.....	902.133A-1A	29.110	10/3/42
Santos & Ventura Ltda.	217.007-1	3.261	9/4/42
Idem.....	217.030R-2	3.228	9/4/42
Sudeleiro S. A.	904.229/30-3	8.342	15/3/42
S. A. Casa Pratt	601.009-1	2.789	4/4/42
Soc. Geco Ltda.	121.011-1	1.813	20/3/42
Santos & Ventura Ltda.	253.007-3	1.447	12/3/42

DFC, em 14 de abril de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da DRE.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 20 de abril de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições:	Materiais:
107.008.	Tubo de vidro neutro, etc.
107.015.	Salitre do Chile, etc.
109.060.	Psycrômetro, etc.
129.014/16.	P/autô-ônibus.
129.020.	Expediente.
132.054.	Bandeira meteorológica, etc.
136.001.	Máquina de calcular.
142.037.	Tapete de carneiro p/automovel.
142.110.	Saco de papel, etc.
207.021.	Colheres de chá de Alpaca, etc.
225.010-R-B.	Drogas.
225.087.	Filmes p/raio X, etc.
225.088.	Revelador Kodak p/tanque, etc.
225.109.	efelômetro adaptavel ao fotômetro, etc.
236.020.	Panela de alumínio, etc.
236.019.	Peneiras grossas, etc.
236.020.	Panela de alumínio, etc.
240.036.	Compressor, instalação.
241.002.	Vidros de farol, etc.
241.007.	Fação c/bainha.
243.017.	Motor elétrico.
251.001/2.	Sistema sonográfico completo.
252.026.	Refrigeradores.
253.039.	Geladeira elétrica.
253.040.	Combinação de reproduzidor com Pick-up.
259.001-R-A.	Medicamentos.
260.001.	Panelas de alumínio, etc.
260.004.	Enceradeira elétrica.
264.026.	Máquina de somar.
268.001.	Aparelho duplicador manual.

Em 14 de abril de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

Alfândega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE SIMILARES

Secretaria

EDITAL N. 4

De acordo com o resolvido pela Comissão de Similares em sessão realizada no dia 27 de março último, no processo fichado sob número 1.724-41, em que é interessada a firma Cordoaria Brasileira Sociedade Anônima, com fábrica à rua da Alegria n. 105 e escritório à rua General Câmara n. 35, nesta Capital, faço público que dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da primeira publicação do presente edital no *Diário Oficial*, serão recebidas quaisquer

reclamações justificadas contra o registro dos seguintes produtos, de sua fabricação:

Cabos de Manilha, de 6mm. até 14 mm. de diâmetro;
Cabos de Manilha, de 16 mm. até 128 mm. de diâmetro;
Cordas de Manilha, de 2 mm. até 10 mm. de diâmetro.

As reclamações serão recebidas na Secretaria da Comissão de Similares, que prestará todos os esclarecimentos necessários das 13 às 15 horas.

Comissão de Similares, em 7 de abril de 1942. — *Djalma Eloy de Medeiros*, secretário.

(N. 5.967 — 13-4-42 — 31\$8 — 3 vezes)

Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 9.300-D, referente a apreensão de 12 (doze) sacas de café, do lote n. 8.395-94, do Armazem DNC-Rio, despacho n. 1-D, de Volta Redonda, no total de 12 sacas, remetidas por José B. Amorim, o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte despacho:

Processo de apreensão n. 9/300-D.

Agência de Rio de Janeiro.

Autuado — José B. Amorim.

A vista do processo n. 9/300-D, vindo da Agência de Rio de Janeiro, sobre a apreensão de 12 (doze) sacas de café da quota direta, safra 1939-40 classificado como mofado, avariado por água e,

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na Resolução n. 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que a reclassificação, efetuada a requerimento do interessado, confirmou a classificação do café;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no artigo 1.º, § 1.º, do decreto-lei n. 51, de 8-12-37;

Julgo subsistente o auto de folhas 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no artigo 15 e seguintes da resolução número 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1942. — *Noraldino Lima*, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados dentro do prazo de 10 dias contado da publicação deste edital no órgão oficial da União, recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — *H. Furtado*, contador.
H. Barbosa, gerente.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Ensino Naval

ESCOLA DE MARINHA MERCANTE DO RIO DE JANEIRO

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

1. As inscrições a matrícula no Curso de Aperfeiçoamento (para Capitão de Longo Curso, 1.º Maquinista-Motorista, 1.º Comissário, 1.º Piloto e 2.º Maquinista-Motorista) estarão abertas até o dia 15 de maio (artigo 28 do Regulamento da Escola — decreto de 22-12-1939 e resolução de 3-4-1941 do Sr. Ministro da Marinha):

a) não poderão obter matrículas os Capitães de Cabotagem que não anexarem a respectiva Derrota;

b) os exames da Parte Geral para 3.º Maquinista ou 3.º Maquinista-Motorista, que se inscreverem a matrícula no Curso para 2.º Maquinista-Motorista a que se refere a resolução do Sr. Ministro da Marinha, de 3-4-1941, terão lugar entre 20 e 30 de maio.

2. As aulas terão início no dia 1.º de junho.

Em 6 de abril de 1942. — *Carlos F. de Noronha Filho* por *Luiz Alves de Oliveira Bello*, Capitão de Frag. Ref. Chefe da 5.ª Divisão.

Tribunal Marítimo Administrativo

De citação, pelo prazo de sessenta (60) dias, ao marinheiro João Machado Palheta, na forma abaixo:

O Dr. Carlos Lafayette Bezerra de Miranda, juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, relator do processo número quinhentos e quarenta e sete (547), na forma da lei, pelo presente edital, faz citar o marinheiro João Machado Palheta, representado no processo supra aludido, referente ao naufrágio da canoa "Salazar", em virtude do acidente havido entre esta e o navio "Aragano", a vinte e nove de abril de mil novecentos e quarenta e um, na altura da ilha de Paqueta no Estado do Pará, para que, no prazo de sessenta dias contados da data da publicação do presente edital, apresente defesa nos autos do processo supra aludido, sob pena de lançamento e de revelia, respondendo aos termos da representação da Procuradoria junto ao Tribunal Marítimo Administrativo, cujo teor a seguir se transcreve:

"Procuradoria junto ao Tribunal Marítimo Administrativo. — FXA-UGO. — Exmo. Sr. presidente do Tribunal Marítimo Adminis-

trativo, no exercício de suas atribuições legais, vem requerer a Vossa Excia. se digne fazer citar o marinheiro João Machado Palheta, mestre da canôa a vela "Salazar", e o prático das ilhas do Estado do Pará, Candido de Oliveira Pantoja, prático de serviço no navio "Aragano", para sob pena de lançamento e de revelia responderem aos termos desta representação, na qual são apontados como responsáveis pelo abalroamento havido entre as referidas embarcações. Segundo consta do inquérito junto, no dia 28 de abril do corrente ano, cerca de 3 horas, o navio "Aragano", do comando do capitão de cabotagem Lucídio Soares e sob a direção do prático Candido de Oliveira Pantoja, navegava do porto de Jurubuzinho para o de Jussara, no Estado do Pará, na altura da ilha de Paquetá, abalroou com a canôa a vela "Salazar", que navegava em sentido contrário, sob a mestança do marinheiro João Machado Palheta. Do choque resultou a perda total da canôa e da carga desta. O "Aragano" nada sofreu. O Sr. encarregado do inquérito em seu relatório de fls. 34, concluiu afirmando que o acidente deve ser considerado como caso fortuito. Esta procuradoria, não concorda, porém, com as conclusões a que chegou o Sr. encarregado do inquérito, e aponta como responsáveis pelo abalroamento havido entre o "Aragano" e "Salazar", o mestre João Machado Palheta e o prático Candido de Oliveira Pantoja. O primeiro é apontado como responsável porque ficou provado no presente processo que a "Salazar" navegava sem as luzes estipuladas pelo § 3.º do art. 7.º do anexo II, da Convenção de Londres, para as embarcações a remo ou a vela, de menos de 20 toneladas, e a ele competia tomar todas as precauções para a segurança da embarcação, conforme prescreve o n. 9, do art. 462, do regulamento vigente para as Capitânicas dos Portos. O segundo é responsável, porque como prático deveria saber que naquela zona navegam pequenas embarcações a remo e a vela, e que muitas delas não são obrigadas a conduzir nenhuma luz, além do farol de luz branca prescrito no § 4, do art. 7.º do anexo II da Convenção de Londres, e ele conforme declarou em seu depoimento de folhas 18 a 20, avistou uma luz branca a cerca de 500 metros, e continuou navegando sem tomar as precauções necessárias, somente mudando de rumo quando já não era mais possível evitar o sinistro, quando de conformidade com o art. 20 da mesma Convenção, cabia a ele e não a canôa, manobrar para evitar o abalroamento. Sendo assim, esta Procuradoria requer que recebida esta e aberta a instrução da causa, o Tribunal Marítimo Administrativo ao fixar a natureza e extensão do acidente, imponha aos supdos., as penalidades de ordem administrativa em que incorreram. No curso da dilação, quando julgue útil, esta Procuradoria reforçará a prova colhida no inquérito a que se procedeu. Nestes termos, P. deferimento. — Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1941. — Ulysses Gomes de Oliveira, adjunto de procurador". Despacho. — "Recebida pelo Tribunal em sessão desta data para que se prossiga na forma da lei. Ao relator. — 26-9-941. — Dario, presidente". Despacho. — "Expeça-se os mandados de citação. Em 2-12-41. — Carlos de Miranda". E, por estar o citando em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente edital com o prazo de sessenta dias, para os devidos efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dez de abril de mil novecentos e quarenta e dois. Eu, *Nelson Gomes da Silva*, auxiliar servindo de escrivão, o escrevi. E eu, *G. S. Saboya*, oficial administrativo classe J, servindo de secretário, o subscrevi. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*, juiz relator.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

SRP — 2

Pelo presente edital é convidado a comparecer à Secção Administrativa do SRP-2, avenida Graça Aranha n. 416, 3.º andar (Edifício Comercial-Rio), pelo prazo de 5 (cinco) dias, a partir da publicação deste, o Sr. Carlos Moreira da Silva Sobrinho, afim de tratar de assunto que lhe diz respeito. (66.566-41). — *Augusto Souza* — CTm 4 — SA — SRP-2.

Departamento dos Correios e Telégrafos

SRP — 2

Pelo presente edital é convidado a comparecer à Secção Administrativa do SRP-2, avenida Graça Aranha n. 416, 3.º andar (Edifício Comercial-Rio), pelo prazo de 5 (cinco) dias, a partir da publicação deste, a Sra. Zuleika da Fonseca Dantas, afim de tratar de assunto que lhe diz respeito. (14.394-42). — *Augusto Souza* — CTm 4 — SA — SRP-2).

Departamento dos Correios e Telégrafos

SRP — 2

São convidados pelo presente edital a comparecer, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste, à avenida Graça Aranha n. 416, 3.º andar (Edifício Comercial-Rio), os seguintes candidatos a carteiro:

Claudionor Lacerda Lima.
Francisco Xavier Pereira da Silva.
Otacilio Hildebrando Machado.
Seraphim Vieira Branco.

Em 2 de abril de 1942. — *Augusto Souza* — CTm 4 — SA — SRP-2.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Objetos com valor declarado caídos em refugio definitivo.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 19 de fevereiro, à página 2.529.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

5.ª REGIÃO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO
E ESPÍRITO SANTO

Ofício n. 91-942.

C. R. E. A. n. 6.897.

Ilmo Sr. Ludgero Silveira de Souza — Rua Padre Anchieta n. 88 — Niterói — Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. presidente, junto vos remeto o auto de multa n. 205, contra vós lavrado em virtude da decisão deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de 2 de fevereiro de 1942.

Convido-vos a fazer amigavelmente o pagamento da multa de 1:000\$0 (um conto de réis), que vos foi imposta afim de evitar a remessa ao judiciário para cobrança executiva, independentemente do recurso estabelecido pelo art. 41, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

AUTO DE MULTA N. 205

Ludgero Silveira de Souza, estabelecido à rua Padre Anchieta n. 88, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5.º e 8.º e parágrafo único do art. 7.º, combinados com o art. 38, letras a e b, e 44, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração n. 814, de 30 de outubro de 1941, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, que, de acordo com o preceituado no art. 26, letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial* dos Estados Unidos do Brasil, o pagamento da aludida multa na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges n. 40, 5.º andar, sala 537, sob pena de se proceder a cobrança executiva na forma do art. 41, § 1.º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

5.ª REGIÃO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO
E ESPÍRITO SANTO

Ofício n. 146-942.

C. R. E. A. n. 6.899.

Ilmo Sr. Ambrozio Passos de Mattos — Rua Felciano Sodré n. 57 — São Gonçalo — Estado do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. presidente, comunico-ovs que este Conselho Regional em sua sessão de 16 de março p.p., resolveu deferir na forma solicitada a vossa petição datada de 16 de março do corrente ano.

Outrossim, levo ao vosso conhecimento que o depósito feito em 3 de março de 1942, converteu-se no pagamento da multa imposta pelo auto de constatação de infração n. 819, contra vós lavrado em 30 de outubro de 1941.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

5.ª REGIÃO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO
E ESPÍRITO SANTO

Ofício n. 147-942.

C. R. E. A. ns. 5.889 e 6.324.

Ilmo. Sr. Ennio de Miranda Costa — Rua da Alfândega n. 130, 1.ª sala 4 — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, comunico-vos que este Conselho Regional em sua sessão de 16 de março p.p., resolveu deferir na forma solicitada a vossa petição datada de 16 de março do corrente ano.

Outrossim, levo ao vosso conhecimento que o depósito feito em 16 de março de 1942, converteu-se no pagamento das multas impostas pelos autos ns. 536 e 665, contra vós lavrados em 5 de abril de 1940 e 8 de novembro de 1940 respectivamente.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *Helio Lemgruber Netto Machado*, encarregado do Expediente.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941, INCLUIDAS SUCURSAL E FILIAIS

A t i v o

Imobilizado:

Bens Imoveis	4.114:810\$800	
Maquinismos e Instalações	2.543:297\$000	
Marcas Registradas	1.000:000\$000	
Moveis e Utensílios	393:165\$000	
Pedras Gráficas e Matrizes	255:758\$400	
Semoventes	14:359\$800	
Vasilhame	591:130\$600	
Veículos	96:089\$200	9.008:610\$800

Disponível:

Caixa	14:824\$300	
Bancos	1:652\$000	16:476\$300

Realizável a curto prazo:

Livre			
Contas Correntes	305:083\$000		
Empréstimo obrigações	1:000\$000		
Agentes e Correspondentes	7:461\$500		
Produto Manufaturado	154:455\$210		
Dup. a Receber (em cob.)	79:277\$200		
Letras a Receber (em cob.)	3:560\$400		
Matéria P. Importada	170:000\$000		
Consignatários	4:106\$800		
Apólices	29:710\$000	754:653\$660	
Vinculado			
Depósitos e Cauções	4:023\$700		
Dup. a Rec. (caucionadas)	912:530\$300		
Merc. Warrantada	258:750\$000	1.175:310\$000	1.929:963\$560

Realizável a longo prazo:

Almoxarifado	421:512\$811		
Material de Propaganda	20:000\$000		441:512\$811

Resultado pendente:

Filiais			6:978\$400
---------------	--	--	------------

Compensado:

Ações em Caução	30:000\$000		
Correspondentes conta Caução	912:536\$300		
Correspondentes conta Cobrança	82:837\$600		
Endossos	10:194\$300		
Garantias Diversas	1.215:148\$300		2.250:716\$500

Soma 13.654:258\$471

P a s s i v o

Exigível:

Ordinário			
Bancos	138:312\$900		
Contas Correntes	196:950\$300		
Agentes e Correspondentes	43:899\$150		
Coupons a Resgatar	870:838\$800		
Fornecedores	251:858\$880		
Obrigações a Pagar	943:975\$100	2.445:835\$130	
C/garantia especial			
Bancos c/Caução	544:484\$900		
Contas Garantidas	509:950\$000		
Warrants Descontados	104:425\$000	1.158:859\$900	3.604:695\$030

A Longo prazo:

Debentures em Circulação			654:680\$000
--------------------------------	--	--	--------------

Não exigível:

Capital e Reserva:			
Capital	7.000:000\$000		
Fundo de Reserva	142:876\$285		
Res. Contas Incobráveis	1:290\$656		7.144:166\$941

Compensação:

Duplicatas Cautiionadas	912:536\$300		
Duplicatas em Cobrança	79:277\$200		
Letras em Cobrança	3:560\$400		
Caução da Diretoria	30:000\$000		
Títulos em Garantia	1.215:148\$300		
Títulos Descontados	10:194\$300		2.250:716\$500

Soma 13.654:258\$471

Dr. José Fagundes Netto, diretor-presidente. — Dr. Alberto de Faria Filho, diretor-superintendente. — Moacyr Libano Soares, contador — Reg. sob o n. 39.178.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941
 Incluidas sucursais e filiais
Débito

Duplicatas a receber:		
Amortização de títulos incobráveis	14:064\$700	
Bens imóveis:		
Custo de reparações	148:570\$700	
Moveis e utensílios:		
Depreciação de 10% no saldo desta conta	43:684\$900	
Maquinismos e instalações:		
Depreciação de 10% no saldo desta conta	282:588\$500	
Veículos:		
Reajustamento do saldo desta conta ao valor dos veículos existentes nesta data	104:169\$000	
Semoventes:		
Reajustamento do saldo desta conta ao valor dos semoventes existentes nesta data	15:680\$600	
Material de propaganda:		
Valor do utilizado no exercício	6:573\$900	
Depreciação no estoque	4:956\$100	11:530\$000
Vasilhame:		
Depreciação de 10% no saldo desta conta	65:681\$100	
Despesas gerais:		
Saldo desta conta	1.094:776\$150	
Gastos com a distribuição:		
Saldo desta conta	253:292\$200	
Soma	2.034:037\$850	

Crédito

Almoxarifado:		
Saldo credor desta conta	15:214\$212	
Exist. nos almoxarifados das filiais	421:512\$811	436:727\$023
Matéria prima importada:		
Saldo credor desta conta	135:570\$656	
Existência nos armazéns	170:000\$000	305:570\$656
Produto manufaturado:		
Saldo credor desta conta	568:231\$466	
Existência no armazem	154:455\$210	722:686\$676
Fundo de reserva:		
Prejuízo verificado, transportado para esta conta	569:053\$495	
Soma	2.034:037\$850	

Dr. José Fagundes Netto, diretor-presidente. — Dr. Alberto de Faria Filho, diretor-superintendente. — Moacyr Libano Soares, contador — Reg. sob o n. 39.178.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal das "Indústrias Reunidas Fagundes Netto, S. A.", reunidos para tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria, do balanço e das contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, conforme consta da ata lavrada no "livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal", depois de examinarem detidamente os documentos referidos e à vista do parecer técnico da "Câmara de Peritos Contadores I.B.C.", são de parecer que os mesmos devem ser aprovados.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — Fernando Machado Portela. — Mario Petrucci. — Emir Dias Franco.

(N. 6.188 — 14-4-42 — 744\$6.)

BANCO HIPOTECÁRIO LAR BRASILEIRO S. A. DE CRÉDITO REAL

(Cartas-patentes n. 1.420, de 18-11-36, n. 1.518, de 31-5-37 e n. 979, de 4-1-32, com apostila de 31-5-37)

BALANCETE GERAL EM 31 DE MARÇO DE 1942, DA MATRIZ NO RIO DE JANEIRO E DAS SUCURSAIS EM S. PAULO E BAÍA

Ativo

Disponível:		
Caixa, em moeda corrente	3.331:759\$200	
em diversos Bancos	38.553:230\$500	
Estampilhas e Selos	56:693\$100	41.941:682\$800
Realizável em curto prazo:		
Carteira Comercial:		
Títulos descontados	19.867:359\$400	
Títulos de Renda	200:000\$000	
Empréstimos em C/Correntes ..	31.466:911\$300	
Imoveis	73.641:818\$000	
Construções Contratadas e Financiadas	155.270:235\$600	
Devedores Diversos	10.830:090\$100	
Valores a Cobrar	1.528:213\$000	292.804:527\$400

Realizável em longo prazo:**Carteira Hipotecária:**

Empréstimos Hipotecários	170.711:002\$200	
Contratos de Promessa de Venda	66.509:638\$600	237.220:640\$800

Amortizável:

Moveis e Utensílios	1.481:071\$900	
Material de Expediente	119:825\$800	
Despesas de Instalação	121:386\$800	
Gastos da Emissão de Obrigações	126:229\$800	1.848:514\$300

Contas de resultados pendentes:

Ordenados, Despesas Gerais, etc.	1.561:130\$200
---------------------------------------	----------------

Contas de compensação:**Carteira Comercial:**

Valores em Depósito ..	30.169:260\$000	
Valores Cau- cionados ...	13.202:429\$600	
Títulos em Cobrança ..	1.919:671\$300	45.291:360\$900

Carteira Hipotecária:

Imoveis Rece- bidos em Hi- poteca	266.766:938\$300	
Valores Rece- bidos em Hi- poteca	2.500:000\$000	
Imoveis Pro- metidos a Venda ...	87.462:291\$600	356.729:229\$900
		402.020:590\$800

Contas transitórias:

Diversas Contas	353:404\$700
	977.750:597\$000

Passivo**Não exigível:**

Capital da Carteira Hipotecária ..	10.000:000\$000	
Capital da Carteira Comercial ..	2.000:000\$000	
Fundo de Reserva	9.000:000\$000	
Reserva para Liquidações	2.156:440\$600	
Fundo de Beneficência	609:045\$500	23.765:486\$100

Exigível a curto prazo:

Depósitos em c/corrente com juros	16.859:424\$400	
Depósitos em c/corrente sem juros	17.354:406\$700	
Depósitos em c/corrente Popular ..	4.249:309\$000	
Depósitos em c/corrente Limitada ..	35.150:539\$800	
Credores Diversos	4.109:726\$800	
Contratos de Construções e Financiamentos	140.021:500\$300	
Ordens de Pagamento	299:062\$900	
Cupons a Pagar de Obrigações ..	1.762:559\$800	
Partes Beneficiárias	1.014:850\$000	
Dividendos	1.440:000\$000	222.261:379\$700

Exigível a longo prazo:

Emissão de Obrigações - Série A (Autorizada) ..	100.000:000\$000	
Menos: Obri- gações não emitidas e recolhidas ..	20.557:200\$000	79.442:800\$000
Depósitos com Aviso Prévio ..	128.180:749\$400	
Depósitos a Prazo Fixo	117.475:811\$000	325.099:360\$100

mentos profissionais, de par com um selecionado número de suas relações clínico-sociais e uma intensa e inteligente propaganda, na qual dispenderia valiosa soma. — Desse concurso resultam, hoje, dois elementos assás importantes: a qualidade e o vulto dos serviços, porque, tanto na clínicas particular e hospitalar, como principalmente nas especialidades que constituem a finalidade da futura sociedade anônima, são múltiplas e valiosas as atividades dos seus incorporadores; e essas atividades, perfeitamente assimiladas à organização em si mesma e evidentes nos resultados já conseguidos e comprovados, tem expressão quantitativa em algarismos legítimos. — O estudo da receita e despesa da Clínica de Repouso São Vicente, até 1937, e de então a esta parte, é o documento comprobatório desta afirmativa, constituindo, pois, parte da base fundamental dos valores que se devem, necessariamente, reunir para a presente avaliação. — Considerando, além disso, as possibilidades técnicas e financeiras da organização; considerando a valorização dos serviços a ela incumbidos e que sobem da pauta individual dos seus promotores e orientadores para a linha comum de uma associação de esforços e interesses, os peritos não tem dúvida em adotar um valor mínimo proporcional ao prazo do contrato social ou vigência da sociedade e aos resultados até hoje obtidos, conforme tiveram ensejo de examinar e verificar. — Isto posto e reunindo os elementos citados, os quais constituem bens incorpóreos de apreciação econômica e jurídica, os peritos avaliam os bens, coisas, direitos e demais parcelas conferidas pelos incorporadores da Clínica de Repouso São Vicente (Sociedade Anônima), para a constituição do acervo da mesma, em seiscentos e sessenta e dois contos oitocentos e cinquenta mil réis (662:850\$00), assim distribuídos:

Instalações, moveis, utensílios, laboratórios, etc. . .	190:000\$000
Adaptação dos prédios ocupados, coordenação e agrupamento dos serviços	155:000\$000
Categoria da empresa, propaganda e divulgação, especialidades que a mesma explora e coeficientes do rendimento anual, de 1937 a esta parte, em função do emprego daquele capital aos juros legais, no prazo de duração da sociedade .	317:850\$000
	662:850\$000

E, estando de acordo, lavram o presente laudo em três (3) vias, indo todas assinadas e rubricadas. — Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Dr. Pedro Paulo Paes de Carvalho.* — *Hélion Pávoa.* — *Cícero Ferreira.* — *Estatutos da "Clínica de Repouso São Vicente (Sociedade Anônima)":* — *Capítulo I — Denominação, sede, objeto, capital e duração da Sociedade.* — *Art. 1.º* — Sob a denominação de "Clínica de Repouso São Vicente (sociedade anônima)", fica constituída uma sociedade anônima, com sede e foro jurídico nesta cidade, regendo-se por seus Estatutos e leis que lhe forem aplicáveis. — *Art. 2.º* — A sociedade terá por fim a exploração de uma clínica de repouso, casa de saúde e de serviços correlatos, isto é, consulta externa, laboratório de pesquisas clínicas e biológicas e laboratório de produtos farmacêuticos, nesta cidade e onde justificarem seus interesses. — *Art. 3.º* — A duração da sociedade será de quarenta (40) anos, contados da data de sua definitiva constituição, podendo prorrogar-se. — *Art. 4.º* — O capital social é de dois mil e duzentos contos de réis (2.200:000\$000), dividido em onze mil ações, do valor nominal de duzentos mil réis (200\$000) cada uma, sendo parte realizado em bens e direitos, devidamente avaliados e incorporados à sociedade, e parte em dinheiro. As ações serão, em princípio, nominativas, podendo, logo que realizadas, converter-se em ao portador, a requerimento dos interessados à Diretoria. — *Parágrafo único* — Os subscritores ficarão obrigados a realizar um mínimo de vinte por cento (20%) de sua subscrição até a constituição da sociedade, realizando-se, assim, desde logo, uma parte do capital social, sendo o restante realizado mediante chamadas que não deverão ser maiores de trinta por cento (30%) e com um intervalo não menor de sessenta (60) dias entre uma e outra. — *Capítulo II — Da Diretoria* — *Art. 5.º* — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três membros, sendo um diretor-presidente, um diretor-gerente e um diretor-tesoureiro. — *Parágrafo único* — A Assembléia Geral caberá a eleição dos diretores, sendo a distribuição para os respectivos cargos procedida mediante votação dos próprios membros da Diretoria entre si. — *Art. 6.º* — No desempenho de suas funções de administração, a Diretoria usará dos poderes gerais que legalmente lhe competem, respeitadas as atribuições desde logo conferidas a cada um dos diretores, nestes Estatutos. — *Parágrafo único* — Todavia, os atos de administração que impliquem contrair obrigações, como as obrigações que se contraíam mediante escrito ou importem na emissão, aceite ou endosso de cambiais e títulos equivalentes, como duplicatas e outros, deverão ser deliberados pela Diretoria, entendendo-se que o foram sempre que em tais atos com o diretor-tesoureiro figure o diretor-presidente, assinando ambos os respectivos documentos. — *Art. 7.º* — Ao presidente competirá representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo, presidir as assembleias gerais, assim como as reuniões da Diretoria, tendo além do voto de presidente o de qualidade. — *Art. 8.º* — Ao diretor-gerente competirá a administração técnica e a gerência interna da Sociedade. — *Parágrafo único* — Tratando-se, porém, de nomeação de pessoal técnico, médicos, enfermeiros e outros, será objeto de deliberação da Diretoria que se deverá ouvir no parecer do Conselho Técnico, a quem compete opinar em tais casos. — *Art. 9.º* — Ao diretor-tesoureiro caberá a guarda do

patrimônio financeiro da Sociedade. — *Parágrafo único* — Todas as vezes que for necessário retirar dinheiro em depósito, faz-se mister que a assinatura do tesoureiro seja acompanhada da do presidente ou do seu substituto. — *Art. 10.º* — O mandato dos diretores será de 3 (três) anos, podendo no entanto ser renovado. — *Art. 11* — Os vencimentos dos diretores serão de um conto de réis (1:000\$000) mensais. — *Art. 12* — Qualquer acionista pode ser eleito diretor, desde que disponha de um mínimo de quinhentas (500) ações, próprias ou alheias, número este que será exigido para a caução com que cada diretor garantirá a sua gestão. — *Art. 13* — No caso de impedimento ou falta de um dos diretores, prolongada por mais de três (3) meses, a Diretoria, de acordo com o Conselho Fiscal, poderá, se assim for necessário ou conveniente, designar-lhe um substituto. — *Parágrafo único* — No caso de impedimento ou falta simultânea de dois diretores, o diretor restante e o Conselho Fiscal designarão, pelo menos, um substituto. — *Art. 14* — Se vagar definitivamente um lugar na Diretoria, antes de seis (6) meses da data da realização da assembleia geral ordinária, o Conselho Fiscal e a Diretoria examinarão a conveniência de designar um acionista para preenchimento da vaga, cujo mandato se estenderá até a realização da seguinte assembleia geral ordinária. — *Capítulo III — Do Conselho Técnico.* — *Art. 15* — A Sociedade terá um Conselho Técnico constituído de 2 a 3 membros efetivos que serão escolhidos pela Diretoria e o Conselho Fiscal, de preferência entre os médicos acionistas da Sociedade e conservados enquanto bem servirem. Não podem assim ser demitidos ou dispensados de suas funções antes de falta comprovada, mediante processo administrativo, que o justifique. — *Art. 16* — Ao Conselho Técnico compete: a) superintender todos os serviços técnicos da sociedade; b) estudar as necessidades de ordem técnica ou que interessem à administração, indicando os meios para corrigi-las; c) organizar, em conjunto com a Diretoria, o Regimento Interno da sociedade, bem como reformá-lo quando julgar conveniente, devendo o dito Regimento ser submetido à aprovação do Conselho Fiscal; d) opinar na escolha dos auxiliares técnicos, inclusive médicos e enfermeiros. — *Art. 17* — De acordo com as necessidades, existirão chefes de Serviço médico, que realizarão a assistência clínica, percebendo bonificações arbitrárias pela Diretoria. — *Parágrafo único* — As funções clínicas a que se refere este artigo poderão ser desempenhadas por qualquer acionista médico, inclusive pelos diretores e membros do Conselho Técnico, podendo acumular os respectivos proventos. — *Art. 18* — Os vencimentos dos membros do Conselho Técnico serão inicialmente de 500\$000 (quinhentos mil réis) mensais, podendo ser elevados a critério da Diretoria, sob aprovação, porém, da Assembléia Geral. — *Art. 19* — Caberá à Diretoria e ao Conselho Técnico uma gratificação de 10 % a 12 %, sobre os lucros líquidos de cada balanço, a qual será distribuída equitativamente. — § 1.º A gratificação a que se refere o artigo 19 será reduzida a 5 ou 6 % quando o dividendo distribuído aos acionistas não alcançar a 8 % ao ano. — § 2.º Nenhuma gratificação será atribuída à Diretoria e ao Conselho Técnico quando o dividendo aos acionistas não atingir a 6 %. — *Capítulo IV — Do Conselho Fiscal* — *Art. 20* — A sociedade terá um Conselho Fiscal constituído de três membros efetivos e três suplentes. — § 1.º O Conselho Fiscal se reunirá todas as vezes que for convocado pela Diretoria e, ordinariamente, uma vez, pelo menos, por trimestre para tomar conhecimento do andamento geral da sociedade. — § 2.º Além dessas atribuições e das especificadas em outros artigos destes estatutos, especialmente nos artigos 13 e seu parágrafo único e 14, o Conselho Fiscal poderá reunir-se extraordinariamente e independentemente de convocação, sempre que, pela unanimidade de seus membros efetivos, assim o julgar necessário ou conveniente, bem como proceder à qualquer hora, a exame nos documentos e caixa da sociedade. — *Art. 21* — O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de um ano, cabendo a cada um deles a remuneração arbitrária pela Assembléia Geral. — § 1.º No impedimento ou falta de um ou mais membros efetivos serão convocados os suplentes, na ordem da votação obtida na eleição, e, em caso de igualdade de votos, na ordem de idade. — § 2.º Entender-se-á renunciado o mandato de membro efetivo do Conselho, pelo fiscal que, sem causa justificada, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas daquele. — *Capítulo V — Da Assembléia Geral* — *Art. 22* — A Assembléia Geral Ordinária se reunirá no dia 30 do mês de março de cada ano, devendo ser precedida de convocação, com antecedência de, pelo menos, 15 dias. — *Parágrafo único* — Nos casos de segunda e terceira convocações, aquele prazo se reduzirá a cinco dias. — *Art. 23* — A Diretoria submeterá à aprovação da assembleia geral ordinária, o balanço do exercício anterior, com o seu relatório e prestação de contas, os quais deverão ser acompanhados do parecer do Conselho Fiscal. — *Art. 24* — Extraordinariamente, a assembleia geral se reunirá quando convocada pela Diretoria, ou quando assim o requererem acionistas representando mais de um terço do capital social. — *Parágrafo único* — As convocações de assembleias extraordinárias deverão ser feitas com antecedência de, pelo menos, oito dias. — *Art. 25* — As assembleias gerais serão presididas pelo acionista que, na ocasião, for designado ou eleito pela assembleia; o presidente convidará outros dois acionistas para secretários. — *Parágrafo único* — Da sessão de assembleia geral se lavrará ata, que deverá ser assinada pela mesa e publicada pela imprensa, dentro de trinta dias, submetendo-se à aprovação da assembleia na mesma ou em sua seguinte reunião. — *Art. 26* — A eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes se fará por escrutínio secreto. Nos demais casos, salvo deliberação em contrário da assembleia, admitir-se-á a votação simbólica. — § 1.º Prevalecerá sempre, no cômputo da votação, o capital representado, na razão de um voto por ação da sociedade. — § 2.º Não serão

admitidos a votar os portadores de ações cuja transferência seja de data antecedente de menos de trinta dias à convocação da assembléa, enquanto nominativas as ações. — Capítulo VI — Do Fundo de Reserva, Fundo Especial, Lucro e Dividendo — Art. 27. Dos lucros líquidos mensais se destinará em cada balanço, uma quota de 10 % a 20 % para constituição do Fundo de Reserva, até que esta haja atingido, pelo menos, ao equivalente de sessenta por cento do capital social. — Parágrafo único. Uma vez alcançada essa percentagem, a quota de lucros destinada ao fundo de reserva, poderá ser fixada em 10 % (dez por cento). — Art. 28. Retirada a quota destinada ao fundo de reserva, os lucros líquidos do semestre terão a seguinte aplicação: — 1.º distribuição de dividendo aos acionistas; este dividendo não poderá exceder de 10 % enquanto o Fundo de Reserva não houver alcançado a 25 % do capital social. Em nenhum caso ele excederá de 15 %. 2.º gratificação à Diretoria e ao Conselho Técnico, nos termos do art. 19 e seus §§. 3.º, distribuição de gratificação aos funcionários, a qual será arbitrada pela diretoria. 4.º, o saldo, se houver, será levado a um fundo especial, destinado a suprir deficiências eventuais, na receita de exercícios futuros, ou a cobrir prejuízos que se venham a verificar. Sempre, porém, que dito fundo atingir a 60 % do capital, deverá desdobrar-se no todo ou em parte, em ações que serão distribuídas aos acionistas então existentes e na proporção das respectivas ações, deliberando a assembléa geral, em reunião extraordinária, as providências de caráter legal para isso necessárias. — Capítulo VII — Disposição geral — Art. 29. Os casos omissos ou não previstos nestes estatutos serão regulados pela disposição da lei das sociedades anônimas e leis correlatas. — E. Pereira Carneiro. — João Borges Filho. — Dr. Genival Soares Londres. — Dr. Aluizio Cavalcanti Marques. — Dr. José Sarmento Barata. — Dr. Leonidas Garcia Rosa. — P.p. Aldo Moraya, Maria Moraya. — Dr. Carlos Rocha Faria. — Ernesto G. Fontes. — Manoel Guilherme da Silveira. — Dr. Henrique Waldemar de Brito e Cunha. — Carlos Guinle. — Manoel Mendes Campos. — Clementino Fraga. — Dr. José Julio Velho da Silva. — Dr. Vitor de Campos Cortes. — Lafayette S. M. Rodrigues Pereira. — João Ceciliano de Andrade. — Manoel Xavier de Vasconcelos Pedrosa. — Antonio Pinheiro de Ulhôa Cintra. — Arnaldo Ferreira Leite. — A. Leite Garcia. — M. Graham Fulton. — Dr. Ary Pinheiro de Oliveira Lima. — Leonardo Truda. — João José de Figueiredo. — Orlando Guerreiro de Castro. — Dr. João Renato Rocco. — Oscar Berardo Carneiro da Cunha. — José Raul de Moraes. — Paulo Cesar de Andrade. — Dr. Agenor Guimarães Porto. — H. Annes Dias. — Luiz Capriglione. — José Lopes Pontes. — Genesio Pitanga. — Dr. Ary Miranda. — Silvio Brauner. — Joaquim Azarias de Brito. — Carlos Garcia Guimarães. — Paulo Gomes Calaza. — Olavo Duarte de Souza Aguiar. — Pedro José de Castro. — Julio Pinto Filho. — Mario Duque. — Dr. Joaquim Pereira da Mota. — Waldemiro Pires Ferreira. — Fernando Pessoa de Queiroz. — José Pessoa de Queiroz. — Dr. Salvio Mendonça. — Dr. Massilon Soboia de Albuquerque. — Humberto Gotuzzo. — Dr. Mario Kroeff. — Dr. Mario de Goes e Vasconcelos. — Dr. Oswaldo Coelho de Oliveira. — Sebastião Mendes de Brito. — Severino Pereira da Silva. — Manoel Ferreira Guimarães. — Decio Olinto. — Adhemar Leite Ribeiro. — Adhemar de Faria. — Arthur A. Dubeux. — Arminio Fraga. — Costa Couto. — Francisco Elisio Pinheiro Guimarães. — Ivan da Cunha Soares Londres. — Guilherme Guinle. — Lineu de Paula Machado. — Hipólito P. Alves d'Araujo. — Antonio L. Menezes. — Jorge Doria. — Rubens Carneiro Bonfim. — Dr. Arminio Borelli. — Schicralla Haddad. — Ademar Carvalho de Mendonça. — Alice S. Carvalho de Mendonça. — Darcy Monteiro. — Rafael Borges Dutra. — Ernani Soares Pereira. — Genesio Barros Gouveia. — Ronan Rodrigues Borges. — Lina Wanda Macedo Costa. — Dr. Azarias de Andrade. — Valois Souto. — Stela Garcia Londres. — Melo Magalhães. — Agostinho Ermetino de Leão Jr. — Arnaldo Almeida Alves de Brito. — Augusto Nicklaus Junior. — Raphael Garcia Pardelas. — José Xavier de Melo. — Oswaldo Riso. — Jorge Jabour. — Aluizio Cavalcanti Marques, p.p. de João Pessoa de Queiroz e de Arnaldo Cavalcanti Marques. — Marina Regadas Marques. — Erasmo Lobo Montenegro. — Aldo Moraya. — José Londres.

Lista de subscrição	N. de ações	Entrada
1. Genival Soares Londres, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade		
— Em bens	1.500	—
— Em dinheiro	610	24:400\$000
2. Aluizio Cavalcanti Marques, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade		
— Em bens	1.500	—
— Em dinheiro	629	25:160\$000
3. Leonidas Garcia Rosa, brasileiro, casado, advogado, residente em São Paulo	500	20:000\$000
4. João Borges Filho, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade	1.350	54:000\$000
5. Maria Moraya, italiana, viúva, proprietária, residente nesta cidade	350	14:000\$000
6. Oscar Berardo Carneiro da Cunha, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade	250	10:000\$000
7. Antonio Pinheiro de Ulhôa Cintra, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade	100	4:000\$000
8. Agostinho E. Leão Junior, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade	100	4:000\$000

9. Severino Pereira da Silva, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade	50	2:000\$000
10. Carlos Guinle, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade	150	6:000\$000
11. Ernesto Pereira Carneiro, brasileiro, viúvo, industrial, residente nesta cidade	100	4:000\$000
12. Ronan Rodrigues Borges, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade	150	6:000\$000
13. Dr. Agenor Guimarães Porto, brasileiro, solteiro, médico, residente nesta cidade	100	4:000\$000
14. Manoel Xavier Vasconcelos Pedrosa, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade	100	4:000\$000
15. Ernesto G. Fontes, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade	150	6:000\$000
16. Manoel Guilherme da Silveira, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade	50	2:000\$000
17. Antonio Leite Garcia, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade	100	4:000\$000
18. Oswaldo Coelho de Oliveira, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade	50	2:000\$000
19. Arnaldo Almeida Alves de Brito, brasileiro, casado, industrial, residente em Recife, Pernambuco	50	2:000\$000
20. Lineu de Paula Machado, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade	150	6:000\$000
21. Hipólito Alves d'Araujo, brasileiro, casado, diplomata, residente nesta cidade	100	4:000\$000
22. Dr. Mario de Goes e Vasconcelos, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade	50	2:000\$000
23. Sebastião Mendes Brito, brasileiro, viúvo, industrial, residente nesta cidade	100	4:000\$000
24. M. Graham Fulton, inglês, viúvo, contador, residente nesta cidade	50	2:000\$000
25. Augusto Niklaus, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade	50	2:000\$000
26. Ernani Soares Pereira, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade	50	2:000\$000
27. Vitor de Campos Cortes, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade	50	2:000\$000
28. José Julio Velho da Silva, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade	50	2:000\$000
29. Orlando Guerreiro de Castro, brasileiro, casado, bacharel, residente nesta cidade	50	2:000\$000
30. Dr. Arminio Borelli, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade	50	2:000\$000
31. Salvio Mendonça, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade	50	2:000\$000
32. Luiz Capriglione, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade	50	2:000\$000
33. Oscar Silva Araujo, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade	50	2:000\$000
34. Manoel Ferreira Guimarães, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade	50	2:000\$000
35. Henrique Waldemar de Brito e Cunha, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade	50	2:000\$000
36. Waldemiro Pires Ferreira, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade	50	2:000\$000
37. Arminio Fraga, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade	50	2:000\$000
38. João José de Figueiredo, brasileiro, casado, corretor, residente nesta cidade	50	2:000\$000
39. Antonio Lacerda de Menezes, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade	50	2:000\$000
40. José Xavier de Melo, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade	50	2:000\$000
41. Clementino Fraga, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade	50	2:000\$000
42. João de Melo Magalhães, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade	50	2:000\$000
43. Raphael Borges Dutra, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade	25	1:000\$000
44. Adhemar de Faria, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade	5	200\$000

45. Ivan da Cunha Soares Londres, brasileiro, solteiro, médico, residente nesta cidade	50	2:000\$000	83. Jorge Jabour, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade	5	200\$000
46. Dr. Massilon Saboia de Albuquerque, brasileiro, viuvo, médico, residente nesta cidade	25	1:000\$000	84. Adhemar Leite Ribeiro, brasileiro, casado, banqueiro, residente nesta cidade	10	400\$000
47. Ademar Carvalho de Mendonça, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade	15	600\$000	85. Manoel Mendes Campos, brasileiro, solteiro, industrial, residente nesta cidade	5	200\$000
48. Alice S. Carvalho de Mendonça, brasileira, viuva, doméstica, residente residente nesta cidade	5	200\$000	86. José Pessoa de Queiroz, brasileiro, casado, industrial, residente em Recife, Pernambuco	25	1:000\$000
49. Joaquim Pereira da Motta, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade	25	1:000\$000	87. João Pessoa de Queiroz, brasileiro, casado, industrial, residente em Recife, Pernambuco	25	1:000\$000
50. Dr. Joaquim Azarias de Brito, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade	25	1:000\$000	88. Ary Pinheiro de Oliveira Lima, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade	250	10:000\$000
51. Dr. Ary Miranda, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade	25	1:000\$000	89. Carlos da Rocha Faria, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade	50	2:000\$000
52. Genésio Pitanga, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade	25	1:000\$000	90. Valois Souto, brasileiro, casado, médico, residente em Correias, Estado do Rio	50	2:000\$000
53. Paulo Cesar de Andrade, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade	25	1:000\$000	91. Guilherme Guinle, brasileiro, solteiro, médico, residente nesta cidade	50	2:000\$000
54. José Raul de Moraes, brasileiro, casado, bacharel, residente nesta cidade	25	1:000\$000	92. Fernando Pessoa de Queiroz, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade	10	400\$000
55. Mario Kroeff, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade	25	1:000\$000	93. Oswaldo Riso, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade	10	400\$000
56. Erasmo Lobo Montenegro, brasileiro, desquitado, residente nesta cidade, industrial	25	1:000\$000	94. João Renato Rocco, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade	25	1:000\$000
57. Genesio Gouveia, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade	25	1:000\$000	95. Alde Sampaio, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade	20	800\$000
58. Dr. Annes Dias, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade	5	200\$000	96. Raphael Garcia Pardelas, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade	100	4:000\$000
59. Decio Olinto, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade	25	1:000\$000	97. José Sarmento Barata, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade	100	4:000\$000
60. José de Paula Lopes Pontes, brasileiro, solteiro, médico, residente nesta cidade	25	1:000\$000	98. Stela Garcia Londres, brasileira, casada, doméstica, residente nesta cidade	100	4:000\$000
61. Humberto Gotuzzo, brasileiro, solteiro, médico, residente nesta cidade	25	1:000\$000	99. Arnaldo Cavalcanti Marques, brasileiro, casado, médico, residente em Recife, Pernambuco	50	2:000\$000
62. Francisco Elisio Pinheiro Guimarães, brasileiro, solteiro, médico, residente nesta cidade	25	1:000\$000	100. Marina Regadas Marques, brasileira, casada, doméstica, residente nesta cidade	100	4:000\$000
63. José Soares Londres, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade	25	1:000\$000	101. Aldo Moraya, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade	1	40\$000
64. Lafayette S. M. Rodrigues Pereira, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, médico	10	400\$000	Recibo do depósito de 20 % — "Rs. 320:000\$000 — Recebemos da "Clínica de Repouso São Vicente (Sociedade Anônima)", em constituição, a importância de Rs. 320:000\$000 (trezentos e vinte contos de réis), que segundo declaram os fundadores dessa sociedade, doutores Genival Soares Londres e Aluizio Cavalcanti Marques, corresponde a 20 % (vinte por cento) da parte em dinheiro, de réis 1.600:000\$000 (mil e seiscentos contos de réis), sobre o total do capital da mesma sociedade, de 2:200:000\$000 (dois mil e duzentos contos de réis), sendo o restante, segundo também declaram, constituído em bens e direitos, devendo ser verificada, conforme ainda o declaram, e ultimada definitivamente a constituição da sociedade em assembléa a realizar-se a 28 do corrente. Pelo Banco do Brasil, Agência Central — João Moura. — Américo P. Silva Porto. As estampilhas de 20\$200 estavam inutilizadas com o carimbo: "Banco do Brasil — 27. Out. 41 — Rio". As firmas João Moura e Américo P. Silva Porto estavam devidamente reconhecidas. Ata de assembléa geral de constituição, realizada a 21 de julho de 1941. Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e um, reuniram-se à rua Marquês de São Vicente número trezentos e dezesseis (316), às dez (10) horas, os subscritores da sociedade em constituição "Clínica de Repouso São Vicente (Sociedade Anônima)". Por indicação dos presentes, assumiu a presidência o fundador Genival Soares Londres, que convidou para secretários, respectivamente, 1.º e 2.º, os subscritores Lina Wanda de Macedo Costa e Aldo Moraya. Declarou, a seguir, o presidente que, conforme convocações feitas no Diário Oficial, de 10, 11 e 12 e no Jornal do Comércio, de 13, 17 e 20, tem a presente assembléa por fim tratar da constituição da sociedade anônima "Clínica de Repouso São Vicente (Sociedade Anônima)". Mandava o Sr. 1.º secretário proceder à leitura das referidas convocações, o que foi feito. A seguir, declarou o presidente que se encontravam sobre a mesa os documentos relativos à constituição da referida sociedade, ou sejam: listas de subscrição, projeto de estatutos, proposta feita por ele e o outro fundador: Aluizio Cavalcanti Marques, com referência à parte em bens, com que entraram para a formação do capital, no total de seiscentos contos de réis (600:000\$000). Mandou que o Sr. 2.º secretário fizesse a leitura dos mesmos documentos, o que foi feito. Disse, ainda, o presidente que, como acabavam os subscritores de verificar, pela leitura que vinha de ser feita, das listas ou boletins de subscrição e bem assim da declaração dos fundadores Genival Soares Londres e Aluizio Cavalcanti Marques, o capital projetado para a sociedade é de dois mil e duzentos contos de réis (2:200:000\$000), sendo parte em bens		
65. Olavo Duarte de Souza Aguiar, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade	10	400\$000			
66. Paulo Gomes Calaza, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade	10	400\$000			
67. Julio Pinto Filho, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade	5	200\$000			
68. Arthur A. Dubeux, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade	10	400\$000			
69. Pedro José de Castro, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade	10	400\$000			
70. Mario Duque, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade	10	400\$000			
71. Pedro Costa Couto, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade	5	200\$000			
72. Jorge Doria, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade	10	400\$000			
73. Dr. Darcy Monteiro, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade	15	600\$000			
74. Shicralla Haddad, sírio, casado, industrial, residente nesta cidade	5	200\$000			
75. Rubens Carneiro Bonfim, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade	5	200\$000			
76. Silvjo Brauner, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade	10	400\$000			
77. João Ceciliano de Andrade, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade	25	1:000\$000			
78. Carlos Garcia Guimarães, brasileiro, casado, contador, residente nesta cidade	10	400\$000			
79. Arnaldo Ferreira Leite, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade	25	1:000\$000			
80. Dr. Azarias de Andrade, brasileiro, viuvo, médico, residente nesta cidade	25	1:000\$000			
81. Leonardo Truda, brasileiro, casado, banqueiro, residente nesta cidade	5	200\$000			
82. Lina Wanda de Macedo Costa, brasileira, solteira, doméstica, residente nesta cidade	10	400\$000			

e direitos, de seiscentos contos de réis (600:000\$000), oferecidos pelos já referidos fundadores. E, continuou o mesmo presidente, nos termos do decreto-lei n. 2.627, art. 5.º, combinado com o art. 38, ter-se-á de proceder à avaliação dos bens oferecidos por capital social, pelo que, antes do tudo, cumpria à assembléia designar os peritos. Submetida esta indicação do Sr. presidente à discussão e, não havendo impugnação, submetida à votação, foi unanimemente aprovada. Eximiram-se de votar os fundadores Genival Soares Londres e Aluizio Cavalcanti Marques. Em seguida, pediu o presidente à assembléia que indicasse os peritos e, de comum acordo entre todos os presentes, com exclusão dos mesmos subscritores acima mencionados, foram indicados os seguintes: Cícero Ferreira, contador, e Pedro Paulo Pais de Carvalho, médico e Hélio Póvoa, médico. Declarou o presidente que os nomeados deviam ser cientificados, solicitando-se aos mesmos peritos todo exame e investigação nos livros e documentos oferecidos pelos nossos subscritores. Em seguida, declarou o presidente que, visto como todos os atos de constituição estariam dependentes deste, preliminar, de que dependeria a constituição, ou não, da sociedade, aguardava-se para a leitura dos estatutos, sua discussão e aprovação, na seguinte assembléia, previamente convocada, por avisos na imprensa, antes da qual deveria ser depositado o mínimo de 20 % (vinte por cento) previsto nos projectados estatutos, como parte realizada do capital social, subscrito em dinheiro. Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, lida a presente ata e submetida à discussão e, a seguir, à votação, por não ter havido impugnação, foi unanimemente aprovada. Eu, Lina Wanda de Macedo Costa, servindo de primeiro secretário, lavrei a presente, em duplicata, assinando-as com o presidente, o segundo secretário e demais subscritores presentes. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1941. — Dr. Genival Soares Londres. — Lina Wanda de Macedo Costa. — Aldo Moraya. — João Borges Filho. — Aluizio Cavalcanti Marques. — Raphael Pardellas. — P. p. de Leonidas Garcia Rosa, Ademar de Faria, Carlos da Rocha Faria, João José de Figueiredo, Sebastião Mendes Brito, Ernesto G. Fontes, Guilherme Guinle, Linneu de Paula Machado, Raphael Borges Dutra, Carlos Guinle, Oswaldo Rizzo, Jorge Jabour, Azarias de Andrade, Henrique Waldemar de Brito e Cunha e João de Melo Magalhães. — João Borges Filho. — Dr. Genival Soares Londres, p. p. de: Ary Pinheiro de Oliveira Lima, Dr. Arminio Fraga, Roman Rodrigues Borges, Doutor Hipólito Alves d'Araujo, João Ceciliano de Andrade, Manoel Xavier de Vasconcelos Pedrosa, João Renato Rocco e Dr. Paulo Cesar de Andrade. — Rubens Carneiro Bonfim. — Aluizio Cavalcanti Marques, p. p. de: Antonio Pinheiro de Ulhôa Cintra, Pedro Alves da Costa Couto, Oswaldo Coelho de Oliveira, Joaquim Pereira da Mota, Antonio Leite Garcia, Arnaldo Ferreira Leite, José Julio Velho da Silva, Luiz Capriglione, Agenor Guimarães Porto e Ivan da Cunha Soares Londres. — Marina Regadas Marques. — Stela Garcia Londres. P. p. Maria Moraya, Aldo Moraya. Reaberta a sessão, lida a presente ata e submetida à discussão e, em seguida, à votação, foi unanimemente aprovada. Eu, Lina Wanda de Macedo Costa, servindo de primeiro secretário, lavrei a presente, em duplicata, assinando-as com o presidente, o segundo secretário, os demais subscritores presentes e os peritos. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1941. — Dr. Genival Soares Londres. — Lina Wanda de Macedo Costa. — Aldo Moraya. — Aluizio Cavalcanti Marques. — Aluizio Cavalcanti Marques, por p. de: Antonio Pinheiro de Ulhôa Cintra, Pedro Alves da Costa Couto, Oswaldo de Oliveira, Joaquim Pereira da Mota, Antonio Leite Garcia, Arnaldo Ferreira Leite, José Julio Velho da Silva, Luiz Capriglione, Agenor Guimarães Porto, Ivan da Cunha Soares Londres. — Marina Regadas Marques. — Aldo Moraya, p. p. de Maria Moraya. — Rubens Carneiro Bonfim. — Dr. Pedro Paulo Pais de Carvalho. — Cícero Ferreira. — Dr. Genival Soares Londres, p. p. de: Ary Pinheiro de Oliveira Lima, Arminio Fraga, Roman Rodrigues Borges, Hipólito Alves d'Araujo, João Ceciliano de Andrade, Manoel Xavier de Vasconcelos Pedrosa, Dr. João Renato Roco, Dr. Paulo Cesar de Andrade. — Stela Garcia Londres. — Hélio Póvoa. — João Borges Filho. — João Borges Filho, p. p. de: Leonidas Garcia Rosa, Ademar de Faria, Carlos da Rocha Faria, João José de Figueiredo, Sebastião Mendes de Brito, Ernesto Fontes, Guilherme Guinle, Linneu de Paula Machado, Rafael Borges Dutra, Carlos Guinle, Oswaldo Rizzo, Jorge Jabour, Azarias de Andrade, Henrique W. de Brito e Cunha e José de Melo Magalhães.

Atesto que a presente é cópia fiel do original, que foi por mim datilografado, em duplicata, achando-se assinado pelos subscritores presentes.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1941. — Lina Wanda de Macedo Costa, secretária.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1942

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, reuniram-se, à rua Marquês de São Vicente n. 316, às dez horas, os subscritores da sociedade em constituição "Clínica de Repouso São Vicente (Sociedade Anônima)", representando mais de dois terços do capital social. — Por indicação dos presentes, assumiu a presidência o subscritor, eleito Diretor-Presidente na assembléia anterior, Dr. João Borges Filho, que agradeceu a sua indicação e convidou para secretários, respectivamente, 1.º e 2.º, os subscritores: Lina Wanda Macedo Costa e Aldo Moraya. — O presidente informou, então, que, na forma dos avisos de convocação publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio", respectivamente de: 29 de janeiro, 2 e 5 de fevereiro e 29 de janeiro, 1 e 4 de fevereiro, tudo do

corrente ano, a presente assembléia tem por objeto satisfazer exigências feitas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, afim de que se possa verificar o arquivamento dos atos de constituição desta sociedade. — Enumerou, a seguir, o presidente as exigências feitas pelo referido Departamento, e que são as seguintes: a) Visto do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina (Saúde Pública); b) a e) ressaltar acréscimos dos arts. 18, 19, 24 parágrafo único, 26 § 2.º; f) regular a investidura dos Diretores; g) diminuir a fração de capital constante do art. 24. Com referência à primeira exigência, o fundador Aluizio Cavalcanti Marques informou que o "Visto" da Saúde Pública só é exigido para que possa ser mantido o laboratório de pesquisas clínicas e biológicas e laboratório de produtos farmacêuticos. E, como não está ainda a sociedade aparelhada para este fim, sugeria à assembléia que se suprimissem, essas expressões dos estatutos, alterando-se a redação do art. 2.º para a seguinte: "Art. 2.º A sociedade terá por fim a exploração de uma clínica de repouso, casa de saúde e de serviços correlatos, nesta cidade e onde justificarem seus interesses". Esta proposta foi unanimemente aprovada pela assembléia. — O presidente declarou, então, que os acréscimos dos arts. 18, 19, 24, parágrafo único e 26, § 2.º, já constavam dos estatutos aprovados pela assembléia; entretanto, ressaltava-se expressamente pela presente assembléia os mesmos acréscimos, que são os seguintes: no art. 18, final, as expressões: "sob aprovação, porém, da assembléia geral"; no art. 19, as expressões "de 10 a 12 %"; no parágrafo único do art. 24, a expressão "oito dias"; no art. 26, § 2.º: "enquanto nominativas as ações", determinando que o 1.º secretário lesse o texto dos referidos artigos, transcrevendo-os, na sua íntegra, no final da presente ata, o que foi feito. — Para cumprir a exigência constante do item f — prosseguiu o presidente que se acrescentasse um parágrafo ao art. 12, com a seguinte redação: "Parágrafo único. Prestada a caução, o diretor será considerado como investido nas suas funções após ter sido lavrado, no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, o competente Termo de Posse". — A exigência da letra g é cumprida com a redução ali mencionada, de 1/3 para 1/5, ficando assim redigido o art. 24: "Art. 24. Extraordinariamente, a assembléia geral se reunirá quando convocada pela Diretoria, ou quando assim o requererem acionistas representando mais de um quinto do capital social". — A assembléia, unanimemente, aprovou as alterações propostas, satisfazendo-se, assim, as exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio. — O presidente da assembléia informou aos subscritores que, na forma do § 1.º do art. 53, na sua parte final, competia à assembléia deliberar sobre se as faltas apontadas e já sanadas deveriam ser apuradas, promovendo-se a responsabilidade civil dos fundadores, tendo a assembléia entendido, unanimemente, que nenhuma responsabilidade havia a promover, dada a perfeita correção e lisura com que se houveram os fundadores. — Absteve-se de votar, nesta parte, o fundador Aluizio Cavalcanti Marques. — Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, e que foi feito. — Transcrição: — "Artigo 18. Os vencimentos dos membros do Conselho Técnico, serão inicialmente de 500\$000 (quinhentos mil réis) mensais, podendo ser elevados a critério da Diretoria, sob aprovação, porém, da Assembléia Geral." — "Art. 19. Caberá à Diretoria e ao Conselho Técnico uma gratificação de 10 % a 12 %, sobre os lucros líquidos de cada balanço, a qual será distribuída equitativamente." — "Art. 24. — Parágrafo único. As convocações de assembléias extraordinárias deverão ser feitas com antecedência de, pelo menos, oito dias." — "Art. 26. — § 2.º Não serão admitidos a votar os portadores de ações cuja transferência seja de data antecedente de menos de trinta dias à convocação da assembléia, enquanto nominativas as ações." — Reaberta a sessão, lida a presente ata e submetida à discussão e, em seguida, à votação, foi unanimemente aprovada. — Eu, Lina Wanda de Macedo Costa, servindo de primeiro secretário, lavrei a presente, em duplicata, assinando-as com o presidente, o segundo secretário, os demais subscritores presentes. — Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — João Borges Filho. — Lina Wanda de Macedo Costa. — Aldo Moraya. — Marina Regadas Marques. — Aluizio Cavalcanti Marques. — Aluizio Cavalcanti Marques, p. p.: Antonio P. Ulhôa Cintra, Pedro Alves Costa Couto, Oswaldo Oliveira, Joaquim P. Mota, Antonio Leite Garcia, Arnaldo Ferreira Leite, José J. Velho da Silva, Luiz Capriglione, Agenor G. Porto, Ivan Cunha S. Londres, Genival Soares Londres, Stela Garcia Londres, Ary P. Oliveira Lima, Arminio Fraga, Roman R. Borges, Hipólito Alves de Araujo, João Ceciliano de Andrade, Manoel X. Pedrosa, João Renato Roco e Paulo Cesar de Andrade. — João Borges Filho, p. p.: Leonidas Garcia Rosa, Ademar de Faria, Carlos da Rocha Faria, João José de Figueiredo, Sebastião Mendes de Brito, Ernesto Fontes, Guilherme Guinle, Linneu de Paula Machado, Raphael Borges Dutra, Carlos Guinle, Oswaldo Rizzo, Jorge Jabour, Azarias de Andrade, Henrique W. de Brito e Cunha, João de Melo Magalhães. — Aldo Moraya, p. p. de Maria Moraya.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1.ª SECÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Clínica de Repouso São Vicente, Sociedade Anônima, em 23 do fevereiro de 1942, pelo Senhor Diretor deste Departamento, Certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 17.096, os seguintes documentos: a) — Ata da assembléia geral preliminar de constituição, realizada em 21 de julho de 1941, que nomeou louvados para avaliarem os bens com que os Senhores Genival Soares Londres e Aloísio Cavalcante Marques, entram para a formação do capital social, e tomou outras deliberações; b) — Ata da assembléia geral de

constituição da sociedade, realizada em 28 de outubro de 1941, que aprovou os seus estatutos e demais atos constitutivos; c) — Estatutos sociais; d) — Recibo comprobatório do depósito de 10 % sobre o capital em dinheiro, efetuado no Banco do Brasil; e) — Guia comprobatória do pagamento do selo proporcional ao capital, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal; f) — Lista dos subscritores do capital; g) — Laudo de avaliação; h) — Procurações; i) — Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 9 de fevereiro de 1942, que aprovou alterações estatutárias afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 100\$200. — Visto. *Celso Esteves*, diretor da Secção. (N. 6.002 — 14-4-42 — 1:341\$3)

COMPANHIA TERRITORIAL VILA DOS LÍRIOS SOCIEDADE ANÔNIMA

RELATÓRIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALISAR-SE A VINTE (20) DE ABRIL DE 1942

Senhores acionistas:

De acordo com o parágrafo único do art. 99 do decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940, vimos submeter a vossa apreciação o balanço e contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Levamos ao vosso conhecimento que, de acordo com a autorização que nos destes, vendemos o terreno de propriedade desta Companhia denominado "Engenho do Mato", estando a escritura definitiva dependendo apenas do pagamento de impostos e demais documentos necessários, devendo entretanto ficar resolvida dentro de 15 dias.

Nessa assembléia deverão ser eleitos os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, ficando esta diretoria a vossa inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — *Carlos Lopes de Oliveira Lyrio*, presidente. — *Jacques da Silva Janot*, diretor gerente.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
<i>Imobilizados:</i>		
Imoveis.	805:401\$600	
Móveis e utensílios.	1:070\$000	
Reservatório d'água.	23:000\$000	829:471\$600
<i>Disponível</i>		
Caixa.	11:711\$900	
Depósitos bancários: Lírio, Janot & Cia.	513:479\$100	525:191\$000
<i>Realizável a curto prazo</i>		
Títulos de renda.		7:759\$000
<i>Realizável a longo prazo</i>		
Impostos a receber.	58:210\$900	
Consórcios e melhoramentos.	5:638\$600	
Devedores por consumo d'água.	18:168\$200	82:017\$700
<i>Compensação</i>		
Contratos de promessa de venda.	612:990\$400	
Caução da diretoria.	10:000\$000	622:990\$400
<i>Resultado pendente</i>		
Lucros e perdas.		666:624\$700
Total do ativo.		2.734:054\$400
<i>Passivo</i>		
<i>Não exigível</i>		
Capital.		2.000:000\$000
<i>Resultado pendente</i>		
Contratos de venda c/amortização.		111:064\$000
<i>Compensação</i>		
Contratos de vendas.	612:990\$400	
Ações caucionadas.	10:000\$000	622:990\$400
Total do passivo.		2.734:054\$400

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Carlos Lopes de Oliveira Lyrio*, presidente. — *Jacques da Silva Janot*, diretor gerente. — *João P. Nascimento* (G. livros) Reg. n. 32.624.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Débito		
Saldo devedor dos exercícios anteriores.		620:371\$300
a Mathias Santos c/c		
Estorno do saldo devedor.	213\$600	
a Despesas gerais		
Fecho de conta.	43:897\$800	
a Gastos com a bomba		
Fecho de conta.	5:602\$900	
a Bonificação		
Fecho de conta.	2:500\$000	52:214\$300
		672:585\$600

Crédito

de Depósitos		
Creditados n/conta, saldo desta verba. ..		280\$000
de Comissões		
Transferência do saldo d/conta.		5:680\$900
Saldo devedor para o ano de 1942.		666:624\$700
		672:585\$600

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Carlos Lopes de Oliveira Lyrio*, presidente. — *Jacques da Silva Janot*, diretor gerente. — *João P. Nascimento* (G. livros),.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

Depois de examinarmos as contas e balanço da Companhia Territorial Vila dos Lirios Sociedade Anônima encerrado em 31 de dezembro de 1941, somos de parecer que devem merecer a vossa aprovação, visto encontrarem-se na mais perfeita ordem.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1942. — *Dr. João da Costa Ribeiro*. — *Waldemar Cardoso Martins*. — *Ezequiel da Silva Drumond*. (N. 6.019 — 14-4-42 — 185\$6)

COMPANHIA BRASILEIRA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE NITERÓI

MANIFESTO PARA EMISSÃO DE UM EMPRÉSTIMO EM OBRIGAÇÕES AO PORTADOR (DEBENTURE) DO VALOR DE 60.000:000\$0.

Manifesto para subscrição de um empréstimo de 60.000:000\$0 (sessenta mil contos de réis), mediante a emissão de 120.000 (cento e vinte mil), obrigações ao portador (debentures), série única, do valor nominal de 500\$0 (quinhentos mil réis) cada uma, juros de 7% (sete por cento) a.a. e resgate anual, por sorteio ou compra, em 30 (trinta) anos, sendo, porém, o primeiro sorteio procedido a 31 de dezembro de 1944.

Niterói vem se ressentindo há anos da flagrante ineficiência de seus serviços de água e de esgotos. Com uma população sempre crescente, que demanda hoje um suprimento de 38 milhões de litros de água diários para seu abastecimento, conta apenas a sua rede distribuidora com 17 milhões de litros. Além disso, somente uma parte da cidade é servida por linhas de esgotos, e estas, já velhas e ineficientes, ameaçam, não raro, as suas condições higiênicas.

Foi compreendendo a gravidade desse problema e a necessidade urgente de lhe oferecer solução definitiva e à altura do progresso da cidade, cujo plano de remodelação já se encontra em plena execução, que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. João Francisco de Almeida Brandão Junior, apoiado e autorizado pelo Exmo. Sr. Interventor Federal, comandante Ernani do Amaral Peixoto, abriu a 23 de outubro de 1940, concorrência pública para adjudicação dos referidos serviços a empresa particular.

As propostas apresentadas sofreram o mais acurado e metódico exame por parte da Comissão julgadora composta do Sr. secretário de Viação e Obras Públicas do Estado, major Helio de Macedo Soares, e engenheiros Sabino Mangeon e Rubens Augusto Soares de Souza, sendo finalmente aceita a da firma Dahne, Conceição & Comp., à qual foram concedidos aqueles serviços por contrato de 13 de setembro de 1941, lavrado em notas do Tabelião do 6.º Ofício a fls. 48 usque 70 verso do livro 36, e em que foram partes a firma Dahne, Conceição & Comp., como outorgada, a Prefeitura Municipal de Niterói como outorgante e o Estado do Rio de Janeiro como interveniente.

De conformidade com a permissão que lhe era concedida pela cláusula 111.ª do citado contrato, a firma Dahne, Conceição & Comp. organizou e constituiu a Companhia Brasileira de Águas e Esgotos de Niterói, à qual transferiu, em 31 de dezembro de 1941, a concessão que lhe fora outorgada pelo mencionado contrato de 13 de setembro de 1941. Ainda em 31 de dezembro de 1941, e de acordo com a cláusula 9.ª do contrato de concessão, a Prefeitura Municipal de Niterói transferiu à Companhia Brasileira de Águas e Esgotos de Niterói, não só os serviços de água e esgotos, que daí por diante ficaram a cargo da Companhia, como também o uso e o gozo dos bens imóveis pertencentes à Prefeitura e ao Estado e de interesse dos serviços concedidos.

Tem agora a Companhia Brasileira de Águas e Esgotos de Niterói um vasto programa de trabalhos a executar.

Pela cláusula 10.ª de seu contrato de concessão, obriga-se a Companhia a construir obras novas, de modo a garantir à cidade o abastecimento mínimo de 200 litros d'água por habitante, em vinte e quatro horas, acrescidos de 10%, afim de fazer face às necessidades decorrentes do aumento da população e desenvolvimento industrial da cidade no prazo da concessão, ou seja durante 30 anos, e, na mesma escala, devem essas obras novas garantir o suprimento d'água aos Municípios de São Gonçalo, Itaboraí e Cachoeira. Tais obras compreendem novas captações nas Serras de Friburgo e Teresópolis, novas linhas adutoras, sub-adutoras, reservatórios e todas as obras complementares, inclusive as de proteção dos mananciais, estações de tratamento, redes distribuidoras, etc., etc.

Pela cláusula 27.ª do citado contrato, obriga-se ainda a Companhia a executar a remodelação e extensão da rede de esgotos na cidade de Niterói, de acordo com o projeto organizado pelo engenheiro Saturnino de Brito Filho e aprovado pela Prefeitura. Essa execução compreende novas linhas de esgotos, novas estações elevatórias, estações de tratamento, etc., etc.

Razões óbvias, tais como os vínculos que a unem à concessão, nos termos da cláusula 111.^a do respectivo contrato, sua idoneidade técnica, já comprovada perante a Prefeitura Municipal de Niterói, levaram a Comp. a contratar com a firma Dahne, Conceição & Comp. a execução desse conjunto de obras novas, de acordo com o contrato de empreitada firmado a 18 de março de 1942 entre aquela firma e a Companhia e lavrado em notas do Tabelião do 6.º Ofício a fls. 82 v. usque 88 v. do Livro 38.

As citadas obras estão já em franca execução e afim de incrementá-las e permitir sua execução no curto prazo de que dispõe, cuidou a Companhia de aparelhar-se financeiramente, elaborando o plano de emissão de empréstimo em obrigações ao portador que, depois de aprovado pelo seu Conselho Administrativo e pela sua Assembléia Geral de Acionistas, é agora apresentado à subscrição pública.

No interesse dos subscritores deste empréstimo, cabe aqui uma discriminação detalhada das garantias oferecidas.

Inicialmente tem o empréstimo a garantia normal, constituída pelo ativo e bens da Companhia, nos termos do art. 1.º, parágrafo 1.º do decreto n. 177-A, de 15 de setembro de 1893. Tais bens incluem o próprio contrato de concessão de 13-9-41, que fica desde logo vinculado em garantia do empréstimo. Esta garantia normal é ainda reforçada pelo que dispõe a cláusula 92.^a do contrato de concessão, pela qual a Prefeitura Municipal de Niterói ficará sub-rogada em todos os direitos e obrigações da concessionária, decorrentes da execução das cláusulas do citado contrato de concessão, em caso de rescisão ou encampação da concessão.

Há, contudo, a oferecer-se aos tomadores do empréstimo uma garantia excepcional, independente da garantia acima mencionada, decorrente e assegurada pelas próprias cláusulas do contrato de concessão de 13-9-41.

Essa garantia é a das rendas provenientes das taxas de água e esgotos, de vez que tais rendas, por força do referido contrato de concessão, devem sempre fornecer à Companhia recursos bastantes para fazer face, não só às despesas normais de custeio e renovação dos serviços, como também à amortização e juros de capital obtido por empréstimo e devidamente invertido em obras novas para a ampliação dos serviços concedidos.

No interesse dos tomadores do empréstimo convém demonstrar e esclarecer suficientemente a natureza desta garantia.

Determina a cláusula 39.^a do contrato de concessão de 13-9-41:

"As tabelas das taxas a serem cobradas pelos serviços de águas e esgotos vigorarão pelo prazo de 3 (três) anos, podendo, entretanto, ser revistas antes da expiração desse prazo, por solicitação da concessionária ou da fiscalização, quando se verificar o seu desajustamento".

Significa a determinação da cláusula acima transcrita que as taxas serão trienalmente revistas com o fim de ajustá-las ao fim a que se destinam, isto é, a cobrirem determinadas despesas, podendo, entretanto, proceder-se a essa revisão em mais curtos prazos se as circunstâncias assim o exigirem.

As despesas a serem cobertas pelas taxas são determinadas pela cláusula 40.^a do mesmo contrato, que assim reza:

"Fixação das taxas. Para a fixação das taxas a serem cobradas durante o primeiro triênio deverá a concessionária, no prazo de doze (12) meses, a contar da presente data, submeter à aprovação da Prefeitura a respectiva tabela. Tal fixação se fará mediante estimativa das despesas globais e anuais no triênio em que deverão vigorar, de modo a concessionária obter uma receita correspondente às mesmas despesas. Para os demais triênios serão elas fixadas na base das despesas anuais do triênio anterior, acrescidas das despesas prováveis no triênio em que vão vigorar. Parágrafo único. As despesas a que se refere a cláusula anterior, compreenderão: a) administração; b) fiscalização; c) despesas de operação e custeio, aí compreendida a de conservação normal; d) despesas para renovação das instalações na base de um a três por cento do ativo fixo, a critério da Prefeitura, em conformidade com a cláusula sexagésima terceira; e) despesas de juros e de amortização dos investimentos efetivos em bens e instalações, investimentos estes aprovados por decreto do Prefeito Municipal, na forma da cláusula quinquagésima sexta. Essas últimas despesas serão calculadas pelo método de anuidades fixas, (Tabela Price), com juros de dez por cento (10%) — bonificação da concessionária — sobre o capital que inverter e amortização a efetuar no prazo compreendido entre a data do investimento e o fim do trigésimo ano de vigência contratual, executando-se os investimentos após o vigésimo ano de vigência contratual, cuja forma de liquidação se acha prevista na cláusula quarta".

Combinando as determinações das cláusulas 39.^a e 40.^a, no interesse do empréstimo, verifica-se que as taxas de água e esgotos deverão cobrir as despesas de juros e amortização dos investimentos efetivos em bens e instalações, ou seja, das obras novas, e que essas taxas serão revistas todas as vezes em que se verificar serem insuficientes à satisfação dos mesmos juros e amortizações.

A plena e cabal confirmação do critério aqui fixado, em função das cláusulas 39.^a e 40.^a, encontra-se nas cláusulas 74.^a e 75.^a, que estabelecem a forma de reajustamento das taxas. Efetivamente assim determinam estas cláusulas:

Cláusula 74.^a — Se a "Renda Bruta Social" não for suficiente para atender às despesas de juros e amortização, a

que se refere a letra e do parágrafo único da cláusula quadragésima, e aos juros durante a construção, previstos na letra b, alínea C da cláusula octogésima primeira, considerar-se-ão as mesmas pagas para efeito de contabilidade, escreditando-se seus valores nas contas próprias. A diferença, entretanto, entre os totais escreditados e o realmente pago, será levada ao débito de conta do ativo — "Lucros a Compensar". Parágrafo único. O saldo devedor da conta de "Lucros a Compensar" vencerá os juros anuais de dez por cento, adicionados ao mesmo débito em cada ano.

Cláusula 75.^a — Em cada renovação trienal as taxas serão diminuídas ou aumentadas de modo a absorverem, no período da sua vigência, o crédito ou débito das contas de "Lucros a Compensar".

Vê-se, por estas cláusulas, como fica estabelecida com toda a clareza a forma de reajustar as taxas que acaso tenham sido insuficientes para pagamento dos juros e amortização do capital invertido em bens e instalações. Nem se diga que esse capital invertido em bens e instalações não deva ser tomado de empréstimo, pois a cláusula 51.^a não deixa a menor dúvida a esse respeito:

Cláusula 51.^a — Capital invertido. A expressão "Capital Invertido" abrange as inversões feitas pela concessionária para execução de obras e instalações novas ou modificações das existentes, quer as referentes ao material, quer as referentes à mão de obra, seguros, comissões, contratos de serviços, fiscalização, fornecimentos e impostos e outros congêneres, bem como a aquisição de bens imóveis, as construções feitas para os fins da concessão e os juros correspondentes às inversões durante o período de execução das obras. Nessa mesma expressão tanto se abrange o capital fornecido pela concessionária, como o que ela obtenha por meio de empréstimo que contraia com garantia dos bens e serviços concedidos".

Como última confirmação, talvez desnecessária, às determinações das cláusulas citadas e transcritas, e constituindo a cúpula de todo o sistema de garantias oferecido pelas taxas de águas e esgotos, encontra-se ainda a seguinte cláusula, última do contrato de concessão:

Cláusula 114.^a — O benefício a que tem direito a concessionária, durante o período de vigência da concessão, é representado pela percentagem de dez por cento ao ano sobre o capital invertido, a que se referem as cláusulas quinquagésima quarta e quinquagésima sexta. As taxas dos serviços serão fixadas de modo a cobrir, não só as despesas a que se refere a cláusula quadragésima, parágrafo único, como o pagamento desse benefício compreendido na letra e do mesmo parágrafo, com o qual a concessionária pagará também os juros do capital que tomar de empréstimo para as inversões. O benefício e amortização do capital serão calculados em anuidades fixas, correspondentes ao período da concessão".

Do exposto verifica-se que as garantias oferecidas pela Companhia Brasileira de Águas e Esgotos de Niterói ao empréstimo em obrigações ao portador que ora lança à subscrição pública, são as mais sólidas e eficientes, podendo-se delas afirmar, sem receio, que são infalíveis dentro das contingências humanas.

Cumprindo as determinações do art. 2.º do decreto n. 177-A de 15 de setembro de 1893, declara ainda a Companhia Brasileira de Águas e Esgotos de Niterói:

I — A Companhia Brasileira de Águas e Esgotos de Niterói, com sede nesta Capital, à rua Coronel Gomes Machado n. 62, 2.º andar, foi constituída aos 10 de dezembro de 1941, com o capital de 10.000.000\$00 (dez mil contos de réis), representado em parte pelo valor da concessão obtida pela firma Dahne, Conceição & Cia., e em parte pela subscrição de capital feita pelos demais acionistas, e tem por fim dar execução ao citado contrato de concessão firmado a 13 de setembro de 1941 pela Prefeitura Municipal de Niterói com a firma Dahne, Conceição & Cia. e com a intervenção do Estado do Rio de Janeiro e lavrado em notas do Tabelião do 6.º Ofício, a fls. 48, usque 70 v. do livro 36, mediante a exploração dos serviços públicos de águas e esgotos nos Municípios de Niterói, São Gonçalo e outros a que venha a ser estendida a concessão.

II — Os seus estatutos, conjuntamente com os seus atos constitutivos, foram publicados no *Diário Oficial* deste Estado, de 31 de dezembro de 1941 e arquivados no Registro de Imóveis e do Comércio da segunda Circunscrição de Niterói, sob o n. 3.346. Não houve, até a presente data, alteração em seus estatutos.

III — O presente empréstimo foi autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas, de 10 de abril de 1942, convocada e autorizada nos termos da lei, a qual fixou as condições por que será contraído. A ata respectiva foi publicada no *Diário Oficial* do Estado do Rio de Janeiro de 12 de abril de 1942, no jornal "O Estado", da mesma data e no *Diário Oficial* da União de 14 de abril de 1942 e arquivada no Registro de Imóveis e do Comércio da segunda Circunscrição de Niterói sob o n. 3.462 em 14 de abril de 1942.

IV — Nenhum empréstimo em obrigações ao portador foi feito até a presente data.

V — O empréstimo ora lançado é de 60.000.000\$000 (sessenta mil contos de réis, representado por 120.000 obrigações ao portador (debêntures), tipo 95 (noventa e cinco), série única do valor nominal de 500\$000 (quinhentos mil réis) cada uma. O empréstimo vencerá juros de 7% (sete por cento) ao ano, pagáveis por trimestre

vencido, até 15 (quinze) dias depois do vencimento, e a partir dos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, vencendo-se o primeiro trimestre a 30 de junho de 1942.

O empréstimo será amortizado por sorteio ou compra, procedendo-se ao sorteio no penúltimo dia de cada ano.

O prazo de amortização será de 30 (trinta) anos, sendo o primeiro sorteio, porém, procedido a 31 de dezembro de 1944. A amortização do empréstimo poderá ser antecipada no todo ou em parte, ou poderá ser aplicada aos resgates parciais ou amortizações, quota superior à estabelecida na forma acima. Correm por conta exclusiva da Companhia quaisquer impostos ou onus que pesem sobre as obrigações, salvo o imposto sobre a renda.

VI — A Companhia Brasileira de Águas e Esgotos de Niterói, recentemente constituída, não procedeu ainda a balanço social, por não ter decorrido o seu primeiro ano de exercício financeiro. Todavia, não tem nenhum passivo, além do seu passivo capital e das obrigações contraindas com os empreiteiros para realização daquelas obras a que se destina a presente emissão. Seu ativo é constituído pelo contrato de concessão de 13-9-41, mencionado no item I, e pelos respectivos serviços e bens concedidos, citados e discriminados nas cláusulas 9.^a e 113.^a, do mesmo contrato de concessão, e transferidos à Companhia pelos termos de transferência assinados na Prefeitura Municipal de Niterói, a 31 de dezembro de 1941.

VII — O empréstimo tem por garantia todo o ativo e bens da Companhia, de acordo com o art. 1.^o, § 1.^o e respectivos números, do decreto n. 177-A, de 15 de setembro de 1893.

VIII — O serviço de amortização e juros do empréstimo ora lançado à subscrição está assegurado ainda pelas rendas provenientes das taxas determinadas e cobradas de acordo com as cláusulas 39.^a, 40.^a, 74.^a, 75.^a e 114.^a, do contrato de concessão de 13-9-41, mencionado no item I, de vez que tais rendas, por força daquelas cláusulas, devem sempre fornecer à concessionária recursos bastantes para fazer face, não só às despesas normais de custeio e renovação dos serviços, como também à amortização e juros de capital obtido por empréstimo e devidamente invertido em obras novas para a ampliação dos serviços concedidos.

IX — No interesse dos futuros subscritores deste empréstimo, declara-se ainda que, por força da cláusula 92.^a do contrato de concessão de 13-9-41, já mencionado, a Prefeitura Municipal de Niterói, no caso de rescisão ou encampação da concessão, tomará a direção dos serviços, ficando sub-rogada em todos os direitos e obrigações da concessionária, decorrentes da execução das cláusulas do mesmo contrato de concessão de 13-9-41.

X — O produto do empréstimo destina-se a prover a Companhia dos recursos necessários para a execução das obras a que se obrigou pelo contrato de concessão de 13-9-41 e indispensáveis a prover a cidade de Niterói de modernos e eficientes serviços de água e esgotos.

XI — O valor do presente empréstimo, na importância de réis 60.000:000\$000, é autorizado pelo decreto-lei n. 1.392, de 29 de junho de 1939, estendeu às empresas concessionárias de serviços públicos de água, saneamento e outros a faculdade de emitirem empréstimo em obrigações ao portador (debêntures) em valor superior ao do seu capital, faculdade que fora concedida apenas às empresas mencionadas no § 4.^o do art. 1.^o, do decreto n. 177-A, de 15 de setembro de 1893.

XII — A subscrição deste empréstimo acha-se aberta desde a presente data, das 14 às 17 horas, no escritório da Companhia, à rua Coronel Gomes Machado n. 62, 2.^o andar, nesta cidade de Niterói, e no Rio de Janeiro, à rua da Candelária n. 40, escritório do corretor José Willemsens Junior, e à praça 15 de Novembro n. 20, 6.^o andar, escritório do Corretor Ary de Almeida e Silva, devendo encerrar-se às 17 horas do dia 20 do corrente. O pagamento é feito no ato da subscrição.

Niterói, 15 de abril de 1942. — *Frederico Dahne*, Diretor-Presidente. — *Ernani Pilla*, Superintendente Administrativo. — *Danilo Boeckel*, Superintendente Técnico. — *José Willemsens Junior*, Corretor. — *Ary de Almeida e Silva*, Corretor.

(N. 6.003 — 14-4-42 — 420\$2)

COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES CONFIANÇA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, NA SEDE DA COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES CONFIANÇA, À RUA DA QUITANDA NÚMERO CENTO E ONZE, PRIMEIRO ANDAR, EM OITO DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS

Às quinze horas e dez minutos do dia oito de abril de mil novecentos e quarenta e dois, presentes, na sede da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Confiança, à rua da Quintanda número cento e onze, primeiro andar, pessoalmente ou por procuração legal, conforme assinaturas lançadas no "Livro de Presença dos Acionistas", dezenove acionistas, representando sete mil e seiscentas e cinquenta ações, com direito a sete mil seiscentos e cinquenta votos, o diretor, doutor Americo Pacheco de Carvalho, na qualidade de diretor mais antigo, de conformidade com a alínea "B" do parágrafo segundo do artigo trinta e sete dos Estatutos sociais, após ter declarado haver número legal por estarem presentes dezenove acionistas, representando setenta e seis e meio por cento do capital social, declarou instalada a assembléia geral ordinária da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Confiança, convocada, de acordo com os editais publicados no "Diário Oficial", nas edições dos dias trinta e um de março próximo findo e dois e sete de abril corrente, e no "Jornal do Comércio" edições de trinta e um de março próximo findo e três e oito de abril, para os seguintes fins: — Discussão e aprovação do Relatório da diretoria, parecer do Con-

selho Fiscal, balanço e contas relativos do exercício de mil novecentos e quarenta e um; eleição de um diretor, e eleição dos novos membros do Conselho Fiscal e seu suplentes. Em seguida, o doutor Americo Pacheco de Carvalho convidou a assembléia a escolher um acionista para presidir os trabalhos, tendo, por indicação do senhor Arnaldo Gross, sido aclamado pela unanimidade dos presentes o acionista senhor Mario da Fonseca Guimarães, que imediatamente foi empossado das funções de presidente da assembléia; em seguida, o senhor presidente da assembléia, convidou para compor a mesa, respectivamente, como primeiro e segundo secretários os acionistas Arnaldo Gross e dona Laurinda de Carvalho Ribeiro; o senhor presidente, em seguida, declarou que a assembléia iria passar à ordem do dia cuja primeira parte se destinava à discussão e votação do relatório da diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício de mil novecentos e quarenta e um, do balanço e da conta de lucros e perdas relativos ao referido exercício, bem como do respectivo parecer do Conselho Fiscal, e pediu ao primeiro secretário que iniciasse a leitura de tais documentos. Pedindo a palavra o acionista Fernando Nogueira Castelo Branco propoz que a assembléia dispensasse a leitura do relatório da diretoria, do balanço e da conta de lucros e perdas, alegando que tais documentos já haviam sido publicados na íntegra no "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio" e em folhétos largamente distribuídos e que assim o assunto já era do conhecimento de todos os presentes; submetida à discussão a proposta do acionista Fernando Nogueira Castelo Branco, pelo senhor presidente e como todos os presentes concordassem com essa proposta, declarou o senhor presidente que não mais seria procedida a leitura do relatório da diretoria, do balanço e da conta de lucros e perdas. Em seguida o senhor presidente convidou o primeiro secretário a proceder a leitura do parecer do Conselho Fiscal. Terminada a leitura, o senhor presidente declarou que se achava em discussão o relatório da diretoria relativo ao exercício de mil novecentos e quarenta e um, o balanço e a conta de lucros e perdas relativos ao referido exercício, o respectivo parecer do Conselho Fiscal que acabara de ser lido. Com a palavra o acionista senhor Francisco Gonçalves Ferreira declarou ser pela aprovação do relatório e contas relativos ao exercício de mil novecentos e quarenta e um, mas desejava que a assembléia fizesse uma restrição quanto a determinado ato praticado pela última diretoria da Companhia; referia-se ao contrato de locação celebrado em janeiro de mil novecentos e quarenta e um, com a Sociedade Anônima "A Mutuante". Nestas condições declarou que tinha uma indicação a fazer à assembléia. firmado entre os membros da última Diretoria da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Confiança e a Sociedade Anônima "A Mutuante", hoje Banco Figueiredo Rocha, Sociedade Anônima, pois, esse contrato além de sobremodo oneroso para a locadora, é, do ponto de vista jurídico, insubsistente; segundo — que a atual Diretoria ouça, a respeito do assunto, um advogado de sua confiança e no caso de concluir o parecer do advogado pela insubsistência do contrato, ponha a Diretoria em prática as medidas que o caso requerer, recorrendo a Juízo, por meio da ação competente para exonerar a Companhia das obrigações incompetentemente assumidas em seu nome. Em seguida o senhor presidente declarou que a Assembléia acabara de ouvir as palavras do acionista Sr. Francisco Gonçalves Ferreira e a proposta apresentada pelo mesmo, porém, como o contrato de locação a que ele se referiu não era do conhecimento de toda a Assembléia ia providenciar no sentido de que um dos Diretores da Companhia, procedesse à sua leitura. Isto fazendo o contrato foi lido pelo diretor Sr. Antonio Ruas da Cruz. Terminada a leitura do contrato o presidente submete-o a discussão, bem como a proposta do Sr. Francisco Gonçalves Ferreira. Sobre o assunto fizeram uso da palavra sucessivamente os acionistas Valter Arthur Grimmer e Dr. Dyonisio Ausier Bentes, que se manifestaram contra a aprovação do contrato e pela aprovação da proposta do acionista Francisco Gonçalves Ferreira. Em seguida o Sr. presidente declarou que ia submeter à votação da Assembléia, para o fim desta lhes dar ou negar a sua aprovação, primeiro, o contrato de locação; segundo, a proposta do acionista Francisco Gonçalves Ferreira. Submetido o contrato à Assembléia foi-lhe negada a aprovação. Submetida a aprovação a proposta, foi a mesma aprovada. Em ambas as votações se abstiveram de votar os acionistas Valter Arthur Grimmer e Dr. Dyonisio Ausier Bentes por serem ambos membros do Conselho Fiscal e se terem pronunciado a respeito do assunto. Em seguida, declarou o Sr. presidente que continuava em discussão o Relatório da Diretoria e as Contas relativas ao exercício de mil novecentos e quarenta e um, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal, e ninguém pedindo a palavra, declarou o Sr. presidente que os ia submeter à votação da Assembléia. Após a votação dos presentes, com as abstenções legais dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, declarou o Sr. presidente que o Relatório da Diretoria, o parecer do Conselho Fiscal e as Contas e Atos relativos ao exercício de mil novecentos e quarenta e um com a exceção constante da proposta do acionista Francisco Gonçalves Ferreira, estavam aprovados por unanimidade. Em seguida, o Sr. presidente declarou que ia passar à segunda parte da ordem do dia, da qual constava a eleição, de acordo com os Estatutos sociais, de um diretor, cujo mandato se estenderá por três anos, e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, cujo mandato se estenderá pelo prazo de um ano; e nos termos do parágrafo único do artigo vinte dos Estatutos sociais convidou os presentes a se munirem de cédulas e envelopes, pois a votação seria por escrutínio secreto. Procedida a votação, foram os acionistas convidados a depositar na urna os respectivos votos, tendo, após a apuração efetuada pela mesa, o Sr. presidente proclamado eleitos por unanimidade: Diretor, o acionista Fernando Nogueira Castelo Branco, brasileiro nato, residente nesta cidade, à rua Manoel Niobey número quarenta e cinco; membros

efetivos do Conselho Fiscal, os seguintes acionistas: Coronel Vicente Saboya de Albuquerque, brasileiro, residente nesta cidade, à Avenida Pasteur, número cento e oitenta e quatro; Valter Arthur Grimmer, brasileiro, residente à rua Gomes Carneiro número cento e trinta e quatro, casa quatro e doutor Dyonisio Ausier Bentes, brasileiro, residente à Avenida Copacabana, número trezentos e noventa e um; membros suplentes do Conselho Fiscal, os seguintes acionistas: Francisco Gonçalves Ferreira, brasileiro, residente à rua Dona Delfina número vinte e oito, doutor Carlos Pereira de Almeida, brasileiro, residente à rua Conde de Bonfim número setecentos e trinta e três, e Dr. Manoel Vivacqua Vieira, brasileiro, residente à rua Itaipú número noventa. Em seguida; declarou o senhor presidente que a Assembléia Geral cabia fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, conforme determina o parágrafo único do artigo cento e vinte e quatro do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. Pedindo a palavra o acionista doutor Luiz Alfredo de Souza Rangel, propôs que a remuneração de cada um dos membros do Conselho Fiscal fosse fixada em um conto e quinhentos mil réis anuais, tendo o senhor presidente declarado que se achava em discussão a proposta apresentada pelo Dr. Luiz Alfredo de Souza Rangel; manifestando-se todos os presentes favoravelmente a essa proposta declarou o senhor Presidente, que estava a mesma aprovada pela Assembléia. Em seguida, declarou o senhor Presidente que tendo se esgotado a ordem do dia concederia a palavra a qualquer dos acionistas que dela quisesse usar; não havendo quem pedisse a palavra declarou o senhor Presidente que ia dar a sessão por encerrada, mas que antes iria suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura da respectiva ata, pedindo aos senhores acionistas que aguardassem na sala das sessões. Então pelo senhor Primeiro Secretário acionista Arnaldo Gross, foi mandada lavrar a ata da Assembléia. Reaberta a sessão pelo senhor Presidente, pediu o mesmo ao senhor Primeiro Secretário, que procedesse à leitura da ata, o que foi feito. Terminada a leitura declarou o senhor Presidente que se achava em discussão a ata; manifestando-se todos os presentes favoravelmente à aprovação da ata tal como fora redigida, declarou o senhor Presidente que estava a mesma aprovada por unanimidade e que dava a sessão por encerrada, convidando os senhores acionistas a lançarem suas assinaturas no Livro de Atas das Assembléias Gerais. E eu, Arnaldo Gross, Primeiro Secretário da Assembléia, fiz lavrar a presente ata que vai por mim assinada e subscrita pelo senhor Presidente, pelo Segundo Secretário e por todos os acionistas presentes que a desejarem subscrever. Rio de Janeiro, oito de abril de mil novecentos e quarenta e dois. — Arnaldo Gross. — Mario da Fonseca Guimarães. — Laurinda de Carvalho Ribeiro. — Francisco Gonçalves Ferreira. — Walter Arthur Grimmer. — Américo Pacheco de Carvalho, por sua filha menor Amely Pacheco de Carvalho, Américo Pacheco de Carvalho, por sua filha menor Eliane Pacheco de Carvalho Américo Pacheco de Carvalho. — Antonio Ruas da Cruz. — Luiz Alfredo de Souza Rangel. — Fernando Nogueira Castello Branco. — P.p. Eric Sadler. Mario da Fonseca Guimarães. — Dyonisio Ausier Bentes. — Manoel Vivacqua Vieira. — Carlos Pereira de Almeida. — Luiz Salgado Guimarães. — P.p. Vicente Saboya de Albuquerque, Francisco Gonçalves Ferreira. — P.p. Companhia Aliança da Baía, Arnaldo Grosso. Confere com o original. Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Confiança. — A. P. Carvalho, diretor.

(N. 6.034 — 14-4-42 — 255\$0)

IMOBILIÁRIA MARTINELLI S. A.**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Srs. acionistas:

Temos o prazer de apresentar-vos as contas e o balanço do exercício findo em 31 de dezembro de 1941, conjuntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

O "Edifício Martinelli", que representa uma iniciativa digna da nossa metrópole, foi terminado e entregue a seu destino, correspondendo plenamente aos fins que tivemos em vista quando o projetamos.

Dentro do mesmo programa de ação adquirimos em 12 de setembro de 1941, por escritura pública lavrada nas notas do Tabelião Guaraná, desta cidade, o prédio vizinho, número 104, para o fim de reconstruí-lo com os mesmos característicos e dimensões do atual "Edifício Martinelli" e poder assim formar com este um só todo. Com tal intuito já entregamos o imóvel aos construtores para a imediata realização do projeto.

Os resultados obtidos no exercício findo, são os que transparecem do balanço e representam um índice para o cálculo dos rendimentos futuros. O lucro líquido do exercício é de 284.751\$31. Desse lucro passamos 5% à reserva legal, de acordo com a lei. Ouvido o Conselho Fiscal e tendo presente a necessidade de se criar um fundo de depreciação, bem como a de aplicar todos os recursos da Sociedade na construção do "anexo" do atual edifício, resolvemos criar as contas de "Fundo de Depreciação" e "Reserva Extraordinária" nas condições constantes da "Demonstração da conta de lucros" e passar para o exercício de 1942 o saldo de 42.041\$0.

Nos termos dos Estatutos da Sociedade cumpre-vos eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal para o exercício de 1942 e determinar os honorários que deverão ser pagos aos eleitos.

Submetemos à vossa aprovação os atos e resultados da nossa gestão, cumprindo-nos aqui agradecer a solicitude com que sempre atenderam às nossas consultas os Srs. membros do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — José Martinelli, presidente. — Carmo Campanella, diretor-secretário.

BALANÇO GERAL NO PERÍODO DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1941

		Ativo	
Imobilizado:			
Imoveis	10.230.897\$700		
Móveis e utensílios	3.706\$000		10.231.603\$700
Disponível:			
Depósitos bancários			1.010.481\$600
Realizável em curto prazo:			
Depósitos na Light			10.580\$000
Contas de compensação:			
Títulos em caução	81.700\$000		
Valores depositados	43.450\$000		
Ações caucionadas da diretoria	100.000\$000		225.150\$000
			11.480.815\$300
		Passivo	
Não exigível:			
Capital	10.000.000\$000		
Fundo de reserva	14.237\$700		
Reserva extraordinária	200.000\$000		
Fundo de depreciações	28.475\$400		10.242.713\$100
Exigível a curto prazo:			
Instituto dos Comerciantes			218\$000
Exigível a longo prazo:			
Contas correntes			970.693\$200
Contas de resultado:			
Lucros e perdas (saldo para 1942)			42.041\$000
Contas de compensação:			
Garantias diversas	125.150\$000		
Caução da diretoria	100.000\$000		225.150\$000
			11.480.815\$300

Os diretores: — José Martinelli. — Carmo Campanella. — Fernando Ferreira Pinheiro, guarda-livros, reg. n. 34.871.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS". NO PERÍODO DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1941

		Crédito	
Aluguéis			463.256\$000
		Débito	
Seguros e acidentes	458\$700		
Seguros	8.679\$800		
Despesas gerais	124.317\$300		
Gas, luz e força	41.422\$200		
Comissões	3.623\$900		
a Fundo de reserva:			
5% s/284.754\$100	14.237\$700		
a Fundo de depreciações:			
10% s/284.754\$100	28.475\$400		
a Reserva extraordinária:			
Transferência	200.000\$000		
Saldo que passa para o exercício de 1942	42.041\$000		
			463.256\$000 463.256\$000

Os diretores: — José Martinelli. — Carmo Campanella. — Fernando Ferreira Pinheiro, guarda-livros, reg. n. 34.871.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Imobiliária Martinelli S. A., tendo examinado a escrituração, balanço, documentos e contas da sociedade, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, e achando-os exatos, em boa ordem e concordância com os exames periodicamente realizados por este Conselho, na forma da lei, são de parecer que sejam aprovados o aludido balanço e contas, como também os atos praticados pela diretoria durante o mencionado exercício.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — Carlos de Saboia Bandeira de Mello. — Julio Borghi. — Manrico Parodi.

(N. 6.027—14-4-42—195\$8.)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA SUL DO BRASIL S. A.**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 1942**

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e quarenta e dois, às quinze horas, na sede social, à Avenida Rio Branco número cento e dois, quinto andar, presente os acionistas representando a totalidade do capital social, e que assinaram o livro de presença, assumiu a presidência, por aclamação dos demais, o acionista Milton de Souza Carvalho, também presidente da Companhia, que convidou para secretário o acionista José Quixadá Aragão e declarou abertos os trabalhos da reunião. Disse o presidente, que a presente assembleia extraordinária fora convocada conforme anúncios publicados no *Diário Oficial* de 7, 9 e 10 e no *"Jornal do Comércio"* de 7, 8 e 9 tudo do corrente mês, afim de ser dado cumprimento às exigências formuladas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, no sentido de ser modificada a reforma dos Estatutos sociais adotada na assembleia geral de vinte e nove de março de mil novecentos e quarenta e um, na parte indicada pelo mesmo Departamento, e que é a

constante dos artigos 8.º, 16, 19 além do acréscimo a ser feito quanto ao modo de investidura dos diretores. Posta a matéria em discussão, pediu a palavra o acionista Eurico Picango de Mello, que apresentou a seguinte proposta de modificação dos Estatutos constantes da sobredita Reforma de mil novecentos e quarenta e um: Ao artigo 6.º: Ficam acrescentados os seguintes parágrafos; "parágrafo 1.º — Os membros da Diretoria serão empossados em seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas de reuniões da Diretoria, dentro em dez dias após a eleição, ou, em casos justificados, o mais tardar até trinta dias depois dela". "parágrafo 2.º — Quando presente, o diretor poderá, no momento de eleito, prestar imediatamente a caução e se investir no cargo, constando a ocorrência da ata da respectiva assembléia". Ao artigo 8.º: Fica suprimida a alínea d. Ao artigo 16: Substitua-se todo o seu contexto, inclusive o de seu parágrafo único, pelo seguinte: "O cômputo da maioria, nas assembléias gerais, para efeito da aprovação das suas deliberações, nos casos comuns e nos casos especiais, será apurado pelo modo determinado na lei". (Decreto n. 2.627, de 1940). Ao artigo 19: "Dos lucros sociais, apurados no Balanço anual, que se encerrará a 31 de dezembro, far-se-á, antes de qualquer outra, a dedução de cinco por cento para o Fundo de Reserva, destinado a assegurar a integridade do capital, até atingir ele ao valor do capital social. Em seguida será feita uma dedução entre dez e quarenta por cento dos lucros (ficando a fixação entre esses limites a critério da Diretoria, de acordo com as condições financeiras e conveniências da sociedade) para um fundo especial de garantia, destinado a fazer face a outras eventualidades desfavoráveis que não a acima aludida, e sem que possa também esse fundo especial exceder ao valor do capital. A seguir será deduzida a gratificação dos membros da Diretoria que lhes forem atribuídas pela assembléia geral, quando o dividendo a distribuir não for inferior a seis por cento (artigo 12 parágrafo único). Finalmente, será fixado o dividendo a ser distribuído entre os acionistas, mediante proposta da Diretoria e deliberação da assembléia, ouvido o Conselho Fiscal." Posta pelo presidente essa proposta de reforma, artigo por artigo, e a seguir em votação, também artigo por artigo, e sem que houvesse nenhuma impugnação, foi a mesma proposta integralmente e unanimemente aprovada. Declarou então o presidente que os novos artigos aprovados ficavam desde já incorporados nos Estatutos, em substituição ao contexto dos anteriores, e que a Diretoria promoveria o arquivamento e publicação da reforma. E nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão por 15 minutos, enquanto se lavrava a presente ata, que o foi por mim secretário de ordem do mesmo presidente, e a seguir foi esta mesma ata lida, achada conforme e unanimemente aprovada, assinando-a a mesa e todos os Srs. acionistas. — Assinaram: Milton de Souza Carvalho — José Quixadá Aragão — Maria do Carmo de Souza Carvalho — Waldo de Souza Carvalho — Helio de Souza Carvalho — Arminda Carvalho de Toledo Piza — Margarida de Souza Carvalho e Eurico Picango de Mello.

Confere com o original lavrado em livro próprio. — Cia. Imobiliária Sul do Brasil. — Milton de Souza Carvalho, presidente. — José Quixadá Aragão, secretário.

(N. 6.021 — 14-4-42 — 91\$8).

COMPANHIA COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA COMPANHIA COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO, REALIZADA A 8 DE ABRIL DE 1942

Aos oito dias do mês de abril de 1942, na sede da Companhia, à rua do Ouvidor n. 57, 1.º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes acionistas representando 4.190 ações, ou sejam 83,8 % (oitenta e três e oito décimos por cento) do capital social, conforme o livro de presença, assumiu a presidência o diretor Dr. Carlos Pinto Soares, que declarou que, havendo número legal, abria a sessão e convidava para Secretário o Sr. Joaquim do Prado Vasconcellos, ficando assim constituída a mesa. Em seguida foi lido o edital de convocação, publicado no "Diário Oficial" e no "Jornal do Comércio" desta cidade, do teor seguinte: — "Companhia Comercial do Rio de Janeiro — Assembléia geral ordinária — Ficam os senhores acionistas convocados para a assembléia geral ordinária a realizar-se no dia 8 de abril, às 15 horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 57, 1.º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço, parecer do Conselho Fiscal e demais atos administrativos, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro do ano passado, e elegerem os membros do Conselho Fiscal para o exercício iniciado em 1 de janeiro deste ano. Os Srs. acionistas, até três dias antes da data da assembléia, deverão depositar, no escritório da Companhia, suas ações ao portador ou o certificado do depósito delas, em estabelecimento bancário idôneo, a juízo da diretoria, de acordo com o art. 9.º dos estatutos. Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — J. M. Magalhães, diretor. — Carlos Pinto Soares, diretor. — Determinou o Sr. presidente que fossem lidos o relatório da diretoria, o balanço, a conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, o que feito, foi facultada a palavra a qualquer dos Srs. acionistas que quisesse discutir os ditos documentos. E, como ninguém pedisse a palavra, o Sr. presidente disse que submetia a votos os documentos que acabavam de ser lidos, constatando-se que os mesmos haviam sido aprovados por unanimidade, com as abstenções legais. Declarou então o Sr. presidente que, conforme os anúncios de convocação, a assembléia se achava também reunida para eleger os membros do Conselho Fiscal para o novo exercício, e pediu aos Srs. acionistas que se manifestassem a respeito, tendo-se verificado em seguida que a assembléia geral elegera para membros efetivos do Conselho Fiscal os Srs. Dr. João Antero de Carvalho, com 4.190 votos; o Sr. José de Araujo Lima, com 4.175 votos; o Sr. Paulo

Willemsens, com 4.190 votos; e para suplentes os Srs. Dr. José Esperidião de Carvalho, com 4.170 votos; o Sr. Celso Santos Cruz, com 4.190 votos, e o Sr. Guilherme A. Santos, com 4.190 votos. Disse finalmente o Sr. presidente que, de acordo ainda com a lei, competia à assembléia determinar os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal, tendo ficado resolvido por unanimidade, após as abstenções legais, que continuassem a ser de 100\$000 mensais os honorários de cada membro efetivo do Conselho Fiscal. — Estando preenchidos os fins para que fora convocada a assembléia, o Sr. presidente suspendeu a sessão, tendo eu, Secretário, redigido e lavrado esta ata que, depois de lida e achada conforme, é aprovada por unanimidade e vai assinada por mim, Joaquim do Prado Vasconcellos, como secretário, pelo presidente e demais acionistas presentes. — Carlos Pinto Soares, presidente. — Joaquim do Prado Vasconcellos, secretário. — J. M. Magalhães. — J. Araujo Lima. — José Esperidião de Carvalho. — Agenor Amambahy Santos. — José Willemsens Junior. — Martiniano Amambahy Santos.

(N. 6.182 — 14-4-42 — 84\$7).

COMPANHIA AGRÍCOLA DO AÇUDE

Relatório a ser apresentado à assembléia geral ordinária, convocada para o dia 30 de abril de 1942

Senhores acionistas:

De acordo com as disposições de nossos estatutos e em obediência aos preceitos legais, vimos submeter à vossa apreciação os atos praticados pela diretoria no exercício passado, cujo resultado se acha resumido no balanço geral procedido em 31 de dezembro de 1941, abaixo transcrito, que está acompanhado da conta Lucros & Perdas e do parecer do Conselho Fiscal. Conforme é do vosso conhecimento, esta sociedade mudou a denominação de Companhia Imobiliária do Açude para Companhia Agrícola do Açude, ato este praticado pela assembléia geral extraordinária de 21 de maio de 1941, cuja ata foi arquivada no D. N. I. C., sob n. 16.457, em 9/10/1941 e publicada no *Diário Oficial* de 21 de outubro de 1941.

Tereis de vos manifestar sobre os documentos acima citados e eleger os diretores, conselheiros fiscais e suplentes para os exercícios de 1942/3, na assembléia geral ordinária convocada para o dia 30 de abril de 1942. (D. O. de 21/3, 7 e 23/4/1942).

Permanecemos ao inteiro dispor dos senhores acionistas para quaisquer outros esclarecimentos na sede desta sociedade, à avenida Rio Branco n. 26, 15.º andar.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — Antonio Ferraz. — Salustiano L. Lessa, diretores.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo			
Imoveis	663:623\$800		
Lucros & perdas	17:141\$400		
Ações caucionadas	10:000\$000	690:765\$200	
Passivo			
Capital	600:000\$000		
Contas correntes	80:765\$200		
Caução da diretoria	10:000\$000	690:765\$200	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Antonio Ferraz. — Salustiano L. Lessa, diretores. — Daniel de Brito, contador, Reg. 30.973.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS & PERDAS

Crédito		Débito	
Não houve crédito.			
a Impostos	8:461\$200		
a Despesas de constituição	5:917\$700		
a Seguros	1:447\$300		
a Despesas gerais	1:315\$200		
	17:141\$400		
a Balanço	17:141\$400		

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DESPESAS GERAIS

Pagamento ao *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio*, ref. às publicações de convocações, relatórios, atas, etc., e legalização de livros no D. N. I. C. 1:315\$200

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Antonio Ferraz. — Salustiano L. Lessa, diretores. — Daniel de Brito, contador, Reg. 30.973.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Agrícola do Açude, eleitos na assembléia geral ordinária de 10 de março de 1941, tendo examinado o balanço, livros e contas apresentados pela diretoria, relativos ao exercício de 1941, verificaram encontrarem-se na mais perfeita ordem e regularidade, e são de parecer que devem ser aprovados pelos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1942. — Joaquim Ortigão Villaça. — Carlos Belmiro Rodrigues. — Alvaro Rocha.

(N. 6.177 — 14-4-42 — 134\$6).

PRÉDIOS COMERCIAIS REUNIDOS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE PRÉDIOS COMERCIAIS REUNIDOS S. A.

Aos doze dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, no primeiro andar do prédio da rua do Ouvidor número cento e setenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, estando presentes os acionistas: Thomas Willmott Sloper, portador de cem ações, Blandine Sloper, portadora de quatrocentas e oitenta e cinco ações, Marguerite Mary Sloper, portadora de quatrocentas ações, Tom Willmott Sloper, portador de duzentas e sessenta e cinco ações, Simone Gaetane Madelaine Sloper, portadora de duzentas ações, Sibylla Sloper de Araujo, portadora de oitocentas e noventa e cinco ações, Olivar Fontenelle de Araujo, portador de quinhentas ações, John Dunhofer, portador de cem ações, Pierre André Pujol, portador de oitenta e quatro ações, representando ao todo 3.029 ações (Três mil e vinte e nove) ou seja a totalidade do capital social, foi, pelo Presidente da Sociedade, declarada aberta a sessão, pedindo ele, a seguir, que se escolhesse entre os presentes um acionista para presidir os trabalhos da Assembléia. Foi aclamado o acionista Tom Willmott Sloper, que, assumindo as suas funções, convidou para primeiro secretário a Sra. Sibylla Sloper de Araujo e para 2.º a Sra. Marguerite Mary Sloper. Em seguida determinou que esta última procedesse à leitura do edital de convocação publicado no "Diário Oficial" dos dias 24, 25 e 26 de fevereiro do corrente ano, do relatório da Diretoria, do Balanço e do parecer do Conselho Fiscal, publicados no "Diário Oficial" do dia 10 (dez) do mês de março do mesmo ano. Terminada a leitura, o Sr. Presidente declarou estarem em discussão o Balanço e as contas do exercício de 1941. Como ninguém redisse a palavra, foi anunciada a votação dos mesmos, sendo ambos aprovados por todos os presentes, com exceção daqueles que, por lei, estão proibidos de votar e que, por isso, não tomaram parte na votação. O Presidente da Assembléia, em seguida, pôs a palavra à disposição dos senhores acionistas, tendo o Sr. Thomas Willmott Sloper proposto que os Diretores da Sociedade e membros do Conselho Fiscal continuassem sem renumeração durante o exercício de 1942. Logo após o mesmo acionista propôs que fosse distribuído o dividendo de 3 % (três por cento). Postas em votação, ambas as propostas foram aprovadas. O Sr. Presidente mandou então que se procedesse à eleição do novo Conselho Fiscal, que ficou assim constituído: Maria Santos Ferreira, Russell Bilton e Sebastião Rodrigues Ferreira, eleitos para membros efetivos; Henrique Arthou, José Alves Saroldi e Paulo Garcia de Miranda, eleitos para suplentes. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente, depois de agradecer a honra de o terem escolhido para aquele cargo, deu por suspensa a sessão, pelo prazo de vinte minutos, para que fosse lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, foi a mesma lida pelo 2.º secretário e aprovada pela Assembléia, sem discussão. Em seguida a sessão foi encerrada. O primeiro secretário mandou lavar esta ata, que assina com os demais acionistas. — Sibylla Sloper de Araujo. — Thomas Willmott Sloper. — Blandine Sloper. — Tom Willmott Sloper. — Olivar Fontenelle de Araujo. — John Dunhofer. — Marguerite Mary Sloper. — Simone Sloper. — T. W. Sloper Jr. p.p. de Pierre André Pujol.

(N. 6.032 — 14-4-42 — 81\$6).

COMPANHIA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO E SIDERURGIA S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 28 DE ABRIL DE 1942

Senhores acionistas:

Em obediência aos preceitos legais e estatutários, submetemos à vossa deliberação o balanço e contas relativas ao ano de 1941.

A Companhia tem dado fiel cumprimento ao contrato assinado com a União. A construção do prolongamento da Estrada de Ferro Vitória a Minas até Itabira acha-se quase concluída, devendo entrar em tráfego nos 19 primeiros quilômetros, por todo o mês de maio próximo vindouro.

A Companhia, mediante contrato celebrado com o Governo do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Governo Federal, se obrigou a construir o ramal férreo de Pedro Nolasco ao embarcadouro de minério e a financiar a construção desse embarcadouro, a cargo do mesmo Governo.

As obras do embarcadouro estão praticamente terminadas, faltando-lhe os transportadores, ainda não adquiridos.

As obras do prolongamento estão, também, em via de conclusão. Uma e outras, uma vez terminadas, serão incorporadas às Obras do Porto de Vitória, mas estão arrendadas à Companhia pelo prazo de dez anos, para pagamento por compensação, com as taxas, das despesas do financiamento.

Estamos ao vosso dispor para todos os demais esclarecimentos e informações que desejardes.

Terminando o mandato do Conselho Fiscal e suplentes, deveis eleger e fixar os vencimentos dos que deverão servir no próximo exercício.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1942. — *Ribeiro Junqueira*. — *Alvaro Mendes de Oliveira Castro*. — *Gastão de Azevedo Villela*. — *Edmundo de Castro Lopes*. — *Amyntas Jacques de Moraes*. — *Francisco F. Pereira*.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imobilizado:			
Estudos e projetos	6.700:000\$000		
Concessão, direitos e privilégios.	4.700:000\$000		
Linhas férreas e seus aparelhamentos	72.852:113\$963		
Melhoramentos custeados por taxas adicionais	9.209.604\$900		
Prédio da sede social	453:896\$000		
Moveis e utensílios	19:279\$000		
Ações da Companhia Siderúrgica Nacional	40:000\$000		
Ações da E. Ferro Santa Cruz-Barbados	60:858\$960		
Apólices	1:000\$000	94.036:752\$823	
Disponível:			
Em caixa e bancos do Rio e Vitória	128:692\$370		
Estações — conta de Caixa	6:000\$000		
Renda em trânsito	179\$000		
Bank of London — C/cupões — Paris	205:250\$327	310:121\$697	
Realizável em curto prazo:			
Agentes responsaveis — Rio ..	108:428\$800		
Agentes responsaveis — Vitória ..	259:642\$000	368:070\$800	
Agentes — Diferenças nas remesas	16:105\$700		
Requisições do Governo	260:395\$300		
Companhia Serviços de Engenharia S. A.: ..			
Rio	325:000\$000		
Vitória ..	256:703\$700	581:703\$700	
Companhia Siderúrgica Belgo Mineira S. A.	38:900\$000		
Sylvain Asch — Paris	45:599\$090		
Contas correntes — Empregados	36:550\$200		
Títulos em carteira	228:300\$000		
Materiais nos almoxarifados e depósitos	4.446:197\$100		
Títulos a receber	6:736\$200		
Tráfego mútuo	851:401\$100		
Receita a receber	186:402\$100		
Governo Federal — C/de fornecimentos e serviços	34:032\$700		
Contas devedores diversos	698:096\$600		
Depósito no exterior p/aquisição de materiais	5.898:495\$900	13.696:987\$390	
Realizável a longo prazo:			
Governos Estaduais e Municipais c/de financiamento de serviços	6.820:982\$800		
Depositários do adicional de 10 % s/tarifas	336:554\$300		
Bonus do Tesouro Francês	70:863\$440		
Representação da massa dos obrigacionistas da companhia	42:500\$000		
Caução dos telefones	61\$200	7.270:961\$710	
Contas de compensação:			
Banco do Brasil — Depósito para pagamento em moeda estrangeira	117:381\$400		
Banco do Brasil — Idem para reembolso de ações da Cia. E. F. Vitória a Minas	58:028\$800		
Ações caucionadas	150:000\$000		
Caução da companhia	200:000\$000	525:410\$200	
Resultado pendente:			
Administração e financiamento da construção	896:830\$340		
Governo Brasileiro — C/de juros vencidos	8.389:763\$191		
Despesas acessórias — C/reembolso da garantia de juros. E. F. Vitória a Minas — C/tranferência	130:635\$700		
Lucros e perdas — Deficits de Exercícios anteriores	3.211:503\$500		
Idem deste exercício	2.167:344\$382		
Idem deste exercício	392:138\$161	2.559:482\$543	15.188:215\$274
			131.058:449\$124

Passivo

Exigível:	
Banco do Brasil — C/especial abertura de crédito no exterior	5.447:405\$000
Bank of London — C/especial — Paris	123:500\$000
Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro	375:000\$000
Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S.A. c/depósito ..	370:533\$300
Gaston André — Paris	5:150\$000
A. T. Thorne	16:000\$000
Companhia Serviços de Engenharia S.A. — C/depósito.	200:000\$000
Companhia Melhoramentos Ferroviários c/empreitada	1.796:621\$200
Credores com garantia de cauções em títulos	28:439\$100
Pessoal a pagar — Restos a pagar de 1941	793:900\$400
Contas a pagar — Vitória	3.150:735\$100
Tráfego mútuo	1.130:716\$100
Credores por depósitos	481:763\$000
Credores Diversos	30:249\$300
Caixa de Aposentadoria e Pensões.	267:645\$300
	14.217:657\$800
Exigível a Longo Prazo:	
Empréstimos Externos	43.123:236\$000
Juros das Obrigações	23.959:374\$624
Obrigações a Pagar — Rio	25.803:372\$200
Obrigações a Pagar — Vitória..	6.575:756\$000
	99.461:738\$824
Contas de Compensação:	
Baume & Marpent S. A. — Haïne — Bélgica	117:381\$400
Credores por Ações Caucionadas.	200:000\$000
Fundo de Reembolso de Ações da Cia. E. F. Vitória 'a Minas	58:028\$800
Caução dos Diretores	150:000\$000
	525:410\$200
Não Exigível:	
Capital	7.000:000\$000
Adicional 10 % Sobre Tarifas ..	9.853:642\$300
	16.853:642\$300
	131.058:449\$124

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *José Monteiro Ribeiro Junqueira*, Diretor-Presidente. — *Alvaro Mendes de Oliveira Castro*, Diretor Vice-Presidente. — *Gastão de Azevedo Villela*, Diretor Secretário. — *Edmundo de Castro Lopes*, Diretor Tesoureiro. — *Francisco Ferreira Pereira*, Diretor Técnico. — *Amyntas Jacques de Moraes*, Diretor Comercial. — *Frederico Bernardo Müller*, Contador, 37.695 — *Francisco Moreira Cesar*, Inspetor Geral da Contabilidade.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito	
Saldo do Exercício Anterior	2.167:344\$382
Estrada de Ferro Vitória a Minas-C/Movimento — Saldo da Conta de Lucros e Perdas do Exercício Ferroviário de 1941	432\$200
Serviço de Juros das Obrigações	2.241:512\$600
Despesas Gerais	258:468\$200
Impostos e Licenças	11:107\$800
Seguros	15:786\$100
Imposto de Renda	48\$900
Imposto sobre Debentures	2\$470
Juros, Comissões e Câmbio	95\$391
Despesas do Escritório de Paris	17:326\$000
Assinaturas de Jornais	2:250\$000
	4.714:374\$043
Crédito	
Lucros na Aquisição de Debentures	1.391:333\$500
Estrada de Ferro Vitória a Minas-C/Movimento — Saldo das Contas da Gestão do Exercício Ferroviário de 1941	763:558\$000
Deficits dos Exercícios Anteriores	2.167:344\$382
Deficit deste Exercício	392:138\$161
	2.559:482\$543
	4.714:374\$043

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *José Monteiro Ribeiro Junqueira*, Diretor Presidente. — *Alvaro Mendes de Oliveira Castro*, Diretor Vice-Presidente. — *Gastão de Azevedo Villela*, Diretor Secretário. — *Edmundo de Castro Lopes*, Diretor-Tesoureiro. — *Francisco Ferreira Pereira*, Diretor Técnico. — *Amyntas Jacques de Moraes*, Diretor Comercial. — *Frederico Bernardo Müller*, Contador 27.695 — *Francisco Moreira Cesar*, Inspetor Geral da Contabilidade.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A., no desempenho das suas atribuições legais, examinaram devidamente o estado da caixa, balanço e a demonstração de lucros e perdas, bem como os livros e demais documentos concernentes às operações realizadas no exercício encerrado a 31 de dezembro de 1941. Tendo verificado a sua exatidão e perfeita ordem, são de parecer que devem ser aprovados pela assembléia geral o balanço e as referidas contas, como também os atos praticados pela Diretoria, durante o exercício acima mencionado.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — *Fidelis Botelho Junqueira*. — *Alberto Nin Ferreira*. — *Luiz Nolasco Pereira da Cunha*.

(N. 6.199 — 14-4-1942 — 306\$0.)

IMOBILIÁRIA COMERCIAL S. A.**RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 29 DE ABRIL DE 1941**

Senhores acionistas.

Cumprimdo as determinações da lei e dos nossos estatutos, vimos relatar-vos a marcha dos negócios desta companhia no ano de 1941.

Decorreram os mesmos com toda a normalidade, permitindo-nos fazer face aos compromissos sociais e proceder à distribuição de dividendos, sem prejuízo do numerário necessário à constituição das reservas legais.

Pelo exame do nosso balanço geral e da conta de lucros e perdas, que junto a este transcrevemos, bem podereis apreciar a situação financeira e econômica desta companhia.

Os estatutos sociais já foram adaptados ao novo regime estabelecido pelo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, em virtude das deliberações tomadas em assembléia geral extraordinária realizada em 30 de maio de 1941, e cuja ata já foi arquivada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio e publicada na imprensa, estando assim satisfeitas todas as formalidades legais para a remodelação dos estatutos sociais.

Deveis proceder à eleição dos senhores membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942.

A diretoria continua ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos de que carecerdes sobre as atividades sociais.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Edgard Raja Gabaglia*, diretor presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941**A t i v o**

Imobilizado:	
Terreno	550:000\$000
Moveis e Utensílios	3:443\$000
Imoveis (Ed. Comercial-Rio)	5.577:735\$400
	6.131:178\$100
Disponível:	
Caixa	23:308\$800
Contas Correntes (Bancos)	51:967\$000
	75:275\$800
Exigível:	
Depósitos	285:121\$500
Compensação:	
Ações Caucionadas	20:000\$000
	6.511:575\$700

P a s s i v o

Não Exigível:	
Capital	1.000:000\$000
Fundo de Reserva	11:800\$000
Fundo de depreciação de Capital 5%	3:250\$000
Lucros Suspensos (1941)	61:710\$700
	1.076:760\$700
Exigível a prazo:	
Contas Correntes	169:500\$000
Dividendos de 1941	60:000\$000
Honorários (1941)	49:500\$000
	279:000\$000
Dívida Hipotecária:	
Caixa Econômica, c/Hipoteca	5.135:815\$000
Compensação:	
Caução de Diretoria	20:000\$000
	6.511:575\$700

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Edgard Raja Gabaglia*, diretor-presidente. — *Stefano Zagari*, guarda-livros reg. n. 33.869.

CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Crédito

Aluguéis	1.560:526\$400	
Lucros Suspensos (exercício 1940)	40:517\$000	1.601:043\$400

Débito

Juros e Descontos	632:099\$500	
Seguro contra fogo (Edifício)	14:383\$200	
Despesas Gerais	184:724\$200	
Inst. A. P. Comerciares	2:342\$100	
Impostos	588:478\$500	
Seguro do Pessoal	773\$200	
Dividendos 6%	60:000\$000	
Honorários (1941)	49:500\$000	
Fundo de Reserva 5%	3:400\$000	
Móveis e Utensílios 10%	382\$000	
Fundo de depreciação de Capital 5%	3:250\$000	
Lucros Suspensos	61:710\$700	1.601:043\$400

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — *Edgard Raja Gabaglia*, diretor-presidente. — *Stefano Zagari*, guarda-livros reg. n. 33.869.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Imobiliária Comercial S. A., tendo examinado minuciosamente os balanços e demais documentos apresentados pela Diretoria, referentes ao ano de 1941, é de parecer que sejam aprovados por considerá-los em perfeita ordem.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1942. — *Francisco Antonio de Oliveira Toledo*. — *Elysio Rodrigues Lima*. — *José Claudio da Costa Ribeiro*.

(N. 6.022 — 14-4-1942 — 146\$9).

COMPANHIA AMERICANA DE INTERCAMBIO (BRASIL)

CADIB

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCADA PARA O DIA 23 DE ABRIL DE 1942

Cumprindo as nossas disposições estatutárias temos a honra de apresentar-vos o balanço da nossa Sociedade para o ano de 1941, acompanhado de uma demonstração da conta de Lucros e Perdas, bem como do Parecer do nosso Conselho Fiscal.

Nossa Companhia, fundada em 9 de janeiro de 1941, obteve o seu registro no Departamento Nacional de Comércio e Indústria em 26 de março p. p. Em vista do desenvolvimento rápido dos nossos negócios, elevamos para 3.000 contos, inteiramente realizados, o nosso capital inicial de 1.000 contos de réis e ficamos assim habilitados a nos organizar para atender aos pedidos de nossa clientela.

Nosso primeiro exercício foi, como sabeis, principalmente consagrado ao trabalho de organização dos nossos negócios, e encerrou-se com um resultado satisfatório.

Permanecemos ao vosso dispor para fornecer-vos quaisquer esclarecimentos que desejardes sobre o balanço e contas.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1942. — *Carlos de Figueiredo Braga*, presidente. — *Henry Jean J. Perroy*, vice-presidente. — *João Telles da Silva Lobo*, diretor comercial. — *Henrique Carneiro L. Teixeira Filho*, diretor secretário.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Disponível:		
Depósitos bancários	539:838\$400	
Caixa	38:440\$400	578:278\$800
Imobilizado:		
Móveis e utensílios	62:380\$650	
Automóvel	20:000\$000	82:380\$650

Realizável a curto prazo:

The National City Bank — Depósito:		
Aumento capital	200:000\$000	
C/correntes	892:343\$100	
Duplicatas a receber	174:338\$400	
Mercadorias	3.523:536\$600	4.790:218\$100

Realizável a longo prazo:

Bancos depósitos de prévio-aviso		6.579:377\$400
Contas de resultado pendente:		
Devedores diversos	2:340\$500	
Desp. Inst. e Org. a Amortizar..	298:673\$900	301:014\$100

Contas de compensação:

Ações caucionadas	80:000\$000	
Contratos mercadorias	2.406:182\$700	
Devedores por nossas vendas	1.829:192\$700	
Ações a emitir	2.000:000\$000	6.315:374\$700
		18.646:644\$050

Passivo

Não exigível:

Capital	1.000:000\$000	
Subscrição para aumento de capital	2.000:000\$000	3.000:000\$000

Exigível a curto prazo:

C/correntes	1.702:028\$710	
Créditos abertos no exterior.....	441:695\$400	
Representação nos EE. UU.....	73:658\$500	
Contas a pagar	177:553\$000	
Duplicatas a pagar	294:460\$200	2.689:395\$810

Exigível a longo prazo:

Correspondentes c/adiantamentos sobre:

Operações de curso		6.579:377\$400
--------------------------	--	----------------

Contas de resultado pendente:

Fundo de previsão para oper. café	60:000\$000	
Lucros a transportar	2:496\$140	62:496\$140

Contas de compensação:

Caução da Diretoria	80:000\$000	
Contratos de mercadorias	1.829:192\$700	
Credores por nossas compras.....	2.406:182\$000	
Ações a entregar	2.000:000\$000	6.315:374\$700
		18.646:644\$050

Rio de Janeiro, 15 de março de 1942. — *Carlos de Figueiredo Braga*, presidente. — *Gervasio Leite da Fonseca e Silva*, guarda-livros — Registro n. 38.442.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Débito

Crédito

Lucro s/vendas	425:618\$900
Lucros diversos	6:662\$500
Juros e descontos	62:018\$400
Despesas gerais	322:723\$960
Impostos	4:816\$000
Juros s/adiant. oper. em curso	50:998\$500
Amortização móveis e automovel..	8:941\$700
Perdas diversas	44:323\$500
Fundo previsão p/oper. café	60:000\$000
Lucro a transportar	2:496\$140
	494:299\$800
	494:299\$800

Rio de Janeiro, 15 de março de 1942. — *Carlos de Figueiredo Braga*, presidente. — *Gervasio Leite da Fonseca e Silva*, guarda-livros — Registro n. 38.442.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Americana de Intercâmbio (Brasil), tendo examinado o Balanço, a conta de Lucros e Perdas, a Escrituração e documentos relativos ao primeiro exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, acharam tudo exato, e em ordem, razão pela qual, opinam pela sua aprovação pelos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *Demosthenes Madureira de Pinho*. — *Carlos Seigneur Filho*. — *Djalma Santos Moreira*.
(N. 6.187 — 14-4-42 — 285\$0).

COMPANHIA INDUSTRIAL COMERCIAL E AGRÍCOLA

C. I. C. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA RELATIVO AO ANO DE 1941

Senhores acionistas:

De acordo com o dispositivo dos nossos estatutos cumprimos o dever apresentar a vossa apreciação e aprovação o balanço geral e as contas do exercício de 1941.

Tivemos este ano uma muito boa safra de semente de oiticica tendo distribuído no interior do Estado da Paraíba cerca de 4 mil contos para a compra da semente. Este dinheiro veio contribuir para melhorias do standar de vida do povo do sertão que recebeu esta importância por sementes que ainda há poucos anos apodreciam no chão sem o menor aproveitamento. Além disso contribuímos também para melhoria do rebanho do Estado pela propaganda incessante da torta de caroço de algodão para alimentação do gado, cujo volume de venda ultrapassou a 2 milhões de quilos.

Felizmente este ano não tivemos necessidade de fechar a fábrica por falta de matéria prima tendo trabalhado cerca de 5 meses em oiticica e o restante com caroço de algodão.

Procurando sempre diminuir o preço de custo de nossos produtos introduzimos vários melhoramentos na fábrica, assim como o aumento de depósitos para armazenagem de matérias primas e a montagem de uma fábrica para sabão, cuja produção já está iniciada.

O contrato com o Governo do Estado foi cumprido integralmente esperando entretanto que sejam tomadas providências afim de evitar que as sementes de oiticica saiam para os outros Estados em vez de serem manufaturadas nas fábricas locais.

A Fábrica S. Francisco, em Patos, continua sob a gerência do Sr. Raul Barreira e sob a direção técnica do Sr. Durand, o escritório central está ao cargo do Sr. Eduardo Ferreira, a estes funcionários e demais empregados e operários os nossos mais sinceros agradecimentos pelos esforços, dedicação e competência que tem demonstrado.

Infelizmente a escassez absoluta de sementes de oiticica na safra que se inicia em dezembro de 1941 veio demonstrar que não deveríamos alimentar esperanças em ressarcir as importâncias despendidas com o Departamento Agrícola, cujos arrendamentos de fazenda, terminarão com esta safra.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — (Assinaturas ilegíveis), diretores.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Imobilizado:		
Fazenda Riacho Seco	52:848\$700	
Imoveis, instalações, máquinas e moveis e utensílios	1.874:805\$400	
Semoventes	6:000\$000	1.933:654\$100
Disponível:		
Caixa e agentes		397:898\$300
Realizável a curto prazo:		
Almoxarifado (Estoque matérias primas, vasilhame e sacaria)	1.168:195\$700	
Contas correntes	469:880\$500	
Seguros em vigor	18:512\$000	
Produção (Estoques e produtos)	1.576:987\$100	
Obrigações a receber	1:916\$000	3.235:491\$300
Conta compensação:		
Ações caucionadas		40:000\$000
		5.607:043\$700

Passivo		
Não exigível:		
Capital	4.000:000\$000	
Fundo de reserva	119:147\$600	
Exigível a curto prazo:		
Obrigações a pagar	329:498\$100	
Diversas contas	10:355\$200	339:853\$300
Conta resultado pendente:		
Lucros e perdas (saldo)	1.108:042\$800	
Conta compensação:		
Caução da diretoria		40:000\$000
		5.607:043\$700

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — (Assinaturas ilegíveis), diretores.

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PERDAS DO BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito		
Fundo de reserva	119:147\$600	
Honorários e ordenados	188:090\$400	
Almoxarifado	31:337\$600	
Alugueis	14:198\$600	
Bonificações aos acionistas	800:000\$000	
Contas correntes	87\$300	
Departamento agrícola	501:599\$200	
Despesas de constituição	44:520\$200	
Despesas gerais	156:380\$400	
Dividendo de 1940	400:000\$000	
Fazenda Riacho Seco	1:950\$000	
Fiscalização do Governo	3:600\$000	
Fomento Agrícola	532\$200	
Imoveis e instalações em Patos	198:037\$700	
Impostos	124:984\$900	
Imposto sobre renda	30:216\$300	
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários	17:986\$400	
Juros e descontos	73:841\$700	
Laboratório	749\$200	
Medicamentos e serviços médicos	16:312\$600	
Moveis e utensílios	7:539\$600	
Percentagens e gratificações	91:540\$600	
Saboardia	426\$200	
Seguros	50:574\$100	
Semoventes	4:150\$000	
Viagens de inspeção	48:386\$800	
Matéria prima e/mamona	1:652\$600	
Balanço (saldo)	1.108:042\$800	
		4.035:885\$000

Crédito

Balanço (saldo de 1940)	135:779\$000
Vendas de produtos	3.899:934\$700
Rendas eventuais	171\$300
	4.035:885\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — (Assinaturas ilegíveis), diretores. — O contador, *Eduardo Ferreira*, n. 34.588.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Industrial Comercial e Agrícola, tendo examinado o relatório e contas da diretoria relativos ao ano de 1941 e havendo verificado pelos documentos que lhe foram apresentados a exatidão de todas as verbas do respectivo balanço, é de parecer que sejam aprovadas as ditas contas e todos os atos da diretoria, praticados no decurso daquele ano.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — (Assinaturas ilegíveis).

(N. 6.016 — 14-4-42 — 234\$6).

LABORATÓRIO SIAN S. A.

(*) PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal do Laboratório Sian S. A., tendo examinado o relatório de sua diretoria relativo ao ano findo de 1941, bem assim o balanço e a conta de lucros e perdas e feito o confronto com os livros e seus lançamentos com os documentos arquivados, encontraram tudo em perfeita ordem, sendo portanto de parecer, que, nessas condições tais documentos sejam aprovados pela Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *Francisco Macedo da Fonseca Galvão*. — *José Gomes Duarte*. — *Reinaldo Simões de Souza*.

(N. 6.033 — 14-4-42 — 20\$4)

COMPANHIA NACIONAL DE ÓLEO DE LINHAÇA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA NACIONAL DE ÓLEO DE LINHAÇA, REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 1942

Aos 20 dias do mês de março de 1942, às 15 horas, na sede da Cia., à rua Primeiro de Março n. 6, 10.º andar, reuniram-se 9 acionistas possuidores de 24.599 ações integralizadas e 12.300 ações com a entrada de 40 % do aumento do capital aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 23 de dezembro de 1941, representando, portanto, mais de 2 terços do capital inicial realizado e mais 2 terços do aumento aprovado, de conformidade com o livro de presença. Foi aclamado para Presidente da assembléia o Sr. Dr. Carlos Amelio de Figueiredo, que indicou os Srs. José Piquet Carneiro e Raul Medrado para 1.º e 2.º secretários respectivamente. Constituída a mesa, o 1.º secretário, Sr. José Piquet Carneiro, a convite do Sr. Presidente, leu o aviso de convocação publicado no "Diário Oficial" — Seção I — de 6, 10, 14 e 19 do corrente mês e no "Jornal do Comércio" de 6, 10, 14 e 20 também deste mês. Em seguida procedeu igualmente a leitura do relatório da diretoria, do balanço, da conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1941, publicados no *Diário Oficial* — Seção I e no "Jornal do Comércio", de 14 deste mês, transcrevendo-se nesta ata o teor do último documento lido, que é concebido nos seguintes termos: "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Cia. Nacional de Óleo de Linhaça, tendo examinado o relatório, as contas e os balanços encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de 1941, são de parecer que os mesmos merecem a aprovação dos Srs. acionistas — Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. Cezar de Mello e Cunha — Ataliba Ferreira Barcellos — Armando Xavier". Terminada a leitura, o Sr. Presidente pôs em discussão os documentos supra e, ninguém tendo pedido a palavra, foram os mesmos submetidos a votação e unanimemente aprovados, tendo-se absterido de votar os membros da diretoria e do Conselho Fiscal. Passando-se à segunda parte da assembléia, procedeu-se a eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942, sendo eleitos para membros efetivos os Srs. Dr. Olavo P. da Fonseca Guimarães, Dr. Cezar de Mello e Cunha e Dr. Inacio Piquet Carneiro; para suplentes os Srs. Dr. Armenio da Rocha Miranda, Antonio Leite Garcia e Armando Xavier. Em seguida, o Sr. Presidente, pedindo a palavra, disse que, não tendo a escritura de constituição da Cia., lavrada em 6 de março de 1940, estipulado os honorários da diretoria para o primeiro mandato a terminar em 1945 e não constando também nos estatutos em vigor a sua fixação, propunha à assembléia que, para o primeiro mandato da Diretoria a terminar em 1945, fossem fixados em 2:000\$0 os honorários do diretor presidente, em 2:000\$0 os do Diretor-Gerente e em 4:000\$0 os de Diretor-Técnico, desde que exercesse este último a sua função no Estado do Rio Grande do Sul, ficando ratificados os honorários pagos até fevereiro findo. Continuando, o Sr. Presidente propôs ainda que, para cada um dos membros do Conselho Fiscal que acabava de ser eleito, fosse fixada a re-

(*) Repete-se para corrigir publicação anterior.

muneração de 50\$0 por sessão a que comparecessem. Postas em discussão e submetidas à votação foram as propostas supra unanimemente aprovadas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente pediu aos Srs. acionistas uma pequena espera, afim de ser redigida a presente ata, a qual, depois de lida e posta em discussão, foi submetida à votação e unanimemente aprovada e por todos assinada. E eu, José Piquet Carneiro, 1.º secretário, mandei lavrar a presente ata que subcrevo. — José Piquet Carneiro. — Carlos Amelio de Figueiredo, presidente. — Raul Medrado — p.p. Companhia Carioca Industrial S. A., Carlos Amelio de Figueiredo. — R. O. de Castro Maya. — Raul Rocha Lisboa. — João de Campos. — Sylvio Frederico Brauner. — Olavo P. da Fonseca Guimarães.

(N. 6.017 — 14-4-42 — 80\$6).

S. A. RÉGNIER DE MÁQUINAS E BATERIAS ELÉTRICAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1942

Aos 30 dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, reunidos às 14 horas, na sede social, à rua da Candelária n. 92, nesta Capital, acionistas, representando número legal, conforme se verificou de suas assinaturas no livro de presença, foi indicado para presidir os trabalhos da reunião o acionista, Sr. Dr. Alexandre Pollastri Filho, que, agradecendo, convidou o acionista Sr. Waldemar Pelajo para servir de secretário. Declarou o Sr. presidente, abrindo a sessão, que a presente assembleia geral ordinária fora convocada, conforme anúncios publicados no *Diário Oficial* da União de 14, 16 e 17 do corrente mês, e no "Correio da Manhã" de 14, 17 e 18 do corrente mês, para os senhores acionistas tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço e demais contas, e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, bem como para elegerem os membros do Conselho Fiscal, que deverão servir no corrente exercício de 1942. Em seguida, o Sr. presidente deu a palavra ao Sr. secretário para a leitura dos relatórios da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, o que ocorreu, documentos esses que foram publicados no *Diário Oficial* da União e no "Correio da Manhã" de 27 do mês vigente. Finda a leitura, o Sr. presidente pôs em discussão os referidos documentos, e, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, submeteu à votação, sendo os mesmos unanimemente aprovados, com as abstenções legais. Procedendo-se, a seguir à eleição dos membros do Conselho Fiscal, que deverão servir no exercício corrente de 1942, verificou e declarou a mesa diretora dos trabalhos da reunião que haviam sido eleitos para membros efetivos: os Srs. Eduardo A. de Magalhães, Obdego Augusto e Waldemar Pelajo; e para suplentes: os Srs. Comte. Helio de Almeida Azambuja, Dr. Alexandre Pollastri Filho e Dr. Claudio Thomas Telles Bardy, os quais foram, pela mesa, desde logo, empossados nos seus respectivos cargos. Propôs, então, o Sr. presidente a fixação das remunerações para os membros do Conselho Fiscal em 1:000\$0 (um conto de réis), anualmente, para cada membro, e de 3:000\$000 (três contos de réis) mensais para cada membro da Diretoria, para o exercício de 1942, proposta essa que foi unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, e, como ninguém houvesse pedido a palavra, o Sr. presidente, encerrando os trabalhos da reunião, mandou lavrar esta ata no livro próprio, a qual, depois de lida e aprovada, é assinada pela mesa e pelos acionistas presentes, e da qual foram tiradas duas cópias autênticas para os fins legais.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — Alexandre Pollastri Filho, presidente. — Waldemar Pelajo, secretário. — Lucien Régnier. — P.p. Emilio Régnier, Lucien Régnier. — Marcílio de Noronha. — Oswaldo dos Santos Affonso. — P.p. Eduardo Alvares de Magalhães, Lucien Régnier. — Obdego Augusto. — Tito Angelo Telles Bardy. — João Baptista Francisconi Serran.

A presente é cópia fiel do original constante do livro próprio da Sociedade.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — Alexandre Pollastri Filho, presidente. — Waldemar Pelajo, secretário.

(N. 6.014 — 14-4-42 — 73\$4)

S. A. CONSTRUTORA TÉCNICA INCORPORADORA

RELATÓRIO DO EXERCÍCIO DE 1941

Senhores acionistas:

Cumprindo o disposto no artigo 99 da Lei das Sociedades por Ações, temos a grata honra de apresentar-vos o relatório das nossas atividades sociais, durante o ano de 1941.

Transcorreram em perfeita normalidade as atividades da nossa Companhia no exercício sob relato. Nele demos início, como sabeis, a uma obra de grande vulto: a construção do Edifício Climax. Este o motivo por que o balanço de 1941 indica, como já era esperado, um pequeno "deficit". Ainda na fase inicial aquela construção de grande porte, não seria possível apurar ali, por enquanto, nenhum resultado, posto seja de certa importância o capital que nela temos invertido. O exercício que ora se inicia, ao que nos é dado prever, permitirá, com a conclusão daquela obra, apurar resultados compensadores do esforço que estamos despendendo, os quais ultrapassarão em muito o pequeno "deficit" de 1941, anulando seus efeitos.

Não obstante, aumentamos o movimento de nossas obras, melhoramos nossa situação econômico-financeira e aperfeiçoamos nossa organização, de forma que estamos agora melhor aparelhados para alcançar os objetivos que colimamos.

Não desconhecéis que os Estatutos que regem as nossas atividades mostram ligeiras deficiências que urge remover, de maneira a imprimir-lhes um cunho mais prático. Posta de lado a idéia da transformação da empresa em Sociedade por quotas, devemos agora encarar a necessidade de sanar os inconvenientes de que se trata. Neste sentido, a Diretoria em assembleia que será oportunamente convocada, submeterá à vossa apreciação um projeto que está sendo cuidadosamente estudado.

Para quaisquer outros esclarecimentos que julgardes necessários à formação de um juízo seguro sobre a gestão relatada, a Diretoria fica, senhores acionistas, ao vosso inteiro dispor.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1941. — Alexandre Calaxi, presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

		Ativo	
Imobilizado:			
Moveis e utensílios.	27:600\$000		
Máquinas e motores.	17:475\$000		
Gastos de instalação.	8:938\$100		51:013\$100
Disponível:			
Caixa.	40:809\$400		
Banco Industrial Brasileiro. . . .	26:986\$900		67:796\$300
Realizável:			
Contas corrente.	97:044\$000		
Acionistas.	13:000\$000		
Despesas a distribuir.	22:034\$000		132:078\$000
Conta de resultado pendente:			
Edifício Climax.		286:883\$100	
Lucros e Perdas (prejuízo verificado neste exercício).		112:707\$500	
			653:478\$000
		Passivo	
Exigível:			
Contas correntes:			
Dr. Alexandre Calaxi.	292:039\$800		
Diversos.	3:248\$000	295:287\$800	
Contas a pagar.	101:800\$000		
Instituto dos Industriários.	95\$100		397:182\$900
Não exigível:			
Capital.	250:000\$000		
Fundo de depreciação.	6:295\$100		256:295\$100
			653:478\$000

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

	Débito	Crédito
a Despesas gerais:		
Saldo desta conta — v/das efetuadas até hoje	103:228\$200	
a Juros:		
Idem — v/dos pagos a diversos, idem.	3:184\$200	
a Fundo de depreciação:		
Imp. creditado a esta conta para ocorrer às depreciações dos segs:		
Moveis e utensílios (10 % do saldo desta conta)	2:760\$000	
Maquinismos e motores (idem)	1:747\$500	
Gastos de instalação 20%, idem)	1:787\$600	6:295\$100
Saldo para 1942.		112:707\$500

S. A. Construtora Técnica Incorporadora. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Alexandre Calaxi, presidente. — Fabricio Paulo Bagueira Bandeira, contador, registros: MES-202/109 e DNIG 38.742.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da S.A. Construtora Técnica Incorporadora, tendo examinado o balanço, a demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e as demais contas relativas ao exercício de 1941, bem como a escrituração que lhes deu origem, confrontando-os com os documentos comprobatórios que compulsaram, verificaram achar-se tudo na mais perfeita ordem e exatidão, pelo que recomendam aos senhores acionistas a aprovação da referida documentação e da gestão da Diretoria.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942. — Cyro Aranha — Silverio Ceglia — Luiz Alves de Castro.

(N. 6.015 — 14-4-42 — 242\$8).

BANCO ITALO-BELGA

(Sociedade Anônima)

Capital: Frs. 100.000.000 — Reservas: Frs. 100.000.000

Sede social: Antuérpia (Bélgica)

Sucursais:

Brasil: São Paulo, Rio de Janeiro, Santos e Campinas

Argentina: Buenos Aires — Uruguai: Montevideu

França: Paris e Le Havre — Inglaterra: Londres

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1942 DAS SUCURSAIS NO BRASIL

Ativo

Letras descontadas	18.752:047\$359
Letras e efeitos a receber em cobrança:	
Letras do exterior	22.157:419\$700
Letras do interior	30.868:654\$200
Empréstimos em contas correntes	59.210:475\$728
Devedores por compra de apólices da Dívida Pública	984:025\$000
Valores caucionados	40.132:266\$034
Valores depositados	22.056:070\$340
Agências e filiais no exterior	1.975:186\$050
Agências e filiais no interior	16.493:234\$637
Correspondentes no estrangeiro	9.366:830\$636
Correspondentes no interior	609:099\$100
Imoveis, títulos e fundos pertencentes ao Banco	12.157:500\$450
Caixa:	
Em moeda corrente	4.052:006\$813
No Banco do Brasil	17.196:958\$200
Em outros Bancos	1.493:436\$500
Operações de câmbio a prazo	34.551:520\$600
Diversas contas	3.376:941\$734
	295.433:673\$131

Passivo

Capital declarado para as sucursais no Brasil	12.000:000\$000
Fundos para perdas prováveis	231:015\$500
Lucros em suspenso	1.140:087\$131
Depósitos em contas correntes:	
Em contas correntes	22.128:637\$625
Em contas correntes limitadas	1.336:737\$300
Depósitos a prazo fixo	7.808:166\$800
Depósitos para garantia de letras a receber em moedas estrangeiras	28.108:110\$500
Títulos em cobrança	53.026:073\$900
Títulos em depósito	62.188:336\$424
Agências e filiais no exterior	34.819:237\$088
Agências e filiais no interior	19.367:227\$237
Correspondentes no exterior	13.604:746\$089
Correspondentes no interior	11:227\$200
Operações de câmbio a prazo	34.551:520\$600
Diversas contas	5.114:549\$737
	295.433:673\$131

Banco Italo-Belga S. A. — R. Battard. — D. Carlier. — Francisco Pelaço, contador.

(N. 6.189—14-4-42—122\$4)

"ATLANTIDA" — EMPRESA CINEMATOGRAFICA DO BRASIL S. A.**RELATÓRIO**

Srs. acionistas:

Em cumprimento às disposições de nossos Estatutos e de acordo com a legislação vigente, vimos submeter ao vosso exame e deliberação o balanço e contas referentes ao ano social que terminou em 31 de dezembro de 1941, devidamente acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

Tratando-se do período inicial de nossas atividades, havendo decorrido menos de três (3) meses de fundação de nossa Empresa, a Diretoria teve durante esse tempo principalmente um trabalho de preparação para maiores empreendimentos no futuro. Apesar disto, já se pode considerar um certo vulto nas realizações que efetuamos até agora, sendo de ressaltar a montagem bastante adiantada de nossos estudos, com a aquisição de um maquinário moderno e, por isto mesmo, eficiente.

Certos de havermos prestado todas as informações concernentes aos negócios realizados no decurso do ano transato, entretanto ficamos ao vosso dispor para quaisquer outros esclarecimentos que desejardes.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — A Diretoria: Paulo José de Queiroz Burle, presidente; José Carlos Burle, secretário; Charles Massy Browne, tesoureiro; Moacyr Fenelon, superintendente.

AVENIDA RIO BRANCO, 110, 7.º ANDAR — RIO DE JANEIRO

BALANÇO GERAL DO PERÍODO DE 13 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Imobilizado	Ativo	
Estúdio	150:000\$000	
Máquinas e Acessórios	731:750\$000	
Casa de Força	75:000\$000	
Carpintaria	12:000\$000	
Cenário	20:000\$000	
Materiais de Construção	48:360\$300	
Móveis e Utensílios	32:216\$000	1.069:326\$300
Disponível		
Caixa		34:381\$300
Realizável		
Contas Correntes		
Saldos devedores	19:829\$600	
Depósitos em Caução	16:000\$000	35:829\$600
Compensado		
Ações Caucionadas		40:000\$000
Lucros e Perdas		
Prejuízo que passa para o exercício de 1942		131:182\$100
		1.310:719\$300
Exigível	Passivo	
Contas Correntes		
Saldo credores	264:521\$300	
Obrigações a Pagar	6:198\$000	270:719\$300
Não Exigível		
Capital		1.000:000\$000
Compensado		
Caução da Diretoria		40:000\$000
		1.310:719\$300

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Paulo José de Queiroz Burle, diretor-presidente; José Carlos Burle, diretor-secretário; Charles Massy Browne, diretor-tesoureiro; Moacyr Fenelon, diretor-superintendente; José Angelino da Costa Simões, contador.

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PERDAS DO BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito	
Aluguéis	2:000\$000
Ordenados e Salários	34:789\$400
Despesas Gerais	
Materiais de expediente, força, luz, telefone, telegramas, correios, fretes e carretos, anúncios e propaganda, viagens e despesas diversas	90:465\$500
Impostos	3:927\$200
	131:182\$100

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Paulo José de Queiroz Burle, diretor-presidente; José Carlos Burle, diretor-secretário; Charles Massy Browne, diretor-tesoureiro; Moacyr Fenelon, diretor-superintendente; José Angelino da Costa Simões, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de "Atlantida" — Empresa Cinematográfica do Brasil S. A., examinaram minuciosamente as contas e o balanço que lhes foram apresentados pela Diretoria, referentes ao ano social que findou em 31 de dezembro de 1941. Achando-os de perfeita conformidade com a respectiva escrituração, são de parecer que sejam os mesmos aprovados pelos Srs. acionistas da Sociedade.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Ciro Ribeiro de Abreu* — *João A. Mac Dowell* — *Clovis Soares Dutra*.
(N. 6.039 — 14-4-42 — 205\$0)

COMPANHIA GEREMOABO AGRO PASTORIL**RETIFICAÇÃO**

Na publicação feita à página 5.991 do *Diário Oficial* de 13 do corrente, no título,

onde se lê:

Companhia Geremoabo Agro Pastoril

leia-se:

Companhia Geremoabo Agro Pastoril

No Parecer do Conselho Fiscal, as assinaturas *ilegíveis*, leiam-se assim:

*Antonio Garcia de Medeiros Neto**Osmar Radler de Aquino**Henrique Pedro da Silveira Feijó*.

COMPANHIA TOUZEAU S. A.**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Srs. acionistas — De acordo com os nossos estatutos, tenho a satisfação de apresentar-vos o balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1941, demonstração de conta de Lucros e Perdas e o parecer do conselho fiscal, afim de que vos pronuncieis sobre os mesmos.

Pelos documentos acima mencionados, podereis verificar o movimento que tiveram as nossas contas e vos inteirardes da situação de nossa sociedade.

Acha-se a diretoria ao vosso inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1942.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo	
Caixa — saldo existente.....	856\$700
Bancos — saldo desta conta.....	30:031\$100
Contas correntes — saldo desta conta.....	20:283\$100
Comissão a receber — saldo desta conta.....	27:909\$700
Moveis & Utensílios — valor dos existentes.....	4:000\$000
Ações caucionadas — saldo desta conta.....	3:000\$000
Cl. Organização — saldo desta conta.....	10:000\$000
Cl. Títulos — valor dos existentes.....	8:748\$600
	104:834\$200
Passivo	
Capital — saldo desta conta.....	100:000\$000
Caução da Diretoria — comp. de ações caucionadas..	3:000\$000
Fundo de reserva — saldo desta conta.....	1:124\$500
Lucros & Perdas — saldo desta conta.....	709\$700
	104:834\$200

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito	
Despesas gerais	44:803\$700
Impostos	3:980\$100
Prejuízos diversos — verificado no exercício.....	2:779\$300
Ordenados	36:580\$000
Comissões — pagas.....	10:190\$500
Saldo que passa para o ano de 1942.....	709\$700
	99:043\$300
Crédito	
Saldo do ano anterior.....	153\$500
Mercadorias — lucro da conta.....	5:069\$300
Comissões a receber — saldo da conta.....	27:909\$700
Comissões — ganhas.....	65:910\$800
	99:043\$300

Pela Companhia Touzeau S.A. — *Frank H. Touzeau*, diretor-presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Touzeau S.A., tendo examinado o balanço, contas e documentos da mencionada Sociedade, referentes ao exercício de 1941, verificaram a sua exatidão e, por isso, são de parecer que os mesmos devem ser aprovados pela assembleia geral.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *Lauro de Araujo Guimardes*. — *Renato Meza*. — *Brocado Luiz Ribeiro*.

(N. 6.181—14-4-42—109\$1)

LAMART, S. A.**Em liquidação****ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE ABRIL DE 1942.**

Aos seis dias do mês de abril, do ano de mil novecentos e quarenta e dois, às quinze horas, reuniram-se à rua Frei Caneca, números 79 e 81, em Assembléia Geral Ordinária, de acordo com a convocação publicada no *Diário Oficial* nos dias 21, 23 e 24 de março último e no *Jornal do Comércio* nos dias 21, 22 e 24 do mesmo mês, os senhores acionistas, cujas assinaturas se acham exaradas no livro de presença, representando a totalidade do capital.

Depois de verificado haver número legal foi instalada a Assembléia que aclamou o senhor doutor Alvaro Miranda para presidir os trabalhos, o qual convidou o senhor doutor Silvio Pinheiro dos Santos para secretário.

Iniciando os trabalhos, declarou o senhor presidente que em vista da convocação da Assembléia ter por fim deliberar sobre o relatório do Sr. Liquidante, balanço encerrado em 31 de dezembro de 1941 e respectivo parecer do Conselho Fiscal que se encontra sobre a mesa, dava a palavra ao senhor secretário, para proceder à leitura dos mesmos.

Terminada a leitura, o senhor Presidente declara que se acham em discussão aqueles documentos, e, como ninguém pedisse a palavra, pede que sobre eles se manifeste a Assembléia a qual os aprova por unanimidade.

Pedindo a palavra o Sr. doutor Raul da Cunha Ribeiro propoz fossem ratificados os atos e deliberações da Assembléia Geral Extra-

ordinária realizada em vinte e dois de novembro de mil novecentos e quarenta e um, proposta esta que foi unanimemente aprovada.

Como nada mais constava da ordem do dia e nenhum mais dos presentes pedisse a palavra, o senhor presidente encerrou os trabalhos, sendo em seguida lavrada a presente ata que depois de lida é aprovada assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1942. — *Silvio Pinheiro dos Santos*. — *Alvaro Miranda*. — *José Martins do Amaral*. — *Francisco José Lopes*. — *José Manoel de Mello Junior*. — *Raul da Cunha Ribeiro*. — *Maria do Reparo Martins do Amaral*. — *Joaquim Machado*. — *José de Souza Faria*. — *Dr. José Pedro Teixeira Junior*. — *Dr. Carlos Santiago da Silva*. — Confere com o original. — *Francisco José Lopes*, liquidante.

(N. 6.175 — 14-4-42 — 45\$9).

INDÚSTRIAS REUNIDAS FAGUNDES NETO S. A.**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. diretor deste departamento, no requerimento de Indústrias Reunidas Fagundes Neto S. A., em 27 de janeiro de 1942, certifico que se acham devidamente arquivadas nesta Repartição, sob o n. 16.883, as folhas do "Diário Oficial", de 12 de dezembro de 1941, com a publicação do decreto n. 8.333, de 4 de dezembro de 1941, que concedeu autorização à sociedade para funcionar, bem como da certidão expedida pela 2.ª Seção deste Departamento em 14 de novembro de 1941, relativa a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente, aprovada em assembleia geral de acionistas da sociedade. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Primeira Seção. — Eu, *Luiz Walter Barbosa*, escrivão da classe F, passei a presente certidão. (Selado com 100\$200). — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Luiz Walter Barbosa*, esc. F. — Visto — *Pires Ferreira*, pelo diretor da Seção.

(N. 6.005 — 14-4-42 — 29\$6)

THE BRITISH BANK OF SOUTH AMERICA, LTD.**(Em liquidação)**

Estabelecido em 1863

Autorizado a funcionar no Brasil conforme Carta Patente n. 1.031, de 7 de novembro de 1932

Casa matriz: Londres

BALANCETE ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 1942

Compreendendo as filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Porto Alegre, Pernambuco e Baía

Ativo	
Letras e efeitos a receber:	
Letras do Exterior	12:037\$500
Letras do Interior	109:524\$000
	121:561\$500
Valores em liquidação	5.533:577\$500
Empréstimos em contas correntes	7.026:625\$100
Valores caucionados	29:932\$000
Valores depositados	151:229\$000
Perdas em diversos exercícios	4.467:651\$800
Correspondentes do estrangeiro	21:816\$300
Títulos e fundos pertencentes ao banco	547:500\$000
Depósitos com aviso prévio em outros bancos	11.594:239\$100
Moveis e utensílios	960\$800
Caixa:	
Em moeda corrente	31:938\$500
No Banco do Brasil	1.205:812\$800
Em outros bancos	9:324\$800
Lucros e perdas	32:856\$700
	30.775:034\$900

Passivo	
Capital	20.000:000\$000
Fundos de reserva especial (contra valores em liquidação)	7.000:038\$000
Depósitos em contas correntes limitados (sem juros)	374:297\$500
Depósitos em contas correntes (sem juros)	374:541\$100
Depósito em conta de cobranças:	
Do Exterior	12:037\$500
Do Interior	109:524\$000
Títulos em caução e em depósito	181:161\$000
Casa matriz	1.578:439\$000
Correspondentes do estrangeiro	21:382\$200
Letras a pagar	3:978\$500
Cobranças em suspenso	700:411\$300
Diversas contas	419:224\$800
	30.775:034\$900

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — *C. L. P. Trapaud*. — *A. H. Clements*, pp. liquidantes.

(N. 6.170 — 14-4-42 — 132\$6).

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Carta Patente n. 997, de 25-5-932

Sede em Lisboa — Fundado. em 1864

Caixa do Tesouro e Emissor nas Colónias Portuguesas (Exceto Angola)

BALANCETE DAS DEPENDÊNCIAS NO BRASIL — (RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, PERNAMBUCO, PARÁ E MANAUS) — EM 31 DE MARÇO DE 1942

Ativo

Capital a relizar	\$
Letras descontadas	90.195:518\$860
Letras e efeitos a receber:	
Por c/própria do Exterior	\$
Por c/própria do Interior	\$
Em cobrança do Exterior	6.845:010\$800
Em cobrança do Interior	104.966:246\$120
Valores em liquidação	\$
Empréstimos em c/corrente	53.007:680\$275
Valores caucionados	24.114:720\$420
Valores depositados	92.403:290\$330
Caixa matriz	944:557\$200
Agências & filiais no Exterior	1.297:467\$600
Agências & filiais no Interior	31.141:312\$600
Correspondentes no Exterior	4.620:472\$465
Correspondentes no Interior	4.554:322\$700
Títulos & fundos pertencentes ao Banco	25.204:139\$900
Hipotecas	4.739:420\$500

Caixa:

Em moeda corrente no Banco ..	19.599:396\$500
Em moeda ouro	\$
Em outras espécies	234:280\$600
No Tesouro Nacional	1.000:000\$000
Em depósitos no Banco do Brasil ..	35.074:667\$600
Em outros Bancos	844:351\$700
Diversas contas	56.752:696\$400
Edifícios e propriedades	12.941:558\$430
	10.473:593\$100
	524.202:007\$700

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Fundo destinado ao aumento do capital no Brasil	4.000:000\$000
Fundo de reserva	3.119:016\$422
Depósitos em c/c com juros	69.092:583\$452
Depósitos em c/c limitadas	90.553:855\$315
Depósitos em c/c sem juros	8.970:217\$024
Depósitos a prazo fixo	38.423:673\$040
Depósitos em c/de cobrança do Exterior	6.845:010\$800
Depósitos em c/de cobrança do Interior	104.966:246\$120
Título em caução e em depósito	116.518:010\$750
Caixa matriz	3.049:186\$800
Agências & filiais no Exterior	2.687:373\$000
Agências & filiais no Interior	36.409:277\$400
Correspondentes no Exterior	1.353:299\$700
Correspondentes no Interior	1.193:927\$600
Valores hipotecários	4.739:420\$500
Letras a pagar	131:056\$400
Lucros e perdas	\$
Diversas contas	20.514:599\$277
Ordens de Pagamento	2.634:254\$100
	524.202:007\$700

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — O gerente geral, *José Bayão*. — O contador, *José Castella*.

(N. 6.030 — 14-4-42 — 142\$8)

BANCO DE DESCONTOS DO RIO DE JANEIRO S. A.

Carta patente n. 1.278, de 25-9-1935

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1942

Ativo

Letras descontadas	603:662\$100
Contas em liquidação	27:657\$900
Móveis e utensílios	2:783\$000
Ações caucionadas	6:000\$000
Títulos em cobrança	9:833\$000
Valores em caução e depósito	10:000\$000
Contas duvidosas	9:605\$000
Caixa (em moeda corrente e em diversos Bancos)	91:824\$000
Diversas contas	51:458\$400
	812:523\$400

Passivo

Capital	600:000\$000
Fundo de reserva	31:300\$000
Depósitos a prazo fixo	18:794\$800
Depósitos em caução	3:101\$500
C/C Movimento	71:414\$700
Caução da diretoria	6:000\$000
Credores por tit. em cobrança	9:833\$000
Valores caucionados	8:800\$000
Valores depositados	1:200\$000
Dividendos	5:390\$000
Descontos	37:763\$200
Diversas contas	2:329\$600
C/C sem juros	16:596\$600
	812:523\$400

Diretor-secretário, *João Dionyzio do Prado*. — Contador, *Jorge Possollo*.

(N. 6.028 — 14-4-42 — 70\$4)

E. G. FONTES & CIA.**Secção Bancária**

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1942

Ativo

Letras descontadas	2.645:002\$000
Empréstimos em contas correntes	6.302:420\$590
Efeitos a receber de c/alheia interior	32:729\$500
Títulos caucionados	114.438:610\$200
Valores em depósito	33.918:134\$300
Empréstimos hipotecários	322:303\$370
Títulos e propriedades	5.910:037\$100
Caixa em moeda corrente	225:235\$600
Diversas contas	1:558\$000
Total do Ativo	163.796:050\$660

Passivo

Capital	250:000\$000
Depósitos em c/corrente com juros	49:351\$900
Depósitos sem juros	1.446:618\$100
Depósitos em c/ de cobrança interior	32:729\$500
Títulos em caução e em depósito	148.356:744\$500
Secção comercial	10.230:671\$160
Diversas contas	3.429:935\$500
Total do Passivo	163.796:050\$660

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — P.p. E. G. Fontes & Comp., *A. Soares Ribeiro*. — *Nelson França*. — *Oscar Torres*, guarda-livros.
(N. 6.012 — 14-4-42 — 58\$1).**COMPANHIA IMOBILIÁRIA FINANCEIRA AMERICANA S. A.****RELATÓRIO**

Srs. acionistas:

Cumprindo as determinações legais e estatutárias, apresentamos o Relatório e Contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Na conformidade do que aconteceu no ano anterior, os nossos negócios, no exercício em revista, se processaram normalmente, verificando-se que o movimento das operações vem constantemente se elevando.

Como os Srs. acionistas poderão ver da Conta de Lucros e Perdas, o exercício se encerrou com *superavit*, bastante apreciável.

A Diretoria está pronta a prestar quaisquer outros esclarecimentos que desejardes.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — A Diretoria.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imobilizado:	
Imoveis	1.349:478\$200
Disponível:	
Fundos nos Bancos	
The National City Bank of New York:	
Rio de Janeiro	182:830\$800
São Paulo	11:266\$700
Banco do Comércio S. A.	350:000\$000
Banco Nacional do Comércio, P. Alegre	28:775\$300
Saldo em Caixa	500\$000
Realizável:	
Contas a Receber	722:016\$200
Contas de Compensação:	
Ações Caucionadas	15:000\$000
Realizável:	
Contas Correntes	127:907\$300
	2.787:774\$500

Passivo

Exigível a longo prazo:		
Hipotecas a Pagar	700:000\$000	
Exigível:		
Contas a Pagar	749:362\$500	
Contas de Resultado Pendente:		
Lucros e Perdas		
Saldo do exercício anterior	137:546\$000	
Saldo do exercício de 1941	121:899\$000	259:445\$000
Não Exigível:		
Capital	700:000\$000	
Reserva do Imposto de Renda . . .	21:970\$700	
Reserva de Contingência	300:000\$000	
Reserva do Imposto sobre Imoveis	8:000\$000	
Fundo de Reserva	33:996\$300	1.063:967\$000
Contas de Compensação:		
Caução da Diretoria	15:000\$000	
		2.787:774\$500

**DEMONSTRAÇÃO GERAL DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
RELATIVO AO ANO DE 1941****Débito**

A Despesas Gerais	195:341\$000	
Imposto Predial	15:874\$800	
Impostos Federais, Estaduais e Municipais	2:633\$800	
Reserva de Contingência	200:000\$000	
Reserva do Imposto de Renda . . .	21:970\$700	
Reserva do Imposto sobre Imoveis	4:000\$000	
Fundo de Reserva	18:308\$900	
Juros de Hipotecas	42:000\$000	500:129\$200
Saldo para o exercício seguinte	259:445\$000	
		759:574\$200

Crédito

De Saldo do exercício anterior	137:546\$000	
Honorários em Vistorias	255:816\$300	
Comissões de Liquidação	68:742\$300	
Despesas de Vistorias	568\$500	
Correlagens	191:105\$800	
Aluguéis	98:850\$000	
Juros	6:945\$300	622:028\$200
		759:574\$200

Cia. Imobiliária Financeira Americana S. A. — *Mário da Fonseca Guimarães*, presidente; *Carlos Santa Rosa*, contador, n. 37.371.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária Financeira Americana S. A., depois de examinarem o Balanço e Contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, e tendo encontrado tudo em perfeita ordem são de parecer que os mesmos sejam aprovados pela Assembléia Geral Ordinária.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1942. — *Andrew J. Royal* — *James Spencer Anderson* — *Clovis Arruda*.

(N. 6.171 — 14-4-42 — 207\$1)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e do interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS**Banco do Brasil S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Em nome da Diretoria, convido os senhores acionistas a reunirem-se em assembléia geral ordinária, no edifício deste Banco, à rua Primeiro de Março n. 66, no dia 30 do corrente, às 16 horas, para: a) tomar conhecimento do relatório, parecer do Conselho Fiscal e balanços relativos ao exercício de 1941; b) proceder à eleição de um diretor, bem como dos membros e suplentes do Conselho Fiscal; c) fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal.

Ficarão suspensas as transferências de ações, desde o dia 20 até o dia 30 do corrente mês.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — *Marques dos Reis*, presidente.

Armazens Gerais São Pedro, S. A.

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede da Sociedade, à rua da Assembléia n. 101, sala 214, no dia 21 de abril próximo, para deliberarem sobre as contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — *James Darcy* — *Pedro José Werneck Corrêa e Castro* — *Arthur Bosio*.

(N. 5.972 — 13-4-42 — 67\$3 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Itajubá Carioca, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 23 de abril corrente, às 14 horas, na sede social à avenida Rio Branco n. 111, 5.º, sala 505, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço e contas, parecer do Conselho Fiscal, bem como deliberar sobre pedido de renúncia de um diretor e eleição do substituto.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *Cia. Imobiliária Itajubá Carioca S. A.* — *Luiz Nery Dias*, diretor.

(N. 5.947 — 13-4-42 — 49\$0 — 3 vezes).

Companhia Docas de Santos**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os acionistas desta Companhia a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 22 do corrente mês às 14 horas na sede social à Avenida Rio Branco n. 137 para resolverem sobre alterações dos estatutos aprovados na assembléia de 23 de maio de 1941, de acordo com exigência do Departamento competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Pela Companhia Docas de Santos.* — *Octavio P. dos Santos*, diretor tesoureiro.

(N. 6.183 — 14-4-42 — 49\$0 — 3 vezes).

Companhia Geral de Material Rodante, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação dos Srs. Acionistas**

Ficam os Srs. acionistas convocados para se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 24 do corrente mês de abril, às 14 horas, na sede social, à rua Buenos Aires n. 100, 8.º andar, salas 82-86, na qual será deliberada e votada a seguinte ordem do dia:

1.º) Reforma dos estatutos: afim de nos projetos já aprovados serem alterados os artigos 30 e 32, em obediência ao que exige o Departamento Nacional da Indústria e Comércio, e, em consequência, fixar a renumeração dos membros do Conselho Fiscal eleitos em 10 de julho de 1941.

2.º) Ser posta em liquidação a sociedade, ficando autorizado o liquidante que for na assembléia eleito a transferir à Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos do decreto-lei n. 4.001, de 7 de janeiro de 1942, por preço não inferior a 5.000 contos de réis, os imóveis e instalações da Companhia, ajustando, outrossim a venda e transferir à mesma Estrada de Ferro Central do Brasil, ou a terceiros, os mais bens da Companhia.

Os Sr. acionistas possuidores de ações ao portador, deverão depositar os respectivos títulos no escritório da Companhia, até a véspera da reunião, conforme determinam os estatutos.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Raul Fialho de Faria*, diretor-presidente. — *Henrique Carneiro de Mendonça*, diretor-gerente.

(N. 6.184 — 14-4-42 — 36\$7).

Edifício Monroe, S. A.

Avenida Presidente Wilson n. 188

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 do corrente, às 16 horas, em sua sede social, afim de tomarem conhecimento do balanço, relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1941, bem como para eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942.

Edifício Monroe S. A., Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *Armando Pires*, diretor-presidente. — *Arthur Pires*, diretor-secretário.

(N. 6.023 — 14-4-42 — 55\$1 — 3 vezes).

Companhia Americana de Intercâmbio (Brasil)**CADIB**

Ficam convidados os senhores acionistas para a assembléa geral ordinária da nossa Sociedade, a realizar-se no dia 23 de abril, às 15 horas na nossa sede social, à Avenida Rio Branco n. 311, 5.º andar.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Carlos de Figueiredo Braga*, presidente.

(N. 6.186 — 14-4-42 — 40\$8 — 3 vezes)

Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, na sede da Companhia à Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, nesta Capital, às 15 horas do dia 27 de abril de 1942, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) exame do relatório da diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1941; b) eleição de nova diretoria, Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1942; c) aplicação dos arts. 15, 27 e 29 dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *W. F. Routh*, diretor vice presidente. — *Grant O. Hylander*, diretor tesoureiro. — *Sizínio Rodrigues*, diretor jurídico.

(N. 6.191 — 14-4-42 — 61\$2).

Sociedade Anônima Farrulla

São convidados os Srs. acionistas, a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 30 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 108, 1.º andar, afim de resolverem sobre o relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas referentes ao exercício de 1941, e bem assim elegerem os membros do Conselho Fiscal que tem de funcionar em 1942. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Sylvio F. Farrulla*, diretor-presidente.

(N. 6.194 — 14-4-42 — 33\$7 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Heliópolis

Os Srs. acionistas são convidados para comparecerem a Assembléa Geral Ordinária a se realizar no dia 30 do corrente, às 16 horas, na sede social à rua da Alfândega n. 108, 1.º andar, afim de resolverem sobre o relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas do exercício de 1941 e em seguida elegerem o Conselho Fiscal para o ano de 1942. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Oswaldo Murgel Rezende*, diretor.

(N. 6.193 — 14-4-42 — 33\$7 — 3 vezes).

LLOYD SUL AMERICANO**Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres**

Avenida Rio Branco n. 20 — 2.º andar

Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 24 de abril corrente, às 11 horas e 30 minutos, na sede social, para deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociais afim de serem cumpridas exigências do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Julio Lobato Koeler*, diretor-presidente. — *Manoel Gomes Moreira*, diretor-tesoureiro. — *Pedro Brando*, diretor-gerente.

(N. 6.195 — 14-4-42 — 70\$4 — 3 vezes).

LLOYD INDUSTRIAL SUL AMERICANO**Sociedade Anônima de Seguros Gerais**

Avenida Rio Branco n. 20 — 2.º andar

Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 24 de abril próximo às 15 horas, na sede da Companhia, rua Uruguiana n. 112, 5.º, afim de proceder à reforma dos Estatutos, e deliberarem sobre as alterações aprovadas nas Assembléas Gerais Anteriores, para serem enquadrados no decreto-lei n. 2.627.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — (Assinatura ilegível), diretor.

(N. 6.196 — 14-4-42 — 70\$4 — 3 vezes).

Companhia Rio Construtora**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 24 de abril próximo às 15 horas, na sede da Companhia, rua Uruguiana n. 112, 5.º, afim de proceder à reforma dos Estatutos, e deliberarem sobre as alterações aprovadas nas Assembléas Gerais Anteriores, para serem enquadrados no decreto-lei n. 2.627.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — (Assinatura ilegível), diretor.

(N. 6.018 — 14-4-42 — 12\$2).

Declaração

Fanny Janichkis declara que o certificado de conclusão da 5.ª série do Colégio Pedro II, Externato, acha-se arquivado junto aos documentos de sua inscrição no Curso Superior da Escola Nacional de Música.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *Fanny Janichkis*.

(N. 6.001 — 14-4-42 — 27\$5 — 3 vezes)

Companhia de Transportes Planaéreos do Rio de Janeiro, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 137, sala 602, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *A diretoria*.

(N. 6.172 — 14-4-42 — 30\$6 — 3 vezes)

A. Guidi Buffarini, S. A.

A diretoria convida os Srs. acionistas a se reunirem, em assembléa geral extraordinária, na sede da Sociedade, à rua Senador Dantas n. 55, no dia 24 do corrente mês, às 10 horas para deliberarem sobre a reforma dos estatutos e procederem a eleição da nova diretoria.

Os acionistas devem, até 5 dias antes da assembléa, depositar na sede da Sociedade as suas ações para que possam tomar parte na assembléa.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Agostinho Cesare Valente*, diretor-gerente.

(N. 6.173 — 14-4-42 — 14\$3).

Companhia Geral de Comércio e Finanças, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Observando o disposto no art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, convidam-se os senhores acionistas a se reunirem na sede social, à rua do Ouvidor n. 68, 1.º andar, no dia 30 de abril de 1942, às 14 horas, em assembléa geral ordinária, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, deliberando a respeito e procedendo, a seguir, à eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes para o exercício corrente. Para que possam tomar parte na referida assembléa, os acionistas deverão observar o disposto no art. 15, capítulo V, dos estatutos, depositado as suas ações no escritório da Sociedade até três dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1942. — *Eugenio Porto da Silva Figueiredo*. — *Ary P. de Andrade Figueira*. — *Alberto Bandeira de Melo*.

(N. 6.174 — 14-4-42 — 85\$7 — 3 vezes).

S. A. Indústrias Khair**EXTRAVIO DE UMA CAUTELA DE 10 AÇÕES**

Foi ad José Khair avisa ter-se extraviado uma cautela n. 20 de dez (10) ações ao portador da Sociedade acima (ora S. A. Tecidos Indústrias Khair) e pertencente ao mesmo signatário, pelo que pede a quem porventura a tenha encontrado que lhe restitua à rua da Alfândega n. 84, loja, pelo que gratificará. Outrossim, avisa que qualquer detenção dessa cautela por quem quer que seja, que não o signatário, será ilegítima, pois, nenhuma transação fez com as respectivas ações, como já se acha ciente a diretoria da referida Sociedade.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Fouad José Khair*.

Reconheço a firma, *Fouad José Khair* — Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942, em testemunho (sinal público) da verdade. — *Dr. Alvaro Cunha*.

(N. 6.176 — 14-4-42 — 67\$3 — 3 vezes).

Companhia Fábrica de Botões e Artefatos de Metal**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembléa geral ordinária, no próximo dia 30 do corrente mês de abril, às 14 horas, na sede social, à rua Melo e Sousa n. 101, para tomada das contas da diretoria, exame, discussão e deliberação do balanço e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro último e bem assim para eleição dos membros do conselho fiscal, fixando-lhes a respectiva remuneração.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — *Plínio Pinheiro Guimarães*, presidente em exercício. — *Henrique Frehofer*, diretor-gerente.

(N. 6.180 — 14-4-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Empresa Construtora Universal

O sorteio do presente mês, realiza-se no dia 25 do corrente, às 15 horas, na sede da Empresa, à rua Líbero Badaró ns. 103 e 107, na capital do Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942.

(N. 6.169 — 14-4-42 — 20\$4 — 2 vezes)

Brasil Patentes Incorporada, S. A.

Os abaixo-assinados, representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, convocam os acionistas da Brasil Patentes Incorporada, S. A., com sede no Distrito Federal, a se reunirem no dia 30 de abril de 1942, às 2 horas da tarde, no escritório do Dr. Paulo José Pires Brandão, à rua do Carmo n. 49, 2.º, nesta capital, para deliberarem sobre a liquidação e extinção da sociedade, nomeação de liquidantes e do Conselho Fiscal que funcionará durante a liquidação.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Walter de Campos Birnfeld.* — *Paulo José Pires Brandão.*

(N. 6.007 — 14-4-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Patrimônio Imobiliário, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas do Patrimônio Imobiliário S. A., para a assembléia geral ordinária a realizar-se em 30 de abril do corrente ano, às 10 horas da manhã, na sede social à rua Luiz de Camões n. 38, 2.º andar, com a seguinte ordem do dia: Leitura e aprovação do relatório da Diretoria, balanço de conta e conta de lucros e perdas relativos ao exercício de 1941, bem assim o parecer do Conselho Fiscal; fixação da remuneração dos diretores e membros do Conselho Fiscal e eleição dos novos membros do Conselho Fiscal para o exercício em curso.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Philippe Gebara*, presidente.

(N. 6.031 — 14-4-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Imóveis e Construções

São convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 30 do corrente, às 14 horas, na sede social (Avenida Rio Branco n. 48), afim de resolverem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Julgamento das contas do exercício de 1941;
- 2) Eleição da nova Diretoria;
- 3) Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Francisco Gonçalves*, diretor-presidente. — *Mário Guedes.* — *Nelson Muniz*, diretores.

(N. 6.035 — 14-4-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Internacional Filmes, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 28 do corrente, às 14 horas, na sede da sociedade, à Praça Getúlio Vargas n. 2, 9.º andar, sala 915, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1941, bem como procederem à eleição da Diretoria e à dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — *Luiz André Guimard*, diretor-presidente.

(N. 6.036 — 14-4-42 — 32\$6 — 2 vezes)

S. A. Guanabara**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 28 do corrente, às 16 horas, na sede da sociedade, à Praia de Botafogo n. 506, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1941, bem como procederem à eleição da Diretoria e à dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — *Luiz André Guimard*, diretor-presidente.

(N. 6.037 — 14-4-42 — 32\$6 — 2 vezes)

Companhia Brasileira de Explosivos e Munições**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De acordo com o art. 98 e seu parágrafo, do decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940, são convocados os senhores acionistas para a assembléia geral ordinária a realizar-se em sua sede social, à Avenida Rio Branco, 134, 6.º andar, no dia 24 de abril de 1942, às 10 horas, para o fim de tomar as contas da Diretoria, examinar e discutir o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando, bem como para eleição de um cargo vago na Diretoria e do novo Conselho Fiscal. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *F. Vilmar*, presidente.

(N. 6.038 — 14-4-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Usina Cambahyba**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, à rua do Rosário n. 106, sobrado, às onze horas do dia 30 do corrente mês e ano, afim de:

a) deliberarem sobre o relatório, balanço, contas da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941;

b) procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942, de acordo com o art. 13, dos estatutos.

De acordo com o disposto no art. 14, § 3.º dos mesmos estatutos, devem os senhores acionistas exhibir prova do depósito de suas ações na caixa social ou em Banco desta praça, até três dias antes da data desta assembléia.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942 — A Diretoria, *Luiz Guarand*, presidente. — *Newton Guarand*, secretário. — *Otto Schimming*, diretor-técnico.

(N. 6.029 — 14-4-42 — 55\$1 — 2 vezes)

Edifício Senador Dantas, S. A.

Avenida Presidente Wilson n. 188

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 do corrente, às 15 horas, em sua sede social, afim de tomarem conhecimento do balanço, relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1941, bem como para eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942.

Edifício Senador Dantas S. A., Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *Armando Pires*, diretor-presidente. — *Arthur Pires*, diretor-secretário.

(N. 6.024 — 14-4-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Edifício Imperial, S. A.

Avenida Presidente Wilson n. 188

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 do corrente, às 14 horas, em sua sede social, afim de tomarem conhecimento do balanço, relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1941, bem como para eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942.

Edifício Imperial S. A., Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *Armando Pires*, diretor-presidente. — *Arthur Pires*, diretor-secretário.

(N. 6.025 — 14-4-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Produtos em Cimento Armado**"Casa Sano S. A."**

São convidados os Srs. acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 27 de abril de 1942, às 14 horas, na sede social à rua Miguel Couto n. 40, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço e contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, e respectivo parecer do Conselho Fiscal, e bem assim, procederem à eleição da diretoria e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942 — *Oscar Sjostedt*, diretor-presidente.

(N. 6.026 — 14-4-42 — 52\$0 — 3 vezes)

Companhia de Ferro Maleavel, em organização**Aviso de convocação**

Os senhores subscritores de ações da Companhia de Ferro Maleável, são convidados a se reunirem no dia 22 do corrente mês, às 16 horas, à rua da Quitanda n. 129, 1.º andar, em assembléia preliminar para constituição da Companhia e nomeação dos peritos que deverão avaliar os bens, cousas e direitos a serem incorporados ao capital social.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *Jorge Ludolf.* — *Daniel Carlier.* — *Jean Duvernoy.* — *Pedro Latif.*

(N. 6.004 — 14-4-42 — 18\$1)

Indústrias Reunidas Fagundes Netto, S. A.**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

A Diretoria convida os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, às 14 horas do dia 29 do corrente, afim de se pronunciarem sobre o balanço e demais contas do exercício findo e elegerem os membros e suplentes do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1942. — *Dr. José Fagundes Netto*, presidente.

(N. 6.006 — 14-4-42 — 52\$0 — 3 vezes)

Carlos da Silva Araujo, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convocamos os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 24 do corrente, às 14 horas, na sede social, em uma das salas do 3.º andar, à rua General Câmara n. 100-A, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Diretoria e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo a 31 de dezembro de 1941; e, em seguida, procederem à eleição da administração para o exercício 1942.

Os possuidores de ações ao portador, para poderem tomar parte na reunião, deverão depositá-las na caixa da sociedade, até três dias antes da data acima marcada, ou exhibirem certificado de depósito de seus títulos no Banco Mercantil do Rio de Janeiro.

Continuam à disposição dos Srs. acionistas, na sede da sociedade, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Carlos Benjamin da Silva Araujo*, diretor presidente.

(N. 5.880 — 13-4-42 — 76\$5 — 3 vezes).

"EDIFÍCIO UNIDOS" S. A.

(Cia. Imobiliária e de Administração)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**RETIFICAÇÃO**

Nas publicações do aviso dessa Sociedade feitas nos dias 1 do corrente, à página 5.354; 2 do corrente à página 5.438, e 4 do corrente, à página 5.516, leia-se, quanto à data de realização da assembléia geral ordinária: 22 de abril do corrente ano, às 14 horas, e não como saiu publicado.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — *José Martinelli*, diretor presidente.

(N. 6.209 — 11-4-1942 — 55\$1 — 3 vezes)

Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos, S. A.

São convidados os senhores acionistas para a assembléia geral ordinária, no dia 25 de abril de 1942, às 10 horas da manhã, na sede da Companhia, à rua Evaristo da Veiga n. 101 nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço e contas, parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1941, elegerem a diretoria, os membros do Conselho fiscal e seus suplentes para 1942.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — A diretoria. — *Grillet*, diretor presidente. — *H. Guinchard*, diretor comercial.

(N. 5.888 — 13-4-42 — 42\$8 — 3 vezes).

Companhia Vidreira do Brasil — "COVIBRA"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

São convidados os Srs. Acionistas da Companhia Vidreira do Brasil — "Covibra" — a reunirem-se no dia 16 do mês de maio próximo futuro, às 15 horas, na sede da Companhia, à Praça 15 de Novembro n. 20, 5.º andar, nesta cidade, afim de deliberarem sobre o aumento do capital, reforma dos estatutos e outros interesses sociais. Os possuidores de ações ao portador deverão comprovar a sua qualidade de acionistas, apresentando à Mesa da Assembléia os respectivos títulos, ou documentos que prove terem sido depositados na sede social ou nos seguintes Bancos do Rio de Janeiro: Banco do Brasil, Banco Boavista, Banco Português do Brasil e Banco Borges.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. Os diretores. — *Moysés Santos*. — *João Sarmento Pimentel*.

(N. 6.242 — 11-4-1942 — 73\$4 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Comércio de Café**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidam-se os senhores acionistas para à assembléia geral ordinária à realizar-se em 24 do corrente às 14 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 143, 3.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da diretoria, do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1941, procederem a eleição da Diretoria para o biênio de 1942-1943 e dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Domíngos Lourenço Lacombe*, diretor-presidente.

(N. 6.243 — 11-4-1942 — 49\$0 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que meu certificado dos exames da 5.ª série, art. 100, prestados no Colégio Pedro II, em fevereiro de 1941 está retido na Divisão do Ensino Secundário para fins de registro de diploma de professor.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *Lisette de Lourdes Marques de Oliveira*.

(N. 5.887 — 13-4-42 — 21\$4 — 2 vezes).

Cia. Federal de Electricidade S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 11 de maio de 1942, às 14 horas, na sede da Sociedade, à avenida Passos, n. 36/38, onde já se encontram à disposição dos mesmos, os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, para exame sobre Relatório da Diretoria, contas e Balanço Geral, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, assim como para a eleição do Conselho Fiscal, de um diretor secretário, e alterações de ordem geral nos Estatutos. Os Srs. acionistas deverão depositar suas ações até o dia 4 de maio de 1942.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Octavio Gomes*, presidente.

(N. 6.156 — 11-4-42 — 79\$6 — 3 vezes)

Cia. Nacional de Máquinas Comerciais**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de abril, às 10 horas, na sede da Cia. à avenida Rio Branco n. 43, 1.º andar para leitura, discussão e aprovação do Balanço e Contas do exercício de 1941, bem como eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — Diretores: *Henrique Torres*. — *Jorge Coelho Bouças*.

(N. 6.159 — 11-4-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Minas do Rio Carvão**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidamos os Srs. acionistas, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 29 do corrente, às 14 horas, na sede social à rua General Câmara n. 66, 1.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas e atos da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1941, e bem assim procederem à eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, fixando-lhes os respectivos honorários.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *Gastão de Azevedo Villela*, diretor-presidente. — *José Junqueira Botelho*, diretor-gerente.

(N. 5.965 — 13-4-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Companhia Carbonífera de Urussanga**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 16 horas do dia 29 do corrente, na sede social à rua General Câmara n. 66, 1.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas e atos da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1941, e bem assim procederem à eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, fixando-lhes os respectivos honorários.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *Gastão de Azevedo Villela*, diretor-presidente. — *José Junqueira Botelho*, diretor-gerente.

(N. 5.966 — 13-4-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Companhia de Intercâmbio Pan Americano — Cipan**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda e última convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 20 do corrente, às 15 horas, na sede social à Avenida Presidente Wilson n. 113-A, afim de tomarem as contas da Diretoria, examinarem, discutirem e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1941, e bem assim elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *Alberto Palacios*, presidente. — *Carlos Heilborn*, diretor geral.

(N. 5.969 — 13-4-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Declaração

Declaro, para fins de direito, que, achando-se extraviadas, ficam sem efeito as 1.ªs vias dos certificados referentes aos exames finais de Física-Química e História Natural, que prestei no Ginásio Pedro II, do Rio de Janeiro, em fins de 1915 ou em princípios de 1916.

Santos, 20 de março de 1942. — *Paulo Hournaux de Moura*.

(N. 5.930 — 10-4-42 — 42\$9 — 3 vezes)

Rádio Club do Brasil S. A.

Afim de serem feitas alterações determinadas em lei, são, os portadores de ações ou cautelas do Rádio Club do Brasil S. A., convidados a apresentá-las em sua sede social, à avenida Rio Branco, 181, 3.º andar, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — Pela Diretoria, *Daniel Borba*, superintendente.

(N. 6.208 — 11-4-42 — 33\$7 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Santa Cruz

De acordo com o Art. 88 do decreto-lei n. 2.627, convocamos os Srs. acionistas da Companhia Imobiliária Santa Cruz, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 22 do corrente mês de abril, às 14 horas, na sede social à Avenida Rio Branco n. 108, 13.º andar, para os fins do artigo 98 do citado decreto-lei e proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício seguinte, bem como eleger a nova Diretoria em virtude de terminação do mandato da atual.

Outrossim, comunicamos que já foram feitas as trocas de todas as ações ao portador da nossa antecessora Companhia Santa Cruz, para nominativas da atual Companhia.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1942. — *Frank Dodd*, diretor-presidente. — *Paulo Espindola de Aquino*, diretor-tesoureiro. — *Ludovico Rolim de Oliveira*, diretor-superintendente.
(N. 5.577 — 1-4-42 — 58\$1 — três vezes)

Citrobrasil, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda Convocação**

Não se havendo realizado por falta de número, a Assembléia Geral Ordinária da Citrobrasil S. A. convocada para o dia 31 de março p. p., é feita esta segunda convocação aos Srs. Acionistas afim de que no dia 17 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua da Quitanda número 163, sala n. 302, nesta cidade, tomem, em assembléia, as contas da Diretoria, examinem e discutam o relatório, o balanço, a conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941, sobre eles deliberando e procedendo, outrossim, à eleição de um Diretor, de três membros do Conselho Fiscal e de seus suplentes.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1942. — *Edmond Van Parys*, Diretor Presidente. — *Eduardo Linares*, subgerente.

(N. 5.763 — 7-4-42 — 67\$3 — 3 vezes.)

Companhia Manufatora Fluminense**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não tendo havido número legal de acionistas para a assembléia convocada para o dia 6 de março próximo passado, ficam convocados novamente os senhores acionistas para a assembléia geral extraordinária, que se realizará no dia 16 do corrente, às 12 1/2 horas, na sede da Companhia, à rua 1.º de Março n. 101 térreo, afim de tomarem conhecimento da renúncia de diretores e de uma proposta para reforma dos estatutos sociais de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — O presidente: *Gervasio Seabra*.

(N. 6.144 — 9-4-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Companhia Manufatora Fluminense**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não tendo havido número legal de acionistas para a assembléia convocada para o dia 6 de março próximo passado, ficam convocados novamente os senhores acionistas para a assembléia geral ordinária que se realizará no dia 16 do corrente, às 12 horas, na sede da Companhia, à rua 1.º de Março n. 101 térreo, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, examinar e deliberar sobre o balanço, contas e atos administrativos do exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — O presidente: *Gervasio Seabra*.

(N. 6.145 — 9-4-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Companhia Construtora Nacional S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, à realizar-se no dia 27 do corrente mês, às 15 horas, na sede social à rua México n. 168, 12.º andar, afim de serem submetidos à sua aprovação o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativos ao exercício de 1941 e eleição do conselho fiscal para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — A Diretoria.

(N. 6.154 — 11-4-1942 — 49\$0 — 3 vezes)

S. A. Agrícola Santa Luiza**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

São convidados todos os acionistas da S. A. Agrícola Santa Luiza para a assembléia geral ordinária à realizar-se no dia 25 do corrente mês, às três horas da tarde, na sede da Sociedade, à rua Primeiro de Março n. 86, para o fim de tomar conhecimento do relatório da Diretoria, do balanço, da conta de lucros e perdas, do parecer do Conselho Fiscal e eleição do referido Conselho. — *José Mattoso Sampaio Corrêa*, diretor presidente.

(N. 6.211 — 11-4-1942 — 45\$9 — 3 vezes)

“COFERMAT” Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construção S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Nos termos do art. 17 dos estatutos, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 27 de abril de 1942, às 14 horas, na sede da Sociedade, à rua Buenos Aires n. 154, para os seguintes fins:

a) leitura do relatório e aprovação das contas do exercício de 1941;

b) eleição da diretoria e Conselho Fiscal;

c) assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — *José Nunes Leite*, procurador. — *José Somaglini*, diretor.

(N. 6.215 — 11-4-1942 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Salinas Perynas**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem na sede social, à Avenida Rio Branco n. 311, 5.º andar, salas 509-10 às 14 horas do dia 30 do corrente, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas dos exercícios de 1941, com parecer do Conselho Fiscal, eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. Pela Diretoria. — *Carlos Bastos Netto*, diretor.

(N. 6.216 — 11-4-1942 — 43\$9 — 3 vezes)

Banco Construtor do Brasil**(NOVA SOCIEDADE ANÔNIMA)**

A Diretoria do Banco Construtor do Brasil, N. S. A., convoca os senhores acionistas para no dia 15 (quinze) do mês próximo vindouro, às quatorze horas, na sede social, à Praça Getúlio Vargas n. 2, salas 702-5, nesta cidade, reunirem-se, em assembléia geral ordinária, e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) relatório da Diretoria, e respectivo parecer do Conselho Fiscal, sobre os negócios sociais, no exercício findo;

b) balanço e contas relativos ao exercício findo;

c) eleição do Conselho Fiscal e Suplentes.

Outrossim, comunica que se acham à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos de que trata o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — Pelo Banco Construtor do Brasil (Nova Sociedade Anônima). — *Franklin Sampaio*, presidente.

(N. 5.946 — 13-4-1942 — 76\$5 — 3 vezes.)

Banco dos Estados, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas, deste Banco a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 25 do corrente, às 15 horas, na sede social à Travessa do Ouvidor n. 28, Loja, nesta Capital, para tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria, do Parecer do Conselho Fiscal e das contas relativas ao exercício de 1941, aumento de capital, reforma dos Estatutos, eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes. Os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26-9-40, relativos ao exercício de 1941, estão à disposição dos senhores acionistas na sede da sociedade.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *Pedro de Carvalho Villela*, diretor-presidente. — *Arsenio Garzon*, diretor-secretário.

(N. 5.980 — 13-4-42 — 79\$6 — 3 vezes.)

Companhia Auxiliar de Resgate e Propaganda, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convocam-se os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Ordinária que se vai reunir no dia 23 do mês corrente, às 16 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 51, sobrado, nesta cidade, para tomarem conhecimento do relatório e contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — Cia. Auxiliar de Resgate e Propaganda S. A. — *Alexandrino Boavista Moscoso*. — *Raul Castro Silva*, diretores.

(N. 5.942 — 10-4-42 — 55\$1 — 3 vezes.)

Companhia Industrial e Agrícola Ribeirão das Lages**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 29 de abril deste ano, às 14 horas, na sede social, afim de deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço e contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, e bem assim elegerem os membros do conselho fiscal para o exercício corrente. Os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, se encontram à disposição dos interessados.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1942. — A diretoria.

(N. 4.790 — 23-3-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Navegação Aérea

Estão à disposição dos senhores acionistas, na sede social à Avenida Rodrigues Alves ns. 303-31, 1.º andar, e desde esta data até ao dia da reunião da Assembléa, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, letras a, b e c.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1942. — *Luiz Felipe Marques*, vice-presidente. — *Jorge Ivan Lage*, diretor-secretário..
(N. 5.477—27-3-942—49\$0—3 vezes).

Companhia Nacional de Navegação Costeira*Documentos à disposição*

Estão à disposição dos senhores acionistas na sede social à Avenida Rodrigues Alves ns. 303-31, e desde esta data até o dia da reunião da Assembléa os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, letras a, b e c.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1942. — *Thiers Fleming*, diretor-presidente. — *Cícero Nobre Machado*, diretor-secretário.
(N. 5.453 — 27-3-42 — 36\$7 — 3 vezes).

Companhia Docas de Santos

Ficam suspensas as transferências de ações desta companhia, de 18 até 30 do corrente mês, dia em que deve efetuar-se a assembléa geral ordinária.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1942. — Pela Companhia Docas de Santos, *Octavio P. dos Santos*, diretor tesoureiro.
(N. 5.491 — 30-3-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Agrícola Fazenda do Rochedo

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, na sede desta companhia, nesta cidade, à praia do Flamengo n. 400, apartamento 201, às quinze horas do dia 30 de abril p. vindouro, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço, conta e demais atos administrativos e do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941 e, também, para eleição dos membros e suplentes do Conselho Fiscal para este ano.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Antenor Ferreira Marques*, gerente.
(N. 5.273 — 30-3-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Indenizadora"*AVISO AOS ACIONISTAS*

Pelo presente ficam avisados os Srs. Acionistas de que a Assembléa Geral Ordinária, realizada em 27 de março de 1942, fixou o prazo de 30 dias, a contar da publicação da respectiva ata, para o exercício do direito de preferência que lhes assiste, em virtude do disposto no art. 111 § 2.º da lei de sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — *Pedro de Figueiredo*, Diretor.
(N. 5.280 — 30-3-942 — 42\$8 — 3 vezes).

Banco de Operações Mercantis, S. A.*ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA*

Convidam-se os senhores acionistas para a realização de uma assembléa geral extraordinária, na sede social, à rua General Câmara n. 76, no dia 22 do corrente mês, às 15,30 horas, afim de tratar-se de uma alteração estatutária no sentido de serem satisfeitas as exigências do Ministério da Fazenda, relativas à última reforma, efetuada no dia 26 de agosto de 1941.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — *Ernst Schulz*, diretor-presidente. — *Otto Morgenthaler*, diretor-superintendente.
(N. 5.816 — 8-4-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Moinho Fluminense, S. A.*ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA*

Observado que foi o disposto no art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, pelo presente convocam-se os senhores acionistas a se reunirem na sede social, à rua General Câmara n. 45, no dia 25 de abril de 1942, às 14 horas, para a realização da assembléa geral ordinária, que deverá tomar conhecimento do relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício findo em 1941, deliberando a respeito e procedendo, em seguida, à eleição da diretoria, conselho fiscal e seus suplentes e bem assim o conselho consultivo para o exercício corrente.

Afim de tomarem parte na assembléa, os senhores acionistas deverão observar o disposto no art. 21, capítulo VI, dos estatutos, depositando as suas ações até três dias antes da reunião no escritório da sociedade, no Banco do Brasil e suas sucursais dentro e fora do país, e Sociedad Financiera y Industrial Sud Americana S. A., em Buenos Aires.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — A Diretoria, *J. M. A. Robinson*. — *Francisco Solano Carneiro da Cunha*. — *Argemiro de Hungria Machado*.
(N. 6.110 — 9-4-42 — 94\$9 — 3 vezes).

S. A. "A Notícia"

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 29 do corrente mês, às 16 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 134, 2.º, afim de tomar conhecimento do relatório da Diretoria, julgar o balanço e contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, inclusive o parecer do Conselho Fiscal, proceder à eleição do Conselho Fiscal e tratar de demais interesses sociais. — *Candido Campos*, diretor-presidente.
(N. 5.854 — 10-4-42 — 36\$7. — 3 vezes).

Companhia Usinas de Sergipe*ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**PRIMEIRA CONVOCAÇÃO*

São convidados todos os acionistas da Companhia Usinas de Sergipe para a assembléa geral ordinária a realizar-se no próximo dia 25 do corrente mês, às três horas da tarde, na sede da Companhia, à rua Pereira de Almeida n. 27, para o fim de eleger a diretoria e Conselho Fiscal, tomar conhecimento do relatório da Diretoria, do balanço, da conta de lucros e perdas, parecer do Conselho Fiscal e demais documentos referentes ao exercício de 1941. — *Durval Rodrigues da Cruz*, diretor-presidente.
(N. 6.210 — 11-4-1942 — 45\$9 — 3 vezes)

Empresa Saneadora Territorial Agrícola, Sociedade Anônima

Rua General Câmara n. 89

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 12 de maio próximo, às 14 horas, em sua sede social, à rua General Câmara n. 89, afim de tomarem conhecimento do balanço, relatório da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, realtivos ao ano de 1941, bem como para eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942. Ficam à disposição dos Srs. acionistas, na sede da empresa, todos os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940. — Pelo diretoria, *Cyro Cavalcanti Pereira*, diretor tesoureiro.
(N. 5.869 — 10-4-42 — 79\$6 — 3 vezes).

Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo*ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA*

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, às 15 horas do dia 22 de abril do corrente ano, no escritório da Companhia, à Praça Getúlio Vargas n. 2, 11.º andar, sala 1.101 (Edifício Odeon), para o exame e julgamento do relatório, atos e contas da Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1941.

Nessa assembléa proceder-se-á à eleição de um diretor, assim como do Conselho Fiscal e seus suplentes. Proceder-se-á, outrossim, à fixação dos honorários do Conselho Fiscal.

As ações ao portador e os certificados de depósitos em bancos deverão ser entregues no escritório da Companhia até três dias antes da reunião. Ficam, por esse motivo, suspensas as transferências de ações nominativas e o desdobramento das ao portador, desde o dia 18 do corrente até o dia seguinte à data da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Guilherme Guinle*. — *Luiz Betim Paes Leme*. — *Octavio Reis*. — *Luís Honold Reis*, diretores.
(N. 5.922 — 10-4-42 — 122\$8 — 4 vezes)

Empresa Brasileira de Imoveis e Publicidade, S. A.*ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA*

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 22 de abril próximo vindouro, às 15 horas na sede da Empresa à Avenida Rio Branco n. 117, sala 212, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, e bem assim elegerem os membros do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1942. — *Jonathas Pereira Filho*, presidente.
(N. 4.207 — 13-3-42 — 43\$9 — 3 vezes).

Companhia de Nickel do Brasil*ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA*

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem à Assembléa Geral Ordinária, que terá lugar na sede da Companhia, à rua Rodrigo Silva, 34-A, 1.º andar, no dia 16 de abril de 1942, às 15 horas, para deliberarem sobre as contas da Administração, relativas ao exercício findo.

Os documentos a que se refere o art. 99 da lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos Srs. acionistas na sede da Companhia.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — *Arthur Cumplido de Sant'Anna*, presidente.
(N. 4.252 — 16-3-42 — 49\$0 — 3 vezes).

JURISPRUDÊNCIA

Quarta-feira 15

DIÁRIO OFICIAL (Secção I)

Abril de 1942

N. R. — No sentido de por em dia a publicação dos acordãos do Conselho Superior de Tarifa, Primeiro e Segundo Conselhos de Contribuintes, será publicado na edição de amanhã um suplemento extraordinário da Jurisprudência.

ANO LXXXI

APENSO AO N. 87

Conselho Superior de Tarifa

ACORDÃO N. 12.031

Recurso n. 8.179-A-153 — Classificação de mercadoria.
Recorrente — Companhia Paulista de Estradas de Ferro.
Recorrida — Alfândega de Santos.

Tinta preparada a óleo contendo 3,2% de resina, classifica-se como "tinta não especificada", art. 982 da Tarifa, taxa de 10\$4 por quilo.

Recorre dentro do prazo e preenchidas as formalidades essenciais, a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, do ato da Inspeção da Alfândega de Santos, que, homologando a decisão da Comissão da Tarifa, considerou "tinta não especificada", artigo 982 da Tarifa, taxa de 10\$4 por quilo, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 49.659, de 1940, como "tinta preparadas a óleo em massa ou pasta, foscas ou opacas, denominadas "preparation surfacer" e semelhantes, para serem dissolvidas em água raz, contendo mais de 2% de resinas naturais, artigo 982, taxa de 2\$340 por quilo.

Diz o laudo do Laboratório Nacional de Análises junto à Alfândega de Santos:

"A análise revelou que a amostra, representada por uma substância pastosa, de cor pardacenta, é de uma tinta preparada a óleo, em massa ou pasta, para ser dissolvida em aguarras ou outros dissolventes, e contendo 5,10grs.% (cinco grammas e dez centigramas por cento) de resinas".

Em face das razões apresentadas pela recorrente, fls. 20 a 22v., e tendo em vista o laudo de fls. 10 do Sr. Vahia de Abreu, que diz ser a mercadoria em lide "tinta em massa ou massa de tinta a óleo contendo 4,5% de resina e 1% de cores de anilinas", foi solicitado novo exame ao Laboratório Nacional de Análises desta Capital, que proferiu o laudo de fls. 31:

"A amostra analisada, representada por uma pasta firme, vermelha, com cheiro próprio das tintas preparadas a óleo, apresenta a seguinte composição centesimal:

Óxido vermelho de ferro	70,243
Matéria corante orgânica	0,530
Óleo graxo saponificável	8,950
Resina	3,200
Veículo orgânico	16,077
Não dosados	1,000
	100,000

Trata-se de uma tinta em massa, preparada a óleo, com 3,2% (três grammas e dois decigramas por cento) de resina e 0,530 (quinhentos e trinta miligramas) por cento, de matéria corante orgânica".

Isto posto:

Considerando que, os laudos do Laboratório Nacional de Análises indicam tratar-se de uma tinta preparada a óleo contendo mais de 2% de resina;

Considerando que, a Tarifa só especificada como tinta preparada a óleo aquelas que não contem mais de 2% de resina;

Considerando que, assim tal espécie de tinta não se encontra especificada na Tarifa;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de novembro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente, relator. — Fui presente — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.032

Recurso n. 8.422-A-260 — Classificação de mercadoria.
Recorrente — Companhia Goodyear do Brasil.
Recorrida — Alfândega de Santos.

Os artefatos e obras de borracha em tecido de algodão classificam-se no art. 1.866, da Tarifa de 1934, para pagar a taxa de 36\$4 o quilo.

Pela nota de importação n. 13.576-40, a Companhia Goodyear do Brasil submeteu a despacho, na 2.ª adição, mercadoria que classificou como

"quaisquer outros utensílios não classificados, para artes ou ofícios, de máquinas, da taxa de 2\$080 o quilo, do art. 1.859 da Tarifa de 1934".

Impugnou o conferente a classificação, entendendo tratar-se de

"outros artefatos e obras de borracha, em tecido de algodão, da taxa de 36\$4 do art. 1.866 da mesma Tarifa".

Ouvindo a Comissão de Tarifa, pronunciou-se, unanimemente, pela classificação do conferente, assentando a decisão sobre o laudo do técnico designado pela inspeção.

Ciente a parte interessada, em 27 de fevereiro de 1940, entrou com recurso em 15 de março seguinte a este Conselho.

Isto posto,

Considerando:

que a fotografia anexa demonstra tratar-se de artigo dentre os descritos no art. 1.866 da Tarifa — borracha e gutapercha, e semelhantes;

que o laudo técnico fortalece a impugnação do conferente;

que a decisão da Comissão de Tarifa foi unânime e tomou por base o laudo;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de novembro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente, — *Henrique Lopes Valle*, relator. — Fui presente — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.033

Recurso n. 8.426-A-266 — Classificação de mercadoria.
Recorrente — Furtado de Almeida e Cia. Ltda
Recorrida — Alfândega de Santos.

São consideradas lâminas para calços e gachetas as lâminas constituídas de fragmentos de cortiça compensados sem matéria de aderência com a espessura até 0m,006 (1/4 polegada) classificando-se na taxa de 5\$2, art. 331.

Furtado de Almeida & Cia. despacharam na Alfândega Santos pela nota 11.807 de 1940, lâminas de cortiça para calços, taxa de 5\$2 por quilo, art. 331, pedindo, porém, desclassificação mediante audiência da Comissão de Tarifa, para placas de cortiça simplesmente lixadas da taxa de 1\$560 por quilo.

A Alfândega considerou bem despachada a mercadoria como lâmina de cortiça para calços, embora reconhecida a sua constituição de fragmentos de cortiça compensados.

No prazo legal apresentou a requerente o presente recurso em que pleiteia a classificação da mercadoria como placas de cortiça simplesmente lixadas, taxa 1\$560 por quilo.

Temos entendido ao examinar e julgar processos idênticos que só a espessura das lâminas pode determinar se elas devem ser consideradas lâminas ou placas, na hipótese, idêntica à presente, de ser constituída de fragmentos de cortiça aglutinados.

A razão lembrada para admitir este critério tem sido repetida nos acordãos ns. 4.625, 5.415, 5.937 e 6.133.

É que as lâminas de cortiça estão classificadas sem a inclusão das constituídas por fragmentos de cortiça compensados; e as placas de cortiça constituídas de fragmentos de cortiça compensados com qualquer matéria aderente tem classificação específica própria. Também vem sendo tomado em consideração o fato de ter a Tarifa atual de 1941, incluído entre as placas constituídas de fragmentos de cortiça compensados com qualquer matéria, as constituídas por compensação sem qualquer matéria de aderência.

A amostra tem a espessura de 0m,006 (1/4 de polegada) levando-se a considerá-la como lâmina para calços e gachetas.

Assim,

Considerando-se que somente os blocos e "placas" de cortiça constituídos por fragmentos compreendidos com qualquer matéria de aderência tem classificação específica na tarifa;

Considerando que as folhas de cortiça constituídas por fragmentos compreendidos sem matéria de aderência, desde que tenham a espessura até 0m,006 (1/4 de polegada) veem sendo consideradas lâminas para calços e gachetas;

Considerando que a espessura das lâminas de cortiça representadas pela amostra não é superior a 0m,006 (1/4 de polegada);

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de novembro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Palvino Campos Rocha*, relator. — Fui presente — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.034

Recurso n. 8.449-A-297 — Classificação de mercadoria.

Recorrente — Tcheou Tze Wen.

Recorrida a Alfândega de Santos.

Os calçados de tecido de seda bordados a seda estão sujeitos à sobretaxa de 60% da nota 21.

Tcheou Tze Wen despachou na Alfândega de Santos pela nota número 4.154 de 1940, chinelas cobertas de qualquer tecido de seda, bordado de mais de 22 centímetros de comprimento no pé, art. 50 e nota 21, taxa de 33\$280 por par e pediu audiência da Comissão de Tarifa, por considerar a mercadoria mal classificada, no que, porém, não foi atendido. Mediante parecer da maioria da Comissão, o inspetor considerou a mercadoria bem despachada.

No prazo legal recorre a firma aludida, depois de preencher as formalidades regulamentares:

No art. 50 lê-se:

Calçado:

.....

Chinelas e sandálias:

De couro ou pele ou tecido de algodão, lã ou linho

De qualquer tecido de seda ou de qualquer outro tecido com mescla de seda:

Até 22 centímetros de comprimento no pé

De mais de 22 centímetros, idem par 20\$8.

A nota n. 21 entre outras disposições, estabelece:

"As (obras desta classe) que forem bordadas ou enfeitadas com qualquer matéria, menos de seda, pagarão mais 40%, e as bordadas ou enfeitadas a seda, mais 60% sobre os direitos que lhes competirem, segundo sua qualidade, se assim não estiverem classificadas."

A requerente despachou chinelas de tecido de seda, bordado a seda, e classificou-as na taxa de 20\$8 por par, por serem de tecido de seda e de mais de 22 centímetros de comprimento no pé, acrescida da sobretaxa de 60% por ser bordada a seda.

Evidentemente, a classificação está enquadrada nos dispositivos fiscais reproduzidos.

A parte, porém e como ela alguns membros da Comissão da Tarifa, acham que a clareza desses dispositivos é perturbado pelo seguinte item da nota 16 do art. 50:

"Não será considerado de tecido com mescla de seda o calçado em que essa matéria não fizer parte do tecido e entrar unicamente couro bordado ou outro enfeite insignificante, devendo, entretanto, pagar mais 10% sobre os direitos respectivos."

Este trecho da nota 16, como vemos de todo o seu enunciado, é de exclusiva aplicação aos calçados de tecido de outra matéria menos seda, com insignificantes bordados ou enfeites de seda.

Como as chinelas chinesas importadas são de tecido de seda e são bordadas a seda, só por efeito de sugestão poder-se-á invocar a nota 16, no trecho reproduzido. Por maior que seja a ginástica mental, não me é possível justificar a invocação da nota 16 para classificar as chinelas de tecido de seda, bordadas a seda. E o objeto do processo são chinelas de tecido de seda bordadas a seda.

Seria discutível a aplicação da sobretaxa de 60% sobre os direitos dos calçados de outro tecido menos seda que tivessem insignificante bordado a seda. Neste caso sim, caberia raciocinar cotejando as taxas. Se estivesse em jogo tal classificação opinaria depois de considerar o montante das taxas simples acrescidas das sobretaxas de 10% da nota 16 e de 60% da nota 21 que ambas devem ser aplicadas concomitantemente. Este caso seria de longa demonstração. Não está, porém, em jogo a classificação de chinelas de outro tecido menos seda com mescla de seda mas a de chinelas de tecido de seda, bordadas a seda, da qual não cogita a nota 16 invocada no processo.

Assim:

Considerando que as chinelas submetidas a despacho são de tecido de seda e bordadas a seda e que a nota 16 da Tarifa, no trecho reproduzido, tem aplicação exclusiva aos calçados de outro tecido menos seda que tenham insignificantes enfeites de seda;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de novembro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Palvino Campos Rocha*, relator. — Fui presente — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.035

Recurso n. 8.455-A-302 — Classificação de mercadoria.

Recorrente, Carlos Geiger & Companhia Limitada.

Recorrida, a Alfândega de Santos.

Transformadores estáticos de corrente elétrica, intensidade de som e semelhantes, classificam-se no art. 1.652 da Tarifa para pagar a taxa de acordo com o peso.

Carlos Geiger & Companhia Limitada recorrem, dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do Inspetor da Alfândega de Santos que, de acordo com a unanimidade da Comissão da Tarifa, classificou como peças não classificadas de rádio receptor do art. 1.583, da Tarifa, segundo o peso real de cada peça, conforme está indicado no mesmo artigo, a amostra n. 1 enviada a este Conselho (rádio power transformer) e constante da nota de importação n. 18.232, de 1939.

Consta do processo laudo técnico que diz ser a referida amostra n. 1 "power" para ser usado em rádio receptores, ou amplificadores e bem assim uma folha de instruções para ligação do aparelho por onde se vê tratar-se efetivamente de um transformador de força para rádio (rádio power transformer).

Isto posto, e

Considerando que os transformadores estáticos de corrente elétrica, intensidade de som e semelhantes estão nominalmente classificados no art. 1.652, pagando taxa de acordo com o peso:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 26 de novembro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.036

Recurso n. 5.735-A-1.479 — Redução de direitos.

Recorrente, The Great Western of Brasil Railway Co. Ltd.

Recorrida, a Alfândega de Recife.

Desde que o material não tem similar na indústria nacional, legalmente registado, e conste de mercadoria de aplicação nos serviços da contratante com o Governo Federal, não é de negar-se-lhe a redução pedida, nos termos da lei.

A recorrente solicitou redução de direitos aduaneiros, baseada no art. 13, § 3.º, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, para material necessário e de aplicação nos serviços que contratara com o Governo Federal, porém, a autoridade administrativa, denegara-lhe o pedido, sob o fundamento de que se tratava de material de uso generalizado, e, por conseguinte, excluído da lei reguladora da matéria.

Ouvida a Comissão de similares, esta informara que, para o material em questão, não há, legalmente registado, similar na indústria nacional.

O material discriminado na relação apresentada e junta ao processo, não resta dúvida que é necessário aos serviços que contratara a recorrente, com o Governo Federal, e é empregado como material de custeio e conservação, dos serviços contratados; não impedindo a lei, que, o material de uso empregado generalizado, seja importado com o favor solicitado, pela recorrente. O emprego desse material nos serviços da recorrente, será fiscalizado pela comissão para esse fim criada por lei, que, anualmente, e obrigatoriamente, verificará o emprego desse material, nos referidos serviços.

Assim:

Considerando que, o recurso fora interposto no prazo e na forma da lei reguladora da matéria;

Considerando que para o material importado não há, legalmente registado, similar na indústria nacional;

Considerando tudo mais que do relatório consta:

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de novembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator. — Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Sylvio de Magalhães Figueira.

ACORDÃO N. 12.037

Recurso n. 7.243-A-767 — Redução de direitos.

Recorrente, San Paulo Gás Company, Ltda.

Recorrida, Alfândega de Santos.

O carvão de pedra estrangeiro, importado para a fabricação de gás, gozará de isenção ou de redução de direitos, todas as vezes que, com provas hábeis, ficar demonstrado que as indústrias nacionais carboníferas, não podem atender às necessidades imediatas das encomendas recebidas. Inexistindo essas provas no processo, denega-se o pedido de redução, por haver similar nacional.

A recorrente solicitou a Alfândega redução de direitos para carvão de pedra importado do estrangeiro, destinado à fabricação de gás, tendo a Inspeção denegado-lhe o pedido, sob fundamento de que havia similar na indústria nacional, para esse produto mineral, natural.

O carvão estrangeiro para produção de gás, deverá gozar de isenção ou redução de direitos, sempre que as *indústrias nacionais carboníferas* não possam atender às necessidades imediatas das encomendas recebidas.

A recorrente não prova, por meios habéis, que as *indústrias nacionais carboníferas*, não pudessem atender às necessidades imediatas da sua indústria de fabricação de gás; no processo não existe nenhuma prova material do fato, apenas, há meras afirmativas destituídas de qualquer prova fundamental.

Enquanto não for contestada com declarações legais, das próprias *indústrias nacionais carboníferas*, a possibilidade de atenderem às necessidades imediatas da recorrente, com o produto nacional, existirá, legalmente, similar na indústria nacional para o carvão de pedra estrangeiro.

Assim:

Considerando que o recurso fora interposto no prazo e na forma da lei reguladora da matéria;

Considerando que, não consta do processo prova material de que as *indústrias nacionais carboníferas* não pudessem atender às necessidades imediatas da indústria da recorrente:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria, em negar provimento ao recurso interposto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de novembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator. — Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.038

Recurso n. 7.252-A — Direitos em dobro.

Recorrente: Standard Oil Company of Brazil.

Recorrida: Alfândega de Santos.

A infração do art. 55, inciso 1.º, letra "a", combinado com o inciso 2.º, "in fine", do regulamento vigente de faturas consulares, mandado executar pelo decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, e, também, com o artigo único, "in fine" (revogadas as disposições em contrário), desse decreto, é passível da penalidade cominada naquela letra "a", desde que a importância dos direitos a maior verificada, transponha o limite de 520\$0, nela estabelecido e modificado pelo art. 5.º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934. Não tendo havido, porém, decisão da autoridade administrativa sobre o caso do recurso interposto, não se toma conhecimento.

A recorrente, faturara e submettera a despacho pela nota de importação de n. 21.758, de 8 de abril de 1939, gasolina a granel, com o peso real de 1.156.710 quilos; tendo sido constatado em ato de conferência, conforme o certificado técnico junto ao processo, e a nota de diferença n. 22.060, de 10 de abril de 1939, 1.161.630 quilos, ou sejam mais 4.920 quilos reais, de gasolina, cujos direitos não pagos pela recorrente, ascendem a 2:309\$100, cifra essa superior ao limite de 520\$0, para a aplicação da multa de direitos em dobro, cominada na letra a, do inciso 1.º, do art. 55, do vigente regulamento de faturas consulares, de vez que, o inciso 2.º, in fine, manda aplicar

as regras das letras a e b, também, a todas as mercadorias importadas a granel;

e, o artigo único do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, que aprova e manda executar o novo regulamento de faturas consulares, ora vigente, estabelece em termos imperativos, a revogação de disposições legais em contrário ao determinado nesta outra:

Artigo único. Fica aprovado o novo regulamento sobre faturas consulares, que com este baixa, assinado pelos ministros do Exterior, da Fazenda e do Trabalho, e que entrará em vigor 90 dias após a sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

A gasolina não é produto sujeito a variações de peso por influência de condições atmosféricas, isto é, não é absolutamente, produto higroscópico ou igrométrico, para que o seu peso aumente ou diminua pela absorção ou evaporação de umidade atmosférica, produto volátil que, somente tende a diminuir de peso por efeito da volatilização, mas nunca aumentar o seu peso, mesmo porque, seria um contrasenso admitir-se que os corpos voláteis sejam também igroscópicos.

E isso está provado com o laudo técnico do Laboratório Nacional de Análises, junto ao processo, que a firma em resposta às perguntas que lhe foram submetidas a exame técnico, por iniciativa deste Conselho:

Pergunta A — Se a gasolina é ou não um corpo volátil.

Resposta A — A gasolina é um produto volátil.

Pergunta B — Se volátil, como é, a gasolina tem a propriedade de absorver umidade.

Resposta B — A gasolina não tem a propriedade de absorver umidade.

Pergunta C — Se volátil a gasolina, haverá possibilidade de aumentar de peso, em virtude das condições atmosféricas.

Resposta C — Não há possibilidade de aumento de peso, em virtude das condições atmosféricas.

Pergunta D — Se os corpos voláteis, somente tendem a diminuir de peso ou se também de aumentar.

Resposta D — Os corpos voláteis tendem naturalmente a diminuir de peso com a volatilização.

Conforme se vê da exposição, é perfeitamente legal a aplicação da penalidade em questão, pois, está amparada em disposições de leis, cujos termos imperativos dos seus textos, não oferecem razões para dúvidas sobre a sua aplicação, tal a clareza e concisão com que foram redigidos.

Não há, entretanto, no processo, decisão da autoridade administrativa de primeira instância, impondo a penalidade de que se recorre. Assim:

Considerando que o recurso é inoportuno e não houve decisão da autoridade administrativa de primeira instância, impondo a penalidade de que se recorre para este Conselho, e, consequentemente, dele não se poderá tomar conhecimento.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso, por não ter havido decisão de primeira instância.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de novembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Sylvio de Magalhães Figueira.

ACORDÃO N. 12.039

Recurso n. 7.256-A-779 — Direitos em dobro.

Recorrente: Standard Oil Company of Brazil.

Recorrida: Alfândega de Santos.

A infração do art. 55, inciso 1.º, letra "a", combinado com o inciso 2.º "in fine", do regulamento vigente de faturas consulares, mandado executar pelo decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, e, também, com o artigo único "in fine" (revogadas as disposições em contrário), desse decreto, é passível da penalidade cominada naquela letra "a", desde que a importância dos direitos a maior verificada, transponha o limite de 520\$0, nela estabelecido e modificado pelo art. 5.º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

Não tendo havido, porém, decisão da autoridade administrativa sobre o caso, do recurso interposto, não se tomou conhecimento.

A recorrente faturara e submettera a despacho pela nota de importação de n. 28.032 de 6 de maio de 1939, querosene a granel, com o peso real de 2.067.154 quilos, tendo sido constatado em conferência, conforme o certificado técnico, junto ao processo, e a nota de diferença n. 28.370 de 8 de maio do mesmo ano 2.070.554 quilos, ou sejam mais 3.400 quilos reais de querosene, cujos direitos não pagos pela recorrente, ascendem a 884\$0, cifra essa superior ao limite de 520\$0 para a aplicação da multa de direitos em dobro, cominada na letra a do inciso 1.º do art. 55 do vigente regulamento de faturas consulares, uma vez que o inciso 2.º, in fine, manda aplicar

as regras das letras a e b, também, a todas as mercadorias importadas a granel;

e, o artigo único do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, que aprova e manda executar o novo regulamento de faturas consulares, ora vigente, estabelece em termos imperativos, a revogação de disposições legais em contrário ao determinado nesta outra:

Artigo único. Fica aprovado o novo regulamento sobre faturas consulares, que com este baixa, assinado pelos ministros do Exterior, da Fazenda e do Trabalho, e que entrará em vigor 90 dias após a sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

O querosene não é produto sujeito a variações de peso por influência de condições atmosféricas ou de evaporação ou volatilização como pretende a recorrente, e, isso está provado com o laudo técnico do Laboratório Nacional de Análises, junto ao processo, que afirma em resposta às perguntas que lhe foram submetidas a exame técnico:

a) — O querosene é volátil?

b) — O querosene praticamente não é volátil.

c) — O querosene é susceptível de variação de peso, em virtude das condições atmosféricas, isto é, se é um produto higrométrico ou higroscópico, sendo, como é, um produto oleoso?

d) — O querosene não é susceptível de variação de peso em virtude das condições atmosféricas.

e) — A expansão, dilatação ou retração dos produtos oleosos, como o querosene, pela temperatura ambiente, influe no seu peso, aumentando-o com a temperatura alta e, diminuindo-o com ela baixa, isto é, aumentando-o com o calor e diminuindo-o com o frio?

f) — A dilatação ou retração só influe no volume e densidade e não no peso.

g) — Os produtos oleosos, como o querosene, tem o poder de absorção de umidade?

h) — Prejudicada pela resposta b).

i) — Se volátil o querosene, informar qual a perda de peso, de cinco litros desse produto, no período de 24 horas, em vasilha amplamente aberta, em temperatura de 30º centígrados.

j) — Prejudicada pela resposta a).

k) — O querosene misturado com água, combina-se com esta, operando-se perfeita integração, ou se um repele o outro, operando-se completa e perfeita separação.

l) — O querosene misturado com água não se combina com esta e se separa perfeitamente dela.

Conforme se vê da exposição, é perfeitamente legal a aplicação da penalidade em questão, pois, está amparada em disposições de leis, cujos termos imperativos dos seus textos, não oferecem razões para dúvidas sobre a sua aplicação, tal a clareza e concisão com que foram redigidos.

Entretanto, não há no processo, decisão da autoridade administrativa impondo a penalidade de que se recorre.

Assim:

Considerando que, o recurso é inoportuno, porquanto, não houve decisão da autoridade administrativa competente, impondo a multa de que se recorre, e, consequentemente, dele não poder-se-á tomar conhecimento:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso, por não ter havido decisão de primeira instância.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de novembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Sylvio de Magalhães Figueira.

ACORDÃO N. 12.040

Recurso n. 8.309/AR/1.957 — Taxa de Previdência Social.

Recorrente: Companhia Anglo Brasileira de Indústrias de Borracha.

Recorrida: Alfândega de Santos.

O decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, entrou em vigor em 22 do mesmo mês, conforme já foi resolvido pelo Exmo. Sr. Presidente da República, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. ministro da Fazenda (ordem n. 458, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, publicada no "Diário Oficial" de 10 de dezembro de 1939. Assim sendo, todos os despachos feitos a partir daquela data, não se referindo a mercadorias isentas da taxa de previdência social, por força de lei, estão sujeitos ao seu pagamento.

Requer a Companhia Anglo Brasileira de Indústrias de Borracha, dentro do prazo legal, reconsideração do acordão n. 9.785, proferido por esta Câmara, em sessão de 25 de julho de 1941, em virtude do qual foi mantido o ato da Alfândega de Santos, que lhe exigiu, em revisão do despacho n. 10.176, de 22 de fevereiro de 1936, o pagamento da taxa de previdência social.

Em seu pedido de reconsideração, renova a interessada a alegação já produzida em suas razões de recurso, de que as mercadorias embarcadas antes da publicação da lei nova, não ficam sujeitas ao pagamento da taxa por ela instituída.

Trata-se de assunto já amplamente debatido na esfera administrativa e submetido a Sua Exa. o Sr. Presidente da República.

O decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, determinou expressamente que o regulamento de arrecadação, execução e fiscalização da taxa de previdência social (decreto n. 591, de 15 de janeiro de 1936) fosse executado a partir de 17 de fevereiro de 1936. Outrossim, não isentou do pagamento da referida taxa as mercadorias já embarcadas, pelo que a ela ficaram sujeitos todos os despachos de importação efetuados a partir do referido dia 17 de fevereiro de 1936. Todavia, como só a 21 de fevereiro de 1936 foi publicado no *Diário Oficial* o citado decreto n. 643, e sendo a publicação um requisito indispensável para a vigência da lei, mui juridicamente entendeu o Ministério da Fazenda, em parecer aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República e publicado no *Diário Oficial* de 10 de dezembro de 1936, que só a partir daquela data se tornara exigível, nos despachos de importação, o tributo destinado à formação da quota de previdência do Instituto dos Comerciantes.

Nenhum amparo legal tem a opinião dos que só consideram lícita a cobrança da taxa de previdência social após a divulgação do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, mediante portaria da Alfândega do país. Em hipótese alguma a vigência de qualquer lei está subordinada à sua comunicação aos interessados mediante portaria ou aviso de qualquer autoridade administrativa. A publicação da lei, referida no art. 2.º da Instrução do Código Civil, como requisito indispensável à sua obrigatoriedade, só pode ser entendida como a publicação no *Diário Oficial* da União, em se tratando de lei federal.

Ainda mais, o princípio da vigência progressiva das leis com prazos diversos, de acordo com a distância dos lugares, estatuído no já referido dispositivo do Código Civil, não é absoluto.

"A lei pode determinar, por disposição especial, o momento em que se tornará obrigatória. E, somente quando não fixar outro prazo, é que se observarão as regras estabelecidas no artigo. (Clóvis Bevilacqua, Código Civil Comentado, 4.ª edição, vol. I, pág. 96).

Isto posto, e

Considerando que bem decidiu o acordão, cuja reconsideração se pede, ao julgar devida a taxa de previdência social em despacho efetuado após a publicação do decreto n. 643, no *Diário Oficial* da União;

Considerando que a lei instituidora da taxa e o seu regulamento não excluíram de sua cobrança as mercadorias anteriormente embarcadas:

Acordam os membros da Segunda Câmara Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de novembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sebastião de Sant'Anna e Silva*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Sylvio de Magalhães Figueira.

ACORDÃO N. 12.041

Recurso n. 8.797/AR/2.305 — Fatura consular.

Recorrente: S. A. Philips do Brasil.

Recorrida: Alfândega do Rio.

As divergências de peso entre o faturado e o verificado, constatados em conferência, estão sujeitas à penalidade prevista no inciso 6.º do art. 55, do vigente Regulamento das Faturas Consulares, sem prejuízo de qualquer outra penalidade.

Requer a S. A. Philips do Brasil, dentro do prazo legal, reconsideração do acordão n. 11.158, proferido por esta Câmara, em sessão de 28 de abril de 1941 e em virtude do qual foi mantida a multa de 1 % sobre os direitos, imposta pela Alfândega de Santos, nos termos do inciso 6.º do art. 55 do vigente Regulamento de Faturas Consulares.

A requerente despachou, pela nota de importação n. 21.559, de 10 de abril de 1940, 6.465.960 gramas de rádios receptores, pelo legal idêntico ao consignado na respectiva fatura consular. O conferente do despacho verificou o peso legal de 6.570 quilos ou sejam 104.040 gramas a mais do que o faturado, fazendo a necessária representação ao inspetor da Alfândega que, por despacho de 2 de maio de 1940, impôs à interessada a multa de 1 % sobre os direitos. Pela nota de diferença n. 23.983, de 1940, já fora recolhida aos cofres da Alfândega multa igual à diferença de direitos decorrentes da divergência de peso verificada na conferência.

Não se conformando, porém, com a multa de 1 %, efetuou a S. A. Philips do Brasil o depósito da importância correspondente e interpus para este Conselho o competente recurso, ao qual o acordão número 11.158, negou provimento por maioria de votos.

No pedido de reconsideração apresentado, invoca a requerente as decisões do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, constantes dos ofícios ns. 91 e 92, de 30 de abril do corrente ano, publicado no *Diário Oficial* de 5 de maio.

Conforme já se salientou um acordão anterior, as respeitáveis decisões do Exmo. Sr. ministro da Fazenda foram proferidas em espécie, motivo pelo qual não apreciaram as infrações capituladas no vigente Regulamento de Faturas Consulares em todas as suas modalidades. No caso em julgamento, a divergência de peso, que deu lugar à aplicação da penalidade, somente poderia ser apurada em conferência, já que o funcionário do manifesto não procede à pesagem das mercadorias despachadas e apenas efetua um cotejo de documentos.

Em outro acordão já se demonstrou igualmente que as multas de direitos em dobro se destinam à prevenção e repressão da fraude aduaneira, ao passo que a multa de 1 a 5 % visa a exata confecção da fatura consular, como documento básico para a elaboração de estatística geral da importação. Não existe, portanto, a invocada dupla penalidade para uma única infração e sim duas punições distintas objetivando duas diferentes faltas.

Isto posto, e

Considerando que o acordão, cuja reconsideração se pede, bem apreciou o caso em julgamento, não devendo, portanto, ser reformado; Considerando que está expressa em lei a possibilidade da aplicação da multa de 1 a 5 %, dos direitos sem prejuízo de qualquer outra penalidade prevista no Regulamento de Faturas Consulares:

Acordam os membros da Segunda Câmara Superior de Tarifa, por maioria de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de novembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sebastião de Sant'Anna e Silva*, relator.

Vencido o Sr. Armando Bordallo.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Sylvio de Magalhães Figueira.

ACORDÃO N. 12.042

Recurso n. 8.865-AR-2.341 — Taxa de Previdência Social.

Recorrente: Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo.

Recorrida: Alfândega de Porto Alegre.

Na expressão "isenção de direitos de importação, inclusive de expediente", não está incluída a taxa de previdência social.

Requer a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, dentro do prazo legal, reconsideração do acordão n. 11.022, proferido por esta Câmara em sessão de 7 de abril de 1941, em virtude do qual foi mantido o ato da Alfândega de Porto Alegre que lhe exigiu o pagamento da taxa de previdência social.

Resolveu o Conselho que o contrato da recorrente, garantindo-lhe a isenção de direitos de importação, inclusive de expediente, não a exonera do pagamento da taxa criada pela lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935.

Volta agora a Companhia com longas razões em que procura equiparar o seu contrato ao assinado pela Sociedade Fábricas "Orion". Afirma ainda que, do ponto de vista legal, são semelhantes a expressão direitos e impostos de importação e que é ilegal a exigência que se lhe faz no tocante ao pagamento da taxa de previdência.

Há grande diferença entre os favores aduaneiros previstos nos contratos da requerente e da S. A. Fábricas "Orion". Esta última, por força de cláusula contratual, tem direito à isenção de impostos de importação, expressão muito mais ampla que a de direitos de importação, empregada no contrato assinado entre o Governo Federal e a Companhia, Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo em 23 de junho de 1923 e publicado no *Diário Oficial* de 7 de julho seguinte. Aliás, não é possível que a requerente ignore que os favores aduaneiros previstos em seu contrato se limitam aos direitos constantes da pauta tarifária (direitos de importação para consumo) e à taxa de expediente, já que era essa a regra legal na época da assinatura de seu contrato:

"Na expressão 'livre de direitos' ou 'livre de direitos aduaneiros', consignada em lei, decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo. A isenção de quaisquer outras taxas só terá lugar se na lei, decreto especial ou contrato estiver expressamente consignado. (Lei n. 2.524, de 1911, art. 2.º ns. VII e VIII, lei número 2.719, de 1912, art. 4.º, lei n. 2.841, de 1913, art. 10; Consolidação das Disposições Orçamentárias de caráter permanente, art. 297).

Todavia, ainda que o contrato da interessada fosse semelhante ao da S. A. Fábricas "Orion", utilizando-se da mesma expressão: *impostos de importação*, não a beneficiaria com a diferença da taxa de previdência social, conforme jurisprudência firmada por este Conselho. Com efeito, trata-se, no caso de uma taxa, figura tributária inconfundível com o imposto. Nos termos do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, os contratos relativos à sucessão de favores aduaneiros só abrangem a taxa de previdência social quando neles esteja expressa a isenção dos direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras.

Nestas condições, e

Considerando que os favores aduaneiros, de que se beneficia a recorrente, são restritos aos direitos de importação, para consumo e à taxa de expediente;

Considerando que, assim sendo, está ela sujeita ao pagamento da taxa criada pela lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de novembro de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sebastião de Sant'Anna e Silva*, relator. —

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Sylvio de Magalhães Figueira, tendo o Sr. Armando Bordallo feito restrição quanto aos fundamentos do acórdão.

ACORDÃO N. 12.043

Recurso n. 8.914-AR-2.389 — Redução de direitos.

Recorrente: São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Fechaduras de cobre, comuns, abrindo por meio de chave, dando uma só volta completa, embora importadas por empresa ferroviária, não gozam da redução de direitos prevista no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 300 de 24 de fevereiro de 1938.

A São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. requer a reconsideração do acórdão n. 10.824 desta Câmara, proferido em sessão de 3 de março de 1941, pelo qual foi mantido o ato da Alfândega de Santos negando-lhe a redução de direitos solicitada para o seguinte:

"72 fechaduras de cobre, comuns, abrindo por meio de chave, dando uma só volta completa, destinadas à aplicação nos armários e gavetas dos móveis em uso nos edifícios, estação e escritórios da Estrada".

O acórdão, cuja reconsideração se pede, entendeu que o material em questão não pode ser incluído entre os materiais de aplicação exclusiva nos serviços públicos. Em sua petição, alega a recorrente que, para execução dos seus serviços, não são suficientes os trilhos, vagões, locomotivas e demais materiais, fixos ou rodantes, de caráter exclusivamente ferroviário, sendo-lhe também indispensáveis as estações, os escritórios etc.

Isto posto, e

Considerando que o § 2.º do art. 13 restringe os favores aduaneiros concedidos às estradas de ferro, ao material rodante e de tração, inclusive acessórios, destinados à construção, conservação, renovação e exploração do serviço de transporte, quer de cargas, quer de passageiros;

Considerando que é evidente a impossibilidade de se incluir fechaduras comuns para armários e gavetas entre o material rodante e de tração referido no dispositivo citado;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de novembro de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sebastião de Sant'Anna e Silva*, relator. —

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.044

Recurso n. 7.281-A-802 — Fatura Consular.

Recorrente: Standard Oil Company of Brasil.

Recorrida: Alfândega do Rio.

A penalidade do art. 55, inciso 6.º, do vigente regulamento de faturas consulares, aplica-se independentemente de qualquer outra em que possa incorrer o importador, por infração do mesmo regulamento, quer denunciado pelo empregado do manifesto, quer por qualquer outro.

No ato da conferência verificou o conferente da mercadoria que, além do peso faturado verificara no ato da conferência, mais 7.535 quilos de mercadoria, cujos direitos ainda devidos, orçavam em réis 2:938\$6 sujeitos às multas do art. 55, inciso 1.º, alínea a, por exceder a diferença a 520\$0, e, do inciso 6.º, do mesmo art., além desta outra, por declarar a fatura peso inverídico para a mercadoria, isto é, um peso que não correspondia à verdade dos fatos.

Relativamente à aplicação da penalidade do inciso 6.º, independentemente da do inciso 1.º, alínea a, do art. 55, do regulamento de faturas, em vigor, me reporto ao que, a respeito, demonstrei nos acordãos ns. 11.916, 11.942, e outros anteriores.

Assim:

Considerando que, o recurso fora interposto no prazo e na forma da lei reguladora da espécie;

Considerando que, constatada tendo sido a infração da disposição regulamentar, quanto ao aspecto formal da fatura, determina o regulamento que, seja aplicada a penalidade do art. 55, inciso 6.º, sem prejuízo de outra qualquer em que tiver incorrido o importador, no referido regulamento;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de novembro de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sebastião de Sant'Anna e Silva*, relator. —

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido os Srs. Sylvio de Magalhães Figueira e Armando Bordallo.

ACORDÃO N. 12.045

Recurso n. 7.285-A-806 — Fatura Consular.

Recorrente: Comp. Firestone do Brasil.

Recorrida: Alfândega do Rio.

A verificação em conferência, de um peso legal superior ao constante da fatura consular, justifica a aplicação da multa de 1 a 5 % dos direitos, previsto no inciso 6.º do art. 55 do Regulamento de Faturas Consulares.

Verificada em conferência da nota de importação n. 29.388, de 1940, um acréscimo de peso de 96 quilos na 1.ª adição e de 27 quilos na terceira, para a mercadoria submetida a despacho (pneumático), foi feita ao inspetor da Alfândega a necessária representação, em virtude da qual foi imposta à Cia. Firestone do Brasil a multa de 2 % sobre os direitos, prevista no inciso 6.º do art. 55 do Regulamento de Faturas Consulares.

Pagos os direitos correspondentes ao acréscimo e a multa de 5 % de expediente, depositou a importadora a multa aplicada por infração do Regulamento de Faturas Consulares e interpôs recurso para este Conselho, dentro do prazo legal. São confusas as razões da recorrente que se insurge contra uma multa de *direitos em dobro*, a qual não lhe foi aplicada. Tem-se todavia a impressão de que a mesma defende a tese da inaplicabilidade da multa do inciso 6.º do art. 55 do Regulamento com a multa de direitos em dobro ou 5 % de expediente, em virtude de acréscimo de peso verificado em conferência.

Este Conselho tem sustentado em seus últimos julgamentos que a fatura consular é um documento de dupla finalidade, visando não só a prevenção e a repressão da fraude aduaneira, propriamente dita, como a obtenção de dados exatos e precisos para a organização da estatística geral da importação. Daí a possibilidade de simultânea aplicação das multas previstas nos incisos 1.º e 6.º do art. 55 do respectivo Regulamento. A multa de quantia igual aos direitos pune a fraude verificada com a apresentação a despacho de mercadoria diferente da real ou em quantidade inferior e a multa de 1 a 5 % dos direitos se destina a reprimir erros e omissão que viciam a fatura consular e prejudicam a elaboração estatística, dele decorrente. Não se pode, alegar a existência de dupla penalidade para uma única falta, pois, na realidade, são infrações distintas punidas com diferentes multas. No caso não se puniu com a multa de direitos em dobro a divergência de quantidade apurada em conferência, por não atingir a 520\$0 a diferença de direitos verificada. Bem aplicada foi, entretanto, a multa de 2 % dos direitos, em virtude da má organização da fatura.

Isto posto, e

Considerando que houve infração da alínea l do art. 8.º do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, com a declaração na fatura consular de um peso legal inferior ao verificado;

Considerando que essa infração é punida com a multa de 1 a 5 % dos direitos da mercadoria proposta a despacho, nos termos do inciso 6.º do art. 55 do Regulamento de Faturas Consulares, com as modificações introduzidas pelo decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade do seu presidente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de novembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sebastião de Sant'Anna e Silva*, relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. relator e Armando Bordallo.

ACORDÃO N. 12.046

Recurso n. 7.287-A-818 — Isenção de direitos.

Recorrente: Sociedade Anônima do Gás de Rio de Janeiro.

Recorrida: Alfândega do Rio.

Carvão estrangeiro, destinado a fabricação de gás, tem similar nacional, motivo por que não pode ser importado com isenção de direitos.

A Sociedade Anônima do Gás do Rio de Janeiro despachou, pela nota 36.682-40, desta Capital, 5.040.766 quilos de carvão de pedra destinado a fabricação de gás.

Previamente, requereu isenção de direitos a tal material, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 300 de 24-2-38, e sendo-lhe indeferida a preferência, pagou os direitos e recorre, no devido tempo, para este Conselho.

Alega que não tem similar o carvão estrangeiro e cita opinião da Comissão de similares.

Em vários Acordãos o Conselho tem examinado a matéria. Ainda ultimamente no Acórdão 10.858. Em todos os julgados a decisão unânime é contrária a Companhia, em virtude de ter sido estabelecido pelo Sr. Presidente da República que carvão de pedra estrangeiro tem similar nacional.

Isto posto,

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de novembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Armando Bordallo.

ACORDÃO N. 12.047

Recurso n. 7.291-A-822 — Isenção de direitos.

Recorrente: Sociedade Anônima do Gás de Rio de Janeiro.

Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro.

Carvão estrangeiro, destinado a fabricação de gás, tem similar nacional, motivo por que não pode ser importado com isenção de direitos.

A Sociedade Anônima do Gás do Rio de Janeiro despachou, pela Nota 33.875-40, desta Capital, 7.326.122 quilos de carvão de pedra destinado a fabricação de gás.

Requereu isenção de direitos a tal material, previamente, e sendo-lhe indeferido o requerimento, pagou os direitos e recorre, no devido tempo, para este Conselho.

Alega que o carvão estrangeiro não tem similar e cita em abono o parecer da comissão de similares.

Várias vezes o Conselho tem examinado a matéria deste recurso. Em todas elas, por unanimidade, tem negado provimento, porque se trata de assunto já resolvido pelo Sr. Presidente da República, que declarou que o carvão estrangeiro tem similar nacional.

Isto posto,

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de novembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Armando Bordallo.

SESSÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1941

ACORDÃO N. 12.048

Recurso n. 8.493-A-323 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: Anglo Mexican Petroleum Company Ltd.

Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro.

Fio de arame enrolado em hélice sobre outro fio que lhe serve de núcleo e destinado a ser usado na selagem de tambores, tanques, etc. taxa de 10\$4 por quilo.

Anglo Mexican Petroleum Company Ltd. recorre, dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do inspetor da Alfândega do Rio que, de acordo com a maioria da Comissão da Tarifa, mandou classificar como obras não especificadas de fio de ferro simples ou galvanizado, do art. 843 e taxa de 10\$4 da tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 7.901 de 1941 como cabo ou cordoamento de aço galvanizado do mesmo artigo e taxa de 1\$560 por quilo, de acordo com a nota 228.

Trata-se de um fio de arame galvanizado enrolado em hélice sobre outro fio de diâmetro maior, servindo de núcleo, obra esta que se destina a receber o selo de chumbo que assegure a inviolabilidade de tambores de gasolina ou querosene, e que evita seja, com facilidade, retirado o selo.

Na Comissão da Tarifa, o conferente Reis Carvalho emitiu longo parecer no qual pretende justificar a inclusão desta obra entre os cabos ou cordoalhas do art. 843, taxa de 1\$3 mais 20 % de acordo com a nota 228 da Tarifa, por ser galvanizado.

Neste voto vencido está baseado o recurso para este Conselho. Diz, de fato, a recorrente ao concluir-lo:

"O voto vencido do Sr. Reis Carvalho, sobre ser um primor de bom senso, deixou, pela sua irresponsível argumentação a matéria suficientemente explicada."

Isto posto, e

Considerando que o art. 843 quando cuida do fio (arame) em obras simples, envernizadas, galvanizadas ou pintadas cita nominalmente todas as obras que nele devem ser incluídas;

Considerando que a obra em lide, segundo esclarece a amostra, embora seja simples, não está classificada entre elas porque seria ir muito longe considerando-a como cabo ou cordoalha;

Considerando que, desta modo, só poderia ser ela incluída entre as obras não classificadas;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de novembro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.049

Recurso n. 8.536-AR-347 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: Pierri Sobrinho & Companhia.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Indefere-se o pedido de reconsideração do acórdão número 10.945. Deixado passar o prazo legal para o recurso de decisão de 1.ª instância, embora haja sido pedido reconsideração de decisão, isto é, interposto o recurso para este Conselho depois de 20 dias da ciência da decisão, ele o foi fora do prazo, sendo, portanto, considerado perempto.

Pierri Sobrinho & Companhia podem, dentro do prazo e com as formalidades legais, reconsideração do acórdão n. 10.945 deste Conselho, que julgou perempto o recurso interposto pela citada firma contra o ato do Inspetor da Alfândega de Santos que deixou de tomar conhecimento do pedido de reconsideração da decisão n. 131 da Comissão de Tarifa, por ter julgado estar o mesmo fora do prazo regulamentar.

A recorrente teve ciência da decisão n. 131 da Comissão da Tarifa em 27-2-1939, pedindo, reconsideração da mesma em 27-2-1939 e não recorrendo como deveria ter feito, para este Conselho no prazo da lei (20 dias).

Sendo negada a reconsideração, isto é, não tendo o inspetor da Alfândega de Santos, tomado conhecimento do pedido de reconsideração em 19-4-1939, depois de feita diligência por ele autorizada e que retardou a solução do caso, a recorrente interpôs recurso para este Conselho em 9-5-1939, recurso este julgado pelo acórdão n. 10.945.

Nesse acórdão, foi legalmente considerado perempto o recurso contra o voto do então presidente que, ao invés, não tomou conhecimento do recurso por entender não ser o mesmo da competência do Conselho.

Resumindo, a recorrente teve ciência da decisão de 1.ª instância em 27-2-1939 (ato do inspetor da Alfândega de Santos homologando decisão unânime da Comissão da Tarifa n. 131) e recorreu para este Conselho em 9-5-1939 de um despacho em pedido de reconsideração da citada decisão de 1.ª instância.

No pedido de reconsideração, depois de referir-se ao voto vencido do presidente deste Conselho, alega a recorrente que:

"O que houve foi, sem sombra de dúvida uma interrupção do prazo em virtude da instância singular, ao verificar o erro da classificação, erro evidente, consentiu (sic) num exame *in-loco*, isto é, fora da sede da Alfândega afim de que o técnico observasse o funcionamento da máquina a que iria servir, como parte integrante ou como utensílio, a mercadoria objeto da questão".

Em seguida, diz que o técnico verificou a procedência da reclamação para em seguida afirmar que não houve perempção, conforme o já citado voto vencido que também diz da incompetência do Conselho para analisar a matéria do recurso.

Continuando, conclue:

"Parece, pois, que ao Conselho caberia pelos (sic) meios, determinar a Inspeção que decidisse *de meritis* porque, aceitando, como aceitou, o pedido de reconsideração, para permitir um exame fora da sede da repartição, reabriu, evidentemente, a instância, a bem do esclarecimento do caso, com ampla defesa, como faculta a lei".

Não há como refutar a alegação de recorrente, mas ela mesmo, no pedido e a seguir dá a resposta para o caso, dizendo que sobre o pedido de reconsideração a lei "Declara, apenas, que ele não interrompe o prazo para recurso".

Mais ainda, é a própria recorrente que declara "Perempto estaria o direito de recurso se (aqui está o ponto crucial do caso) a 1.ª instância mantivesse o despacho".

E, o inspetor, não tomando conhecimento do pedido de reconsideração, embora arbitrariamente, nada mais fez do que *manter o despacho dado anteriormente*. Não há como fugir desta conclusão.

Isto posto, e

Considerando que, deixando de recorrer para este Conselho, dentro do prazo de lei, da decisão de primeira instância, embora pedindo reconsideração da mesma, a recorrente deixou perimir o seu direito; Considerando que a decisão, embora absurda, do inspetor da Alfândega de Santos no pedido de reconsideração teve como resultado a confirmação do despacho anterior cujo prazo para recurso já estava ultrapassado;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de novembro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.050

Recurso n. 8.544-A-348 — Classificação de mercadoria.

Recorrente Amorim e Coelho.

Recorrida: Alfândega de Santos.

As placas de cortiça que tem espessura superior a 0,006 m constituídas de fragmentos dessa matéria, aderidos por compressão, incluem-se no art. 331, taxa 2\$390 por quilo.

Amorim e Coelho despacharam pela nota 20.585 de 1940 lâminas de cortiça para calças e pediram desclassificação para placas constituídas por fragmentos de cortiça ligados com betume ou outra matéria, taxa 2\$390 por quilo.

O inspetor, porém, considerou a mercadoria bem despachada no art. 331, taxa de 5\$2, como lâmina para calços, de acordo com parecer unânime da Comissão da Tarifa.

Deste ato recorre a peticionária no prazo legal.

Temos feito considerações sobre esta matéria por ocasião de julgar recursos idênticos.

Temos resolvido que somente a espessura dessas placas pode decidir a verdadeira classificação. Quando a peça formada de fragmentos de cortiça é de pouca espessura permitindo-nos considerá-las "lâminas" até 0,006 m ou 1/4 de polegada) têmô-las classificado na taxa de 5\$2, com lâminas para calços e gachetas.

De outras espessuras, fora desse limite têmô-las classificado como placas, na taxa de 2\$390 do mesmo art. 331. Tem estes fundamentos o acordão n.

A amostra representa uma peça constituída de fragmentos de cortiça compensados sem matéria de aderência visível.

Por ter espessura elevada superior a 0,006 m o que de certo modo lhe tira a flexibilidade, considera — a placa de cortiça, sujeita à taxa de 2\$390 por quilo, art. 331.

Assim,

Considerando que se trata de placas de cortiça constituídas de fragmentos dessa matéria compensados;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28 de novembro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Patvino Campos Rocha*, relator. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.051

Recurso n. 8.555-A-358 — Classificação de mercadoria.

Recorrente, D. R. Marinho.

Recorrida, Alfândega de Santos.

Lâmpadas elétricas, de base normal, com bulbo imitando chama, classificam-se como lâmpadas comuns do artigo 1.612, para pagar a taxa de acordo com a potência em watts.

D. R. Marinho recorre, dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do Inspetor da Alfândega de Santos que, de acordo com a unidade da Comissão da Tarifa, mandou classificar no artigo 1.612 da Tarifa, taxa 17\$1 por quilo, como lâmpadas especiais para candelabros, ornamentações e semelhantes, ficando deste modo modificada a decisão n. 4 de 1939, da mesma Inspeção, a mercadoria assim despachada pela nota de importação n. 11.027 de 1940 (1.^a edição).

O parecer da Comissão da Tarifa diz o seguinte:

"Em decisão que, em 1939, tomou o n. 4, ficou estabelecido serem "duas as condições que caracterizam as lâmpadas especiais da taxa de 17\$1 por quilo, não serem do tipo comum, isto é lisas e serem de base reduzida". Com essas premissas, se examinou uma lâmpada igual à da presente questão, achando a Comissão que, por não ter ela base reduzida, devia ser classificada como lâmpada elétrica, comum, para iluminação, até 100 watts, do artigo 162 da tarifa. Assim foi decidido. Examinando bem a redação do artigo citado, vemos que ele se divide em duas partes. Na primeira estão especificadas, tão somente por sua wattagem, as lâmpadas comuns, enquanto que na segunda se agrupam as lâmpadas especiais com indicação do seu emprego a saber: "para lanternas de mão, com base reduzida (mignons) para candelabros, ornamentações e outros fins e as tubulares para vitrines e semelhantes de qualquer wattagem". Sem embargo da ausência de uma vírgula após a palavra mignons, que indicasse, seguramente só se referir a condição "de base reduzida" às

lâmpadas para lanternas de mão, ou, ainda, que a expressão "com base reduzida" indicasse uma das especificações das lâmpadas especiais, força é convir que esta última foi a aceção em que quis o legislador empregar tal expressão, por quanto ela não se opõe a nenhuma das outras especificações dessa 2.^a divisão do artigo 1.612, sendo, mesmo, de notar que as lâmpadas para candelabros não tem base reduzida. Isto posto, sem quebra de acatamento à decisão invocada, creio que melhor se aplicaria a tarifa, considerando que tal lâmpada como especial para candelabros, ornamentações e semelhantes do artigo 1.612 da tarifa e taxa de 17\$1 por quilo, peso legal, considerando-se revogada aquela decisão".

O exame da amostra presente a este Conselho revela uma lâmpada de base comum, bulbo tipo chama, de qualidade ordinária.

Isto posto, e

Considerando que a redação do artigo 1.612 da tarifa, na parte das lâmpadas elétricas especiais, condiciona à base reduzida (mignons) as lâmpadas especiais para candelabros, ornamentações e outros fins;

Considerando que, sendo de base comum, as lâmpadas em questão não podem, pela letra da tarifa, serem incluídas naquela classificação;

Considerando ainda que esta é a verdadeira inteligência do artigo, porque caso contrário, as lâmpadas comuns modernas, de filamento metálico, pela forma do bulbo, diferente do das lâmpadas comuns de filamento de carvão, deveriam ser consideradas especiais o que positivamente é contrário ao bom senso e ao espírito da tarifa;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28-11-41. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.052

Recurso n. 8.566-A-378 — Classificação de Mercadoria.

Recorrente, D. R. Marinho & Companhia Limitada.

Recorrida, Alfândega de Santos.

Pequenas facas de cabo de matéria plástica com bainha, representando um sabre de Samurai em miniatura, classificam-se no artigo 1.564 da tarifa vigente, por assemelhação como raspadeiras, taxa 1\$000 por unidade.

D. R. Marinho & Companhia Limitada recorrem, dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do Inspetor da Alfândega de Santos que, de acordo com a maioria da Comissão da Tarifa, mandou classificar como raspadeiras do art. 1.564, taxa de 1\$000 por unidade da tarifa vigente, por assemelhação, a mercadoria assim despachada pela nota de importação n. 7.752 de 1941.

Os votos discordantes da Comissão da Tarifa classificavam a mercadoria como facas com cabo, etc, para cortar legumes e usos semelhantes com ou sem porte, do art. 1.561, taxa 5\$000 por quilo, pagando direito em separado as bainhas conforme determina a nota n. 258, in fine.

Trata-se de uma pequena faca com cabo de matéria plástica representando uma miniatura de um sabre de Samurai (Katana) com bainha também de metal ordinário.

Em seu recurso, diz a recorrente que, "do ponto de vista semântico, há que distinguir entre canivetes, facas e raspadeiras: os primeiros segundo o conceito clássico, são instrumentos cortantes cuja lâmina ou lâminas são moveis, dobrando-se e penetrando no cabo; as segundas são, igualmente, instrumentos cortantes, mas de lâmina fixa e, segundo a aceção que lhes cabe de um gume só, as terceiras finalmente, pertencem, também, à categoria dos instrumentos cortantes, mas o gume se situa numa das extremidades da lâmina, em feito todo especial, e se destina a raspar ou rasurar escritas em livros, cadernos, etc".

Isto posto, e

Considerando que o objeto em lide mais se assemelha, pelo destino a uma raspadeira do que a uma faca;

Considerando que, como tal sua classificação na tarifa vigente deve ser por assemelhação como decidiu a Alfândega recorrida;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28-11-1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.053

Recurso n. 8.571-A-383 — Classificação de mercadoria.

Recorrente, Metalúrgica Matarazzo S. A.

Recorrida, Alfândega de Santos.

Resina sintética à base de colofônia, classifica-se no artigo 938 e taxa de 5\$2 o quilo, da tarifa de 1934.

Metalúrgica Matarazzo S. A., pela nota de importação n. 52.315-1940, submeteu a despacho, na Alfândega de Santos, mercadorias que classificou como "Resinas sintéticas", da taxa de 5\$2 do artigo 938 da Tarifa de 1934.

No ato da conferência, pretendeu tratar-se de "resina de pinho negra (breu) e de qualquer outra qualidade da taxa de 132\$730 a tonelada, do artigo 282, do Tratado Americano.

Ouvido o Laboratório de Análises declarou o mesmo tratar-se de "uma resina sintética, à base de colofônia".

Nos termos desse laudo deliberou a Comissão de Tarifa achar-se bem despachada a mercadoria, decisão de que, ciente a interessada em 23 de novembro de 1940, recorreu a este Conselho em 5 de dezembro seguinte.

Em seu recurso a interessada classifica de duvidoso o laudo do Laboratório de Análises da Alfândega de Santos, por entender não se tratar de resina sintética, mas de resina de pinho, não oferecendo razões técnicas que justifiquem seu modo de pensar.

Isto posto:

Considerando:

Que a decisão da Comissão de Tarifa guarda conformidade com os termos do artigo 938 da Tarifa de 1934;

Que a mesma tomou por base o laudo técnico respectivo;

Que esses documentos não podem ser contestados com simples alegações;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28-11-1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Henrique Lopes Valle*, relator. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.054

Recurso n. 8.818-A-R-371 — Pedido de recons. do Ac. 11.249. Recorrentes, José de Vasconcellos & Companhia.

Recorrida, Alfândega de Recife.

Considera-se prejudicado o pedido de reconsideração de acordo classificação de mercadoria, que obteve isenção de direitos posteriormente à interposição do pedido.

José de Vasconcellos & Companhia pedem reconsideração do acórdão 11.249 deste Conselho classificando mercadoria de sua importação pela Alfândega de Recife, mediante a nota de importação n. 6.458 de 1940.

Posteriormente à decisão recorrida, porem foi concedida isenção de direitos para a aludida mercadoria, conforme comunicação pela Diretoria das Rendas Aduaneiras pelo ofício n. 196 de outubro último.

Assim,

Considerando que a isenção de direitos concedida pela autoridade competente interrompe, por desnecessário, o andamento do pedido de reconsideração apresentado a este Conselho;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido de reconsideração.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 28-11-1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Palvino Campos Rocha*, relator. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

SESSÃO, 1 de dezembro de 1941

ACORDÃO N. 12.055

Recurso n. 7.296-A-826 — Direitos em Dobro.

Recorrente: The Caloric Company.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Se a divergência de peso entre a mercadoria despachada e faturada representa direitos maiores do que os constantes da fatura e a diferença excede de 520\$0, será imposta aos donos ou consignatários a multa da quantia igual aos direitos, nos termos do art. 55, inciso 1.º, letra a do decreto número 22.717, de 1933.

The Caloric Company importou, pelo navio tanque "Anders Jahre", procedente do Peru, entrado em Santos a 13-9-39, nota de despacho ns. 57.277, 3.082.513 quilos de gasolina a granel.

Verificou-se diferença para mais, na conferência de peso, de 2.862 quilos, percentagem menor do que 1 % do carregamento total.

Convertida em direitos tal quantidade, alcança-se a soma de réis 1:221\$1 e daí a imposição da multa de direitos em dobro pela Inspeção, em base do art. 55, inciso 1.º, letra a do decreto n. 22.717-31, combinado com o inciso 2.º do mesmo artigo.

O recurso decorre de tal multa.

Entende a Companhia que a matéria se regula pela Consolidação, seção VIII, art. 496 a 506 e art. 364.

Argumenta, também, com o decreto-lei n. 24 343-34.

Tais alegações não procedem.

Os citados incisos do art. 55, do regulamento n. 22.717, esclarecem que este último regulamento revogou a Consolidação, dando a doutrina a seguir em tal assunto.

O argumento tirado do decreto n. 24.343, não tem nenhuma força, pois a referência, incidente, que nele se faz, mostra-se no sentido de exemplificar e não de restringir a multa de direitos em dobro ao caso único do art. 489 da Consolidação.

A matéria foi resolvida no Ac. n. 10.800, em que era recorrente a mesma Companhia, decidindo o Conselho, por unanimidade, que se não devia acolher o recurso.

Isto posto e nas razões do citado julgado,

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 1 de dezembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. Armando Bordallo.

ACORDÃO N. 12.056

Recurso n. 7.297-A-827 — Direitos em dobro.

Recorrente: The Caloric Company.

Recorrida: Alfândega de Santos.

A infração do art. 55, inciso 1.º, letra a), combinado com o inciso 2.º, "in-fine", do regulamento vigente de faturas consulares, mandado executar pelo decreto n. 22.717 — de 16 de maio de 1933; e, também, com o artigo único, "in-fine", (revogadas as disposições em contrário), desse decreto, é passível da penalidade cominada naquela letra a), desde que a importância dos direitos a maior verificada, transponha o limite de 520\$0, nela estabelecido e modificado pelo art. 5.º, do decreto n. 24.343 — de 5 de junho de 1934.

A recorrente, faturara e submettera a despacho pela nota de importação de n. 13.952, de 6 de março de 1939, óleo mineral combustível-fuel-oil, com o peso real de 3.820.486 quilos; tendo sido constatado em ato de conferência, conforme o certificado técnico junto ao processo, e a nota de diferença n. 14.245, de 7 de março de 1939, 3.870.775 quilos, ou sejam mais 50.289 quilos reais, de óleo combustível-fuel-oil, cujos direitos não pagos pela recorrente, ascendem a 1:691\$6, cifra essa superior ao limite de 520\$0, para aplicação da multa de direitos em dobro, cominada na letra a), do inciso 1.º, do art. 55, do vigente regulamento de faturas consulares, de vez que, o inciso 2.º, in-fine, manda aplicar.

As regras das letras a e b, também a todas as mercadorias importadas a granel;

e, o artigo único do decreto n. 22.717 — de 16 de maio de 1933, que aprova e manda executar o novo regulamento de faturas consulares, ora vigente, estabelece em termos imperativos, a revogação de disposições legais em contrário ao determinado nesta outra:

Artigo único. Fica aprovado o novo regulamento sobre faturas consulares, que com este baixa, assinados pelos ministros do Exterior, da Fazenda e do Trabalho, e que entrará em vigor 90 dias após a sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

O fuel-oil, óleo combustível não é produto sujeito a variações de peso por influência de condições atmosféricas, isto é, absolutamente, produto igroscópico ou igrométrico, para que o seu peso aumente ou diminua pela absorção ou evaporação de unidade atmosférica.

E isso está provado com o laudo técnico do Laboratório Nacional de Análises, junto ao processo, que a firma em resposta às perguntas que lhe foram submetidas e exame técnico, por iniciativa deste Conselho:

Pergunta A: Se o óleo de petróleo bruto a granel, (fuel-oil) combustível, é higroscópico, evaporável ou volatizável.

Pergunta B: Na hipótese de resposta afirmativa, explicar as razões por que é ele higroscópico, evaporável ou volatizável.

Informo:

Resposta B: Prejudicada pela resposta anterior.

Conforme se vê da exposição, é perfeitamente legal, a aplicação da penalidade em questão, pois, está amparada em disposições de leis, cujos termos imperativos dos seus textos, não oferecem razões para dúvidas sobre a sua aplicação, tal a clareza e concisão com que foram redigidos.

Neste processo, repórto-me ao que sobre a aplicação da disposição do art. 55, inciso 1.º, letras a) e b) por força da disposição da III parte do inciso 2.º, desse mesmo art. 55, do vigente regulamento de faturas consulares, às diferenças de mercadorias importadas a granel, sujeitas ao regime da disposição do art. 501, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, modificado pelo § 2.º, do art. 3.º, do decreto n. 2.765 — de 1897, que lhe reduziu a percentagem de 10 % para 3 %, ampliado, depois, pelo dispositivo do art. 30, da lei n. 4.783, para nele compreender, o querosene, a gasolina e o petróleo combustível, quando importados a granel, discuti nos acordãos ns. 11.497; 11.504; 11.532; 11.539; 11.916; 11.942 e 12.038.

Em todos esses julgados, demonstrei que, no caso, é aplicável a penalidade de direitos em dobros do inciso 1.º, alínea a), do art. 55, aludido, por força dos termos claros, precisos e imperativos, do texto do dispositivo da II parte, do inciso 2.º, do referido art. 55, do vigente regulamento de faturas consulares, sem a limitação daquele art. 501, desde que, a diferença de direitos a pagar exceda o limite de 520\$0, o que é corroborado pelo parecer da Consultoria da Fazenda, atualmente Procuradoria Geral da Fazenda, constante da decisão n. 548 — de 13 de outubro de 1927.

Assim:

Considerando que, o recurso fora interposto no prazo e na forma da lei reguladora da espécie;

Considerando que, sendo a diferença ainda devida, superior ao limite de 520\$0, é de aplicar-se a penalidade do art. 55, inciso 1.º, alínea a), do vigente regulamento de faturas consulares, por força do dispositivo da II parte do inciso 2.º, do mesmo art. 55;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso interposto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 1 de dezembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. Armando Bordallo.

Primeiro Conselho de Contribuintes

ACORDÃO N. 12.908

Recurso n. 12.161 — Imposto do Selo.
Recorrente: Delegacia Fiscal no Estado do Rio (ex-officio).
Recorrida: Sociedade Importadora Suíça Ltda.

A decisão recorrida observou as prescrições legais.

Volta o presente processo a este Conselho, em grau de recurso *ex-officio*, interposto pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, depois de haver sido cumprido o disposto no acordão n. 8.849, de 29 de setembro de 1939, assim redigido:

"O signatário da representação de fls. 2, verificando, no Estado do Rio de Janeiro, onde exercia as suas funções, que a Sociedade Importadora Suíça havia contratado com o Governo desse Estado, vender-lhe mercadorias na importância de \$14.000,00, e assinara o contrato na respectiva repartição estadual, sem o pagamento do selo devido à União, como se depreendia da publicação feita no *Diário Oficial* local, cuja página juntou, pediu ao delegado fiscal do Tesouro Nacional, no mesmo Estado, que providenciasse "junto à Recebedoria do Distrito Federal, no sentido de ser lavrado auto de infração".

Parece que a diligência foi pedida em vista de ter sido nesta capital a firma infratora. Lavrado, porém, o auto, correu todo o processo perante a Recebedoria mencionada, que, por fim, impôs multa à autuada, ora recorrente dessa multa.

Basta essa exposição para demonstrar que houve preterição de formalidades essenciais ao processo. O auto deveria ser lavrado onde se diz ter sido praticada e onde teria sido verificada a alegada infração, isto é, no Estado do Rio, e, assim, no caso, a autoridade competente para julgar o processo será o delegado fiscal do Tesouro Nacional no referido Estado. Tais afirmações decorrem do que vem expresso, principalmente, nos arts. 76, § 1.º e 79 do vigente Regulamento. Em consequência, acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para declarar nulo o processo de folhas 7, inclusive, em diante".

Lavrado novo auto de infração, o processo correu seus trâmites legais, julgando o Sr. delegado, por despacho de fls., improcedente o mesmo, à vista do art. 2.º do decreto-lei n. 1.704, de 24 de outubro de 1939, que estabeleceu: "Não será exigido o imposto do selo devido sobre contratos de compra e venda de mercadorias que hajam sido celebrados até a data do presente decreto-lei."

Desta decisão recorreu *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e:

Considerando que a decisão recorrida observou as prescrições legais, verificado como está que o contrato em apreço foi celebrado anteriormente à data do decreto-lei aludido,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Miguel Lins, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.909

Recurso n. 12.182 — Vendas mercantis.
Recorrente, J. Marques Lima Segundo.
Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Falta de devolução de duplicata no prazo legal. Penalidade.

Contra J. Marques Lima Segundo foi lavrado auto de infração do art. 11, letra a, da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936 por haver a Casa F. Jorge de Oliveira Ltda. emitido e expedido contra a sua firma, respectivamente, em 28 de fevereiro e 1 de março, de 1941, a duplicata n. 297, na importância de 2.204\$9, sem que até 15 de abril do mesmo ano tivesse sido devolvida. Em defesa opôs:

a) o autuado assinou a duplicata n. 297, emissão de F. Jorge de Oliveira & Comp. Ltda., em 10 de março de 1941, portanto dentro do prazo;

b) a duplicata em questão foi entregue, pelos emitentes, ao Banco Holandês Unido para cobrança, cessando, portanto, a obrigação da devolução da mesma à referida firma emitente, passando diretamente as obrigações do autuado para o Banco, isto se verifica do próprio título (duplicata);

c) o autuado de posse do título verificou que, por motivos alheios à sua vontade e inesperados, não poderia liquidá-lo dentro do prazo, e com Bancos, Sr. diretor, não se facilitou, de forma que aguardou o dia 11 de abril, dia seguinte ao do vencimento da duplicata, afim de pagar o que pudesse por conta e pedir espera, o que fez, evitando assim a ameaça de protesto ou mesmo o protesto. Conforme V.S. verifica do título junto, o mesmo foi liquidado em três pagamentos, o que prova a minha boa vontade para vencer as dificuldades atuais."

O autuado diz foi a duplicata devolvida ao Banco a 11 de abril, fora do prazo.

Foi julgado procedente o auto e imposta a multa de 220\$05, conforme o art. 30 da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Dessa decisão recorre o interessado alegando de principal o já consignado.

Ante o exposto:

Atendendo estar devidamente constatada a infração pela falta de devolução, no prazo legal, do título em referência;

Atendendo, destarte, ter apoio legal a decisão recorrida,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.910

Recurso n. 12.197 — Operações Bancárias.

Recorrente: Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul *ex-officio*.

Recorrida: União Predial Limitada.

A decisão recorrida tem apoio na lei e na prova dos autos. Nega-se provimento ao recurso "ex-officio"

Contra a União Predial Ltda., com sede em Porto Alegre, foi lavrado o auto de fls., sob a alegação de estar a mesma "operando, como anuncia pela imprensa, em empréstimos em dinheiro para construções e reconstruções de prédios, resgates hipotecários", sem que estivesse regularmente habilitada, o que constitui infração aos dispositivos do dec. n. 14.728, de 16-3-1921.

Em tempo oportuno, a autuada apresentou defesa, alegando que, não sendo Banco ou Casa Bancária, se destina a promover e a administrar, sob uma remuneração mínima, a aplicação de fundos obtidos sob a forma de mútua cooperação dos interessados, em aquisição, construção ou reconstrução de prédios, bem como a liberação de onus hipotecários com juros, por um sistema de amortizações mensais, sem juros e a longo prazo, como se vê dos seus estatutos: que a autuada não aplica seu exíguo capital em empréstimos de qualquer natureza; que, até a data do auto não praticou as operações de caráter bancário enumeradas no auto aludido".

Consoante a informação de fls. 23, verso, se verifica haver cessado o funcionamento da autuada, conforme consta do cadastro da repartição.

O Sr. delegado, atendendo a que a transgressão imputada à autuada não ficou caracterizada, de vez que o simples anúncio, na imprensa, não é prova bastante da prática de operações bancárias, julgou improcedente o auto e, *ex-officio*, recorreu para este Conselho, na forma da legislação em vigor.

Isto posto, e:

Considerando que a decisão recorrida observou as prescrições legais e atendeu à prova dos autos.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Miguel Lins, relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.911

Recurso n. 12.233 — Imposto do Selo.

Recorrente: Companhia Petrolífera Copeba S. A.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Verificado o aumento de capital, por meio de balanço, o selo se torna exigível, decorrido o prazo de trinta dias, a contar da data do respectivo balanço.

A "Companhia Petrolífera Copeba S. A., com sede nesta Capital, recorre para este Conselho da decisão do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, concebida nestes termos:

"Contra a Companhia Petrolífera Copeba S. A., com sede nesta Capital, foi lavrado o auto de fls. pelo fato de, sendo conhecida pelas autoridades fiscais que aquela Companhia apenas pagou o imposto do selo sobre 3.000:000\$0, de seu capital inicial, elevara, todavia, dito capital, primeiramente, para 10.000:000\$0, por força de autorização em assembléia geral; e, posteriormente, excedendo-se quanto a essa autorização de aumento, vinha indefinidamente aumentando dito capital até o ponto em que foi alcançada pelo auto de infração em apreço, quando se verificou que seu capital já havia alcançado a cifra de 18.509:815\$0, conforme balanço procedido pela própria Companhia a 23 de dezembro de 1940 e que abrange todo o vulto das operações desse gênero, da empresa, desde sua fundação até aquele dia, segundo publicação no *Diário Oficial* de 24 de dezembro de 1940, junto às fls. 2.

Com referência ao aumento de capital autorizado de 3.000:000\$0 para 10.000:000\$0 já se fez sentir a ação fiscal, conforme auto de infração n. 2.905, de 1940, lavrado pelo não pagamento do imposto do selo, havendo sido imposta a pena do pagamento desse tributo com a revalidação.

Relativamente ao novo aumento de mais de 8.509:815\$0, verificado no citado balanço, cujas contas foram aprovadas em assembléia geral extraordinária de 30 de dezembro de 1940 (*Diário Oficial* de 3 de janeiro de 1941, a fls. 3, verso e 4), é que versa o presente processo.

A Companhia autuada contesta seja devido selo sobre esse novo aumento e citando os dispositivos do dec. n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, que regem a matéria, diz em sua defesa à fl. 19:

"Nem se pode compreender que fosse devido e pago o imposto antes de realizado o aumento e antes de terminada a subscrição.

... No caso de que trata ainda não houve aumento de capital, dado que ainda não se acha subscrita a totalidade das ações.

Sustenta, desse modo, a Companhia autuada a tese de que o imposto só se torna devido depois de subscrita a totalidade das ações.

E' a tese efetivamente que convem à autuada, mas que não corresponde, absolutamente, ao que prescreve a lei do selo — Dec. número 1.137, citado — que no art. 29, letra a, determina seja o selo pago dentro de trinta dias do ato que autorizou o aumento de capital, ou em que esse aumento foi verificado por meio de balanço, que é a hipótese do presente processo.

E é a tese que convem à autuada para ficar indefinidamente sem pagar o imposto do selo sobre seus sucessivos aumentos, tanto que, conforme já consta deste processo, posteriormente ao auto de infração de fls. 6, de 11 de fevereiro último e que ora está sendo julgado, isto é, quatro dias depois do auto, ou seja a 15 de fevereiro de 1941, já nova assembléia extraordinária se realizava, conforme ata publicada no *Diário Oficial* de 7 de março de 1941 (fls. 20-22 do processo) — assembléia na qual se deliberou

"modificar a primitiva autorização para aumentar de 7.000.000\$0 no capital social e elevar esse aumento de 40.000.000\$0".

E, assim, com a tese da Companhia iriam sendo feitas sucessivas modificações da primitiva autorização de aumento para elevar esse aumento como acaba de ser feito, e com esse processo nunca chegaria a ocasião de pagar o imposto do selo do aumento do capital, porque pela interessante tese, o selo só seria devido depois de subscrita a totalidade das ações, conforme o argumento da autuada atrás transcrito.

O art. 29, letra d, do dec. n. 1.137, de 1936, já citado, diz que, "quando se tratar de aumento as companhias pagarão selo sobre o registro do respectivo capital no prazo de trinta dias, contados da data do ato que o autorizou ou em que o aumento foi verificado por meio de balanço ou qualquer outro".

Argumenta então a Companhia em sua defesa, a fls. 12:

"Alega o autuante que esse aumento de capital foi verificado pelo balanço procedido a 23 de dezembro de 1940 (*Diário Oficial* do dia seguinte — fls. 2v. do processo). Mas se lermos esse *Diário Oficial* não encontramos nenhum balanço desta Companhia e sim um *simples balancete*".

Vê-se quanto é fragil a defesa: Não é balanço é balancete e por isso não deve correr o prazo de trinta dias para pagamento do imposto.

Alem de fragil é infeliz o argumento. A lei manda que o selo seja pago quando o aumento "foi verificado por meio de balanço ou qualquer outro".

O que a lei fiscal quer é que o aumento tenha se verificado seja por meio de balanço, balancete ou qualquer outro, inclusive a hipótese de exame fiscal na escrita, em aumento operado clandestinamente".

Aduzindo, ainda, outras considerações, o Sr. diretor da repartição autuante, julgou procedente o auto para impor à Companhia autuada a reavaliação de 127.650\$0, na forma do art. 62, letra c, do dec. n. 1.137, de 1936.

Com guarda de prazo e preenchidas as formalidades legais, recorre a autuada para este Conselho, insistindo em alegar que o aumento de capital só se verifica depois que a totalidade das ações está subscrita, quando então se torna devido o selo. Cita a autuada, em suas razões de recurso, o acórdão n. 11.198, em que este Conselho, pelo voto de qualidade, deferiu o pedido de reconsideração formulado pela Companhia Luz e Força "Santa Cruz", no acórdão número 10.372.

Isto posto, e:

Considerando que a lei — art. 29, letra d, do Regulamento do Selo, de 1936, estatuiu que é devido o selo sobre o aumento de capital das Companhias, fixando o prazo de trinta dias para esse pagamento, a partir da data do ato que o autorizou ou em que aumento foi verificado por meio de balanço ou qualquer outro;

Considerando que o aumento de capital, objeto do auto de fls. 6, foi verificado por meio de balanço, publicado em 23 de dezembro de 1940, no *Diário Oficial*, quando, então, começou a correr o prazo de trinta dias;

Considerando que, constando do balanço o aumento de capital, uma das condições que a lei fixou para o início da contagem do prazo de trinta dias, torna-se, desde logo, devido o imposto, exgotado aquele prazo, sendo lícito à repartição promover o procedimento fiscal;

Considerando que ao presente recurso não se aplica a hipótese debatida no acórdão n. 11.198, porisso que neste não se tinha, ainda,

verificado uma das alternativas que a lei estabeleceu para a contagem do prazo de trinta dias, a partir do qual o selo se torna devido, Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para julgar procedente o auto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Miguel Lins, relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

O Sr. Aprigio Braga votou pela conclusão.

ACORDÃO N. 12.912

Recurso n. 10.313 — Imposto de Renda.

Recorrente: Companhia Química Ródia Brasileira.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Rendimentos pagos a residentes no estrangeiro

A "Companhia Química Ródia Brasileira", com sede em Santo André, no Estado de São Paulo, no prazo legal e preenchidas as demais formalidades regulamentares, recorre para este Conselho da decisão da Delegacia do Imposto de Renda, naquele Estado, que manteve o lançamento referente ao imposto previsto no art. 174 do Regulamento vigente, e mais a importância relativa à multa de 12%.

Em suas razões de recurso, a recorrente alegou que as importâncias creditadas a firmas estabelecidas no exterior se referem a pagamentos pelos quais, preditas firmas autorizavam a recorrente a fabricar e vender preparados farmacêuticos, que constituem parte de sua indústria, representando, a remessa, o valor da autorização, sendo arbitrado esse valor em importância igual a 50% do lucro verificado.

Quanto aos juros em contas correntes, de natureza comercial, a recorrente argumenta no sentido de que ditos juros só quando tiverem o caráter jurídico de empréstimo é que estão sujeitos à tributação, na forma da letra i, do art. 3.º do Regulamento.

Quanto às importâncias referentes a "percentagens da diretoria" e "reserva especial", alega a interessada que em se tratando de serviços prestados no exterior e por entidade estabelecida no exterior, não cabe o imposto, à vista do § 1.º, do art. 1.º do Regulamento.

Isto posto, e:

Considerando que este Conselho, em solução a diversos processos, já decidiu que as importâncias pagas às Companhias no estrangeiro, constituem lucros e não despesas de assistência técnica, consoante o estabelecido no acórdão n. 9.458, proferido no recurso n. 8.939;

Considerando que, quanto aos juros, não foi sequer feita prova do alegado;

Considerando que as demais importâncias são, sem dúvida, tributáveis,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Miguel Lins, relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública

Vencido o Sr. Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 12.913

Recurso n. 10.336 — Imposto de Renda.

Recorrente: Companhia Química Ródia Brasileira.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Dá-se provimento, em parte, ao recurso, para o fim de, reformando a decisão recorrida cancelar a multa imposta, por inaplicável ao caso.

Tendo sido apurado em exame de escrita que a Companhia Química Ródia Brasileira desviava lucros, mensalmente, creditando-os à "Société Des Usines Chimiques Rhodé Poulenc", principalmente, e que, além disso, fazia depreciação extra-balanço, não os documentando neste, foi feito o lançamento de fls. 28, exercício de 1938, do que resultou uma diferença de imposto a pagar de ...\$...., sobre a qual aplicou-se a multa de 300%, na forma do art. 173, § 2.º, do vigente regulamento.

Notificada desse lançamento, entrou com o pedido de retificação de fls. 31-57, que foi indeferido.

Intimada dessa decisão, apresentou fiador idôneo para o termo de responsabilidade e recorreu para esta Superior instância pela petição de fls. 68-87 aduzindo, em resumo, o seguinte:

1. A despeito da clareza, do recato e da meticulosidade com que foi elaborada a sua defesa de irrecusável e evidente procedência, não encontrou acolhida na repartição recorrida.

A uma argumentação essencialmente analítica, deduzida de fatos previamente comprovados, contrapôs-se uma réplica evasiva, talhada com tão peremptório laconismo que nem aludiu às objeções da recorrente, erguidas, entretanto, com apoio na lei, exata pertinência e invariável moderação.

2. A acusação de falsidade só aparece agora, serodidamente, no despacho recorrido, em cuja sentença há uma conclusão que não se coaduna com as suas próprias premissas. E' o que facilmente se verifica analiticamente, ao silogismo que ali se arquitetou. Resa o despacho: O balanço é falso porque decorre da escrita. Muito bem! E a escrita? Ah! a escrita é falsa porque a Companhia desviava lucros, mensalmente, creditando-os à firma "Rhône — Poulenc", e fazia depreciação extra-balanço, não as demonstrando neste.

3. Os lançamentos de créditos feitos pela recorrente na conta da "Société des Usines Chimiques Rhodé Poulenc" são a resultante de um contrato comercial que, em janeiro de 1930 concluiu a recor-

rente com ela, conforme documento de fls. 91-92, por onde se verifica que a mesma Société, de acordo com a "Société Parisienne d'Exposition Chimique Specia", se comprometem a por à disposição da recorrente "toda a experiência" por ela adquirida na fabricação e venda das suas especialidades", sob o ponto de vista técnico", etc. Além desses serviços obrigaram-se as referidas firmas parisienses a fornecer à recorrente, pelo preço de custo, certas especialidades farmacêuticas, já prontas para a venda, e as matérias primas destinadas à fabricação de outras pela própria recorrente.

Esta, em compensação devia creditar-lhes metade dos resultados obtidos com a exploração dos processos cedidos e a venda dos produtos importados da França ou aqui fabricados (é do relator o grifo). Vê-se, pois, que não são fictícios, nem representa um ardil para sonegar o fisco benefícios tributários, os "lucros" creditados à "Hhone — Poulenc".

4. Que a prova de que não houve nesse caso sonegação de espécie alguma, nem tão pouco falsidade, está no fato de terem encontrado os lançadores, na escrita da recorrente, fielmente averbados, indicados e discriminados, todos os algarismos referentes àqueles "lucros". Os lançadores fizeram o levantamento completo dessas cifras, correspondentes a um período de sete anos — 1932 a 1938 — apurando a soma total de\$, sobre a qual calcularam o imposto de 6%, ou sejam\$ e mais a multa de 300% na importância de\$.

6. Pergunta a recorrente: — Qual é o sonegador de impostos que, pretendendo encobrir lucros, os lança claramente nos seus livros e depois exhibe, espontaneamente, esses livros ao exame fiscal? Tal entidade evidentemente não existe, pois ela seria, além de ridícula, nada menos que insensata;

5. Que a multa de 300%, sendo a mais severa de quantas a lei criou para a punição dos contribuintes faltosos, constitui, de fato, a pena máxima e, nesse caráter, só pode ser aplicada nos restritos termos do regulamento, isto é, quando houver evidente má fé, ou fraude manifesta, o que, aliás, não ocorreu no caso. O seu longo passado de irrepreensível probidade, merecia e merece ser tratado pelo Fisco, senão com indulgência, ao menos com equidade, espírito que, infelizmente, não presidiu ao despacho recorrido.

7. Que no presente processo, referente ao exercício de 1938, quer o lançador que a recorrente tenha a pagar a mais\$, a título de diferença de imposto. A recorrente estava pagando a mais. O lançador, porém, glosou a soma de\$, a saber:

Excesso de depreciação ...

Retribuição paga a quem de direito pela exploração de especialidades farmacêuticas ...

8. Que toda essa "diferença" que lhe está sendo exigida é resultante da glosa que o lançador fez, como se tivesse havido "excesso de depreciação" e como se não tivesse havido a retribuição a quem de direito, "pela exploração de especialidades farmacêuticas", — retribuições efetivamente creditadas às firmas estabelecidas no exterior, que, no uso do seu direito, deram a necessária permissão para o fabrico e venda dos preparados em causa, de reputação mundial.

9. Que se trata de um lançamento suplementar injusto, porque o funcionário cortou depreciações legítimas e reais, afim de criar "renda" para a tributação e, com o mesmo propósito, chegou a impugnar despesa havida com o pagamento às firmas no exterior, pela exploração no Brasil de especialidades farmacêuticas, que lhes trazem o cunho de propriedade! Mas, ao passo que vetou o que a recorrente teve de pagar aos donos dos preparados, trouxe, não obstante, para o processo n. 17.449 — "Fontes", essas mesmas quantias glosadas ... E daí a cobrança do imposto de residentes no estrangeiro, que consta do apontado processo n. 17.449 — "Fontes" Dois pesos e duas medidas...

A "depreciação", como se sabe, tem por fim manter o capital intacto. Constitui, pois, dever precípuo e imperioso do industrial prudente e honesto.

Que as deduções das letra a e b, do art. 55, são distintas, de natureza diversa, que o regulamento separa e autoriza. Assim o entende, também, o Dr. Tito Rezende, no seu Manual Prático do Imposto de Renda, 3.ª edição, 1940, pág. n. 170. Como, pois, compreender que glose o lançador a realização, a substituição das instalações caídas em desuso e obsoletas? Se o regulamento ordena o ato de previdência ("quotas"), como haveria de desaproveitar o ato de realização das substituições de instalações envelhecidas e incapazes?

Há limite para as "quotas" (Previdência); mas se o industrial, forçado pelas necessidades, da sua indústria, tem de efetivar, como a recorrente efetivou, a substituição de instalações, ou já imprestáveis ou arruinadas, o limite só poderá ser, pois, sem dúvida, o custo das instalações substituídas. Isto é evidente. O lançador desobedeceu à letra b, do art. 55, quando riscou o montante das substituições de instalações; e seguiu o critério de mero palpite para o caso da letra a, do mesmo art. 55, pois nem ao menos considerou que uma fábrica de produtos químicos como o é a da recorrente, que trabalha com ácidos os mais corrosivos, há-de ter, necessariamente, inevitavelmente, depreciações mais gravosas que as indústrias de outros gêneros! Errou o lançador no corte às depreciações, e errou ainda quando riscou a retribuição percebida pelas firmas do exterior, pela concessão do fabrico e venda dos preparados.

Errou e excedeu-se o lançador. Mas, ainda que assim não tivesse sido, como o foi e ficou demonstrado neste processo, qual a consequência da glosa? E' a cobrança do imposto, é o lançamento suplementar (art. 134). Porém, para a glosa, para o lançamento suplementar, não há multa, — e muito menos a de 300%. Pois a repartição veio com a multa de 300%.

A multa de 300% é para os casos de "falsidade do balanço ou da escrita", como está no art. 173, é para os casos "em que se provar a má fé do contribuinte", como está no parágrafo único do art. 116; é a multa mais grave do lançamento "ex-officio" como se vê do mesmo parágrafo único do art. 116.

Onde o lançamento ex-officio? Onde o seu processo (art. 114)? Onde a "falsidade do balanço"? Já que não há padronização dos balanços, não há dois iguais entre os milhares que a repartição possui. Todo balanço é o resumo das contas. Esse resumo poderá ser mais amplo ou menos amplo. Cumpre à repartição pedir os esclarecimentos que entender.

Abrindo-se o regulamento e lendo-se o art. 105, ver-se-á que se excede o lançador, quando critica o balanço que lhe não seguiu o ponto de vista posterior, particularíssimo, pessoal e interessado.

Onde a "falsidade da escrita"?

Onde a "má fé, que o parágrafo único do art. 116 manda provar? Nem se pode pensar em "má fé (pelo menos por parte do contribuinte), quando o que houve foi a glosa de depreciação e de pagamentos constantes da escrita.

Basta a natureza dos lançamentos para mostrar, por si só, a absurda multa de 300%.

Podia a recorrente, muito legalmente, ter recusado a exibição dos livros da sua escrita geral a funcionários do imposto de renda, porque se tratava do período em que vigorava inteiramente o art. 17 do Código Comercial. Mas não o fez. Abriu mão de direitos e apresentou os livros e documentos da sua Contabilidade a esses funcionários que a foram perquerir, cujo ato amistoso de sua parte foi "correspondido" com uma série de processos, multiplicados e injustos, nos quais, depreciação realizada e escriturada e pagamentos efetivados e escriturados são impugnados ... para os efeitos da multa de 300%! — Como se houvesse multa de 300% para a glosa de depreciação e de pagamento realizado!

Terminia dizendo que certamente o nobre 1.º Conselho de Contribuintes fará à recorrente a esperada justiça, reconhecendo, com o provimento deste recurso, não só a ilegalidade gritante da multa infligida, mas também a sem-razão da exigida diferença de imposto.

Há, ainda, nessa petição de recurso um EM TEMPO com a relação discriminativa da verba de Depreciação de Instalações no valor de\$ onde se lê: "Todas essas depreciações referem-se a consertos ou substituições de aparelhos fora de uso ou ainda a instalações desmontadas por ter a Companhia deixado de fabricar os respectivos produtos. E' o caso, por exemplo da instalação para produzir o Salicilato de Metila que foi desmontada por não mais poder a Companhia sustentar a luta contra a concorrência estrangeira, depois da redução dos direitos alfandegários verificada com a entrada em vigor da nova tarifa da Alfândega em setembro de 1934.

O presente processo, então distribuído para relatar ao ex-conselheiro Dr. José Luiz Baptista, espírito culto e brilhante que deixou uma bela tradição neste Conselho, foi baixado em diligência por despacho de 16 de outubro de 1940, para que a repartição recorrida juntasse "uma cópia autêntica do balanço de 1937 e da respectiva demonstração da conta de "Lucros e Perdas", levantados pelos peritos na ocasião de ser procedido o exame da escrita", bem como, se possível à repartição atender, para juntar "a folha do Diário Oficial do Estado de São Paulo, em que foi publicado o referido balanço".

As cópias do balanço e da demonstração da Conta "Lucros e Perdas" foram anexadas às fls. 99-102. O mesmo, porém, não sucedeu com relação à folha do Diário Oficial em que foi publicado tal balanço, "por não ter sido possível conseguí-lo".

Este o relatório.

Isto posto, e

Considerando que a glosa da importância de\$ creditada à "Société des Usines Chimiques Rhona Poulenc" e levada à conta de despesas, é perfeitamente legal, de vez que não se trata de despesa, mas, incontestavelmente, de lucros, isto por força do contrato comercial concluído e m1930 entre a dita Société e a recorrente, em o qual ficou assentado que esta, em compensação, deve creditar àquela metade dos resultados obtidos com a exploração dos processos cedidos e a venda dos produtos importados da França ou aqui fabricados, e mesmo porque as contribuições pelo uso de patentes de invenção, etc., estão sujeitas ao imposto de renda, porquanto a lei não faz distinção e nem consigna isenção;

Considerando que essa importância de\$ é produto das especialidades "Spécia", Theraplix" e "Spontex", conforme discriminação de fls. 26;

Considerando que as demais glosas também são legais, de vez que além do excesso de deduções ficou apurado, ainda, que a recorrente fez depreciações não permitidas ou não previstas em lei, conforme se vê do quadro de fls. 14;

Considerando, porém, que a multa de 300% se não justifica no caso presente por não se tratar de hipótese prevista no art. 175, § 2.º do vigente regulamento, pois não se verificou falsidade de balanço ou de escrita, porquanto os lançamentos impugnados constavam da escrita, e tanto assim que puderam ser facilmente apurados;

Considerando que "a deficiência dos elementos publicados pela recorrente, consubstanciados nos balanços e demonstrações de Lucros e Perdas, resumidas de tal maneira que uma análise comparativa e da qual se pudesse concluir algo, seria impossível", à que faz referência a informação dos funcionários que procederam o exame na escrituração da recorrente, de fls. 19-27, não autoriza a imposição da multa máxima prevista na lei, por isso que não houve qualquer embaraço por parte da recorrente no tocante aos esclarecimentos que se tornaram necessários, mas, ao contrário, a melhor boa vontade;

Considerando que, ante as peças do processo, a ninguém seria lícito afirmar que a escrita da recorrente era falsa ou confusa, por isso que, como se vê, permitiu o levantamento dos elementos constantes de fls. 10-18, as apreciações de fls. 19-27 e os cálculos de fls. 28;

Considerando que o exame das declarações e do lançamento do imposto, far-se-á "mediante esclarecimentos verbais ou escritos, solicitados diretamente aos contribuintes e por outros meios facultativos do dec. n. 16.581, de 4 de setembro de 1924" (art. 105 do vigente regulamento);

Considerando que no caso presente não houve lançamento *ex-officio*, mas suplementar resultante das glosas levadas a efeito;

Considerando que o regulamento não comina multa para os casos de "lançamento suplementar", e assim sendo, não há por que manter a multa imposta sem apoio em lei,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para o fim de, reformando a decisão recorrida, julgar indevida a multa imposta, por inaplicável ao caso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Josué Serôa da Mota, relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

O Sr. Garcia de Souza mandava excluir da tributação as importâncias pagas à firma Rhone-Poulenc.

ACORDÃO N. 12.914

Recurso n. 10.338 — Imposto de Renda.

Recorrente: Companhia Química Rhodia Brasileira.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Não havendo prova de má fé nas divergências e omissões do balanço não se aplica a multa de 300 %.

A Companhia Química Rhodia Brasileira interpôs no prazo e forma regulamentar, recurso de decisão da Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo, que lhe exigiu a importância de imposto e multa de 300 % relativos ao exercício de 1934, sob o fundamento de falsidade de balanço.

As longas razões da recorrente pretendem demonstrar em síntese: a) que uma vez que os lucros empregados eram creditados à firma Rhone Poulenc não eram desviados, mas que na realidade é legítimo esse lançamento, que deriva do contrato que a recorrente tem com aquela firma, segundo a cópia fotostática junta devidamente traduzida; b) que, quando por tributáveis se houvesse essas verbas, deveriam ser submetidas à taxa de 8 % como residentes no estrangeiro e nunca à de 6 % mais a multa de 300 % como sonegadas; c) que, não há falsidade no balanço por não figurarem neste algumas das deduções verificadas, porquanto essas deduções eram legais.

Isto posto:

Considerando que o imposto suplementar apurado é de, tendo a recorrente pago por sua declaração;

Considerando que a recorrente justifica os lançamentos feitos à Rhone Poulenc com o contrato que com a mesma fizera na carta junta por cópia fotostática e respectiva tradução;

Considerando que a recorrente explica as deduções impugnadas e que não figuraram no balanço, como legais, variando apenas o seu valor percentual;

Considerando que ao tempo em que foi feito o exame na escrita da recorrente estava em vigor o art. 17 do Código Comercial, que autorizava a não exibição dos livros comerciais a não ser nos casos previstos nos arts. 18 a 20, e não obstante a recorrente os franqueou à fiscalização, fato esse que seja qual for a intenção com que fosse feito, milita em favor da presunção de boa fé da recorrente;

Considerando que a desproporção entre o imposto pago por declaração espontânea e o exigido no lançamento *ex-officio* também concorre para excluir a hipótese da falsificação da escrita;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para manter o lançamento, excluída qualquer multa.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente e relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

O Sr. Garcia de Souza mandava mais excluir da tributação as importâncias pagas à firma Rhone Poulenc.

ACORDÃO N. 12.915

Recurso n. 10.339 — Imposto de Renda.

Recorrente: Companhia Química Rhodia Brasileira.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Dá-se provimento, em parte, ao recurso, para o fim de, reformando a decisão recorrida, cancelar a multa imposta, por inaplicável ao caso.

A Companhia Química Rhodia Brasileira de São Paulo, fez sua declaração de renda para o exercício de 1935 acusando um lucro de, e um imposto de. A declaração acompanharam o balanço anual encerrado em 30 de junho de 1934 e a demonstração da conta de lucros e perdas. A repartição fez várias glosas dando em resultado o que consta deste processo.

Por não se conformar com esse ato da repartição, apresentou o seu pedido de retificação dentro do prazo da lei, o qual não logrou deferimento.

E' dessa decisão, o recurso em julgamento.

Isto posto, e

Considerando que a matéria deste processo é precisamente idêntica a do recurso 10.336, de interesse da recorrente, hoje julgado por este Conselho:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para, de conformidade com o resolvido pelo acórdão n. 12.913, de hoje, julgar indevida a multa imposta à recorrente, por inaplicável ao caso presente.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Josué Serôa da Motta, relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

O Sr. Garcia de Souza (relator), mandava mais excluir da tributação as importâncias pagas à firma Rhone Poulenc.

ACORDÃO N. 12.916

Recurso n. 10.340 — Imposto de Renda.

Recorrente: Companhia Química Rhodia Brasileira.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Caso igual aos resolvidos pelos acórdãos ns. 9.454 a 9.458 e 9.480, do Primeiro Conselho de Contribuintes, e que foram mantidos pelo Sr. ministro da Fazenda.

A Companhia Química Rhodia Brasileira havia apresentado, com a declaração de renda do exercício de 1936, o balanço de fls. 3 e a demonstração da conta de "Lucros & Perdas" acusando o lucro bruto de fabricação e vendas, no montante de Rs., do qual abateu as parcelas de "Juros", "Contas duvidosas", "Imposto sobre a renda", "Despesas gerais diversas" e "Desvalorização de materiais e mercadorias", no total de Rs... pagando sobre o respectivo saldo, de réis, o imposto de 6 %.

Tendo sido procedido exame da escrita, por ele apurou a repartição fiscal o desvio de uma boa parte dos lucros, tais lucros que saíram diretamente das contas de fabricação para serem creditados a entidades associadas da Companhia, sob os títulos: "Especialidades Specia", "Especialidades Theraplix" e "Especialidades Spontex", somando Rs... Também a repartição examinou as parcelas referentes aos fundos de desvalorização, de tudo isso resultando o lançamento de fls. 26, para ser exigida a diferença de imposto de réis, acrescida da multa de 300 % no total de Rs...

Contra esse lançamento reclamou a Companhia interessada, com os argumentos expendidos na longa petição de fls. 29 a 55, logrando o seguinte despacho:

"Mantenho o lançamento, atendendo ao fato de subsistirem as razões que o determinaram. Tendo sido apurado, após exame de escrita, que a Cia. reclamante desviava lucros, mensalmente, creditando-os à firma *Société des Usines Chimiques "Rhône-Poulenc"*, principalmente, e que, além disso, fazia depreciações extra balanço, não as demonstrando neste, continua de pé, no conceito desta Delegacia, a situação de franca irregularidade notada, que autoriza a aplicação da multa prevista no art. 173, § 2.º — falsidade da escrita e do balanço, esta decorrente daquela. Quanto à invocada circular do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, esta Delegacia sempre a teve em vistas, mesmo no caso da reclamante, não importando, todavia, que a sua existência transformasse a interessada em contribuinte pontual, dadas as circunstâncias que se seguiram ao término dos exames nas escritas das Cias. Química Rhodia Brasileira, Brasileira Rhodiácea e Valisère, já do conhecimento das superiores autoridades e que, caso se façam necessárias, ficarão constando no presente processo, para melhor apreciação do Colendo Primeiro Conselho de Contribuintes."

Não se conformando com a decisão, a Companhia apresentou o recurso de fls. 64 a 86, aduzindo novas razões às apresentadas na defesa em primeira instância, pedindo para elas a atenção do Conselho.

Por proposta do relator, em sessão de 17 de outubro de 1940, o Conselho resolveu converter o julgamento em diligência afim de ser pedida à repartição recorrida a juntada de uma cópia autêntica do balanço de 1935 e da respectiva demonstração da conta de "Lucros & Perdas", levantados pelos peritos na ocasião de ser procedido o exame de escrita.

Por estes novos elementos, constantes de fls. 95 a 98, do processo assinala o relator as divergências que se notam nesses documentos, comparando-os com os que foram apresentados com a declaração de rendimentos. Bastaria fazer ressaltar a diferença dos totais do Ativo e Passivo do balanço e do Débito e Crédito da demonstração da conta de "Lucros & Perdas". Isso o que seria o bastante para se considerar como falso o balanço apresentado e que foi publicado no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, de 6 de dezembro de 1935.

Não obstante, questão semelhante já foi julgada pelo Conselho que, por maioria de votos, deu provimento aos recursos da Companhia Brasileira Rhodiácea, isentando-a de qualquer multa, segundo o decidido pelos acórdãos 9.454 a 9.458 e 9.480, acórdãos esses que foram sustentados pelo Sr. ministro da Fazenda, negando provimento aos recursos interpostos pelo representante da Fazenda Pública junto a este Conselho.

A tributação das parcelas, porém, deve prevalecer, e o relator ainda assinala que o lançamento devia ser procedido à vista da demonstração exata da conta de "Lucros & Perdas", de fls. 95, para ser

exigido o imposto suplementar sobre a parte dos lucros desviados, na importância de Rs... e glosadas as parcelas "Marcas e Patentes", "Parque Suzano" (em vez de); e 90 % dos títulos: "Mobília da Diretoria" e "Móveis", pelo saldo de Rs...

Pelo exposto, e

Considerando as decisões proferidas por esta superior instância, em casos semelhantes, da Companhia Brasileira Rhodiacta, justificadas nos acordãos 9.454 a 9.458 e 9.48%, que foram mantidos pelo Sr. ministro da Fazenda:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso para cancelar a multa aplicada.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

O Sr. Garcia de Souza, mandava mais excluir da tributação as importâncias pagas à firma Rhone-Poulenc.

Segundo Conselho de Contribuintes

ACORDÃO N- 11.558

Recurso n. 11.271 — Imposto de consumo.
Recorrente: Permutadora Pan Americana Ltda.
Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

Por infração do art. 112, § 1.º, letra a, 1.ª parte, combinado com o art. 88, do regulamento que baixou com o decreto-lei n. 304, de 24 de fevereiro de 1938, foi lavrado contra Permutadora Pan Americana Ltda., estabelecida à rua 1.º de Março n. 88, nesta capital, o auto de fls., em virtude do qual lhe foi aplicada a multa de 1:000\$, máximo da pena do dispositivo infringido.

Intimado da decisão de 1.ª instância, em 21 de maio de 1940, deixou de recolher a importância da multa imposta, o que exclui a apreciação de suas alegações, na forma regulamentar.

Isto posto, e

Considerando que a firma autuada deixou perimir o seu direito de recurso;

Considerando que prazo para recurso é fatal e improrrogável;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — Cornélio Marcondes da Luz, presidente. — João Constant Serejo.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.559

Recurso n. 11.322 — Imposto de consumo.
Recorrentes: Angelo Grazziotin & Filho.
Recorrida: Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

O recurso "ex-officio" é obrigatório das decisões favoráveis aos contribuintes, relativamente às infrações "descritas" no auto e não das que, em desacordo com estas, forem, irregularmente, capituladas pelos autuantes.

Descreve a peça fundamental deste processo que o agente fiscal em exercício de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, verificou, em 30 de novembro de 1938, que Angelo Grazziotin & Filho, estabelecidos com armazem de secos e molhados em São Pedro do Ipiranga, "tinha em um compartimento oculto em uma das dependências de seu estabelecimento comercial meias garrafas de refresco, soda ou semelhantes, sem selo e não rotuladas, e um garrafão de capacidade de cinco garrafas, com o consumo já iniciado, contendo aguardente de cana, desacompanhados dos respectivos selos, não tendo apresentado nota de venda, declarando, neste ato, ter adquirido essa mercadoria de pessoa desconhecida".

Foram dados como infringidos os arts. 112, § 10, d, 81 e 204, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Defendendo-se alega a firma interessada, por intermédio de seu chefe que as treze garrafas de soda, encontradas no seu armazem, foram adquiridas por seus filhos, ainda crianças, em uma festa de arraial em benefício da igreja, para mais tarde beberem ou venderem, e, quanto ao garrafão e duas ou três garrafas de aguardente de cana, a apreensão se deu no interior de sua residência, tratando-se de um presente feito à sua família por um tropeiro.

Decidindo o feito, o Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul, julgando procedente o auto de fls., impôs a Angelo Grazziotin & Filhos, a multa de 2:500\$, mínimo da penalidade prevista no art. 112, § 10, d, combinado com o art. 204, do regulamento infringido, tendo desclassificado a infração do art. 204, parágrafo único, letra a, descrita no auto, desde que a ocultação deveria ser relatada com todas as suas características, o que não foi observado pelo autuante.

Isto posto, e

Considerando que referindo-se o auto à ocultação da mercadoria desprovida de selos e rótulos, deveria capitular o art. 204, parágrafo único, letra a, do vigente regulamento, como bem salienta a decisão recorrida;

Considerando, entretanto, que a autoridade de 1.ª instância, desclassificando em sua decisão de fls., a infração do referido disposi-

tivo, estava obrigada a interpor recurso *ex-officio*, por ser a multa prevista no art. 219, § 8.º, letra c, para o mesmo, superior a réis 2:500\$0;

Considerando que são de nenhum efeito as infrações capituladas arbitrariamente, sem base, ao menos, em indícios da falta arguida, como também as que o forem em desacordo com os fatos descritos no auto, os quais, unicamente, cabem ser apreciados;

Considerando que o art. 226, do regulamento infringido, claramente dispõe que o recurso *ex-officio* é obrigatório quando desclassificada a infração descrita no auto;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, anular o processo a partir da decisão de 1.ª instância, inclusive.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — Cornélio Marcondes da Luz, presidente. — Onaldo Machado, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.560

Recurso n. 11.385 — Imposto de consumo.
Recorrente: Della Camera Venturini & Cia.
Recorrida: Alfândega de Santos.

São nulas as decisões de primeira instância quando proferidas sem que, previamente, tenha sido a parte interessada intimada a apresentar suas razões de defesa no prazo de 30 dias úteis, na forma do art. 1.º, do decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934.

A firma Della Camera Venturini & Cia., estabelecida na cidade de S. Paulo, recorre para este Conselho da decisão do Sr. inspetor da Alfândega de Santos que, julgando procedente a diferença de imposto de consumo encontrada na revisão do despacho procedido na nota 67.172, de novembro de 1939, intimou-a a recolher a importância de 295\$5.

A decisão recorrida foi proferida sem que, previamente, fosse intimada a interessada a apresentar suas razões de defesa, conforme determina o art. 1.º, do decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, sendo, assim, nula, por preterição de formalidade essencial.

Isto posto, e

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, anular o processo, a partir da decisão de primeira instância, inclusive, para que seja intimada a recorrente apresentar suas razões de defesa.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941. — Cornélio Marcondes da Luz, presidente. — João Constant Serejo, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.561

Recurso n. 11.231 — Imposto de consumo.
Recorrente: Novidades Texteis Limitada.
Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

Infração do inciso II, letra "b", do art. 54. Nega-se provimento ao recurso.

Tem por base o presente processo, o auto lavrado contra a firma "Novidade Texteis Limitada", de São Paulo, em cujo estabelecimento fabril foram encontradas, contravindo a exigência do inciso II, letra b, do art. 54, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, 648 peças de tecidos de seda, empilhadas em balcões e armários, sem o devido estampilhamento e rotulagem, num total de 13.187,15 metros, sendo: 4.475,35 metros à taxa de \$5, 8.414,40 metros à taxa de 1\$0 e finalmente 297,40 à de 2\$0.

Imposta à autuada, pela Recebedoria Federal em São Paulo, a multa de 11:455\$5, com a obrigação de recolher aos cofres públicos igual importância correspondente ao imposto devido, de conformidade com o parágrafo único, do art. 220, do regulamento acima citado, interpõe a firma "Novidades Texteis Limitada, o recurso de fls., no qual, em complemento às de defesa em primeira instância, apresenta razões que podem assim ser resumidas:

a) A seda apreendida teria sido encontrada sem selos e sem rótulos nos balcões e armários do estabelecimento da recorrente pela circunstância de estar ainda a sua selagem e rotulagem condicionada, ao prévio exame da mercadoria. Tratando-se de tecidos caríssimos, vindos de tinturarias situadas fora da fábrica, todas as peças devem ser cuidadosamente revisadas antes de remetidas aos compradores.

b) Nestas condições, tal mercadoria precisava ser empilhada em lugares onde ficasse perfeitamente resguardada. Daí o haver sido encontrada nos balcões e armários, conforme narra o auto.

c) que o art. 54, letra b, inciso II, estabelecendo para os fabricantes de tecidos de seda a obrigação de selar o produto, imediatamente, depois de ultimada a sua fabricação não deve ser interpretado com rigor, em vista do que dispõe o § 1.º, do art. 98:

"Não é também permitida a existência nas fábricas de qualquer quantidade de tecidos de seda de procedência estrangeira, sem o devido estampilhamento e documentação que prove a sua origem".

Como, em se tratando de estabelecimentos comerciais, o texto do art. 98, se refere, proibindo-a à existência de qualquer quantidade de tecidos de seda, sem o devido estampilhamento, sejam de procedência nacional ou estrangeira, tira daí a recorrente a conclusão de que a lei, no parágrafo acima citado, tolera a existência, nas fábricas, de tecidos de seda nacional, sem o respectivo estampilhamento.

d) o auto não foi procedido de exame de escrita da recorrente, por onde se verificasse que a mercadoria apreendida não havia sido

regulamento do imposto de consumo; comércio para o qual se achava devidamente registrada; atendente, porém, a que nada alegou a recorrente quanto ao depósito que possui, confessando, tacitamente, com o seu silêncio, a infração articulada; deu em parte provimento ao recurso para tornar sem efeito a cobrança do emolumento relativo a "tecidos", mantendo entretanto as exigências do emolumento previsto na letra F do art. 11 e da multa de 150\$0, imposta nos precisos termos do regulamento em vigor.

Dessa decisão foi interposto recurso voluntário para este Conselho, respeitadas as normas legais, provando a firma recorrente achar-se habilitada com a patente de registro n. 310, para um depósito fechado, patente essa relativa ao exercício de 1939 e concedida a 8-3-1939. Como, porém, na Patente de Registro exibida pela recorrente esteja declarado que o depósito está sito à rua Marechal Deodoro n. 215, e a notificação se refira a um depósito à rua Duque de Caxias n. 215, foi o processo mandado em diligência à repartição de origem, afim de que ficasse esclarecido se se tratava de um equívoco ou se, realmente, possuía a firma notificada dois depósitos fechados, estando habilitada com o registro para um apenas. Em resposta, informou a Coletoria Federal de Araçatuba que, de fato, houve equívoco ao ser extraída a Patente junta ao recurso, pois que a mesma se refere a um depósito fechado que possui a firma à rua Duque de Caxias n. 215, conforme foi requerido e consta da 3.ª via da guia anexa do balancete da Coletoria referida, relativo a março de 1939.

Isto posto, e

Considerando que, em face do alegado e provado no recurso e do que ficou esclarecido pela diligência ordenada por este Conselho, se verifica não ter a firma recorrente incorrido em falta;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Jor.*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Sr. Clodomir Vianna Moog.

ACORDÃO N. 11.578

Recurso n. 14.662 — Imposto de Consumo — Consulta.
Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio*.
Recorrida: Bus & Petroy.

Pulia pequena para rádio, engrenagem para microlo de rádio, eixo para dial de rádio, suporte para condensador variável de rádio, terminal para telefone, suporte especial para olho mágico de rádio, mola para tampa de fonógrafo, barra de metal para enfeite de rádio; escapam à incidência do imposto de consumo.

Para este Conselho recorre *ex-officio* a Recebedoria Federal em São Paulo, de sua decisão de fls 3, exarada em consulta da firma Bus & Petroy, estabelecida na Capital de São Paulo, com oficina de mecânica fina de precisão. Teor da decisão:

"Responda-se que, dos objetos constantes dos espécimes, incidem no pagamento do imposto de consumo, *ex-vi* do § 18, do art. 4.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, a arruela especial para rádio e a arruela de rádio (espécimes ns. 2 e 7), isto se vendidas isoladamente, sem fazer parte do conjunto aparelho-rádio-receptor, porque, se vendidas fazendo parte integrante do todo tributado, aparelho-radio-receptor, escaparão à incidência do imposto. Quanto aos demais objetos, declare-se que escapam à incidência do imposto de consumo, por se não acharem enumerados entre as ferragens constantes da alínea I, do § 18, do art. 4.º, do regulamento já citado, objetos esses que são os seguintes:

Pulia pequena para rádio;
Engrenagem para microlo de rádio;
Eixo para dial de rádio;
Suporte para condensador variável de rádio;
Terminal para telefone;
Suporte especial para olho mágico do rádio."
Barra de metal para enfeite de rádio."

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida guarda conformidade com as disposições regulamentares em vigor relativas ao imposto de consumo;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Jor.*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Sr. Clodomir Vianna Moog.

ACORDÃO N. 11.579

Recurso n. 15.411 — Imposto de consumo.

Recorrentes: J. Gomes & Souza.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Posse de selos pertencentes a mercadorias já consumidas.

Contra a firma J. Gomes & Souza, estabelecida nesta Capital com o negócio a varejo de manteiga, foi lavrado, a 15-5-41, o auto de infração e apreensão de fls. 5, com fundamento nos arts. 52, parágrafo único, e 81 do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24-9-38, por ter a fiscalização verificado que a autuada possuía guardados em um envelope, que se encontrava junto à caixa registradora existente no seu estabelecimento comercial, 212 selos retangulares comuns, de cor verde, das taxas de \$040 e \$200, ou sejam 200 selos próprios para a selagem de manteiga, da taxa de \$040, inutilizados com as iniciais "B. & L. — 20", e no verso com dizeres diversos, e 12 selos próprios para a selagem de queijos, da taxa de \$200, inutilizados com as iniciais "A. C. & C. — 34" e no verso com dizeres diversos, todos pertencentes a mercadorias já consumidas, visto como do balanço procedido pela fiscalização, no estabelecimento da autuada, em presença do chefe da firma, Sr. João Augusto Gomes, se verificou que todo o stock de manteiga por selar era constituído de 17 latas de manteiga marca "Doliva", do fabricante D. M. Godoy, de Rezende, Estado do Rio, do peso líquido de 10 quilogramas cada uma, para as quais ficaram em poder da firma os selos a elas correspondentes, e que todo o stock de queijos se achava devidamente selado; verificando, ainda, a fiscalização que os autuados expunham à venda seis latas de manteiga marca "Triunfante II", do fabricante Rafael Ribeiro de Rezende, estabelecido no Município de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas, pesando líquido 10 quilogramas cada uma, para as quais não possuíam os selos a elas correspondentes, sendo que uma delas se achava com o consumo iniciado e continha ainda dois quilogramas e 600 gramas, líquido, de manteiga, sem estar selada ou com vestígios de selagem anterior.

Os autuados apresentaram defesa, cujas razões estão assim expressas:

"...os suplicantes, no exercício do seu comércio, compram semanalmente grande quantidade de manteiga em latas de 10 kg, que vão empacotando em caixinhas para assim ir vendendo aos seus freguezes. Como é natural, precisam ter diversas qualidades, e para isso compram o produto de duas ou três casas atacadistas. Na ocasião do empacotamento, julgando ser tal fato indiferente, não se dão ao cuidado de selar os pacotes de manteiga enviada pela casa X com os selos enviados pela mesma casa. Deste fato origina-se, como passam a demonstrar, a questão do auto em lide, que lhes foi aplicado pelo Sr. fiscal. Para maior clareza, vejamos: os suplicantes tiveram apreendidas em seu estabelecimento, como sem selos, seis latas de manteiga com o peso total de 52,600 kg. Para selar essa manteiga seriam precisos, à razão de \$080 por quilo, 4\$240. Ora, tendo sido apreendidos 200 selos de \$020, verifica-se que foram apreendidos 4\$000 de selos, que correspondem quasi totalmente à mercadoria que tinham por selar. A diferença de \$240, para menos, explica-se por não terem as latas fechadas precisamente os 10 quilos."

Informando o processo, o agente fiscal autuante salienta o fato de estar a autuada argumentando em falso, na sua defesa, uma vez que os selos apreendidos são da taxa de \$040, e não da de \$020, donde, ainda que se admitisse a hipótese formulada pela defesa, existiria uma sobre de 94 selos da taxa de \$040 próprios para manteiga e 12 da taxa de \$200 próprios para queijo, já consumidos.

O Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em face do que se esclareceu no processo, julgou o auto procedente e impôs à firma autuada a multa de 1:000\$0, mínimo do art. 52, parágrafo único, combinado com os arts. 81 e 206 do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

No prazo legal foi depositada a importância da multa e interposto recurso voluntário para este Conselho, em que são renovadas as alegações da defesa.

Isto posto, e

Considerando que as infrações estão materialmente provadas e confirmadas pelo que consta das alegações da recorrente;

Considerando que a falta de boa fé da recorrente transparece dos argumentos falsos d. sua defesa, quando procura explicar que os selos encontrados, quasi correspondiam à mercadoria que estava por selar, baseando-se para tanto em uma demonstração aritmética em que a taxa dos selos apreendidos é tomada como sendo de \$20, quando na realidade essa taxa é de \$040; e, ainda, quando explica a pretendida diferença de \$240 de selos, encontrada a menos pela defesa, como sendo originada do fato de não conterem as latas de manteiga precisamente 10 quilogramas desse produto, explicação essa de sentido oposto ao pretendido pela autuada, pois que é sabido que, no retalhamento de produto como a manteiga, o que se verifica é uma diferença a menos no produto;

Considerando que, como bem demonstrou a fiscalização autuante, a recorrente possuía selos pertencentes a mercadorias já consumidas e manteiga exposta à venda sem estar selada, não correspondendo as estampilhas apreendidas à referida manteiga, quer por serem em quantidade muito superior à necessária ao estampilhamento da mer-

mercadoria existente, quer pelo fato de terem pertencido a outra mercadoria, como faz certo a sua inutilização no anverso e no verso:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Clodomir Vianna Moog.

ACORDÃO N. 11.580

Recurso n. 11.446 — Imposto de consumo.

Recorrentes: York Estefani & Irmão.

Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

Transparecendo dos próprios termos do auto, a despeito do emprego da palavra "ocultação", a evidência de que a mercadoria não se achava oculta, reduz-se a multa de 5:000\$0 para 500\$0, mínimo da pena do art. 81.

Recorre York Estefani & Irmão, firma estabelecida na cidade de São Paulo, com negócio de artefatos de tecidos (roupas feitas), à rua General Carneiro n. 57, do ato da Recebedoria Federal no referido Estado que lhe impôs a multa de 5:000\$0, cominada no § 8.º do artigo 219, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, juntamente com a obrigação de adquirir as estampilhas correspondentes aos artefatos de tecidos encontrados em seu estabelecimento sem o devido estampilhamento.

Fundamenta-se o recurso no fato da pena haver sido aplicada de acordo com o § 8.º, do art. 219, sem que, entretanto, se verificasse a hipótese da ocultação da mercadoria prevista na letra a, do parágrafo único, do art. 204, pois a circunstância de parte da mercadoria apreendida ter sido encontrada *exposta à venda*, e parte num *compartimento de madeira no andar superior, cuja ligação à loja é feita por uma escada, nos fundos*, como consta do auto, afasta por si mesma a agravante da ocultação erroneamente capitulada pelos autuantes e aceita pelo julgador de primeira instância.

Isto posto, e

Considerando que a defesa de fls. 5, em que a firma autuada se limita a requerer a devolução da mercadoria apreendida mediante o pagamento das importâncias relativas às estampilhas e à multa devidas, não importa no reconhecimento da ocultação a que o auto se refere;

Considerando que mesmo admitindo a confissão plena do autuado, esta só poderia ser aceita se em perfeita consonância com os fatos narrados no processo;

Considerando que dos próprios termos do auto, a despeito do emprego do termo *ocultação*, transparece a evidência de que a mercadoria não se encontrava oculta, pois para encontrá-la bastou aos autuantes atingir o compartimento de madeira, no andar superior, *cuja ligação à loja é feita por escada, nos fundos*;

Considerando materialmente provada, com a apreensão da mercadoria respectiva, a infração do art. 81, capitulada no auto;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para, reformando em parte a decisão recorrida, reduzir a multa imposta a York Estefani & Irmão, a 500\$0, mínimo da pena cominada no art. 81, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Clodomir Vianna Moog*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.581

Recurso n. 11.459 — Imposto de consumo.

Recorrente: Alida Reinhold.

Recorrida: Delegacia Fiscal em Florianópolis.

Infração dos arts. 81, 72, 112, § 1.º, letra c. Nega-se provimento ao recurso.

Recorre Alida Reinhold, estabelecida com comércio a varejo, no município de Indaial, Estado de Santa Catarina, do ato da Delegacia Fiscal no referido Estado que lhe impôs a multa de 500\$0, mínimo da pena cominada no art. 81, do regulamento anexo ao decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938, por ter a recorrente exposto à venda, com infração dos arts. 72, 81 e 112, § 1.º, letra c, 16.800 quilogramas de banha de porco contidos numa lata cuja procedência nenhuma nota, guia ou fatura justificava, além de possuir num depósito contíguo ao estabelecimento, em condições semelhantes, um tambor pesando bruto 49 quilos, contendo 9 quilos líquidos do produto acima referido.

Em suas razões de recurso nenhuma alegação apresenta capaz de destruir ou modificar o auto de folhas.

Isto posto, e

Considerando que com a apreensão da mercadoria, está materialmente provada a infração descrita no processo;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Clodomir Vianna Moog*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.582

Recurso n. 11.598 — Imposto de consumo (consulta).

Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

Recorridos: Marques, Fernandes & Gregori Limitada.

As fitas de etiquetas não estão sujeitas ao pagamento do imposto.

Em 2 de junho do corrente ano, foi dirigida à Recebedoria Federal em São Paulo a seguinte consulta:

"Exmo. Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo:

Marques, Fernandes & Gregori Ltda., estabelecidos nesta Capital, à rua Thiers n. 156, com fábrica de etiquetas tecidas em fita, veem com o presente pedir a V. Ex., se digne informar se os produtos de sua fabricação, conforme espécimes juntos, estão sujeitos ao imposto de consumo.

As etiquetas em questão são fabricadas sob encomenda e não tem outra aplicação, senão a de identificar a procedência dos diversos produtos, pelas firmas vendedoras.

Embora feitas em forma de fita, as etiquetas serão cortadas e aplicadas no produto, não se prestando à finalidade das fitas referidas no § 13, do art. 4, do vigente regulamento do imposto de consumo. E, nestes termos, P. Deferimento. E.R.M. São Paulo, 2 de junho de 1941. — *Marques, Fernandes & Gregori Ltda.*"

Assim decidiu a repartição consultada:

"Responda-se que as etiquetas representadas pelos espécimes juntos, feitas de tecido, escapam à incidência do imposto de consumo, por se não confundirem com as fitas sujeitas ao mesmo tributo, convindo, no entanto, acentuar que das mesmas etiquetas deverá sempre constar, em caracteres maiores, a expressão "Indústria Brasileira."

Desta decisão recorro, *ex-officio*, para a superior instância, na forma da lei.

Dê-se ciência.

Recebedoria Federal em São Paulo, 23 de junho de 1941. — *Tupy Caldas*, diretor."

Isto posto, e

Considerando que tem perfeito amparo legal a decisão recorrida; Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Clodomir Vianna Moog*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.583

Recurso n. 11.664 — Imposto de consumo (consulta).

Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

Recorridos: Irmãos Coli.

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio", esclarecendo-se que no reacondicionamento devem ser observadas as prescrições do art. 72.

Irmãos Coli, firma estabelecida em São Paulo, dirigiu à Recebedoria Federal naquele Estado a seguinte consulta:

"Exmo. Sr. Dr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo:

Irmãos Coli, firma estabelecida com comércio de secos e molhados, à rua Barra Funda n. 738, nesta cidade de São Paulo, vem mui respeitosamente à presença de V. Ex., solicitar se digne informar se é possível à suplicante, no caso de receber óleo nacional para alimentação em latas de 18 litros, engarrafar em litros o referido produto selando competentemente o recipiente.

Deseja também a peticionária saber se é possível o retalhamento do óleo contido em litros para vendas em pequenas quantidades.

Aguardando as informações que se fazem necessárias, P. Deferimento. — *Irmãos Coli.*"

E a seguinte a decisão:

"Responda-se que a requerente pode engarrafar o óleo comestível recebido em volumes de 18 litros, desde que estes venham com os selos necessários, em separado; e também pode retalhar o mesmo óleo contido em recipientes de litro ou garrafa.

Recorro *ex-officio* para o 2.º Conselho de Contribuintes."

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida tem perfeito amparo legal; Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos, esclarecendo-se que no reacondicionamento deve ser cumprida a exigência do art. 72.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — *Cornelio Marcondes da Luz*, presidente. — *Clodomir Vianna Moog*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

C
A
L
E
N
D
Á
R
I
O

1
9
4
2

D
E
C
O
M
P
R
A
S

Preço 1\$0

A VENDA: - Secção de Vendas da I. N. - Avenida Rodrigues Alves.
Agências 1 e 2 Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório.

Preço do número de hoje \$600

IMPRESA NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1